



Suplemento Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXX - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2018

Nº 5.115



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É adotado o índice de 3,98703%, apurado no período de maio de 2016 a abril de 2017, na revisão geral anual da remuneração:

I - dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

II - dos cartorários inativos que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos servidores ativos de que trata esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O percentual adotado no *caput* deste artigo:

I - tem como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

II - não se aplica à remuneração dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata esta Medida Provisória se processa em etapas, nos seguintes percentuais:

I - 1,32901%, a partir de maio de 2018;

II - 1,32901%, a partir de julho de 2018, em adição ao percentual de que trata o inciso I deste artigo;

III - 1,27717%, a partir de setembro de 2018, em adição ao percentual de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 3º A partir de 1º de maio de 2018, os Anexos das Leis abaixo especificadas passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos seguintes Anexos a esta Medida Provisória:

I - Anexos III e VI da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012 - Anexos I e II;

III, IV e V;

III - Anexos II e IV da Lei 2.805, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos

VI e VII;

IV - Anexos II e IV da Lei 2.806, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos

VIII e IX;

V - Anexos II e IV da Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos

X e XI;

VI - Anexos III e IV da Lei 2.890, de 7 de julho de 2014 - Anexos XII e XIII;

VII - Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005 - Anexo XIV;

VIII - Anexo II da Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005 - Anexo XV;

IX - Anexo Único da Lei 2.326, de 30 de março de 2010 - Anexo XVI;

X - Anexo II da Lei 2.314, de 30 de março de 2010 - Anexo XVII;

XI - Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004 - Anexo XVIII;

XII - Anexo III da Lei 2.887, de 26 de junho de 2014 - Anexo XIX;

XIII - Anexo I da Lei 2.822, de 30 de dezembro de 2013 - Anexo XX;

XIV - Anexo I da Lei 2.823, de 30 de dezembro de 2013 - Anexo XXI;

XV - Anexos II e III da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014 - Anexos XXII

e XXIII;

XVI - Anexos III e IV da Lei 2.892, de 19 de agosto de 2014 - Anexos

XXIV e XXV;

XVII - Tabelas I e II do Anexo Único da Lei 2.893, de 19 de agosto de

2014 - Anexo XXVI.

Art. 4º A partir de 1º de julho de 2018, os Anexos das Leis abaixo especificadas passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos seguintes Anexos a esta Medida Provisória:

I - Anexos III e VI da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012 - Anexos

XXVII e XXVIII;

II - Anexos III, V e VII da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012 - Anexos

XXIX, XXX e XXXI;

III - Anexos II e IV da Lei 2.805, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos

XXXII e XXXIII;

IV - Anexos II e IV da Lei 2.806, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos

XXXIV e XXXV;

V - Anexos II e IV da Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos

XXXVI e XXXVII;

VI - Anexos III e IV da Lei 2.890, de 7 de julho de 2014 - Anexos XXXVIII

e XXXIX;

VII - Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005 - Anexo XL;

VIII - Anexo II da Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005 - Anexo XLI;

IX - Anexo Único da Lei 2.326, de 30 de março de 2010 - Anexo XLII;

X - Anexo II da Lei 2.314, de 30 de março de 2010 - Anexo XLIII;

XI - Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004 - Anexo XLIV;

XII - Anexo III da Lei 2.887, de 26 de junho de 2014 - Anexo XLV;

XIII - Anexo I da Lei 2.822, de 30 de dezembro de 2013 - Anexo XLVI;

XIV - Anexo I da Lei 2.823, de 30 de dezembro de 2013 - Anexo XLVII;

XV - Anexos II e III da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014 - Anexos XLVIII

e XLIX;

XVI - Anexos III e IV da Lei 2.892, de 19 de agosto de 2014 - Anexos

L e LI;

XVII - Tabelas I e II do Anexo Único da Lei 2.893, de 19 de agosto de

2014 - Anexo LII.

Art. 5º A partir de 1º de setembro de 2018, os Anexos das Leis abaixo

especificadas passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos seguintes

Anexos a esta Medida Provisória:

I - Anexos III e VI da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012 - Anexos

LIII e LIV;

II - Anexos III, V e VII da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012 - Anexos

LV, LVI e LVII;

III - Anexos II e IV da Lei 2.805, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos

LVIII e LIX;

IV - Anexos II e IV da Lei 2.806, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos

LX e LXI;

V - Anexos II e IV da Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos

LXII e LXIII;

VI - Anexos III e IV da Lei 2.890, de 7 de julho de 2014 - Anexos LXIV e LXV;

VII - Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005 - Anexo LXVI;

VIII - Anexo II da Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005 - Anexo LXVII;

IX - Anexo Único da Lei 2.326, de 30 de março de 2010 - Anexo LXVIII;

X - Anexo II da Lei 2.314, de 30 de março de 2010 - Anexo LXIX;

XI - Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004 - Anexo LXX;

XII - Anexo III da Lei 2.887, de 26 de junho de 2014 - Anexo LXXI;

XIII - Anexo I da Lei 2.822, de 30 de dezembro de 2013 - Anexo LXXII;

XIV - Anexo I da Lei 2.823, de 30 de dezembro de 2013 - Anexo LXXIII;

XV - Anexos II e III da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014 - Anexos LXXIV

e LXXV;

XVI - Anexos III e IV da Lei 2.892, de 19 de agosto de 2014 - Anexos

LXXVI e LXXVII;

XVII - Tabelas I e II do Anexo Único da Lei 2.893, de 19 de agosto de

2014 - Anexo LXXVIII.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação,

produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de maio de 2018;

197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado, em Exercício

TABELAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2018.

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO III DA LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO

(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.701,24	3.886,31	4.082,34	4.287,57	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,23	6.339,09
II	4.108,37	4.313,78	4.529,47	4.755,95	4.993,75	5.243,44	5.505,60	5.780,88	6.069,92	6.373,43	6.692,09	7.026,69
III	4.560,28	4.788,30	5.027,72	5.279,11	5.543,05	5.820,21	6.111,22	6.416,78	6.737,62	7.074,49	7.428,23	7.799,64
IV	5.061,92	5.315,02	5.580,76	5.859,80	6.152,79	6.460,44	6.783,46	7.122,63	7.478,75	7.852,69	8.245,33	8.657,59
V	5.618,73	5.899,67	6.194,65	6.504,38	6.829,60	7.171,07	7.529,63	7.906,11	8.301,42	8.716,49	9.152,32	9.609,92
VI	6.236,78	6.548,62	6.876,05	7.219,86	7.580,85	7.959,90	8.357,89	8.775,78	9.214,57	9.675,30	10.159,07	10.667,02
VII	6.922,84	7.268,97	7.632,43	8.014,04	8.414,75	8.835,48	9.277,26	9.741,13	10.228,18	10.739,59	11.276,57	11.840,39
VIII	7.684,34	8.068,57	8.472,00	8.895,59	9.340,37	9.807,39	10.297,75	10.812,64	11.353,28	11.920,94	12.516,99	13.142,84
IX	8.529,62	8.956,11	9.403,91	9.874,11	10.367,81	10.886,20	11.430,51	12.002,03	12.602,14	13.232,24	13.893,86	14.588,55
X	9.467,88	9.941,28	10.438,34	10.960,25	11.508,27	12.083,68	12.687,87	13.322,26	13.988,37	14.687,79	15.422,18	16.193,29
XI	10.509,35	11.034,81	11.586,56	12.165,88	12.774,19	13.412,89	14.083,53	14.787,71	15.527,09	16.303,44	17.118,62	17.974,55
XII	11.665,38	12.248,65	12.861,08	13.504,14	14.179,34	14.888,31	15.632,71	16.414,35	17.235,07	18.096,83	19.001,67	19.951,75
XIII	12.948,57	13.596,00	14.275,80	14.989,59	15.739,07	16.526,01	17.352,31	18.219,94	19.130,94	20.087,48	21.091,85	22.146,44
XIV	14.372,91	15.091,56	15.846,13	16.638,43	17.470,36	18.343,89	19.261,07	20.224,12	21.235,33	22.297,10	23.411,95	24.582,56
XV	15.953,93	16.751,63	17.589,21	18.468,67	19.392,10	20.361,71	21.379,79	22.448,78	23.571,22	24.749,78	25.987,27	27.286,63
XVI	17.708,87	18.594,31	19.524,02	20.500,22	21.525,24	22.601,49	23.731,57	24.918,15	26.164,06	27.472,27	28.845,87	30.288,16
XVII	19.656,84	20.639,69	21.671,67	22.755,25	23.893,02	25.087,67	26.342,05	27.659,14	29.042,11	30.494,21	32.018,92	33.619,86

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.306,43	1.372,39	1.442,02	1.515,31	1.592,24	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,58	2.035,67	2.137,46	2.244,34
II	1.450,14	1.522,65	1.598,78	1.678,72	1.762,66	1.850,79	1.943,33	2.040,50	2.142,52	2.249,64	2.362,13	2.480,23
III	1.609,65	1.690,14	1.774,64	1.863,38	1.956,55	2.054,38	2.157,10	2.264,95	2.378,20	2.497,10	2.621,96	2.753,06
IV	1.786,72	1.876,05	1.969,85	2.068,35	2.171,77	2.280,35	2.394,38	2.514,09	2.639,79	2.771,79	2.910,38	3.055,89
V	1.983,25	2.082,42	2.186,54	2.295,86	2.410,66	2.531,19	2.657,75	2.790,65	2.930,18	3.076,68	3.230,51	3.392,04
VI	2.201,41	2.311,48	2.427,06	2.548,41	2.675,84	2.809,63	2.950,11	3.097,61	3.252,49	3.415,11	3.585,88	3.765,17
VII	2.443,57	2.565,75	2.694,03	2.828,74	2.970,17	3.118,68	3.274,63	3.438,35	3.610,27	3.790,78	3.980,32	4.179,33
VIII	2.712,36	2.847,99	2.990,39	3.139,91	3.296,90	3.461,74	3.634,83	3.816,57	4.007,40	4.207,76	4.418,16	4.639,06
IX	3.010,72	3.161,26	3.319,33	3.485,29	3.659,55	3.842,53	4.034,66	4.236,39	4.448,21	4.670,62	4.904,16	5.149,36
X	3.341,90	3.509,01	3.684,46	3.868,67	4.062,10	4.265,21	4.478,47	4.702,40	4.937,51	5.184,39	5.443,61	5.715,79
XI	3.709,52	3.894,99	4.089,74	4.294,23	4.508,94	4.734,38	4.971,10	5.219,66	5.480,65	5.754,68	6.042,40	6.344,53
XII	4.117,56	4.323,44	4.539,61	4.766,59	5.004,91	5.255,16	5.517,92	5.793,82	6.083,51	6.387,69	6.707,07	7.042,43
XIII	4.570,49	4.799,02	5.038,97	5.290,92	5.555,46	5.833,23	6.124,90	6.431,14	6.752,70	7.090,34	7.444,85	7.817,10
XIV	5.073,25	5.326,91	5.593,25	5.872,91	6.166,57	6.474,89	6.798,63	7.138,57	7.495,49	7.870,27	8.263,79	8.676,97
XV	5.631,30	5.912,87	6.208,52	6.518,94	6.844,88	7.187,13	7.546,49	7.923,81	8.320,01	8.735,99	9.172,80	9.631,45
XVI	6.250,75	6.563,28	6.891,44	7.236,02	7.597,83	7.977,71	8.376,60	8.795,43	9.235,20	9.696,96	10.181,81	10.690,90
XVII	6.938,33	7.285,24	7.649,50	8.031,99	8.433,59	8.855,26	9.298,02	9.762,93	10.251,07	10.763,63	11.301,80	11.866,90



MAURO CARLESSE

Governador do Estado, em exercício

ROLF COSTA VIDAL

Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO

Diretor do Diário Oficial do Estado

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	824,54	866,67	908,81	954,62	1.002,26	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.342,87	1.410,02
II	915,24	960,99	1.009,05	1.059,51	1.112,48	1.168,11	1.226,50	1.287,83	1.352,23	1.419,83	1.490,82	1.565,36
III	1.015,91	1.066,71	1.120,04	1.176,04	1.234,85	1.296,58	1.361,42	1.429,48	1.500,97	1.576,01	1.654,82	1.737,56
IV	1.127,67	1.184,04	1.243,25	1.305,41	1.370,68	1.439,21	1.511,18	1.586,74	1.666,07	1.749,38	1.836,84	1.928,69
V	1.251,71	1.314,29	1.380,00	1.449,00	1.521,45	1.597,53	1.677,41	1.761,27	1.849,34	1.941,81	2.038,89	2.140,84
VI	1.389,39	1.458,86	1.531,81	1.608,40	1.688,82	1.773,25	1.861,92	1.955,02	2.052,76	2.155,40	2.263,17	2.376,33
VII	1.542,23	1.619,34	1.700,31	1.785,32	1.874,58	1.968,32	2.066,74	2.170,07	2.278,58	2.392,49	2.512,13	2.637,74
VIII	1.711,87	1.797,46	1.887,34	1.981,70	2.080,79	2.184,83	2.294,07	2.408,78	2.529,22	2.655,68	2.788,46	2.927,88
IX	1.900,18	1.995,18	2.094,95	2.199,69	2.309,68	2.425,16	2.546,42	2.673,74	2.807,43	2.947,80	3.095,19	3.249,95
X	2.109,19	2.214,65	2.325,39	2.441,66	2.563,74	2.691,94	2.826,52	2.967,85	3.116,25	3.272,06	3.435,66	3.607,44
XI	2.341,21	2.458,26	2.581,18	2.710,24	2.845,76	2.988,04	3.137,45	3.294,32	3.459,03	3.631,98	3.813,58	4.004,26
XII	2.598,74	2.728,67	2.865,12	3.008,37	3.158,78	3.316,72	3.482,57	3.656,70	3.839,52	4.031,50	4.233,08	4.444,73
XIII	2.884,61	3.028,84	3.180,28	3.339,29	3.506,25	3.681,57	3.865,64	4.058,92	4.261,87	4.474,97	4.698,71	4.933,65
XIV	3.201,91	3.362,01	3.530,10	3.706,61	3.891,94	4.086,54	4.290,86	4.505,41	4.730,68	4.967,21	5.215,57	5.476,36
XV	3.554,12	3.731,83	3.918,42	4.114,34	4.320,05	4.536,06	4.762,87	5.001,00	5.251,05	5.513,61	5.789,29	6.078,75
XVI	3.945,07	4.142,33	4.349,44	4.566,92	4.795,26	5.035,03	5.286,77	5.551,12	5.828,66	6.120,10	6.426,10	6.747,41
XVII	4.379,03	4.597,98	4.827,89	5.069,28	5.322,74	5.588,87	5.868,31	6.161,73	6.469,83	6.793,32	7.132,98	7.489,63

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL												
TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE DEFESA SOCIAL E ANALISTA SOCIOEDUCADOR												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.408,65	4.629,08	4.860,54	5.103,56	5.358,74	5.626,68	5.908,02	6.203,41	6.513,58	6.839,26	7.181,22	7.540,29
II	4.893,60	5.138,28	5.395,20	5.664,96	5.948,20	6.245,61	6.557,89	6.885,79	7.230,08	7.591,59	7.971,16	8.369,72
III	5.431,90	5.703,50	5.988,67	6.288,10	6.602,50	6.932,63	7.279,27	7.643,22	8.025,39	8.426,65	8.847,99	9.290,39
IV	6.029,40	6.330,88	6.647,42	6.979,79	7.328,78	7.695,22	8.079,99	8.483,98	8.908,19	9.353,59	9.821,27	10.312,33
V	6.692,64	7.027,27	7.378,64	7.747,58	8.134,95	8.541,69	8.968,78	9.417,22	9.888,08	10.382,48	10.901,60	11.446,69
VI	7.428,83	7.800,28	8.190,28	8.599,81	9.029,80	9.481,28	9.955,35	10.453,11	10.975,76	11.524,56	12.100,78	12.705,82
VII	8.246,01	8.658,31	9.091,23	9.545,78	10.023,07	10.524,22	11.050,43	11.602,95	12.183,11	12.792,26	13.431,88	14.103,46
VIII	9.153,07	9.610,71	10.091,25	10.595,82	11.125,60	11.681,88	12.265,99	12.879,28	13.523,24	14.199,41	14.909,37	15.654,85
IX	10.159,90	10.667,89	11.201,29	11.761,36	12.349,42	12.966,90	13.615,24	14.296,00	15.010,80	15.761,34	16.549,41	17.376,88
X	11.277,49	11.841,37	12.433,44	13.055,11	13.707,86	14.393,26	15.112,92	15.868,56	16.661,99	17.495,09	18.369,84	19.288,34
XI	12.518,02	13.143,91	13.801,11	14.491,17	15.215,72	15.976,51	16.775,34	17.614,11	18.494,81	19.419,54	20.390,53	21.410,05
XII	13.895,00	14.589,75	15.319,23	16.085,20	16.889,46	17.733,93	18.620,63	19.551,66	20.529,24	21.555,70	22.633,49	23.765,16
XIII	15.423,45	16.194,62	17.004,35	17.854,57	18.747,29	19.684,66	20.668,89	21.702,34	22.787,46	23.926,83	25.123,16	26.379,32
XIV	17.120,02	17.976,03	18.874,82	19.818,57	20.809,50	21.849,97	22.942,47	24.089,60	25.294,07	26.558,78	27.886,72	29.281,05
XV	19.003,23	19.953,39	20.951,06	21.998,61	23.098,54	24.253,47	25.466,14	26.739,45	28.076,42	29.480,25	30.954,26	32.501,97
XVI	21.093,59	22.148,26	23.255,67	24.418,46	25.639,38	26.921,36	28.267,41	29.680,79	31.164,83	32.723,07	34.359,22	36.077,19
XVII	23.413,88	24.584,57	25.813,80	27.104,49	28.459,71	29.882,70	31.376,83	32.945,67	34.592,96	36.322,60	38.138,74	40.045,67

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL - TÉCNICO SOCIOEDUCADOR - ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.831,41	2.972,98	3.121,63	3.277,71	3.441,59	3.613,68	3.794,36	3.984,08	4.183,29	4.392,45	4.612,07	4.842,67
II	3.142,87	3.300,01	3.465,01	3.638,26	3.820,18	4.011,18	4.211,74	4.422,33	4.643,45	4.875,62	5.119,39	5.375,37
III	3.488,58	3.663,01	3.846,16	4.038,47	4.240,39	4.452,41	4.675,04	4.908,79	5.154,22	5.411,93	5.682,54	5.966,66
IV	3.872,33	4.065,95	4.269,24	4.482,70	4.706,83	4.942,18	5.189,29	5.448,76	5.721,19	6.007,24	6.307,62	6.623,00
V	4.298,29	4.513,20	4.738,85	4.975,80	5.224,59	5.485,82	5.760,12	6.048,11	6.350,52	6.668,04	7.001,45	7.351,52
VI	4.771,09	5.009,64	5.260,13	5.523,14	5.799,30	6.089,26	6.393,72	6.713,41	7.049,08	7.401,53	7.771,61	8.160,18
VII	5.295,91	5.560,70	5.838,75	6.130,68	6.437,21	6.759,08	7.097,03	7.451,89	7.824,47	8.215,71	8.626,49	9.057,81
VIII	5.878,47	6.172,38	6.481,01	6.805,06	7.145,31	7.502,58	7.877,70	8.271,59	8.685,17	9.119,42	9.575,40	10.054,17

IX	6.525,10	6.851,36	7.193,92	7.553,61	7.931,30	8.327,86	8.744,25	9.181,46	9.640,54	10.122,57	10.628,69	11.160,13
X	7.242,86	7.605,00	7.985,24	8.384,51	8.803,74	9.243,93	9.706,12	10.191,42	10.701,00	11.236,05	11.797,85	12.387,74
XI	8.039,56	8.441,54	8.863,63	9.306,81	9.772,15	10.260,75	10.773,79	11.312,49	11.878,11	12.472,02	13.095,62	13.750,39
XII	8.923,92	9.370,11	9.838,63	10.330,55	10.847,09	11.389,44	11.958,91	12.556,85	13.184,70	13.843,93	14.536,13	15.262,94
XIII	9.905,56	10.400,83	10.920,88	11.466,92	12.040,27	12.642,28	13.274,39	13.938,11	14.635,02	15.366,76	16.135,11	16.941,86
XIV	10.995,17	11.544,92	12.122,16	12.728,28	13.364,70	14.032,92	14.734,57	15.471,31	16.244,86	17.057,11	17.909,96	18.805,47
XV	12.204,64	12.814,86	13.455,61	14.128,39	14.834,81	15.576,55	16.355,38	17.173,15	18.031,81	18.933,40	19.880,06	20.874,07
XVI	13.547,15	14.224,50	14.935,72	15.682,52	16.466,64	17.289,98	18.154,47	19.062,20	20.015,30	21.016,06	22.066,86	23.170,21
XVII	15.037,33	15.789,19	16.578,66	17.407,59	18.277,96	19.191,86	20.151,46	21.159,03	22.216,98	23.327,83	24.494,22	25.718,94
*(NR)												

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO VI DA LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012												
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO												
(40 HORAS SEMANAIS)												
TABELA I - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.701,24	3.886,31	4.082,34	4.287,57	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,23	6.339,09
II	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,41	6.339,73	6.656,73	6.990,20	7.339,71	7.706,70
III	5.474,90	5.749,75	6.037,41	6.339,73	6.656,73	6.990,20	7.340,18	7.708,46	8.093,24	8.498,18	8.923,10	9.369,25
IV	6.656,73	6.990,20	7.340,18	7.708,46	8.093,24	8.498,18	8.923,08	9.369,25	9.837,70	10.329,58	10.846,06	11.388,36
V	7.588,66	7.968,82	8.367,79	8.787,64	9.226,29	9.687,93	10.172,32	10.680,94	11.214,98	11.775,72	12.364,50	12.982,73
TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.980,30	4.179,32	4.390,15	4.610,85	4.841,39	5.083,75	5.337,95	5.605,92	5.887,70	6.183,27	6.492,42	6.817,04
II	4.841,39	5.083,75	5.337,95	5.605,92	5.887,70	6.183,27	6.492,63	6.817,75	7.158,63	7.517,26	7.893,11	8.287,77
III	5.887,70	6.183,27	6.492,63	6.817,75	7.158,63	7.517,26	7.893,62	8.289,68	8.703,48	9.138,96	9.595,90	10.075,69
IV	7.158,63	7.517,26	7.893,62	8.289,68	8.703,48	9.138,96	9.595,90	10.075,68	10.579,47	11.108,42	11.663,85	12.247,04
V	8.160,84	8.569,67	8.998,72	9.450,24	9.921,96	10.418,40	10.939,32	11.486,27	12.060,58	12.663,61	13.296,78	13.961,62
TABELA III - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.323,23	6.640,23	6.973,71	7.323,69	7.690,13	8.074,92	8.479,88	8.904,93	9.350,20	9.819,27	10.310,23	10.825,75
II	7.690,13	8.074,92	8.479,88	8.904,93	9.350,20	9.819,27	10.310,32	10.827,03	11.369,38	11.939,24	12.536,20	13.163,01
III	9.350,20	9.819,27	10.310,32	10.827,03	11.369,38	11.939,24	12.536,56	13.165,03	13.822,83	14.513,58	15.239,26	16.001,24
IV	11.369,38	11.939,24	12.536,56	13.165,03	13.822,83	14.513,58	15.239,26	16.001,24	16.801,30	17.641,39	18.523,45	19.449,63
V	12.961,09	13.610,73	14.291,67	15.008,14	15.758,03	16.545,49	17.372,77	18.241,41	19.153,49	20.111,18	21.116,74	22.172,57
TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.511,65	1.588,60	1.669,24	1.753,49	1.841,45	1.934,89	2.032,01	2.134,62	2.242,73	2.356,32	2.474,13	2.597,84
II	1.841,45	1.934,89	2.032,01	2.134,62	2.242,73	2.356,32	2.475,42	2.600,02	2.730,12	2.867,53	3.010,92	3.161,46
III	2.242,73	2.356,32	2.475,42	2.600,02	2.730,12	2.867,53	3.012,28	3.164,38	3.321,94	3.488,69	3.663,12	3.846,28

IV	2.730,12	2.867,53	3.012,28	3.164,38	3.321,94	3.488,69	3.663,13	3.846,27	4.038,58	4.240,52	4.452,54	4.675,17
V	3.112,33	3.268,99	3.433,99	3.607,40	3.787,02	3.977,11	4.175,97	4.384,75	4.603,98	4.834,19	5.075,89	5.329,70
TABELA V - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.832,29	1.923,91	2.021,03	2.123,62	2.229,90	2.341,67	2.458,94	2.583,55	2.713,63	2.851,05	2.993,61	3.143,29
II	2.229,90	2.341,67	2.458,94	2.583,55	2.713,63	2.851,05	2.993,97	3.144,21	3.301,80	3.468,54	3.641,96	3.824,06
III	2.713,63	2.851,05	2.993,97	3.144,21	3.301,80	3.468,54	3.642,61	3.825,83	4.016,39	4.217,93	4.428,84	4.650,27
IV	3.301,80	3.468,54	3.642,61	3.825,83	4.016,39	4.217,93	4.428,82	4.650,28	4.882,79	5.126,93	5.383,28	5.652,44
V	3.764,05	3.954,13	4.152,57	4.361,45	4.578,68	4.808,45	5.048,87	5.301,32	5.566,39	5.844,69	6.136,94	6.443,78
TABELA VI - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.970,43	2.068,95	2.173,41	2.283,75	2.398,04	2.518,23	2.644,34	2.778,33	2.918,25	3.066,02	3.219,32	3.380,29
II	2.398,04	2.518,23	2.644,34	2.778,33	2.918,25	3.066,02	3.219,70	3.381,30	3.550,75	3.730,07	3.916,56	4.112,39
III	2.918,25	3.066,02	3.219,70	3.381,30	3.550,75	3.730,07	3.917,26	4.114,30	4.319,24	4.535,98	4.762,77	5.000,92
IV	3.550,75	3.730,07	3.917,26	4.114,30	4.319,24	4.535,98	4.762,79	5.000,89	5.250,97	5.513,53	5.789,20	6.078,66
V	4.047,85	4.252,26	4.465,67	4.690,30	4.923,93	5.171,01	5.429,57	5.701,01	5.986,11	6.285,41	6.599,68	6.929,66
TABELA VII - CARGO DE NÍVEL MÉDIO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.306,43	1.372,39	1.442,02	1.515,31	1.592,24	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,58	2.035,67	2.137,46	2.244,34
II	1.592,24	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,58	2.035,67	2.138,29	2.246,41	2.359,99	2.479,10	2.603,05	2.733,20
III	1.938,58	2.035,67	2.138,29	2.246,41	2.359,99	2.479,10	2.603,68	2.735,61	2.873,02	3.015,96	3.166,76	3.325,10
IV	2.359,99	2.479,10	2.603,68	2.735,61	2.873,02	3.015,96	3.166,75	3.325,08	3.491,36	3.665,91	3.849,21	4.041,66
V	2.690,39	2.826,17	2.968,20	3.118,59	3.275,25	3.438,20	3.610,10	3.790,60	3.980,14	4.179,13	4.388,09	4.607,51
TABELA VIII - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.075,55	1.128,68	1.187,33	1.245,95	1.306,43	1.372,39	1.438,34	1.509,80	1.584,92	1.663,73	1.746,92	1.834,27
II	1.306,43	1.372,39	1.438,34	1.509,80	1.584,92	1.663,73	1.746,19	1.834,15	1.925,74	2.022,85	2.123,98	2.230,19
III	1.584,92	1.663,73	1.746,19	1.834,15	1.925,74	2.022,85	2.123,62	2.229,90	2.341,67	2.458,94	2.581,89	2.710,99
IV	1.925,74	2.022,85	2.123,62	2.229,90	2.341,67	2.458,94	2.581,89	2.710,97	2.846,55	2.988,85	3.138,29	3.295,21
V	2.195,33	2.306,04	2.420,92	2.542,08	2.669,52	2.803,19	2.943,36	3.090,52	3.245,07	3.407,29	3.577,66	3.756,54
TABELA IX - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	866,67	908,81	954,62	1.002,26	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.343,08	1.410,23	1.480,75
II	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.343,08	1.410,86	1.482,32	1.555,61	1.632,58	1.714,20	1.799,91
III	1.278,92	1.343,08	1.410,86	1.482,32	1.555,61	1.632,58	1.715,03	1.801,15	1.890,91	1.986,20	2.085,51	2.189,79
IV	1.555,61	1.632,58	1.715,03	1.801,15	1.890,91	1.986,20	2.085,53	2.189,79	2.299,27	2.414,24	2.534,96	2.661,70
V	1.773,40	1.861,13	1.955,13	2.053,31	2.155,64	2.264,27	2.377,51	2.496,35	2.621,17	2.752,24	2.889,86	3.034,34
TABELA X - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	824,54	866,67	908,81	954,62	1.002,26	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.342,87	1.410,02
II	1.002,26	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.343,08	1.410,86	1.482,32	1.555,61	1.633,41	1.715,07
III	1.218,47	1.278,92	1.343,08	1.410,86	1.482,32	1.555,61	1.632,58	1.715,03	1.801,15	1.890,91	1.985,46	2.084,73
IV	1.482,32	1.555,61	1.632,58	1.715,03	1.801,15	1.890,91	1.985,48	2.084,73	2.188,99	2.298,42	2.413,34	2.534,01
V	1.689,84	1.773,40	1.861,13	1.955,13	2.053,31	2.155,64	2.263,45	2.376,60	2.495,44	2.620,19	2.751,21	2.888,77

*(NR)

ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO III DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012												
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE												
TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.701,24	3.886,31	4.082,36	4.287,56	4.501,94	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,74	6.037,22	6.339,09
II	4.108,37	4.313,78	4.529,47	4.755,95	4.993,75	5.243,44	5.505,60	5.780,89	6.069,92	6.373,43	6.692,09	7.026,71
III	4.560,28	4.788,30	5.027,72	5.279,11	5.543,06	5.820,21	6.111,22	6.416,78	6.737,62	7.074,51	7.428,23	7.799,64
IV	5.061,92	5.315,02	5.580,76	5.859,80	6.152,79	6.460,44	6.783,46	7.122,63	7.478,75	7.852,70	8.245,34	8.657,60
V	5.618,73	5.899,67	6.194,65	6.504,39	6.829,60	7.171,08	7.529,64	7.906,11	8.301,42	8.716,49	9.152,32	9.609,94
VI	6.236,78	6.548,64	6.876,07	7.219,86	7.580,86	7.959,90	8.357,89	8.775,79	9.214,57	9.675,30	10.159,08	10.667,02
VII	6.922,84	7.268,98	7.632,43	8.014,04	8.414,75	8.835,50	9.277,27	9.741,13	10.228,19	10.739,59	11.276,58	11.840,41
VIII	7.684,34	8.068,57	8.472,00	8.895,60	9.340,38	9.807,39	10.297,77	10.812,66	11.353,29	11.920,95	12.517,00	13.142,84
IX	8.529,63	8.956,11	9.403,92	9.874,11	10.367,81	10.886,21	11.430,52	12.002,04	12.602,14	13.232,26	13.893,86	14.588,56
X	9.467,88	9.941,28	10.438,35	10.960,27	11.508,27	12.083,70	12.687,87	13.322,27	13.988,38	14.687,81	15.422,19	16.193,31
XI	10.509,35	11.034,83	11.586,56	12.165,90	12.774,19	13.412,89	14.083,54	14.787,72	15.527,11	16.303,46	17.118,63	17.974,56
XII	11.665,38	12.248,65	12.861,09	13.504,14	14.179,34	14.888,32	15.632,73	16.414,37	17.235,08	18.096,84	19.001,68	19.951,76
XIII	12.948,58	13.596,01	14.275,81	14.989,60	15.739,07	16.526,03	17.352,33	18.219,95	19.130,95	20.087,50	21.091,87	22.146,46
XIV	14.372,92	15.091,57	15.846,15	16.638,45	17.470,37	18.343,89	19.261,09	20.224,14	21.235,35	22.297,11	23.411,98	24.582,57
XV	15.953,94	16.751,64	17.589,22	18.468,68	19.392,12	20.361,73	21.379,80	22.448,80	23.571,24	24.749,80	25.987,28	27.286,65
XVI	17.708,88	18.594,31	19.524,03	20.500,24	21.525,25	22.601,51	23.731,59	24.918,16	26.164,07	27.472,28	28.845,89	30.288,19
XVII	19.656,85	20.639,70	21.671,68	22.755,26	23.893,03	25.087,68	26.342,06	27.659,17	29.042,12	30.494,22	32.018,93	33.619,89
TABELA II - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (CIRURGIÃO DENTISTA E FÍSICO)												
PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	42,14	44,25	46,46	48,79	51,23	53,79	56,47	59,29	62,27	65,37	68,64	72,08
II	46,76	49,10	51,55	54,13	56,84	59,69	62,67	65,81	69,10	72,54	76,18	79,98
III	51,92	54,51	57,23	60,09	63,10	66,25	69,56	73,04	76,70	80,53	84,55	88,79
IV	57,62	60,51	63,52	66,70	70,03	73,54	77,22	81,08	85,13	89,39	93,85	98,55
V	63,95	67,16	70,51	74,04	77,74	81,63	85,70	89,99	94,49	99,22	104,18	109,39
VI	70,99	74,55	78,27	82,19	86,29	90,60	95,13	99,89	104,89	110,14	115,64	121,42
VII	78,79	82,74	86,88	91,22	95,79	100,57	105,61	110,88	116,43	122,24	128,36	134,77
VIII	87,46	91,85	96,43	101,25	106,32	111,63	117,22	123,08	129,23	135,69	142,48	149,60
IX	97,10	101,95	107,04	112,39	118,02	123,91	130,11	136,61	143,44	150,62	158,15	166,06
X	107,77	113,16	118,82	124,76	130,99	137,55	144,42	151,64	159,23	167,18	175,54	184,32
XI	119,62	125,61	131,89	138,49	145,41	152,67	160,31	168,33	176,75	185,58	194,86	204,60
XII	132,78	139,42	146,39	153,71	161,40	169,47	177,95	186,85	196,18	205,99	216,29	227,11
XIII	147,40	154,76	162,49	170,63	179,15	188,12	197,52	207,39	217,76	228,65	240,08	252,09
XIV	163,60	171,79	180,37	189,40	198,86	208,81	219,24	230,21	241,71	253,80	266,50	279,82
XV	181,60	190,68	200,22	210,23	220,74	231,77	243,36	255,53	268,30	281,73	295,81	310,60
XVI	201,58	211,66	222,24	233,35	245,01	257,26	270,13	283,64	297,82	312,71	328,35	344,77
XVII	223,75	234,94	246,68	259,01	271,97	285,57	299,84	314,84	330,58	347,11	364,46	382,68

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO)												
PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	54,71	57,43	60,28	63,33	66,49	69,82	73,30	76,96	80,83	84,87	89,11	93,57
II	60,73	63,77	66,96	70,30	73,81	77,51	81,39	85,45	89,72	94,21	98,93	103,87
III	67,41	70,78	74,32	78,04	81,93	86,04	90,34	94,85	99,60	104,58	109,80	115,29
IV	74,83	78,57	82,50	86,62	90,95	95,49	100,28	105,29	110,55	116,08	121,88	127,97
V	83,06	87,21	91,57	96,15	100,96	106,01	111,30	116,87	122,71	128,85	135,29	142,05
VI	92,19	96,80	101,64	106,72	112,06	117,66	123,55	129,72	136,21	143,01	150,17	157,68
VII	102,33	107,45	112,82	118,46	124,39	130,60	137,14	143,99	151,19	158,75	166,69	175,02
VIII	113,60	119,27	125,23	131,49	138,07	144,98	152,22	159,83	167,82	176,21	185,03	194,27
IX	126,09	132,39	139,01	145,96	153,26	160,92	168,97	177,41	186,29	195,60	205,38	215,65
X	139,95	146,96	154,30	162,01	170,12	178,62	187,55	196,93	206,78	217,12	227,97	239,36
XI	155,34	163,12	171,27	179,84	188,82	198,27	208,18	218,59	229,52	240,99	253,04	265,69
XII	172,43	181,06	190,11	199,62	209,60	220,09	231,08	242,64	254,77	267,51	280,88	294,93
XIII	191,40	200,98	211,03	221,58	232,66	244,29	256,50	269,33	282,79	296,93	311,79	327,36
XIV	212,46	223,08	234,23	245,95	258,24	271,16	284,72	298,95	313,90	329,59	346,08	363,38
XV	235,84	247,62	260,00	273,00	286,66	300,99	316,03	331,84	348,43	365,85	384,14	403,35
XVI	261,77	274,86	288,61	303,03	318,18	334,10	350,79	368,34	386,76	406,09	426,40	447,72
XVII	290,57	305,09	320,35	336,37	353,19	370,85	389,39	408,86	429,30	450,76	473,30	496,96

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	27,43	28,82	30,25	31,77	33,36	34,99	36,75	38,58	40,52	42,55	44,69	46,92
II	30,45	31,97	33,57	35,26	37,02	38,86	40,81	42,84	44,99	47,24	49,60	52,08
III	33,80	35,50	37,26	39,13	41,08	43,14	45,30	47,56	49,94	52,44	55,05	57,81
IV	37,51	39,40	41,36	43,43	45,61	47,88	50,27	52,80	55,43	58,21	61,12	64,17
V	41,64	43,73	45,92	48,21	50,62	53,16	55,80	58,59	61,53	64,61	67,84	71,23
VI	46,22	48,54	50,97	53,52	56,19	59,00	61,95	65,05	68,29	71,71	75,29	79,06
VII	51,31	53,88	56,58	59,40	62,38	65,49	68,76	72,19	75,82	79,60	83,58	87,76
VIII	56,95	59,80	62,79	65,93	69,23	72,69	76,32	80,14	84,15	88,36	92,77	97,42
IX	63,22	66,38	69,70	73,18	76,84	80,69	84,73	88,96	93,41	98,07	102,98	108,13
X	70,18	73,68	77,37	81,24	85,30	89,56	94,04	98,74	103,68	108,87	114,30	120,02
XI	77,90	81,79	85,88	90,18	94,68	99,42	104,39	109,60	115,09	120,84	126,89	133,22
XII	86,46	90,79	95,32	100,09	105,10	110,35	115,87	121,67	127,74	134,13	140,84	147,88
XIII	95,97	100,77	105,81	111,10	116,66	122,49	128,61	135,05	141,80	148,89	156,33	164,15
XIV	106,53	111,86	117,46	123,32	129,49	135,96	142,76	149,89	157,39	165,27	173,53	182,21
XV	118,25	124,16	130,38	136,90	143,74	150,92	158,47	166,39	174,70	183,44	192,62	202,25
XVI	131,26	137,82	144,71	151,95	159,54	167,52	175,89	184,70	193,93	203,63	213,81	224,49
XVII	145,70	152,98	160,64	168,66	177,09	185,95	195,25	205,00	215,26	226,02	237,32	249,18

TABELA V - CARGOS DE MÉDIO E MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.306,43	1.372,39	1.442,02	1.515,31	1.592,26	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,56	2.035,67	2.137,46	2.244,34
II	1.450,14	1.522,64	1.598,78	1.678,71	1.762,65	1.850,78	1.943,32	2.040,48	2.142,51	2.249,63	2.362,11	2.480,23
III	1.609,65	1.690,13	1.774,64	1.863,36	1.956,53	2.054,36	2.157,09	2.264,94	2.378,19	2.497,09	2.621,94	2.753,04
IV	1.786,71	1.876,04	1.969,85	2.068,34	2.171,75	2.280,34	2.394,36	2.514,08	2.639,78	2.771,77	2.910,36	3.055,88
V	1.983,25	2.082,41	2.186,53	2.295,85	2.410,65	2.531,18	2.657,73	2.790,62	2.930,16	3.076,66	3.230,50	3.392,03
VI	2.201,40	2.311,47	2.427,04	2.548,40	2.675,82	2.809,61	2.950,10	3.097,60	3.252,48	3.415,10	3.585,86	3.765,15

VII	2.443,55	2.565,74	2.694,02	2.828,72	2.970,16	3.118,67	3.274,60	3.438,33	3.610,24	3.790,76	3.980,30	4.179,32
VIII	2.712,35	2.847,97	2.990,36	3.139,88	3.296,88	3.461,73	3.634,81	3.816,56	4.007,38	4.207,75	4.418,14	4.639,04
IX	3.010,71	3.161,24	3.319,31	3.485,28	3.659,54	3.842,51	4.034,64	4.236,37	4.448,19	4.670,60	4.904,13	5.149,33
X	3.341,89	3.508,98	3.684,43	3.868,66	4.062,09	4.265,20	4.478,45	4.702,37	4.937,49	5.184,36	5.443,59	5.715,76
XI	3.709,49	3.894,98	4.089,72	4.294,20	4.508,91	4.734,36	4.971,07	5.219,63	5.480,61	5.754,64	6.042,38	6.344,49
XII	4.117,55	4.323,42	4.539,59	4.766,57	5.004,90	5.255,14	5.517,89	5.793,80	6.083,48	6.387,65	6.707,04	7.042,39
XIII	4.570,47	4.798,99	5.038,94	5.290,89	5.555,43	5.833,21	6.124,87	6.431,11	6.752,66	7.090,30	7.444,81	7.817,06
XIV	5.073,22	5.326,88	5.593,23	5.872,88	6.166,53	6.474,85	6.798,61	7.138,53	7.495,45	7.870,23	8.263,75	8.676,93
XV	5.631,28	5.912,84	6.208,48	6.518,90	6.844,84	7.187,09	7.546,45	7.923,77	8.319,95	8.735,95	9.172,76	9.631,39
XVI	6.250,72	6.563,25	6.891,42	7.235,98	7.597,79	7.977,67	8.376,56	8.795,38	9.235,15	9.696,91	10.181,75	10.690,84
XVII	6.938,29	7.285,21	7.649,46	8.031,95	8.433,53	8.855,22	9.297,98	9.762,88	10.251,02	10.763,57	11.301,75	11.866,83

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.075,55	1.130,52	1.187,33	1.247,78	1.311,92	1.377,89	1.447,51	1.520,80	1.597,75	1.678,39	1.762,30	1.850,42
II	1.193,86	1.253,57	1.316,24	1.382,05	1.451,15	1.523,71	1.599,90	1.679,90	1.763,89	1.852,07	1.944,68	2.041,91
III	1.325,19	1.391,45	1.461,03	1.534,08	1.610,77	1.691,32	1.775,88	1.864,69	1.957,91	2.055,81	2.158,60	2.266,53
IV	1.470,97	1.544,51	1.621,74	1.702,82	1.787,96	1.877,36	1.971,23	2.069,79	2.173,28	2.281,94	2.396,05	2.515,84
V	1.632,76	1.714,40	1.800,13	1.890,14	1.984,64	2.083,88	2.188,07	2.297,47	2.412,35	2.532,96	2.659,61	2.792,59
VI	1.812,37	1.902,99	1.998,15	2.098,05	2.202,95	2.313,10	2.428,75	2.550,19	2.677,71	2.811,58	2.952,17	3.099,78
VII	2.011,73	2.112,32	2.217,94	2.328,84	2.445,28	2.567,54	2.695,92	2.830,71	2.972,25	3.120,86	3.276,91	3.440,75
VIII	2.233,02	2.344,68	2.461,91	2.585,01	2.714,26	2.849,97	2.992,47	3.142,10	3.299,19	3.464,16	3.637,36	3.819,23
IX	2.478,66	2.602,59	2.732,72	2.869,36	3.012,83	3.163,46	3.321,64	3.487,72	3.662,11	3.845,21	4.037,47	4.239,34
X	2.751,32	2.888,88	3.033,33	3.184,98	3.344,24	3.511,45	3.687,02	3.871,37	4.064,94	4.268,19	4.481,59	4.705,67
XI	3.053,95	3.206,65	3.366,99	3.535,34	3.712,10	3.897,71	4.092,59	4.297,22	4.512,08	4.737,68	4.974,57	5.223,30
XII	3.389,89	3.559,38	3.737,36	3.924,22	4.120,43	4.326,45	4.542,78	4.769,92	5.008,41	5.258,84	5.521,78	5.797,87
XIII	3.762,78	3.950,91	4.148,46	4.355,89	4.573,68	4.802,37	5.042,48	5.294,60	5.559,34	5.837,31	6.129,17	6.435,63
XIV	4.176,69	4.385,53	4.604,80	4.835,03	5.076,79	5.330,62	5.597,16	5.877,01	6.170,87	6.479,41	6.803,38	7.143,55
XV	4.636,12	4.867,93	5.111,32	5.366,89	5.635,23	5.917,00	6.212,84	6.523,49	6.849,67	7.192,14	7.551,75	7.929,35
XVI	5.146,10	5.403,40	5.673,57	5.957,25	6.255,11	6.567,86	6.896,25	7.241,07	7.603,12	7.983,28	8.382,45	8.801,56
XVII	5.712,17	5.997,77	6.297,66	6.612,55	6.943,17	7.290,33	7.654,85	8.037,58	8.439,47	8.861,44	9.304,51	9.769,74

* Cargos a serem extintos com a vacância

TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	866,67	908,81	954,62	1.002,26	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,94	1.343,08	1.410,23	1.480,75
II	962,01	1.010,10	1.060,60	1.113,64	1.169,32	1.227,78	1.289,17	1.353,63	1.421,31	1.492,38	1.566,99	1.645,35
III	1.067,83	1.121,21	1.177,27	1.236,13	1.297,95	1.362,85	1.430,98	1.502,53	1.577,66	1.656,54	1.739,37	1.826,34
IV	1.185,29	1.244,55	1.306,78	1.372,12	1.440,72	1.512,75	1.588,40	1.667,81	1.751,20	1.838,77	1.930,70	2.027,23
V	1.315,66	1.381,44	1.450,51	1.523,04	1.599,19	1.679,16	1.763,11	1.851,27	1.943,84	2.041,03	2.143,07	2.250,23
VI	1.460,39	1.533,41	1.610,08	1.690,58	1.775,11	1.863,87	1.957,05	2.054,91	2.157,66	2.265,54	2.378,81	2.497,75
VII	1.621,03	1.702,09	1.787,19	1.876,55	1.970,37	2.068,89	2.172,33	2.280,96	2.394,99	2.514,75	2.640,49	2.772,51
VIII	1.799,34	1.889,31	1.983,77	2.082,97	2.187,12	2.296,47	2.411,29	2.531,86	2.658,44	2.791,37	2.930,94	3.077,49
IX	1.997,27	2.097,13	2.201,99	2.312,08	2.427,70	2.549,08	2.676,53	2.810,35	2.950,88	3.098,43	3.253,34	3.416,01

X	2.216,96	2.327,82	2.444,21	2.566,42	2.694,74	2.829,47	2.970,95	3.119,49	3.275,48	3.439,24	3.611,21	3.791,77
XI	2.460,84	2.583,88	2.713,07	2.848,72	2.991,16	3.140,72	3.297,75	3.462,65	3.635,77	3.817,57	4.008,44	4.208,87
XII	2.731,53	2.868,11	3.011,51	3.162,08	3.320,19	3.486,20	3.660,52	3.843,54	4.035,71	4.237,50	4.449,37	4.671,85
XIII	3.032,00	3.183,59	3.342,77	3.509,91	3.685,40	3.869,69	4.063,16	4.266,32	4.479,64	4.703,62	4.938,80	5.185,75
XIV	3.365,51	3.533,79	3.710,48	3.896,00	4.090,80	4.295,35	4.510,12	4.735,63	4.972,40	5.221,02	5.482,08	5.756,17
XV	3.735,72	3.922,51	4.118,64	4.324,57	4.540,79	4.767,84	5.006,22	5.256,54	5.519,36	5.795,33	6.085,10	6.389,35
XVI	4.146,66	4.353,98	4.571,69	4.800,27	5.040,28	5.292,29	5.556,92	5.834,76	6.126,50	6.432,82	6.754,47	7.092,18
XVII	4.602,78	4.832,92	5.074,57	5.328,30	5.594,71	5.874,45	6.168,17	6.476,57	6.800,41	7.140,42	7.497,46	7.872,33
*(NR)												

ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO V DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE												
TABELA I – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.701,24	3.886,31	4.082,36	4.287,56	4.501,94	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,74	6.037,22	6.339,09
II	4.501,94	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,74	6.037,41	6.339,73	6.656,71	6.990,20	7.339,71	7.706,70
III	5.474,90	5.749,74	6.037,41	6.339,73	6.656,71	6.990,20	7.340,18	7.708,46	8.095,07	8.500,01	8.925,02	9.371,27
IV	6.656,71	6.990,20	7.340,18	7.708,46	8.095,07	8.500,01	8.925,11	9.372,19	9.841,26	10.334,14	10.850,85	11.393,40
V	7.588,66	7.968,84	8.367,81	8.787,64	9.228,39	9.690,01	10.174,62	10.684,30	11.219,04	11.780,93	12.369,98	12.988,47
TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (CIRURGIÃO DENTISTA)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	41,15	43,20	45,36	47,61	49,98	52,49	55,13	57,87	60,75	63,78	66,97	70,32
II	49,98	52,49	55,13	57,87	60,75	63,82	66,97	70,34	73,85	77,55	81,44	85,50
III	60,75	63,82	66,97	70,34	73,85	77,55	81,44	85,50	89,76	94,25	98,95	103,91
IV	73,85	77,55	81,44	85,50	89,76	94,25	98,97	103,94	109,11	114,56	120,29	126,30
V	84,19	88,41	92,85	97,47	102,33	107,44	112,82	118,49	124,38	130,59	137,12	143,98

TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	54,71	57,43	60,29	63,32	66,49	69,82	73,30	76,96	80,83	84,86	89,11	93,56
II	66,49	69,82	73,30	76,96	80,83	84,83	89,11	93,57	98,23	103,14	108,29	113,70
III	80,83	84,83	89,11	93,57	98,23	103,14	108,32	113,72	119,39	125,37	131,63	138,20
IV	98,23	103,14	108,32	113,72	119,39	125,37	131,64	138,20	145,14	152,39	160,01	168,01
V	111,98	117,56	123,48	129,64	136,11	142,91	150,07	157,56	165,46	173,73	182,41	191,52

TABELA IV – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	27,44	28,82	30,23	31,77	33,36	34,99	36,75	38,57	40,52	42,55	44,67	46,92
II	33,36	34,99	36,75	38,57	40,52	42,55	44,67	46,91	49,26	51,71	54,29	57,01
III	40,52	42,55	44,67	46,91	49,26	51,71	54,29	57,02	59,85	62,86	66,01	69,31
IV	49,26	51,71	54,29	57,02	59,85	62,86	66,00	69,31	72,77	76,42	80,24	84,26
V	56,15	58,94	61,89	65,01	68,23	71,66	75,23	79,01	82,96	87,12	91,47	96,06

TABELA V – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.360,86	4.578,90	4.807,94	5.049,80	5.302,66	5.568,34	5.846,86	6.140,01	6.447,84	6.770,32	7.108,84	7.464,29
II	5.302,66	5.568,34	5.846,86	6.140,01	6.447,84	6.770,32	7.109,30	7.464,77	7.838,55	8.230,67	8.642,20	9.074,31
III	6.447,84	6.770,32	7.109,30	7.464,77	7.838,55	8.230,67	8.642,93	9.075,35	9.529,75	10.008,00	10.508,39	11.033,81
IV	7.838,55	8.230,67	8.642,93	9.075,35	9.529,75	10.008,00	10.510,04	11.035,89	11.587,42	12.166,43	12.774,76	13.413,49
V	8.935,96	9.382,96	9.852,93	10.345,91	10.863,92	11.409,11	11.981,44	12.580,93	13.209,65	13.869,73	14.563,23	15.291,39

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ESTRATÉGICO DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.323,23	6.640,24	6.973,71	7.323,68	7.690,14	8.074,92	8.479,87	8.904,94	9.350,20	9.819,27	10.310,23	10.825,75
II	7.690,14	8.074,92	8.479,87	8.904,94	9.350,20	9.819,27	10.310,31	10.827,02	11.369,38	11.939,24	12.536,20	13.163,00
III	9.350,20	9.819,27	10.310,31	10.827,02	11.369,38	11.939,24	12.536,56	13.165,03	13.824,66	14.517,27	15.243,14	16.005,29
IV	11.369,38	11.939,24	12.536,56	13.165,03	13.824,66	14.517,27	15.244,69	16.006,93	16.807,65	17.648,66	18.531,09	19.457,65
V	12.961,10	13.610,73	14.291,67	15.008,14	15.760,11	16.549,69	17.378,94	18.247,89	19.160,72	20.119,48	21.125,45	22.181,72

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - VALOR HORA (FÍSICO)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	42,14	44,25	46,45	48,79	51,22	53,79	56,47	59,29	62,27	65,37	68,64	72,07
II	51,22	53,79	56,47	59,29	62,27	65,37	68,64	72,09	75,68	79,48	83,46	87,63
III	62,27	65,37	68,64	72,09	75,68	79,48	83,43	87,64	92,01	96,59	101,43	106,49
IV	75,68	79,48	83,43	87,64	92,01	96,59	101,43	106,50	111,77	117,27	123,12	129,28
V	86,28	90,60	95,11	99,90	104,89	110,11	115,61	121,41	127,42	133,68	140,37	147,38

TABELA VIII – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.511,65	1.588,60	1.669,24	1.753,49	1.841,44	1.934,89	2.032,01	2.134,62	2.242,73	2.356,32	2.474,13	2.597,84
II	1.841,44	1.934,89	2.032,01	2.134,62	2.242,73	2.356,32	2.475,42	2.600,02	2.730,12	2.867,53	3.010,91	3.161,46
III	2.242,73	2.356,32	2.475,42	2.600,02	2.730,12	2.867,53	3.012,28	3.164,38	3.323,79	3.490,53	3.665,04	3.848,30
IV	2.730,12	2.867,53	3.012,28	3.164,38	3.323,79	3.490,53	3.666,42	3.851,49	4.043,87	4.245,44	4.457,71	4.680,60
V	3.112,33	3.268,99	3.434,00	3.607,40	3.789,11	3.979,19	4.179,72	4.390,70	4.610,01	4.839,80	5.081,78	5.335,87

TABELA IX – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.306,43	1.372,39	1.442,02	1.515,31	1.592,26	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,56	2.035,67	2.137,46	2.244,34
II	1.592,26	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,56	2.035,67	2.138,29	2.246,39	2.359,99	2.479,09	2.603,05	2.733,20
III	1.938,56	2.035,67	2.138,29	2.246,39	2.359,99	2.479,09	2.603,68	2.735,61	2.873,04	3.015,96	3.166,76	3.325,10
IV	2.359,99	2.479,09	2.603,68	2.735,61	2.873,04	3.015,96	3.166,20	3.323,79	3.490,53	3.664,59	3.847,83	4.040,22
V	2.690,39	2.826,17	2.968,20	3.118,60	3.275,25	3.438,20	3.609,47	3.789,11	3.979,19	4.177,64	4.386,53	4.605,85

TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	866,67	908,81	954,62	1.002,26	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,94	1.343,08	1.410,23	1.480,75
II	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,94	1.343,08	1.410,86	1.480,51	1.553,77	1.632,56	1.714,19	1.799,91
III	1.278,94	1.343,08	1.410,86	1.480,51	1.553,77	1.632,56	1.713,20	1.799,32	1.889,09	1.984,37	2.083,60	2.187,77
IV	1.553,77	1.632,56	1.713,20	1.799,32	1.889,09	1.984,37	2.083,33	2.187,76	2.297,70	2.411,30	2.531,86	2.658,46
V	1.771,30	1.861,13	1.953,05	2.051,22	2.153,57	2.262,19	2.374,99	2.494,04	2.619,38	2.748,89	2.886,33	3.030,64

ANEXO V À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO VII DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012												
TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PROVISÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE												
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL (AUXILIAR DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIO)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.075,56	1.130,52	1.187,33	1.247,78	1.311,92	1.377,88	1.447,51	1.520,80	1.597,75	1.678,39	1.762,31	1.850,43
II	1.311,92	1.377,88	1.447,51	1.520,80	1.597,75	1.678,39	1.762,69	1.852,45	1.945,90	2.044,83	2.147,07	2.254,42
III	1.597,75	1.678,39	1.762,69	1.852,45	1.945,90	2.044,83	2.147,44	2.255,56	2.367,33	2.486,43	2.610,74	2.741,27
IV	1.945,90	2.044,83	2.147,44	2.255,56	2.367,33	2.486,43	2.611,02	2.741,10	2.878,53	3.023,28	3.174,44	3.333,17
V	2.218,31	2.331,11	2.448,08	2.571,33	2.698,75	2.834,52	2.976,56	3.124,85	3.281,52	3.446,55	3.618,87	3.799,82
* Cargos a serem extintos com a vacância												
*(NR)												

ANEXO VI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013												
TABELAS DE VENCIMENTOS												
(40h semanais)												
TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.082,34	4.287,57	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,23	6.339,09	6.656,05	6.988,85
II	4.529,47	4.755,95	4.993,75	5.243,44	5.505,60	5.780,88	6.069,92	6.373,43	6.692,09	7.026,69	7.378,04	7.746,93
III	5.027,72	5.279,11	5.543,05	5.820,21	6.111,22	6.416,78	6.737,62	7.074,49	7.428,23	7.799,64	8.189,62	8.599,10
IV	5.580,76	5.859,80	6.152,79	6.460,44	6.783,46	7.122,63	7.478,75	7.852,69	8.245,33	8.657,59	9.090,48	9.545,00
V	6.194,65	6.504,38	6.829,60	7.171,07	7.529,63	7.906,11	8.301,42	8.716,49	9.152,32	9.609,92	10.090,43	10.594,95
VI	6.876,05	7.219,86	7.580,85	7.959,90	8.357,89	8.775,78	9.214,57	9.675,30	10.159,07	10.667,02	11.200,38	11.760,40
VII	7.632,43	8.014,04	8.414,75	8.835,48	9.277,26	9.741,13	10.228,18	10.739,59	11.276,57	11.840,39	12.432,41	13.054,04
VIII	8.472,00	8.895,59	9.340,37	9.807,39	10.297,75	10.812,64	11.353,28	11.920,94	12.516,99	13.142,84	13.799,98	14.489,98
IX	9.403,91	9.874,11	10.367,81	10.886,20	11.430,51	12.002,03	12.602,14	13.232,24	13.893,86	14.588,55	15.317,98	16.083,88
X	10.438,34	10.960,25	11.508,27	12.083,68	12.687,87	13.322,26	13.988,37	14.687,79	15.422,18	16.193,29	17.002,95	17.853,10
XI	11.586,56	12.165,88	12.774,19	13.412,89	14.083,53	14.787,71	15.527,09	16.303,44	17.118,62	17.974,55	18.873,29	19.816,94
XII	12.861,08	13.504,14	14.179,34	14.888,31	15.632,71	16.414,35	17.235,07	18.096,83	19.001,67	19.951,75	20.949,35	21.996,80
XIII	14.275,80	14.989,59	15.739,07	16.526,01	17.352,31	18.219,94	19.130,94	20.087,48	21.091,85	22.146,44	23.253,76	24.416,46
XIV	15.846,13	16.638,43	17.470,36	18.343,89	19.261,07	20.224,12	21.235,33	22.297,10	23.411,95	24.582,56	25.811,69	27.102,27
XV	17.589,21	18.468,67	19.392,10	20.361,71	21.379,79	22.448,78	23.571,22	24.749,78	25.987,27	27.286,63	28.650,96	30.083,51
XVI	19.524,02	20.500,22	21.525,24	22.601,49	23.731,57	24.918,15	26.164,06	27.472,27	28.845,87	30.288,16	31.802,58	33.392,71
XVII	21.671,67	22.755,25	23.893,02	25.087,67	26.342,05	27.659,14	29.042,11	30.494,21	32.018,92	33.619,86	35.300,85	37.065,90
TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.983,25	2.082,42	2.186,54	2.295,86	2.410,66	2.531,19	2.657,75	2.790,65	2.930,18	3.076,68	3.230,51	3.392,04
II	2.201,41	2.311,48	2.427,06	2.548,41	2.675,84	2.809,63	2.950,11	3.097,61	3.252,49	3.415,11	3.585,88	3.765,17
III	2.443,57	2.565,75	2.694,03	2.828,74	2.970,17	3.118,68	3.274,63	3.438,35	3.610,27	3.790,78	3.980,32	4.179,33
IV	2.712,36	2.847,99	2.990,39	3.139,91	3.296,90	3.461,74	3.634,83	3.816,57	4.007,40	4.207,76	4.418,16	4.639,06

V	3.010,72	3.161,26	3.319,33	3.485,29	3.659,55	3.842,53	4.034,66	4.236,39	4.448,21	4.670,62	4.904,16	5.149,36
VI	3.341,90	3.509,01	3.684,46	3.868,67	4.062,10	4.265,21	4.478,47	4.702,40	4.937,51	5.184,39	5.443,61	5.715,79
VII	3.709,52	3.894,99	4.089,74	4.294,23	4.508,94	4.734,38	4.971,10	5.219,66	5.480,65	5.754,68	6.042,40	6.344,53
VIII	4.117,56	4.323,44	4.539,61	4.766,59	5.004,91	5.255,16	5.517,92	5.793,82	6.083,51	6.387,69	6.707,07	7.042,43
IX	4.570,49	4.799,02	5.038,97	5.290,92	5.555,46	5.833,23	6.124,90	6.431,14	6.752,70	7.090,34	7.444,85	7.817,10
X	5.073,25	5.326,91	5.593,25	5.872,91	6.166,57	6.474,89	6.798,63	7.138,57	7.495,49	7.870,27	8.263,79	8.676,97
XI	5.631,30	5.912,87	6.208,52	6.518,94	6.844,88	7.187,13	7.546,49	7.923,81	8.320,01	8.735,99	9.172,80	9.631,45
XII	6.250,75	6.563,28	6.891,44	7.236,02	7.597,83	7.977,71	8.376,60	8.795,43	9.235,20	9.696,96	10.181,81	10.690,90
XIII	6.938,33	7.285,24	7.649,50	8.031,99	8.433,59	8.855,26	9.298,02	9.762,93	10.251,07	10.763,63	11.301,80	11.866,90
XIV	7.701,54	8.086,63	8.490,95	8.915,51	9.361,28	9.829,34	10.320,81	10.836,85	11.378,69	11.947,63	12.545,00	13.172,26
XV	8.548,72	8.976,15	9.424,96	9.896,20	10.391,02	10.910,57	11.456,09	12.028,90	12.630,34	13.261,86	13.924,95	14.621,21
XVI	9.489,07	9.963,52	10.461,70	10.984,79	11.534,03	12.110,72	12.716,27	13.352,08	14.019,68	14.720,67	15.456,70	16.229,54
XVII	10.532,87	11.059,51	11.612,49	12.193,11	12.802,77	13.442,91	14.115,06	14.820,81	15.561,86	16.339,94	17.156,93	18.014,79
*(NR)												

ANEXO VII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO IV DA LEI 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013												
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS												
(40h semanais)												
TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.017,06	4.217,91	4.430,69	4.653,43	4.886,10	5.130,69	5.387,25	5.657,69	5.942,07	6.240,36	6.552,37	6.879,99
II	4.886,10	5.130,69	5.387,25	5.657,69	5.942,07	6.240,36	6.552,59	6.880,71	7.224,74	7.586,67	7.966,00	8.364,30
III	5.942,07	6.240,36	6.552,59	6.880,71	7.224,74	7.586,67	7.966,51	8.366,23	8.783,85	9.223,35	9.684,51	10.168,73
IV	7.224,74	7.586,67	7.966,51	8.366,23	8.783,85	9.223,35	9.684,51	10.168,72	10.677,16	11.211,00	11.771,55	12.360,14
V	8.236,20	8.648,80	9.081,82	9.537,50	10.013,58	10.514,61	11.040,34	11.592,34	12.171,96	12.780,55	13.419,57	14.090,55
TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.988,62	2.088,06	2.193,48	2.304,84	2.420,18	2.541,49	2.668,75	2.803,99	2.945,19	3.094,33	3.249,05	3.411,50
II	2.420,18	2.541,49	2.668,75	2.803,99	2.945,19	3.094,33	3.249,44	3.412,53	3.583,54	3.764,51	3.952,73	4.150,36
III	2.945,19	3.094,33	3.249,44	3.412,53	3.583,54	3.764,51	3.953,43	4.152,29	4.359,12	4.577,87	4.806,75	5.047,10
IV	3.583,54	3.764,51	3.953,43	4.152,29	4.359,12	4.577,87	4.806,77	5.047,07	5.299,46	5.564,44	5.842,66	6.134,79
V	4.085,23	4.291,53	4.506,91	4.733,61	4.969,40	5.218,76	5.479,71	5.753,66	6.041,38	6.343,45	6.660,63	6.993,65
*(NR)												

ANEXO VIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

"ANEXO II DA LEI 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013"
TABELAS DE VENCIMENTOS

(40h semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - EXTENSIONISTA RURAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.701,24	3.886,31	4.082,34	4.287,57	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,23	6.339,09
II	4.108,37	4.313,78	4.529,47	4.755,95	4.993,75	5.243,44	5.505,60	5.780,88	6.069,92	6.373,43	6.692,09	7.026,69

III	4.560,28	4.788,30	5.027,72	5.279,11	5.543,05	5.820,21	6.111,22	6.416,78	6.737,62	7.074,49	7.428,23	7.799,64
IV	5.061,92	5.315,02	5.580,76	5.859,80	6.152,79	6.460,44	6.783,46	7.122,63	7.478,75	7.852,69	8.245,33	8.657,59
V	5.618,73	5.899,67	6.194,65	6.504,38	6.829,60	7.171,07	7.529,63	7.906,11	8.301,42	8.716,49	9.152,32	9.609,92
VI	6.236,78	6.548,62	6.876,05	7.219,86	7.580,85	7.959,90	8.357,89	8.775,78	9.214,57	9.675,30	10.159,07	10.667,02
VII	6.922,84	7.268,97	7.632,43	8.014,04	8.414,75	8.835,48	9.277,26	9.741,13	10.228,18	10.739,59	11.276,57	11.840,39
VIII	7.684,34	8.068,57	8.472,00	8.895,59	9.340,37	9.807,39	10.297,75	10.812,64	11.353,28	11.920,94	12.516,99	13.142,84
IX	8.529,62	8.956,11	9.403,91	9.874,11	10.367,81	10.886,20	11.430,51	12.002,03	12.602,14	13.232,24	13.893,86	14.588,55
X	9.467,88	9.941,28	10.438,34	10.960,25	11.508,27	12.083,68	12.687,87	13.322,26	13.988,37	14.687,79	15.422,18	16.193,29
XI	10.509,35	11.034,81	11.586,56	12.165,88	12.774,19	13.412,89	14.083,53	14.787,71	15.527,09	16.303,44	17.118,62	17.974,55
XII	11.665,38	12.248,65	12.861,08	13.504,14	14.179,34	14.888,31	15.632,71	16.414,35	17.235,07	18.096,83	19.001,67	19.951,75
XIII	12.948,57	13.596,00	14.275,80	14.989,59	15.739,07	16.526,01	17.352,31	18.219,94	19.130,94	20.087,48	21.091,85	22.146,44
XIV	14.372,91	15.091,56	15.846,13	16.638,43	17.470,36	18.343,89	19.261,07	20.224,12	21.235,33	22.297,10	23.411,95	24.582,56
XV	15.953,93	16.751,63	17.589,21	18.468,67	19.392,10	20.361,71	21.379,79	22.448,78	23.571,22	24.749,78	25.987,27	27.286,63
XVI	17.708,87	18.594,31	19.524,02	20.500,22	21.525,24	22.601,49	23.731,57	24.918,15	26.164,06	27.472,27	28.845,87	30.288,16
XVII	19.656,84	20.639,69	21.671,67	22.755,25	23.893,02	25.087,67	26.342,05	27.659,14	29.042,11	30.494,21	32.018,92	33.619,86

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.845,13	1.938,58	2.035,67	2.137,46	2.244,34	2.356,56	2.474,39	2.598,10	2.728,01	2.864,41	3.007,62	3.158,01
II	2.040,50	2.142,52	2.249,64	2.362,13	2.480,23	2.604,24	2.734,46	2.871,18	3.014,74	3.165,48	3.323,75	3.489,94
III	2.264,95	2.378,20	2.497,10	2.621,96	2.753,06	2.890,71	3.035,25	3.187,01	3.346,37	3.513,68	3.689,36	3.873,83
IV	2.514,09	2.639,79	2.771,79	2.910,38	3.055,89	3.208,70	3.369,13	3.537,58	3.714,46	3.900,19	4.095,20	4.299,96
V	2.790,65	2.930,18	3.076,68	3.230,51	3.392,04	3.561,64	3.739,72	3.926,72	4.123,05	4.329,20	4.545,67	4.772,95
VI	3.097,61	3.252,49	3.415,11	3.585,88	3.765,17	3.953,42	4.151,09	4.358,66	4.576,58	4.805,42	5.045,69	5.297,97
VII	3.438,35	3.610,27	3.790,78	3.980,32	4.179,33	4.388,30	4.607,72	4.838,11	5.080,01	5.334,01	5.600,71	5.880,75
VIII	3.816,57	4.007,40	4.207,76	4.418,16	4.639,06	4.871,01	5.114,57	5.370,30	5.638,81	5.920,75	6.216,79	6.527,64
IX	4.236,39	4.448,21	4.670,62	4.904,16	5.149,36	5.406,82	5.677,17	5.961,03	6.259,08	6.572,03	6.900,63	7.245,67
X	4.702,40	4.937,51	5.184,39	5.443,61	5.715,79	6.001,58	6.301,66	6.616,74	6.947,58	7.294,95	7.659,71	8.042,69
XI	5.219,66	5.480,65	5.754,68	6.042,40	6.344,53	6.661,75	6.994,85	7.344,58	7.711,81	8.097,41	8.502,27	8.927,38
XII	5.793,82	6.083,51	6.387,69	6.707,07	7.042,43	7.394,55	7.764,27	8.152,49	8.560,12	8.988,12	9.437,52	9.909,40
XIII	6.431,14	6.752,70	7.090,34	7.444,85	7.817,10	8.207,95	8.618,35	9.049,26	9.501,72	9.976,82	10.475,65	10.999,44
XIV	7.138,57	7.495,49	7.870,27	8.263,79	8.676,97	9.110,82	9.566,36	10.044,68	10.546,91	11.074,26	11.627,98	12.209,37
XV	7.923,81	8.320,01	8.735,99	9.172,80	9.631,45	10.113,02	10.618,66	11.149,60	11.707,08	12.292,43	12.907,05	13.552,41
XVI	8.795,43	9.235,20	9.696,96	10.181,81	10.690,90	11.225,44	11.786,71	12.376,06	12.994,86	13.644,60	14.326,83	15.043,17
XVII	9.762,93	10.251,07	10.763,63	11.301,80	11.866,90	12.460,24	13.083,26	13.737,42	14.424,29	15.145,50	15.902,78	16.697,91

*(NR)

ANEXO IX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

"ANEXO IV DA LEI 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS

(40h Semanais)

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.735,41	3.922,19	4.120,04	4.327,17	4.543,50	4.770,96	5.009,54	5.261,01	5.525,46	5.802,84	6.092,98	6.397,63
II	4.543,50	4.770,96	5.009,54	5.261,01	5.525,46	5.802,84	6.093,16	6.398,28	6.718,20	7.054,75	7.407,49	7.777,86
III	5.525,46	5.802,84	6.093,16	6.398,28	6.718,20	7.054,75	7.407,96	7.779,64	8.167,98	8.576,66	9.005,49	9.455,77
IV	6.718,20	7.054,75	7.407,96	7.779,64	8.167,98	8.576,66	9.005,48	9.455,77	9.928,55	10.424,96	10.946,21	11.493,52
V	7.658,74	8.042,41	8.445,06	8.868,79	9.311,49	9.777,39	10.266,25	10.779,58	11.318,54	11.884,46	12.478,68	13.102,61

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.849,21	1.941,67	2.039,70	2.143,23	2.250,49	2.363,30	2.481,65	2.607,41	2.738,69	2.877,38	3.021,25	3.172,31
II	2.250,49	2.363,30	2.481,65	2.607,41	2.738,69	2.877,38	3.021,62	3.173,24	3.332,29	3.500,57	3.675,59	3.859,38
III	2.738,69	2.877,38	3.021,62	3.173,24	3.332,29	3.500,57	3.676,25	3.861,16	4.053,48	4.256,88	4.469,73	4.693,21
IV	3.332,29	3.500,57	3.676,25	3.861,16	4.053,48	4.256,88	4.469,72	4.693,23	4.927,88	5.174,27	5.432,99	5.704,63
V	3.798,81	3.990,65	4.190,92	4.401,73	4.620,96	4.852,85	5.095,49	5.350,28	5.617,79	5.898,67	6.193,61	6.503,28
*(NR)												

ANEXO X À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 2.807, DE 12 DEZEMBRO DE 2013												
TABELAS DE VENCIMENTOS												
(40h semanais)												
TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.701,24	3.886,31	4.082,34	4.287,57	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,23	6.339,09
II	4.108,37	4.313,78	4.529,47	4.755,95	4.993,75	5.243,44	5.505,60	5.780,88	6.069,92	6.373,43	6.692,09	7.026,69
III	4.560,28	4.788,30	5.027,72	5.279,11	5.543,05	5.820,21	6.111,22	6.416,78	6.737,62	7.074,49	7.428,23	7.799,64
IV	5.061,92	5.315,02	5.580,76	5.859,80	6.152,79	6.460,44	6.783,46	7.122,63	7.478,75	7.852,69	8.245,33	8.657,59
V	5.618,73	5.899,67	6.194,65	6.504,38	6.829,60	7.171,07	7.529,63	7.906,11	8.301,42	8.716,49	9.152,32	9.609,92
VI	6.236,78	6.548,62	6.876,05	7.219,86	7.580,85	7.959,90	8.357,89	8.775,78	9.214,57	9.675,30	10.159,07	10.667,02
VII	6.922,84	7.268,97	7.632,43	8.014,04	8.414,75	8.835,48	9.277,26	9.741,13	10.228,18	10.739,59	11.276,57	11.840,39
VIII	7.684,34	8.068,57	8.472,00	8.895,59	9.340,37	9.807,39	10.297,75	10.812,64	11.353,28	11.920,94	12.516,99	13.142,84
IX	8.529,62	8.956,11	9.403,91	9.874,11	10.367,81	10.886,20	11.430,51	12.002,03	12.602,14	13.232,24	13.893,86	14.588,55
X	9.467,88	9.941,28	10.438,34	10.960,25	11.508,27	12.083,68	12.687,87	13.322,26	13.988,37	14.687,79	15.422,18	16.193,29
XI	10.509,35	11.034,81	11.586,56	12.165,88	12.774,19	13.412,89	14.083,53	14.787,71	15.527,09	16.303,44	17.118,62	17.974,55
XII	11.665,38	12.248,65	12.861,08	13.504,14	14.179,34	14.888,31	15.632,71	16.414,35	17.235,07	18.096,83	19.001,67	19.951,75
XIII	12.948,57	13.596,00	14.275,80	14.989,59	15.739,07	16.526,01	17.352,31	18.219,94	19.130,94	20.087,48	21.091,85	22.146,44
XIV	14.372,91	15.091,56	15.846,13	16.638,43	17.470,36	18.343,89	19.261,07	20.224,12	21.235,33	22.297,10	23.411,95	24.582,56
XV	15.953,93	16.751,63	17.589,21	18.468,67	19.392,10	20.361,71	21.379,79	22.448,78	23.571,22	24.749,78	25.987,27	27.286,63
XVI	17.708,87	18.594,31	19.524,02	20.500,22	21.525,24	22.601,49	23.731,57	24.918,15	26.164,06	27.472,27	28.845,87	30.288,16
XVII	19.656,84	20.639,69	21.671,67	22.755,25	23.893,02	25.087,67	26.342,05	27.659,14	29.042,11	30.494,21	32.018,92	33.619,86
TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.845,13	1.938,58	2.035,67	2.137,46	2.244,34	2.356,56	2.474,39	2.598,10	2.728,01	2.864,41	3.007,62	3.158,01
II	2.040,50	2.142,52	2.249,64	2.362,13	2.480,23	2.604,24	2.734,46	2.871,18	3.014,74	3.165,48	3.323,75	3.489,94
III	2.264,95	2.378,20	2.497,10	2.621,96	2.753,06	2.890,71	3.035,25	3.187,01	3.346,37	3.513,68	3.689,36	3.873,83
IV	2.514,09	2.639,79	2.771,79	2.910,38	3.055,89	3.208,70	3.369,13	3.537,58	3.714,46	3.900,19	4.095,20	4.299,96
V	2.790,65	2.930,18	3.076,68	3.230,51	3.392,04	3.561,64	3.739,72	3.926,72	4.123,05	4.329,20	4.545,67	4.772,95
VI	3.097,61	3.252,49	3.415,11	3.585,88	3.765,17	3.953,42	4.151,09	4.358,66	4.576,58	4.805,42	5.045,69	5.297,97
VII	3.438,35	3.610,27	3.790,78	3.980,32	4.179,33	4.388,30	4.607,72	4.838,11	5.080,01	5.334,01	5.600,71	5.880,75

VIII	3.816,57	4.007,40	4.207,76	4.418,16	4.639,06	4.871,01	5.114,57	5.370,30	5.638,81	5.920,75	6.216,79	6.527,64
IX	4.236,39	4.448,21	4.670,62	4.904,16	5.149,36	5.406,82	5.677,17	5.961,03	6.259,08	6.572,03	6.900,63	7.245,67
X	4.702,40	4.937,51	5.184,39	5.443,61	5.715,79	6.001,58	6.301,66	6.616,74	6.947,58	7.294,95	7.659,71	8.042,69
XI	5.219,66	5.480,65	5.754,68	6.042,40	6.344,53	6.661,75	6.994,85	7.344,58	7.711,81	8.097,41	8.502,27	8.927,38
XII	5.793,82	6.083,51	6.387,69	6.707,07	7.042,43	7.394,55	7.764,27	8.152,49	8.560,12	8.988,12	9.437,52	9.909,40
XIII	6.431,14	6.752,70	7.090,34	7.444,85	7.817,10	8.207,95	8.618,35	9.049,26	9.501,72	9.976,82	10.475,65	10.999,44
XIV	7.138,57	7.495,49	7.870,27	8.263,79	8.676,97	9.110,82	9.566,36	10.044,68	10.546,91	11.074,26	11.627,98	12.209,37
XV	7.923,81	8.320,01	8.735,99	9.172,80	9.631,45	10.113,02	10.618,66	11.149,60	11.707,08	12.292,43	12.907,05	13.552,41
XVI	8.795,43	9.235,20	9.696,96	10.181,81	10.690,90	11.225,44	11.786,71	12.376,06	12.994,86	13.644,60	14.326,83	15.043,17
XVII	9.762,93	10.251,07	10.763,63	11.301,80	11.866,90	12.460,24	13.083,26	13.737,42	14.424,29	15.145,50	15.902,78	16.697,91

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.306,43	1.372,39	1.442,02	1.515,31	1.592,24	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,58	2.035,67	2.137,46	2.244,34
II	1.450,14	1.522,65	1.598,78	1.678,72	1.762,66	1.850,79	1.943,33	2.040,50	2.142,52	2.249,64	2.362,13	2.480,23
III	1.609,65	1.690,14	1.774,64	1.863,38	1.956,55	2.054,38	2.157,10	2.264,95	2.378,20	2.497,10	2.621,96	2.753,06
IV	1.786,72	1.876,05	1.969,85	2.068,35	2.171,77	2.280,35	2.394,38	2.514,09	2.639,79	2.771,79	2.910,38	3.055,89
V	1.983,25	2.082,42	2.186,54	2.295,86	2.410,66	2.531,19	2.657,75	2.790,65	2.930,18	3.076,68	3.230,51	3.392,04
VI	2.201,41	2.311,48	2.427,06	2.548,41	2.675,84	2.809,63	2.950,11	3.097,61	3.252,49	3.415,11	3.585,88	3.765,17
VII	2.443,57	2.565,75	2.694,03	2.828,74	2.970,17	3.118,68	3.274,63	3.438,35	3.610,27	3.790,78	3.980,32	4.179,33
VIII	2.712,36	2.847,99	2.990,39	3.139,91	3.296,90	3.461,74	3.634,83	3.816,57	4.007,40	4.207,76	4.418,16	4.639,06
IX	3.010,72	3.161,26	3.319,33	3.485,29	3.659,55	3.842,53	4.034,66	4.236,39	4.448,21	4.670,62	4.904,16	5.149,36
X	3.341,90	3.509,01	3.684,46	3.868,67	4.062,10	4.265,21	4.478,47	4.702,40	4.937,51	5.184,39	5.443,61	5.715,79
XI	3.709,52	3.894,99	4.089,74	4.294,23	4.508,94	4.734,38	4.971,10	5.219,66	5.480,65	5.754,68	6.042,40	6.344,53
XII	4.117,56	4.323,44	4.539,61	4.766,59	5.004,91	5.255,16	5.517,92	5.793,82	6.083,51	6.387,69	6.707,07	7.042,43
XIII	4.570,49	4.799,02	5.038,97	5.290,92	5.555,46	5.833,23	6.124,90	6.431,14	6.752,70	7.090,34	7.444,85	7.817,10
XIV	5.073,25	5.326,91	5.593,25	5.872,91	6.166,57	6.474,89	6.798,63	7.138,57	7.495,49	7.870,27	8.263,79	8.676,97
XV	5.631,30	5.912,87	6.208,52	6.518,94	6.844,88	7.187,13	7.546,49	7.923,81	8.320,01	8.735,99	9.172,80	9.631,45
XVI	6.250,75	6.563,28	6.891,44	7.236,02	7.597,83	7.977,71	8.376,60	8.795,43	9.235,20	9.696,96	10.181,81	10.690,90
XVII	6.938,33	7.285,24	7.649,50	8.031,99	8.433,59	8.855,26	9.298,02	9.762,93	10.251,07	10.763,63	11.301,80	11.866,90

*(NR)

ANEXO XI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018. *ANEXO IV DA LEI 2.807, DE 12 DEZEMBRO DE 2013

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS (40h Semanais)

TABELA I - CARGO DE INSPECTOR DE RECURSOS NATURAIS												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.701,24	3.886,31	4.082,34	4.287,57	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,23	6.339,09
II	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,41	6.339,73	6.656,73	6.990,20	7.339,71	7.706,70
III	5.474,90	5.749,75	6.037,41	6.339,73	6.656,73	6.990,20	7.340,18	7.708,46	8.093,24	8.498,18	8.923,10	9.369,25
IV	6.656,73	6.990,20	7.340,18	7.708,46	8.093,24	8.498,18	8.923,08	9.369,25	9.837,70	10.329,58	10.846,06	11.388,36
V	7.588,66	7.968,82	8.367,79	8.787,64	9.226,29	9.687,93	10.172,32	10.680,94	11.214,98	11.775,72	12.364,50	12.982,73

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.832,29	1.923,91	2.021,03	2.123,62	2.229,90	2.341,67	2.458,94	2.583,55	2.713,63	2.851,05	2.993,61	3.143,29
II	2.229,90	2.341,67	2.458,94	2.583,55	2.713,63	2.851,05	2.993,97	3.144,21	3.301,80	3.468,54	3.641,96	3.824,06

III	2.713,63	2.851,05	2.993,97	3.144,21	3.301,80	3.468,54	3.642,61	3.825,83	4.016,39	4.217,93	4.428,84	4.650,27
IV	3.301,80	3.468,54	3.642,61	3.825,83	4.016,39	4.217,93	4.428,82	4.650,28	4.882,79	5.126,93	5.383,28	5.652,44
V	3.764,05	3.954,13	4.152,57	4.361,45	4.578,68	4.808,45	5.048,87	5.301,32	5.566,39	5.844,69	6.136,94	6.443,78

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA DE PARQUE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.306,43	1.372,39	1.442,02	1.515,31	1.592,24	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,58	2.035,67	2.137,46	2.244,34
II	1.592,24	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,58	2.035,67	2.138,29	2.246,41	2.359,99	2.479,10	2.603,05	2.733,20
III	1.938,58	2.035,67	2.138,29	2.246,41	2.359,99	2.479,10	2.603,68	2.735,61	2.873,02	3.015,96	3.166,76	3.325,10
IV	2.359,99	2.479,10	2.603,68	2.735,61	2.873,02	3.015,96	3.166,75	3.325,08	3.491,36	3.665,91	3.849,21	4.041,66
V	2.690,39	2.826,17	2.968,20	3.118,59	3.275,25	3.438,20	3.610,10	3.790,60	3.980,14	4.179,13	4.388,09	4.607,51

*(NR)

ANEXO XII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018. *ANEXO III DA LEI 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014

TABELAS DE VENCIMENTOS (40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.701,24	3.886,31	4.082,34	4.287,57	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,23	6.339,09
II	4.108,37	4.313,78	4.529,47	4.755,95	4.993,75	5.243,44	5.505,60	5.780,88	6.069,92	6.373,43	6.692,09	7.026,69
III	4.560,28	4.788,30	5.027,72	5.279,11	5.543,05	5.820,21	6.111,22	6.416,78	6.737,62	7.074,49	7.428,23	7.799,64
IV	5.061,92	5.315,02	5.580,76	5.859,80	6.152,79	6.460,44	6.783,46	7.122,63	7.478,75	7.852,69	8.245,33	8.657,59
V	5.618,73	5.899,67	6.194,65	6.504,38	6.829,60	7.171,07	7.529,63	7.906,11	8.301,42	8.716,49	9.152,32	9.609,92
VI	6.236,78	6.548,62	6.876,05	7.219,86	7.580,85	7.959,90	8.357,89	8.775,78	9.214,57	9.675,30	10.159,07	10.667,02
VII	6.922,84	7.268,97	7.632,43	8.014,04	8.414,75	8.835,48	9.277,26	9.741,13	10.228,18	10.739,59	11.276,57	11.840,39
VIII	7.684,34	8.068,57	8.472,00	8.895,59	9.340,37	9.807,39	10.297,75	10.812,64	11.353,28	11.920,94	12.516,99	13.142,84
IX	8.529,62	8.956,11	9.403,91	9.874,11	10.367,81	10.886,20	11.430,51	12.002,03	12.602,14	13.232,24	13.893,86	14.588,55
X	9.467,88	9.941,28	10.438,34	10.960,25	11.508,27	12.083,68	12.687,87	13.322,26	13.988,37	14.687,79	15.422,18	16.193,29
XI	10.509,35	11.034,81	11.586,56	12.165,88	12.774,19	13.412,89	14.083,53	14.787,71	15.527,09	16.303,44	17.118,62	17.974,55
XII	11.665,38	12.248,65	12.861,08	13.504,14	14.179,34	14.888,31	15.632,71	16.414,35	17.235,07	18.096,83	19.001,67	19.951,75
XIII	12.948,57	13.596,00	14.275,80	14.989,59	15.739,07	16.526,01	17.352,31	18.219,94	19.130,94	20.087,48	21.091,85	22.146,44
XIV	14.372,91	15.091,56	15.846,13	16.638,43	17.470,36	18.343,89	19.261,07	20.224,12	21.235,33	22.297,10	23.411,95	24.582,56
XV	15.953,93	16.751,63	17.589,21	18.468,67	19.392,10	20.361,71	21.379,79	22.448,78	23.571,22	24.749,78	25.987,27	27.286,63
XVI	17.708,87	18.594,31	19.524,02	20.500,22	21.525,24	22.601,49	23.731,57	24.918,15	26.164,06	27.472,27	28.845,87	30.288,16
XVII	19.656,84	20.639,69	21.671,67	22.755,25	23.893,02	25.087,67	26.342,05	27.659,14	29.042,11	30.494,21	32.018,92	33.619,86

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.306,43	1.372,39	1.442,02	1.515,31	1.592,24	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,58	2.035,67	2.137,46	2.244,34
II	1.450,14	1.522,65	1.598,78	1.678,72	1.762,66	1.850,79	1.943,33	2.040,50	2.142,52	2.249,64	2.362,13	2.480,23
III	1.609,65	1.690,14	1.774,64	1.863,38	1.956,55	2.054,38	2.157,10	2.264,95	2.378,20	2.497,10	2.621,96	2.753,06
IV	1.786,72	1.876,05	1.969,85	2.068,35	2.171,77	2.280,35	2.394,38	2.514,09	2.639,79	2.771,79	2.910,38	3.055,89
V	1.983,25	2.082,42	2.186,54	2.295,86	2.410,66	2.531,19	2.657,75	2.790,65	2.930,18	3.076,68	3.230,51	3.392,04
VI	2.201,41	2.311,48	2.427,06	2.548,41	2.675,84	2.809,63	2.950,11	3.097,61	3.252,49	3.415,11	3.585,88	3.765,17

VII	2.443,57	2.565,75	2.694,03	2.828,74	2.970,17	3.118,68	3.274,63	3.438,35	3.610,27	3.790,78	3.980,32	4.179,33
VIII	2.712,36	2.847,99	2.990,39	3.139,91	3.296,90	3.461,74	3.634,83	3.816,57	4.007,40	4.207,76	4.418,16	4.639,06
IX	3.010,72	3.161,26	3.319,33	3.485,29	3.659,55	3.842,53	4.034,66	4.236,39	4.448,21	4.670,62	4.904,16	5.149,36
X	3.341,90	3.509,01	3.684,46	3.868,67	4.062,10	4.265,21	4.478,47	4.702,40	4.937,51	5.184,39	5.443,61	5.715,79
XI	3.709,52	3.894,99	4.089,74	4.294,23	4.508,94	4.734,38	4.971,10	5.219,66	5.480,65	5.754,68	6.042,40	6.344,53
XII	4.117,56	4.323,44	4.539,61	4.766,59	5.004,91	5.255,16	5.517,92	5.793,82	6.083,51	6.387,69	6.707,07	7.042,43
XIII	4.570,49	4.799,02	5.038,97	5.290,92	5.555,46	5.833,23	6.124,90	6.431,14	6.752,70	7.090,34	7.444,85	7.817,10
XIV	5.073,25	5.326,91	5.593,25	5.872,91	6.166,57	6.474,89	6.798,63	7.138,57	7.495,49	7.870,27	8.263,79	8.676,97
XV	5.631,30	5.912,87	6.208,52	6.518,94	6.844,88	7.187,13	7.546,49	7.923,81	8.320,01	8.735,99	9.172,80	9.631,45
XVI	6.250,75	6.563,28	6.891,44	7.236,02	7.597,83	7.977,71	8.376,60	8.795,43	9.235,20	9.696,96	10.181,81	10.690,90
XVII	6.938,33	7.285,24	7.649,50	8.031,99	8.433,59	8.855,26	9.298,02	9.762,93	10.251,07	10.763,63	11.301,80	11.866,90

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	824,54	866,67	908,81	954,62	1.002,26	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.342,87	1.410,02
II	915,24	960,99	1.009,05	1.059,51	1.112,48	1.168,11	1.226,50	1.287,83	1.352,23	1.419,83	1.490,82	1.565,36
III	1.015,91	1.066,71	1.120,04	1.176,04	1.234,85	1.296,58	1.361,42	1.429,48	1.500,97	1.576,01	1.654,82	1.737,56
IV	1.127,67	1.184,04	1.243,25	1.305,41	1.370,68	1.439,21	1.511,18	1.586,74	1.666,07	1.749,38	1.836,84	1.928,69
V	1.251,71	1.314,29	1.380,00	1.449,00	1.521,45	1.597,53	1.677,41	1.761,27	1.849,34	1.941,81	2.038,89	2.140,84
VI	1.389,39	1.458,86	1.531,81	1.608,40	1.688,82	1.773,25	1.861,92	1.955,02	2.052,76	2.155,40	2.263,17	2.376,33
VII	1.542,23	1.619,34	1.700,31	1.785,32	1.874,58	1.968,32	2.066,74	2.170,07	2.278,58	2.392,49	2.512,13	2.637,74
VIII	1.711,87	1.797,46	1.887,34	1.981,70	2.080,79	2.184,83	2.294,07	2.408,78	2.529,22	2.655,68	2.788,46	2.927,88
IX	1.900,18	1.995,18	2.094,95	2.199,69	2.309,68	2.425,16	2.546,42	2.673,74	2.807,43	2.947,80	3.095,19	3.249,95
X	2.109,19	2.214,65	2.325,39	2.441,66	2.563,74	2.691,94	2.826,52	2.967,85	3.116,25	3.272,06	3.435,66	3.607,44
XI	2.341,21	2.458,26	2.581,18	2.710,24	2.845,76	2.988,04	3.137,45	3.294,32	3.459,03	3.631,98	3.813,58	4.004,26
XII	2.598,74	2.728,67	2.865,12	3.008,37	3.158,78	3.316,72	3.482,57	3.656,70	3.839,52	4.031,50	4.233,08	4.444,73
XIII	2.884,61	3.028,84	3.180,28	3.339,29	3.506,25	3.681,57	3.865,64	4.058,92	4.261,87	4.474,97	4.698,71	4.933,65
XIV	3.201,91	3.362,01	3.530,10	3.706,61	3.891,94	4.086,54	4.290,86	4.505,41	4.730,68	4.967,21	5.215,57	5.476,36
XV	3.554,12	3.731,83	3.918,42	4.114,34	4.320,05	4.536,06	4.762,87	5.001,00	5.251,05	5.513,61	5.789,29	6.078,75
XVI	3.945,07	4.142,33	4.349,44	4.566,92	4.795,26	5.035,03	5.286,77	5.551,12	5.828,66	6.120,10	6.426,10	6.747,41
XVII	4.379,03	4.597,98	4.827,89	5.069,28	5.322,74	5.588,87	5.868,31	6.161,73	6.469,83	6.793,32	7.132,98	7.489,63

*(NR)

ANEXO XIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

"ANEXO IV DA LEI 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014												
TABELAS DE VENCIMENTOS												
(40 HORAS SEMANAIS)												
TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO FAZENDÁRIO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.323,23	6.640,23	6.973,71	7.323,69	7.690,13	8.074,92	8.479,88	8.904,93	9.350,20	9.819,27	10.310,23	10.825,75
II	7.690,13	8.074,92	8.479,88	8.904,93	9.350,20	9.819,27	10.310,32	10.827,03	11.369,38	11.939,24	12.536,20	13.163,01
III	9.350,20	9.819,27	10.310,32	10.827,03	11.369,38	11.939,24	12.536,56	13.165,03	13.822,83	14.513,58	15.239,26	16.001,24
IV	11.369,38	11.939,24	12.536,56	13.165,03	13.822,83	14.513,58	15.239,26	16.001,24	16.801,30	17.641,39	18.523,45	19.449,63
V	12.961,09	13.610,73	14.291,67	15.008,14	15.758,03	16.545,49	17.372,77	18.241,41	19.153,49	20.111,18	21.116,74	22.172,57

TABELA II - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.701,24	3.886,31	4.082,34	4.287,57	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,23	6.339,09
II	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,41	6.339,73	6.656,73	6.990,20	7.339,71	7.706,70
III	5.474,90	5.749,75	6.037,41	6.339,73	6.656,73	6.990,20	7.340,18	7.708,46	8.093,24	8.498,18	8.923,10	9.369,25
IV	6.656,73	6.990,20	7.340,18	7.708,46	8.093,24	8.498,18	8.923,08	9.369,25	9.837,70	10.329,58	10.846,06	11.388,36
V	7.588,66	7.968,82	8.367,79	8.787,64	9.226,29	9.687,93	10.172,32	10.680,94	11.214,98	11.775,72	12.364,50	12.982,73

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.511,65	1.588,60	1.669,24	1.753,49	1.841,45	1.934,89	2.032,01	2.134,62	2.242,73	2.356,32	2.474,13	2.597,84
II	1.841,45	1.934,89	2.032,01	2.134,62	2.242,73	2.356,32	2.475,42	2.600,02	2.730,12	2.867,53	3.010,92	3.161,46
III	2.242,73	2.356,32	2.475,42	2.600,02	2.730,12	2.867,53	3.012,28	3.164,38	3.321,94	3.488,69	3.663,12	3.846,28
IV	2.730,12	2.867,53	3.012,28	3.164,38	3.321,94	3.488,69	3.663,13	3.846,27	4.038,58	4.240,52	4.452,54	4.675,17
V	3.112,33	3.268,99	3.433,99	3.607,40	3.787,02	3.977,11	4.175,97	4.384,75	4.603,98	4.834,19	5.075,89	5.329,70

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.306,43	1.372,39	1.442,02	1.515,31	1.592,24	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,58	2.035,67	2.137,46	2.244,34
II	1.592,24	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,58	2.035,67	2.138,29	2.246,41	2.359,99	2.479,10	2.603,05	2.733,20
III	1.938,58	2.035,67	2.138,29	2.246,41	2.359,99	2.479,10	2.603,68	2.735,61	2.873,02	3.015,96	3.166,76	3.325,10
IV	2.359,99	2.479,10	2.603,68	2.735,61	2.873,02	3.015,96	3.166,75	3.325,08	3.491,36	3.665,91	3.849,21	4.041,66
V	2.690,39	2.826,17	2.968,20	3.118,59	3.275,25	3.438,20	3.610,10	3.790,60	3.980,14	4.179,13	4.388,09	4.607,51

TABELA V – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.075,55	1.128,68	1.187,33	1.245,95	1.306,43	1.372,39	1.438,34	1.509,80	1.584,92	1.663,73	1.746,92	1.834,27
II	1.306,43	1.372,39	1.438,34	1.509,80	1.584,92	1.663,73	1.746,19	1.834,15	1.925,74	2.022,85	2.123,98	2.230,19
III	1.584,92	1.663,73	1.746,19	1.834,15	1.925,74	2.022,85	2.123,62	2.229,90	2.341,67	2.458,94	2.581,89	2.710,99
IV	1.925,74	2.022,85	2.123,62	2.229,90	2.341,67	2.458,94	2.581,89	2.710,97	2.846,55	2.988,85	3.138,29	3.295,21
V	2.195,33	2.306,04	2.420,92	2.542,08	2.669,52	2.803,19	2.943,36	3.090,52	3.245,07	3.407,29	3.577,66	3.756,54

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO I												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	866,67	908,81	954,62	1.002,26	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.343,08	1.410,23	1.480,75
II	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.343,08	1.410,86	1.482,32	1.555,61	1.632,58	1.714,20	1.799,91
III	1.278,92	1.343,08	1.410,86	1.482,32	1.555,61	1.632,58	1.715,03	1.801,15	1.890,91	1.986,20	2.085,51	2.189,79
IV	1.555,61	1.632,58	1.715,03	1.801,15	1.890,91	1.986,20	2.085,53	2.189,79	2.299,27	2.414,24	2.534,96	2.661,70
V	1.773,40	1.861,13	1.955,13	2.053,31	2.155,64	2.264,27	2.377,51	2.496,35	2.621,17	2.752,24	2.889,86	3.034,34

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO II												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	824,54	866,67	908,81	954,62	1.002,26	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.342,87	1.410,02
II	1.002,26	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.343,08	1.410,86	1.482,32	1.555,61	1.633,41	1.715,07

III	1.218,47	1.278,92	1.343,08	1.410,86	1.482,32	1.555,61	1.632,58	1.715,03	1.801,15	1.890,91	1.985,46	2.084,73
IV	1.482,32	1.555,61	1.632,58	1.715,03	1.801,15	1.890,91	1.985,48	2.084,73	2.188,99	2.298,42	2.413,34	2.534,01
V	1.689,84	1.773,40	1.861,13	1.955,13	2.053,31	2.155,64	2.263,45	2.376,60	2.495,44	2.620,19	2.751,21	2.888,77

*(NR)

ANEXO XIV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 1.609, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	21.552,10	21.552,10	20.474,50	19.450,76
II	22.085,38	22.085,38	20.981,10	19.932,06
III	22.631,85	22.631,85	21.500,25	20.425,24
IV	23.191,92	23.191,92	22.032,33	20.930,71
V	24.956,45	23.765,78	22.577,49	21.448,63
VI	25.574,02	24.351,54	23.133,96	21.977,26
VII	26.206,86	24.951,71	23.704,13	22.518,92
VIII	26.855,31	25.566,73	24.288,39	23.073,95
IX	27.518,63	26.198,19	24.888,27	23.643,86
X	28.198,28	26.845,30	25.503,03	24.227,88
XI	28.894,75	27.508,36	26.132,93	24.826,29
XII	29.608,46	28.187,83	26.778,43	25.439,51
XIII	30.339,78	28.198,28	26.845,30	25.503,03
XIV	31.089,19	28.894,75	27.508,36	26.132,93
XV	31.857,10	29.608,46	28.187,83	26.778,43

*(NR)

ANEXO XV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 1.635, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

TABELA FINANCEIRA DOS SERVIDORES ABSORVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TOCANTINS

GRUPOS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	556,98	584,83	614,56	646,11	679,52	714,80	751,95	790,93	831,77
GRUPO 2	612,68	644,26	677,68	712,96	750,09	789,08	829,93	872,61	917,18
GRUPO 3	835,50	877,27	921,13	967,18	1.015,55	1.066,33	1.119,61	1.175,63	1.234,39
GRUPO 4	971,02	1.030,43	1.093,55	1.160,40	1.230,96	1.305,23	1.385,05	1.455,62	1.529,88
GRUPO 5	1.091,71	1.158,55	1.229,10	1.303,37	1.383,21	1.466,74	1.555,87	1.650,55	1.750,82
GRUPO 6	2.562,17	2.666,13	2.773,82	2.885,23	3.002,19	3.122,89	3.249,12	3.379,10	3.514,64

*(NR)

ANEXO XVI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO ÚNICO DA LEI 2.326, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

GRUPO	VALORES
GRUPO 1 – NÍVEL FUNDAMENTAL	1.416,06
GRUPO 2 – NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.486,09

GRUPO 3 – NÍVEL FUNDAMENTO ESPECIALIZADO II	2.299,54
GRUPO 4 – NÍVEL MÉDIO	3.430,73
GRUPO 5 – NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	3.778,64
GRUPO 6 – NÍVEL SUPERIOR	9.664,27
*(NR)	

ANEXO XVII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 2.314, DE 30 DE MARÇO DE 2010											
SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL											
CLASSES	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	14.341,85	15.058,95	15.811,88	16.602,48	17.432,59	18.304,22	19.219,45	20.180,42	21.189,43	22.248,90	23.361,36
2ª	15.058,95	15.811,88	16.602,48	17.432,59	18.304,22	19.219,45	20.180,42	21.189,43	22.248,90	23.361,36	24.529,42
3ª	15.811,88	16.602,48	17.432,59	18.304,22	19.219,45	20.180,42	21.189,43	22.248,90	23.361,36	24.529,42	25.755,88
CE	16.602,48	17.432,59	18.304,22	19.219,45	20.180,42	21.189,43	22.248,90	23.361,36	24.529,42	25.755,88	27.043,69
*(NR)											

ANEXO XVIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004											
SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL											
TABELA 1- AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.544,35	5.821,56	6.112,63	6.418,26	6.739,18	7.076,14	7.429,94	7.801,44	8.191,51	8.601,08	9.031,13
2ª	6.098,78	6.403,70	6.723,89	7.060,08	7.413,09	7.783,75	8.172,93	8.581,59	9.010,67	9.461,19	9.934,25
3ª	6.708,64	7.044,08	7.396,27	7.766,11	8.154,40	8.562,13	8.990,23	9.439,74	9.911,73	10.407,31	10.927,68
CE	7.379,51	7.748,48	8.135,91	8.542,71	8.969,84	9.418,33	9.889,26	10.383,71	10.902,90	11.448,04	12.020,45

TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.117,45	8.523,34	8.949,51	9.396,97	9.866,83	10.360,17	10.878,17	11.422,08	11.993,19	12.592,84	13.222,49
II	8.929,20	9.375,66	9.844,45	10.336,67	10.853,51	11.396,19	11.966,00	12.564,29	13.192,51	13.852,13	14.544,74
III	9.822,11	10.313,24	10.828,90	11.370,34	11.938,87	12.535,80	13.162,60	13.820,72	14.511,75	15.237,34	15.999,22

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.544,35	5.821,56	6.112,63	6.418,26	6.739,18	7.076,14	7.429,94	7.801,44	8.191,51	8.601,08	9.031,13
2ª	6.098,78	6.403,70	6.723,89	7.060,08	7.413,09	7.783,75	8.172,93	8.581,59	9.010,67	9.461,19	9.934,25
3ª	6.708,64	7.044,08	7.396,27	7.766,11	8.154,40	8.562,13	8.990,23	9.439,74	9.911,73	10.407,31	10.927,68
CE	7.379,51	7.748,48	8.135,91	8.542,71	8.969,84	9.418,33	9.889,26	10.383,71	10.902,90	11.448,04	12.020,45

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 2-A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.117,45	8.523,34	8.949,51	9.396,97	9.866,83	10.360,17	10.878,17	11.422,08	11.993,19	12.592,84	13.222,49
II	8.929,20	9.375,66	9.844,45	10.336,67	10.853,51	11.396,19	11.966,00	12.564,29	13.192,51	13.852,13	14.544,74
III	9.822,11	10.313,24	10.828,90	11.370,34	11.938,87	12.535,80	13.162,60	13.820,72	14.511,75	15.237,34	15.999,22

*(NR)

ANEXO XIX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO III DA LEI 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.											
SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS											
TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	12.390,29	13.009,78	13.660,28	14.343,30	15.060,46	15.813,48	16.604,15	17.434,37	18.306,08	19.221,40	20.182,45
2ª	13.009,78	13.660,28	14.343,30	15.060,46	15.813,48	16.604,15	17.434,37	18.306,08	19.221,40	20.182,45	21.191,58
3ª	13.660,28	14.343,30	15.060,46	15.813,48	16.604,15	17.434,37	18.306,08	19.221,40	20.182,45	21.191,58	22.251,15
CE	14.343,30	15.060,46	15.813,48	16.604,15	17.434,37	18.306,08	19.221,40	20.182,45	21.191,58	22.251,15	23.363,71
TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	15.060,47	15.813,48	16.604,15	17.434,37	18.306,08	19.221,38	20.182,47	21.191,58	22.251,15	23.363,71	24.531,90
II	15.813,50	16.604,15	17.434,36	18.306,08	19.221,40	20.182,45	21.191,59	22.251,17	23.363,71	24.531,90	25.758,49
III	16.604,17	17.434,36	18.306,08	19.221,38	20.182,45	21.191,58	22.251,17	23.363,72	24.531,90	25.758,49	27.046,42

*(NR)

ANEXO XX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO I DA LEI 2.822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013											
TABELA dos Subsídios dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins											
POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
CORONEL	19.009,17	19.959,64	20.957,62	22.005,50	23.105,77	24.261,05	25.474,11	26.747,82	28.085,21	29.489,47	
TENENTE-CORONEL	17.108,26	17.963,68	18.861,86	19.804,96	20.795,21	21.834,97	22.926,72	24.073,05	25.276,70	26.540,53	
MAJOR	15.397,43	16.167,31	16.975,67	17.824,46	18.715,68	19.651,46	20.634,04	21.665,74	22.749,03	23.886,48	
CAPITÃO	13.857,68	14.550,58	15.278,09	16.042,01	16.844,10	17.686,31	18.570,63	19.499,16	20.474,11	21.497,82	
PRIMEIRO TENENTE	11.078,19	11.632,11	12.213,72	12.824,39	13.465,62	14.138,89	14.845,84	15.588,13	16.367,55	17.185,92	
SEGUNDO TENENTE	10.300,14	10.815,16	11.355,92	11.923,72	12.519,90	13.145,90	13.803,19	14.493,35	15.218,02	15.978,93	
SUBTENENTE	8.493,50	8.918,17	9.364,08	9.832,29	10.323,90	10.840,11	11.382,11	11.951,21	12.548,77	13.176,21	
PRIMEIRO SARGENTO	7.243,15	7.605,32	7.985,58	8.384,85	8.804,08	9.244,31	9.706,52	10.191,84	10.701,44	11.236,50	
SEGUNDO SARGENTO	6.516,21	6.842,03	7.184,13	7.543,32	7.920,49	8.316,52	8.732,34	9.168,95	9.627,40	10.108,77	
TERCEIRO SARGENTO	5.771,30	6.059,86	6.362,85	6.680,99	7.015,05	7.365,80	7.734,08	8.120,79	8.526,83	8.953,18	
CABO	5.579,12	5.858,08	6.151,00	6.458,54	6.781,47	7.120,55	7.476,56	7.850,40	8.242,92	8.655,07	
SOLDADO	4.514,67	4.740,40	4.977,43	5.226,31	5.487,61	5.761,99	6.050,09	6.352,60	6.670,24	7.003,75	
ASPIRANTE A OFICIAL	8.493,50										
CADETE III	5.702,76										
CADETE II	5.147,80										
CADETE I	4.559,32										
ALUNO SOLDADO	2.244,45										

ANEXO XXI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO I DA LEI 2.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013											
TABELA dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins											
POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
CORONEL	19.009,17	19.959,64	20.957,62	22.005,50	23.105,77	24.261,05	25.474,11	26.747,82	28.085,21	29.489,47	
TENENTE-CORONEL	17.108,26	17.963,68	18.861,86	19.804,96	20.795,21	21.834,97	22.926,72	24.073,05	25.276,70	26.540,53	

MAJOR	15.397,43	16.167,31	16.975,67	17.824,46	18.715,68	19.651,46	20.634,04	21.665,74	22.749,03	23.886,48
CAPITÃO	13.857,68	14.550,58	15.278,09	16.042,01	16.844,10	17.686,31	18.570,63	19.499,16	20.474,11	21.497,82
PRIMEIRO TENENTE	11.078,19	11.632,11	12.213,72	12.824,39	13.465,62	14.138,89	14.845,84	15.588,13	16.367,55	17.185,92
SEGUNDO TENENTE	10.300,14	10.815,16	11.355,92	11.923,72	12.519,90	13.145,90	13.803,19	14.493,35	15.218,02	15.978,93
SUBTENENTE	8.493,50	8.918,17	9.364,08	9.832,29	10.323,90	10.840,11	11.382,11	11.951,21	12.548,77	13.176,21
PRIMEIRO SARGENTO	7.243,15	7.605,32	7.985,58	8.384,85	8.804,08	9.244,31	9.706,52	10.191,84	10.701,44	11.236,50
SEGUNDO SARGENTO	6.516,21	6.842,03	7.184,13	7.543,32	7.920,49	8.316,52	8.732,34	9.168,95	9.627,40	10.108,77
TERCEIRO SARGENTO	5.771,30	6.059,86	6.362,85	6.680,99	7.015,05	7.365,80	7.734,08	8.120,79	8.526,83	8.953,18
CABO	5.579,12	5.858,08	6.151,00	6.458,54	6.781,47	7.120,55	7.476,56	7.850,40	8.242,92	8.655,07
SOLDADO	4.514,67	4.740,40	4.977,43	5.226,31	5.487,61	5.761,99	6.050,09	6.352,60	6.670,24	7.003,75
ASPIRANTE A OFICIAL	8.493,50									
CADETE III	5.702,76									
CADETE II	5.147,80									
CADETE I	4.559,32									
ALUNO SOLDADO	2.244,45									

*(NR)

ANEXO XXII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014												
TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)												
NÍVEL	CARGO A	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		B	C	D	E	F	G	H	I	J		
I	Professor da Educação Básica	4.319,66	4.492,87	4.674,64	4.862,84	5.057,42	5.260,56	5.472,28	5.692,53	5.921,35	6.158,72	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA. LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU BACHARELADO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica	4.674,64	4.862,84	5.057,42	5.260,56	5.472,28	5.692,53	5.921,35	6.158,72	6.406,78	6.663,39	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.
III	Professor da Educação Básica	5.057,42	5.260,56	5.472,28	5.692,53	5.921,35	6.158,72	6.406,78	6.663,39	6.930,69	7.208,69	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em Área Específica da Educação ou BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em Área Específica da Educação. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em Área Específica da Educação ou BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em Área Específica da Educação.
IV	Professor da Educação Básica	5.472,28	5.692,53	5.921,35	6.158,72	6.406,78	6.663,39	6.930,69	7.208,69	7.497,39	7.798,90	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)												
NÍVEL	CARGO A	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		B	C	D	E	F	G	H	I	J		
I	Professor Normalista	1.875,41	1.952,40	2.031,52	2.112,79	2.198,31	2.288,13	2.380,10	2.476,33	2.576,82	2.681,61	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	3.887,69	4.043,80	4.206,32	4.375,27	4.550,61	4.734,52	4.924,84	5.123,72	5.329,00	5.542,85	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	4.206,32	4.375,27	4.550,61	4.734,52	4.924,84	5.123,72	5.329,00	5.542,85	5.765,25	5.996,21	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	4.550,61	4.734,52	4.924,84	5.123,72	5.329,00	5.542,85	5.765,25	5.996,21	6.237,84	6.488,04	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em Área Específica da Educação ou BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em Área Específica da Educação.
V	Professor Normalista	4.924,84	5.123,72	5.329,00	5.542,85	5.765,25	5.996,21	6.237,84	6.488,04	6.748,94	7.020,51	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA III - VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS												
NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I	975,13	1.015,75	1.056,39	1.099,16	1.144,07	1.191,11	1.240,30	1.291,63	1.345,09	1.400,67	ATÉ O ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
II	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II	1.687,24	1.755,66	1.826,22	1.901,08	1.978,07	2.057,18	2.140,57	2.228,25	2.318,07	2.412,17	ENSINO MÉDIO COMPLETO

TABELA IV - VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS												
NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	975,13	1.015,75	1.056,39	1.099,16	1.144,07	1.191,11	1.240,30	1.291,63	1.345,09	1.400,67	- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	1.240,30	1.291,63	1.345,09	1.400,67	1.458,42	1.518,30	1.580,31	1.644,47	1.710,76	1.779,18	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	1.687,24	1.755,66	1.826,22	1.901,08	1.978,07	2.057,18	2.140,57	2.228,25	2.318,07	2.412,17	- ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	2.204,73	2.294,56	2.386,51	2.482,74	2.583,24	2.688,02	2.797,09	2.910,43	3.028,03	3.149,93	- LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	4.319,66	4.492,87	4.674,64	4.862,84	5.057,42	5.260,56	5.472,28	5.692,53	5.921,35	6.158,72	- ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	1.687,24	1.755,66	1.826,22	1.901,08	1.978,07	2.057,18	2.140,57	2.228,25	2.318,07	2.412,17	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B											
III	Professor Assistente A	3.887,69	4.043,80	4.206,32	4.375,27	4.550,61	4.734,52	4.924,84	5.123,72	5.329,00	5.542,85	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
IV	Professor Assistente A	4.206,32	4.375,27	4.550,61	4.734,52	4.924,84	5.123,72	5.329,00	5.542,85	5.765,25	5.996,21	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
V	Professor Assistente A	4.550,61	4.734,52	4.924,84	5.123,72	5.329,00	5.542,85	5.765,25	5.996,21	6.237,84	6.488,04	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											
VI	Professor Assistente A	4.924,84	5.123,72	5.329,00	5.542,85	5.765,25	5.996,21	6.237,84	6.488,04	6.748,94	7.020,51	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											

*(NR)

ANEXO XXIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

"ANEXO III DA LEI 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014.																
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS																
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	I	1.306,43	1.358,69	1.413,04	1.469,55	1.528,33	1.589,47	1.653,06	1.719,17	1.787,93	1.859,46	1.933,83	2.011,19	2.091,64	2.175,31	2.262,32
	II	1.511,65	1.572,11	1.634,99	1.700,39	1.768,42	1.839,14	1.912,71	1.989,22	2.068,79	2.151,54	2.237,60	2.327,11	2.420,19	2.517,01	2.617,68
	III	1.632,58	1.697,88	1.765,80	1.836,43	1.909,88	1.986,28	2.065,73	2.148,36	2.234,29	2.323,67	2.416,61	2.513,28	2.613,81	2.718,36	2.827,09
	IV	1.763,18	1.833,70	1.907,06	1.983,34	2.062,67	2.145,18	2.230,99	2.320,23	2.413,04	2.509,56	2.609,95	2.714,34	2.822,91	2.935,83	3.053,26
	V	1.904,24	1.980,41	2.059,63	2.142,00	2.227,69	2.316,80	2.409,47	2.505,85	2.606,09	2.710,33	2.818,74	2.931,49	3.048,74	3.170,70	3.297,52

*(NR)

ANEXO XXIV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO III À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.591,88	3.771,47	3.960,05	4.158,05	4.365,95	4.584,25	4.813,46	5.054,14	5.306,85	5.572,18	5.850,80	6.143,34
II	4.369,17	4.587,62	4.817,00	5.057,86	5.310,74	5.576,28	5.855,09	6.147,86	6.455,24	6.778,00	7.116,90	7.472,76
III	5.314,66	5.580,40	5.859,41	6.152,37	6.459,99	6.782,99	7.122,14	7.478,24	7.852,16	8.244,77	8.657,01	9.089,86
IV	6.464,74	6.787,97	7.127,38	7.483,75	7.857,93	8.250,83	8.663,37	9.096,54	9.551,37	10.028,94	10.530,38	11.056,89
V	7.863,71	8.256,90	8.669,74	9.103,23	9.558,39	10.036,31	10.538,12	11.065,03	11.618,29	12.199,20	12.809,16	13.449,61

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.591,88	3.771,47	3.960,05	4.158,05	4.365,95	4.584,25	4.813,46	5.054,14	5.306,85	5.572,18	5.850,80	6.143,34
II	4.369,17	4.587,62	4.817,00	5.057,86	5.310,74	5.576,28	5.855,09	6.147,86	6.455,24	6.778,00	7.116,90	7.472,76
III	5.314,66	5.580,40	5.859,41	6.152,37	6.459,99	6.782,99	7.122,14	7.478,24	7.852,16	8.244,77	8.657,01	9.089,86
IV	6.464,74	6.787,97	7.127,38	7.483,75	7.857,93	8.250,83	8.663,37	9.096,54	9.551,37	10.028,94	10.530,38	11.056,89
V	7.863,71	8.256,90	8.669,74	9.103,23	9.558,39	10.036,31	10.538,12	11.065,03	11.618,29	12.199,20	12.809,16	13.449,61

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.591,88	3.771,47	3.960,05	4.158,05	4.365,95	4.584,25	4.813,46	5.054,14	5.306,85	5.572,18	5.850,80	6.143,34
II	4.369,17	4.587,62	4.817,00	5.057,86	5.310,74	5.576,28	5.855,09	6.147,86	6.455,24	6.778,00	7.116,90	7.472,76
III	5.314,66	5.580,40	5.859,41	6.152,37	6.459,99	6.782,99	7.122,14	7.478,24	7.852,16	8.244,77	8.657,01	9.089,86
IV	6.464,74	6.787,97	7.127,38	7.483,75	7.857,93	8.250,83	8.663,37	9.096,54	9.551,37	10.028,94	10.530,38	11.056,89
V	7.863,71	8.256,90	8.669,74	9.103,23	9.558,39	10.036,31	10.538,12	11.065,03	11.618,29	12.199,20	12.809,16	13.449,61

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – APOIO- CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.591,88	3.771,47	3.960,05	4.158,05	4.365,95	4.584,25	4.813,46	5.054,14	5.306,85	5.572,18	5.850,80	6.143,34
II	4.369,17	4.587,62	4.817,00	5.057,86	5.310,74	5.576,28	5.855,09	6.147,86	6.455,24	6.778,00	7.116,90	7.472,76
III	5.314,66	5.580,40	5.859,41	6.152,37	6.459,99	6.782,99	7.122,14	7.478,24	7.852,16	8.244,77	8.657,01	9.089,86
IV	6.464,74	6.787,97	7.127,38	7.483,75	7.857,93	8.250,83	8.663,37	9.096,54	9.551,37	10.028,94	10.530,38	11.056,89
V	7.863,71	8.256,90	8.669,74	9.103,23	9.558,39	10.036,31	10.538,12	11.065,03	11.618,29	12.199,20	12.809,16	13.449,61

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.701,71	1.786,79	1.876,13	1.969,94	2.068,43	2.171,85	2.280,45	2.394,47	2.514,19	2.639,90	2.771,90	2.910,49
II	2.069,94	2.173,43	2.282,12	2.396,21	2.516,03	2.641,82	2.773,92	2.912,61	3.058,25	3.211,16	3.371,72	3.540,30
III	2.517,90	2.643,79	2.775,97	2.914,76	3.060,49	3.213,52	3.374,20	3.542,91	3.720,06	3.906,06	4.101,36	4.306,43
IV	3.062,75	3.215,89	3.376,67	3.545,52	3.722,81	3.908,94	4.104,39	4.309,61	4.525,09	4.751,34	4.988,91	5.238,36
V	3.725,53	3.911,81	4.107,40	4.312,77	4.528,40	4.754,82	4.992,57	5.242,20	5.504,31	5.779,52	6.068,49	6.371,93

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.628,58	2.760,02	2.898,02	3.042,92	3.195,07	3.354,82	3.522,56	3.698,69	3.883,62	4.077,80	4.281,69	4.495,77
II	3.197,40	3.357,27	3.525,14	3.701,40	3.886,48	4.080,80	4.284,84	4.499,08	4.724,04	4.960,24	5.208,25	5.468,66
III	3.889,33	4.083,80	4.287,97	4.502,37	4.727,49	4.963,87	5.212,06	5.472,67	5.746,30	6.033,62	6.335,29	6.652,06
IV	4.730,98	4.967,53	5.215,91	5.476,71	5.750,54	6.038,07	6.339,98	6.656,96	6.989,82	7.339,31	7.706,28	8.091,59
V	5.754,77	6.042,51	6.344,63	6.661,86	6.994,95	7.344,70	7.711,94	8.097,54	8.502,41	8.927,53	9.373,92	9.842,60

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.133,79	2.240,47	2.352,50	2.470,12	2.593,63	2.723,32	2.859,48	3.002,46	3.152,58	3.310,21	3.475,72	3.649,50
II	2.595,54	2.725,31	2.861,59	3.004,67	3.154,90	3.312,65	3.478,28	3.652,19	3.834,80	4.026,54	4.227,87	4.439,26
III	3.157,22	3.315,07	3.480,84	3.654,87	3.837,61	4.029,50	4.230,97	4.442,52	4.664,64	4.897,88	5.142,77	5.399,91
IV	3.840,43	4.032,47	4.234,10	4.445,80	4.668,08	4.901,49	5.146,57	5.403,89	5.674,09	5.957,79	6.255,68	6.568,47
V	4.671,50	4.905,08	5.150,34	5.407,85	5.678,24	5.962,16	6.260,26	6.573,27	6.901,94	7.247,04	7.609,39	7.989,85

GRUPO 8 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.701,71	1.786,79	1.876,13	1.969,94	2.068,43	2.171,85	2.280,45	2.394,47	2.514,19	2.639,90	2.771,90	2.910,49
II	2.069,94	2.173,43	2.282,12	2.396,21	2.516,03	2.641,82	2.773,92	2.912,61	3.058,25	3.211,16	3.371,72	3.540,30
III	2.517,90	2.643,79	2.775,97	2.914,76	3.060,49	3.213,52	3.374,20	3.542,91	3.720,06	3.906,06	4.101,36	4.306,43
IV	3.062,75	3.215,89	3.376,67	3.545,52	3.722,81	3.908,94	4.104,39	4.309,61	4.525,09	4.751,34	4.988,91	5.238,36
V	3.725,53	3.911,81	4.107,40	4.312,77	4.528,40	4.754,82	4.992,57	5.242,20	5.504,31	5.779,52	6.068,49	6.371,93

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - CNMES (CNMES-01 a CNMES-03)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.556,32	3.734,14	3.920,84	4.116,90	4.322,74	4.538,88	4.765,82	5.004,11	5.254,32	5.517,03	5.792,88	6.082,53
II	4.325,90	4.542,21	4.769,31	5.007,77	5.258,17	5.521,08	5.797,13	6.086,99	6.391,34	6.710,91	7.046,45	7.398,77
III	5.262,03	5.525,14	5.801,40	6.091,46	6.396,03	6.715,84	7.051,63	7.404,21	7.774,42	8.163,14	8.571,30	8.999,86
IV	6.400,75	6.720,79	7.056,82	7.409,65	7.780,14	8.169,14	8.577,60	9.006,48	9.456,81	9.929,64	10.426,12	10.947,43
V	7.785,87	8.175,16	8.583,92	9.013,11	9.463,77	9.936,96	10.433,81	10.955,50	11.503,28	12.078,44	12.682,36	13.316,48

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.280,27	1.344,29	1.411,51	1.482,06	1.556,17	1.633,98	1.715,67	1.801,47	1.891,53	1.986,11	2.085,41	2.189,69
II	1.557,33	1.635,20	1.716,95	1.802,80	1.892,95	1.987,59	2.086,97	2.191,32	2.300,88	2.415,92	2.536,73	2.663,57
III	1.894,34	1.989,05	2.088,51	2.192,92	2.302,56	2.417,69	2.538,58	2.665,50	2.798,77	2.938,72	3.085,66	3.239,94
IV	2.304,27	2.419,47	2.540,46	2.667,47	2.800,85	2.940,89	3.087,94	3.242,33	3.404,45	3.574,68	3.753,41	3.941,08
V	2.802,91	2.943,06	3.090,21	3.244,72	3.406,96	3.577,30	3.756,17	3.943,98	4.141,18	4.348,24	4.565,65	4.793,93

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.440,31	1.512,32	1.587,95	1.667,34	1.750,71	1.838,25	1.930,15	2.026,66	2.127,99	2.234,40	2.346,12	2.463,42
II	1.752,00	1.839,58	1.931,57	2.028,14	2.129,55	2.236,03	2.347,84	2.465,23	2.588,49	2.717,91	2.853,81	2.996,50
III	2.131,12	2.237,68	2.349,56	2.467,04	2.590,39	2.719,91	2.855,91	2.998,71	3.148,64	3.306,07	3.471,38	3.644,95
IV	2.592,29	2.721,92	2.858,02	3.000,91	3.150,95	3.308,51	3.473,93	3.647,63	3.830,00	4.021,51	4.222,58	4.433,71
V	3.153,26	3.310,92	3.476,46	3.650,29	3.832,81	4.024,45	4.225,67	4.436,96	4.658,80	4.891,74	5.136,33	5.393,15

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	960,20	1.008,21	1.058,63	1.111,57	1.167,16	1.225,52	1.286,78	1.351,13	1.418,68	1.489,62	1.564,10	1.642,30
II	1.167,99	1.226,40	1.287,72	1.352,10	1.419,71	1.490,69	1.565,23	1.643,48	1.725,66	1.811,94	1.902,54	1.997,66
III	1.420,74	1.491,79	1.566,37	1.644,68	1.726,91	1.813,26	1.903,93	1.999,12	2.099,07	2.204,04	2.314,24	2.429,95
IV	1.728,21	1.814,61	1.905,33	2.000,60	2.100,63	2.205,66	2.315,95	2.431,75	2.553,33	2.681,01	2.815,04	2.955,80
V	2.102,19	2.207,30	2.317,67	2.433,54	2.555,23	2.682,99	2.817,14	2.957,99	3.105,89	3.261,18	3.424,25	3.595,46
*(NR)												

ANEXO XXV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO IV À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.												
VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS												
TABELA FINANCEIRA - 1												
GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)												
GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)												
GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-08)												
GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.591,88	3.771,47	3.960,05	4.158,05	4.365,95	4.584,26	4.813,47	5.054,14	5.306,85	5.572,19	5.850,80	6.143,34
II	3.986,99	4.186,34	4.395,66	4.615,44	4.846,21	5.088,53	5.342,95	5.610,10	5.890,60	6.185,13	6.494,39	6.819,10
III	4.425,56	4.646,84	4.879,18	5.123,14	5.379,30	5.648,26	5.930,67	6.227,21	6.538,57	6.865,50	7.208,77	7.569,21
IV	4.912,38	5.157,99	5.415,89	5.686,68	5.971,01	6.269,57	6.583,04	6.912,20	7.257,81	7.620,70	8.001,74	8.401,82
V	5.452,74	5.725,36	6.011,64	6.312,22	6.627,83	6.959,22	7.307,19	7.672,54	8.056,17	8.458,98	8.881,92	9.326,03
VI	6.052,54	6.355,16	6.672,92	7.006,56	7.356,89	7.724,74	8.110,97	8.516,53	8.942,34	9.389,46	9.858,94	10.351,88
VII	6.718,31	7.054,23	7.406,94	7.777,29	8.166,15	8.574,46	9.003,18	9.453,34	9.926,01	10.422,30	10.943,42	11.490,59
VIII	7.457,33	7.830,20	8.221,71	8.632,79	9.064,43	9.517,65	9.993,53	10.493,21	11.017,86	11.568,76	12.147,19	12.754,56
IX	8.277,63	8.691,52	9.126,08	9.582,40	10.061,51	10.564,59	11.092,82	11.647,46	12.229,84	12.841,32	13.483,39	14.157,56
X	9.188,17	9.647,58	10.129,96	10.636,46	11.168,28	11.726,69	12.313,03	12.928,69	13.575,12	14.253,87	14.966,57	15.714,89
XI	10.198,87	10.708,81	11.244,25	11.806,47	12.396,80	13.016,63	13.667,46	14.350,83	15.068,38	15.821,80	16.612,88	17.443,53
XII	11.320,75	11.886,79	12.481,12	13.105,18	13.760,44	14.448,45	15.170,88	15.929,43	16.725,90	17.562,19	18.440,31	19.362,32
XIII	12.566,02	13.194,34	13.854,04	14.546,75	15.274,08	16.037,79	16.839,68	17.681,66	18.565,75	19.494,04	20.468,74	21.492,17
XIV	13.948,29	14.645,71	15.378,00	16.146,89	16.954,23	17.801,94	18.692,04	19.626,65	20.607,98	21.638,38	22.720,30	23.856,32
XV	15.482,61	16.256,73	17.069,58	17.923,05	18.819,20	19.760,16	20.748,17	21.785,58	22.874,86	24.018,60	25.219,53	26.480,51
XVI	17.185,68	18.044,98	18.947,22	19.894,58	20.889,32	21.933,77	23.030,46	24.182,00	25.391,09	26.660,64	27.993,68	29.393,36
XVII	19.076,12	20.029,92	21.031,42	22.082,99	23.187,14	24.346,49	25.563,82	26.842,01	28.184,11	29.593,32	31.072,98	32.626,63
TABELA FINANCEIRA - 2												
GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)												
GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)												
GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-02)												
GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-03)												
GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO CNMES (CNMES-01 a CNMES-03)												

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.280,27	1.344,29	1.411,50	1.482,08	1.556,18	1.633,99	1.715,68	1.801,47	1.891,55	1.986,12	2.085,42	2.189,70
II	1.421,10	1.492,16	1.566,77	1.645,10	1.727,36	1.813,73	1.904,41	1.999,63	2.099,61	2.204,59	2.314,83	2.430,57
III	1.577,43	1.656,30	1.739,11	1.826,06	1.917,37	2.013,24	2.113,90	2.219,60	2.330,58	2.447,11	2.569,46	2.697,93
IV	1.750,94	1.838,48	1.930,41	2.026,93	2.128,28	2.234,70	2.346,42	2.463,75	2.586,93	2.716,29	2.852,09	2.994,70
V	1.943,54	2.040,72	2.142,76	2.249,90	2.362,39	2.480,51	2.604,54	2.734,76	2.871,50	3.015,08	3.165,83	3.324,12
VI	2.157,33	2.265,20	2.378,46	2.497,39	2.622,26	2.753,37	2.891,03	3.035,59	3.187,37	3.346,73	3.514,07	3.689,77
VII	2.394,64	2.514,37	2.640,10	2.772,10	2.910,70	3.056,23	3.209,05	3.369,50	3.537,97	3.714,87	3.900,61	4.095,65
VIII	2.658,05	2.790,95	2.930,50	3.077,02	3.230,88	3.392,42	3.562,05	3.740,14	3.927,16	4.123,51	4.329,68	4.546,17
IX	2.950,44	3.097,96	3.252,86	3.415,50	3.586,27	3.765,59	3.953,87	4.151,56	4.359,14	4.577,09	4.805,95	5.046,25
X	3.274,98	3.438,74	3.610,67	3.791,20	3.980,77	4.179,80	4.388,79	4.608,23	4.838,65	5.080,58	5.334,60	5.601,33
XI	3.635,23	3.816,99	4.007,84	4.208,23	4.418,65	4.639,58	4.871,56	5.115,14	5.370,89	5.639,44	5.921,41	6.217,48
XII	4.035,11	4.236,87	4.448,71	4.671,14	4.904,70	5.149,94	5.407,43	5.677,80	5.961,69	6.259,78	6.572,76	6.901,40
XIII	4.478,97	4.702,92	4.938,06	5.184,97	5.444,22	5.716,43	6.002,25	6.302,36	6.617,48	6.948,36	7.295,77	7.660,56
XIV	4.971,66	5.220,24	5.481,25	5.755,31	6.043,08	6.345,24	6.662,50	6.995,62	7.345,41	7.712,68	8.098,31	8.503,23
XV	5.518,54	5.794,46	6.084,19	6.388,40	6.707,82	7.043,21	7.395,38	7.765,14	8.153,40	8.561,06	8.989,12	9.438,58
XVI	6.125,57	6.431,86	6.753,45	7.091,12	7.445,68	7.817,97	8.208,86	8.619,30	9.050,27	9.502,78	9.977,92	10.476,81
XVII	6.799,39	7.139,36	7.496,33	7.871,15	8.264,71	8.677,94	9.111,84	9.567,43	10.045,80	10.548,09	11.075,49	11.629,27
TABELA FINANCEIRA - 3												
GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)												
GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	960,21	1.008,22	1.058,64	1.111,57	1.167,15	1.225,51	1.286,77	1.351,12	1.418,67	1.489,61	1.564,09	1.642,29
II	1.065,84	1.119,12	1.175,08	1.233,84	1.295,53	1.360,31	1.428,32	1.499,74	1.574,72	1.653,46	1.736,14	1.822,95
III	1.183,08	1.242,23	1.304,34	1.369,56	1.438,04	1.509,94	1.585,44	1.664,71	1.747,95	1.835,34	1.927,11	2.023,47
IV	1.313,21	1.378,88	1.447,82	1.520,21	1.596,23	1.676,03	1.759,83	1.847,83	1.940,22	2.037,22	2.139,09	2.246,05
V	1.457,67	1.530,55	1.607,08	1.687,44	1.771,81	1.860,40	1.953,42	2.051,09	2.153,65	2.261,33	2.374,39	2.493,11
VI	1.618,02	1.698,91	1.783,86	1.873,05	1.966,71	2.065,05	2.168,29	2.276,71	2.390,55	2.510,08	2.635,58	2.767,36
VII	1.795,99	1.885,79	1.980,09	2.079,09	2.183,05	2.292,20	2.406,81	2.527,15	2.653,51	2.786,18	2.925,49	3.071,76
VIII	1.993,55	2.093,24	2.197,89	2.307,79	2.423,18	2.544,34	2.671,56	2.805,13	2.945,39	3.092,66	3.247,30	3.409,66
IX	2.212,85	2.323,49	2.439,66	2.561,65	2.689,73	2.824,21	2.965,43	3.113,70	3.269,39	3.432,85	3.604,49	3.784,72
X	2.456,26	2.579,08	2.708,03	2.843,42	2.985,60	3.134,88	3.291,62	3.456,21	3.629,01	3.810,47	4.000,99	4.201,04
XI	2.726,45	2.862,78	3.005,91	3.156,20	3.314,01	3.479,71	3.653,71	3.836,39	4.028,21	4.229,62	4.441,10	4.663,15
XII	3.026,36	3.177,67	3.336,56	3.503,39	3.678,56	3.862,49	4.055,61	4.258,39	4.471,31	4.694,87	4.929,62	5.176,10
XIII	3.359,25	3.527,22	3.703,59	3.888,76	4.083,20	4.287,36	4.501,73	4.726,81	4.963,15	5.211,31	5.471,88	5.745,47
XIV	3.728,77	3.915,22	4.110,98	4.316,53	4.532,35	4.758,96	4.996,91	5.246,76	5.509,10	5.784,56	6.073,78	6.377,47
XV	4.138,94	4.345,89	4.563,18	4.791,34	5.030,91	5.282,45	5.546,58	5.823,90	6.115,10	6.420,85	6.741,90	7.078,99
XVI	4.594,22	4.823,93	5.065,13	5.318,39	5.584,30	5.863,52	6.156,70	6.464,53	6.787,76	7.127,15	7.483,51	7.857,69
XVII	5.099,59	5.354,57	5.622,30	5.903,42	6.198,58	6.508,51	6.833,94	7.175,63	7.534,41	7.911,14	8.306,70	8.722,02

*(NR)

ANEXO XXVI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO ÚNICO DA LEI 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

I - VENCIMENTO BÁSICO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					6.705,07
Associado	4.922,48	5.196,72	5.498,16	5.830,50	
Doutor	3.917,19	4.034,70	4.155,75	4.280,41	
Mestre	3.376,88	3.478,20	3.582,52	3.690,02	
Especialista	2.683,98	2.765,01	2.848,50	2.934,51	

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					13.410,15
Associado	9.844,95	10.393,44	10.996,34	11.661,00	
Doutor	7.834,37	8.069,42	8.311,48	8.560,83	
Mestre	6.753,78	6.956,39	7.165,08	7.380,02	
Especialista	5.367,95	5.530,03	5.697,03	5.869,03	

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					14.751,15
Associado	10.829,45	11.432,78	12.095,98	12.827,09	
Doutor	8.617,80	8.876,36	9.142,63	9.416,91	
Mestre	7.429,15	7.652,04	7.881,58	8.118,02	
Especialista	5.904,76	6.083,04	6.266,71	6.455,93	

II - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					1.127,45
Associado	644,63	741,32	852,51	980,39	
Doutor	512,98	528,37	544,22	560,55	
Mestre	442,22	455,49	469,14	483,23	
Especialista	353,77	364,40	375,32	386,58	

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					2.254,93
Associado	1.289,26	1.482,64	1.705,05	1.960,80	
Doutor	1.025,95	1.056,73	1.088,43	1.121,09	
Mestre	884,45	910,98	938,31	966,45	
Especialista	707,56	728,77	750,65	773,16	

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					2.480,42
Associado	1.418,18	1.630,92	1.875,55	2.156,88	
Doutor	1.128,55	1.162,41	1.197,27	1.233,21	
Mestre	972,89	1.002,07	1.032,14	1.063,10	
Especialista	778,31	801,65	825,72	850,47	

*(NR)

TABELAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2018
ANEXO XXVII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO III DA LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO

(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.750,43	3.937,95	4.136,60	4.344,56	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,47	6.423,34
II	4.162,97	4.371,12	4.589,67	4.819,15	5.060,11	5.313,12	5.578,77	5.857,70	6.150,59	6.458,13	6.781,03	7.120,08
III	4.620,89	4.851,94	5.094,54	5.349,27	5.616,72	5.897,56	6.192,44	6.502,06	6.827,16	7.168,52	7.526,95	7.903,30
IV	5.129,19	5.385,65	5.654,93	5.937,68	6.234,56	6.546,30	6.873,61	7.217,29	7.578,15	7.957,05	8.354,91	8.772,65
V	5.693,41	5.978,08	6.276,98	6.590,82	6.920,37	7.266,38	7.629,70	8.011,19	8.411,75	8.832,33	9.273,95	9.737,64
VI	6.319,67	6.635,65	6.967,44	7.315,81	7.681,60	8.065,69	8.468,97	8.892,41	9.337,04	9.803,89	10.294,08	10.808,79
VII	7.014,84	7.365,57	7.733,87	8.120,55	8.526,58	8.952,91	9.400,55	9.870,59	10.364,11	10.882,32	11.426,43	11.997,75
VIII	7.786,47	8.175,80	8.584,59	9.013,81	9.464,50	9.937,73	10.434,61	10.956,34	11.504,16	12.079,37	12.683,34	13.317,51
IX	8.642,98	9.075,13	9.528,88	10.005,34	10.505,60	11.030,88	11.582,42	12.161,54	12.769,62	13.408,10	14.078,51	14.782,43
X	9.593,71	10.073,40	10.577,06	11.105,92	11.661,22	12.244,28	12.856,49	13.499,31	14.174,27	14.883,00	15.627,14	16.408,50
XI	10.649,02	11.181,47	11.740,55	12.327,57	12.943,96	13.591,15	14.270,70	14.984,24	15.733,45	16.520,12	17.346,12	18.213,43
XII	11.820,42	12.411,43	13.032,00	13.683,61	14.367,79	15.086,17	15.840,47	16.632,50	17.464,13	18.337,34	19.254,21	20.216,91
XIII	13.120,66	13.776,69	14.465,53	15.188,80	15.948,24	16.745,65	17.582,93	18.462,08	19.385,19	20.354,45	21.372,17	22.440,77
XIV	14.563,93	15.292,13	16.056,73	16.859,56	17.702,54	18.587,68	19.517,06	20.492,90	21.517,55	22.593,43	23.723,10	24.909,26
XV	16.165,96	16.974,26	17.822,97	18.714,12	19.649,83	20.632,32	21.663,93	22.747,13	23.884,49	25.078,70	26.332,64	27.649,28
XVI	17.944,22	18.841,43	19.783,49	20.772,67	21.811,31	22.901,87	24.046,96	25.249,31	26.511,78	27.837,37	29.229,23	30.690,70
XVII	19.918,08	20.913,99	21.959,69	23.057,67	24.210,56	25.421,08	26.692,14	28.026,73	29.428,08	30.899,48	32.444,45	34.066,67

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.323,79	1.390,63	1.461,18	1.535,45	1.613,41	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,34	2.062,73	2.165,87	2.274,16
II	1.469,41	1.542,89	1.620,02	1.701,03	1.786,08	1.875,39	1.969,16	2.067,62	2.171,00	2.279,54	2.393,52	2.513,19
III	1.631,04	1.712,61	1.798,23	1.888,14	1.982,55	2.081,68	2.185,77	2.295,05	2.409,81	2.530,29	2.656,80	2.789,64
IV	1.810,46	1.900,99	1.996,03	2.095,84	2.200,63	2.310,66	2.426,20	2.547,51	2.674,88	2.808,62	2.949,06	3.096,50
V	2.009,61	2.110,09	2.215,60	2.326,38	2.442,70	2.564,83	2.693,07	2.827,74	2.969,12	3.117,57	3.273,45	3.437,12
VI	2.230,67	2.342,20	2.459,31	2.582,28	2.711,40	2.846,97	2.989,32	3.138,78	3.295,71	3.460,50	3.633,53	3.815,21

VII	2.476,04	2.599,85	2.729,84	2.866,33	3.009,65	3.160,13	3.318,15	3.484,04	3.658,25	3.841,16	4.033,22	4.234,88
VIII	2.748,41	2.885,84	3.030,13	3.181,64	3.340,71	3.507,75	3.683,13	3.867,29	4.060,66	4.263,68	4.476,88	4.700,72
IX	3.050,73	3.203,27	3.363,44	3.531,61	3.708,19	3.893,59	4.088,28	4.292,69	4.507,33	4.732,69	4.969,33	5.217,79
X	3.386,32	3.555,64	3.733,42	3.920,09	4.116,09	4.321,89	4.537,99	4.764,90	5.003,13	5.253,29	5.515,96	5.791,75
XI	3.758,82	3.946,75	4.144,10	4.351,30	4.568,86	4.797,30	5.037,17	5.289,02	5.553,49	5.831,16	6.122,71	6.428,85
XII	4.172,28	4.380,90	4.599,95	4.829,94	5.071,43	5.325,01	5.591,25	5.870,82	6.164,36	6.472,59	6.796,20	7.136,03
XIII	4.631,23	4.862,80	5.105,94	5.361,23	5.629,29	5.910,76	6.206,30	6.516,61	6.842,45	7.184,57	7.543,79	7.920,99
XIV	5.140,67	5.397,70	5.667,59	5.950,96	6.248,52	6.560,94	6.888,99	7.233,44	7.595,11	7.974,87	8.373,61	8.792,29
XV	5.706,14	5.991,45	6.291,03	6.605,58	6.935,85	7.282,65	7.646,78	8.029,12	8.430,58	8.852,10	9.294,71	9.759,45
XVI	6.333,82	6.650,50	6.983,03	7.332,19	7.698,80	8.083,73	8.487,92	8.912,32	9.357,94	9.825,83	10.317,12	10.832,98
XVII	7.030,55	7.382,06	7.751,17	8.138,73	8.545,67	8.972,94	9.421,59	9.892,68	10.387,31	10.906,68	11.452,00	12.024,61

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	835,50	878,19	920,89	967,31	1.015,58	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,92	1.360,72	1.428,76
II	927,40	973,76	1.022,46	1.073,59	1.127,26	1.183,63	1.242,80	1.304,95	1.370,20	1.438,70	1.510,63	1.586,17
III	1.029,41	1.080,88	1.134,92	1.191,67	1.251,26	1.313,82	1.379,51	1.448,48	1.520,92	1.596,96	1.676,81	1.760,65
IV	1.142,65	1.199,78	1.259,78	1.322,76	1.388,89	1.458,34	1.531,26	1.607,83	1.688,21	1.772,63	1.861,26	1.954,32
V	1.268,34	1.331,75	1.398,34	1.468,26	1.541,67	1.618,77	1.699,70	1.784,68	1.873,91	1.967,62	2.065,99	2.169,29
VI	1.407,86	1.478,25	1.552,16	1.629,77	1.711,27	1.796,82	1.886,67	1.981,01	2.080,04	2.184,05	2.293,25	2.407,91
VII	1.562,72	1.640,86	1.722,91	1.809,04	1.899,50	1.994,47	2.094,20	2.198,91	2.308,86	2.424,29	2.545,52	2.672,79
VIII	1.734,62	1.821,35	1.912,43	2.008,04	2.108,44	2.213,87	2.324,56	2.440,79	2.562,83	2.690,97	2.825,52	2.966,79
IX	1.925,44	2.021,70	2.122,79	2.228,92	2.340,37	2.457,39	2.580,27	2.709,27	2.844,74	2.986,97	3.136,33	3.293,14
X	2.137,22	2.244,09	2.356,29	2.474,11	2.597,81	2.727,71	2.864,08	3.007,29	3.157,66	3.315,55	3.481,32	3.655,38
XI	2.372,32	2.490,93	2.615,49	2.746,26	2.883,58	3.027,75	3.179,15	3.338,10	3.505,00	3.680,25	3.864,26	4.057,47
XII	2.633,28	2.764,94	2.903,19	3.048,35	3.200,77	3.360,80	3.528,85	3.705,29	3.890,55	4.085,08	4.289,34	4.503,81
XIII	2.922,94	3.069,09	3.222,55	3.383,67	3.552,85	3.730,50	3.917,01	4.112,87	4.318,51	4.534,44	4.761,16	4.999,22
XIV	3.244,46	3.406,69	3.577,02	3.755,87	3.943,67	4.140,85	4.347,89	4.565,29	4.793,55	5.033,23	5.284,88	5.549,14
XV	3.601,36	3.781,43	3.970,50	4.169,02	4.377,46	4.596,35	4.826,16	5.067,46	5.320,84	5.586,88	5.866,23	6.159,54
XVI	3.997,50	4.197,38	4.407,25	4.627,62	4.858,99	5.101,94	5.357,04	5.624,89	5.906,13	6.201,44	6.511,51	6.837,09
XVII	4.437,23	4.659,09	4.892,05	5.136,65	5.393,48	5.663,15	5.946,31	6.243,62	6.555,81	6.883,60	7.227,78	7.589,17

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE DEFESA SOCIAL E ANALISTA SOCIOEDUCADOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.467,24	4.690,60	4.925,13	5.171,39	5.429,96	5.701,46	5.986,54	6.285,86	6.600,15	6.930,15	7.276,66	7.640,50
II	4.958,64	5.206,57	5.466,90	5.740,24	6.027,26	6.328,62	6.645,05	6.977,30	7.326,17	7.692,48	8.077,10	8.480,95
III	5.504,09	5.779,30	6.068,26	6.371,67	6.690,25	7.024,77	7.376,01	7.744,80	8.132,05	8.538,65	8.965,58	9.413,86
IV	6.109,54	6.415,01	6.735,76	7.072,55	7.426,18	7.797,49	8.187,37	8.596,73	9.026,58	9.477,90	9.951,80	10.449,38
V	6.781,58	7.120,66	7.476,70	7.850,54	8.243,06	8.655,21	9.087,98	9.542,38	10.019,50	10.520,46	11.046,49	11.598,81
VI	7.527,56	7.903,95	8.299,13	8.714,10	9.149,80	9.607,29	10.087,65	10.592,03	11.121,63	11.677,72	12.261,60	12.874,69
VII	8.355,60	8.773,38	9.212,05	9.672,65	10.156,27	10.664,09	11.197,29	11.757,16	12.345,02	12.962,27	13.610,39	14.290,90
VIII	9.274,71	9.738,44	10.225,37	10.736,64	11.273,46	11.837,14	12.429,00	13.050,45	13.702,97	14.388,12	15.107,52	15.862,91

IX	10.294,92	10.809,67	11.350,15	11.917,67	12.513,54	13.139,23	13.796,18	14.485,99	15.210,30	15.970,81	16.769,35	17.607,82
X	11.427,37	11.998,74	12.598,68	13.228,61	13.890,04	14.584,54	15.313,77	16.079,46	16.883,43	17.727,60	18.613,98	19.544,68
XI	12.684,38	13.318,59	13.984,52	14.683,76	15.417,94	16.188,84	16.998,29	17.848,20	18.740,61	19.677,63	20.661,52	21.694,59
XII	14.079,66	14.783,65	15.522,83	16.298,98	17.113,92	17.969,62	18.868,10	19.811,50	20.802,08	21.842,17	22.934,29	24.081,01
XIII	15.628,43	16.409,84	17.230,34	18.091,86	18.996,45	19.946,28	20.943,58	21.990,77	23.090,31	24.244,82	25.457,05	26.729,90
XIV	17.347,55	18.214,94	19.125,67	20.081,96	21.086,06	22.140,35	23.247,38	24.409,75	25.630,23	26.911,75	28.257,34	29.670,20
XV	19.255,79	20.218,57	21.229,50	22.290,97	23.405,52	24.575,80	25.804,59	27.094,82	28.449,56	29.872,04	31.365,64	32.933,93
XVI	21.373,93	22.442,61	23.564,74	24.742,98	25.980,13	27.279,15	28.643,09	30.075,25	31.579,01	33.157,97	34.815,86	36.556,66
XVII	23.725,05	24.911,30	26.156,87	27.464,71	28.837,94	30.279,85	31.793,83	33.383,52	35.052,70	36.805,34	38.645,61	40.577,88

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL – TÉCNICO SOCIOEDUCADOR – ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.944,30	3.091,52	3.246,09	3.408,39	3.578,81	3.757,76	3.945,64	4.142,93	4.350,08	4.567,58	4.795,96	5.035,75
II	3.268,17	3.431,58	3.603,17	3.783,31	3.972,49	4.171,11	4.379,66	4.598,65	4.828,58	5.070,02	5.323,51	5.589,69
III	3.627,67	3.809,06	3.999,51	4.199,48	4.409,46	4.629,93	4.861,43	5.104,51	5.359,72	5.627,71	5.909,10	6.204,55
IV	4.026,72	4.228,06	4.439,46	4.661,43	4.894,49	5.139,22	5.396,19	5.666,00	5.949,30	6.246,76	6.559,10	6.887,06
V	4.469,66	4.693,15	4.927,79	5.174,19	5.432,89	5.704,54	5.989,77	6.289,25	6.603,72	6.933,90	7.280,60	7.644,63
VI	4.961,32	5.209,38	5.469,85	5.743,35	6.030,52	6.332,04	6.648,64	6.981,08	7.330,13	7.696,63	8.081,46	8.485,53
VII	5.507,06	5.782,41	6.071,54	6.375,11	6.693,87	7.028,57	7.379,99	7.748,99	8.136,44	8.543,27	8.970,43	9.418,95
VIII	6.112,85	6.418,48	6.739,41	7.076,38	7.430,20	7.801,71	8.191,79	8.601,38	9.031,45	9.483,02	9.957,18	10.455,03
IX	6.785,25	7.124,52	7.480,74	7.854,78	8.247,52	8.659,89	9.092,89	9.547,53	10.024,91	10.526,16	11.052,46	11.605,09
X	7.531,63	7.908,21	8.303,62	8.718,80	9.154,74	9.612,48	10.093,11	10.597,76	11.127,65	11.684,04	12.268,23	12.881,64
XI	8.360,10	8.778,11	9.217,02	9.677,88	10.161,76	10.669,85	11.203,35	11.763,52	12.351,69	12.969,28	13.617,74	14.298,62
XII	9.279,72	9.743,70	10.230,90	10.742,44	11.279,56	11.843,54	12.435,72	13.057,50	13.710,38	14.395,89	15.115,69	15.871,48
XIII	10.300,50	10.815,51	11.356,30	11.924,11	12.520,32	13.146,33	13.803,64	14.493,83	15.218,52	15.979,44	16.778,42	17.617,34
XIV	11.433,55	12.005,22	12.605,48	13.235,76	13.897,55	14.592,42	15.322,04	16.088,15	16.892,55	17.737,19	18.624,04	19.555,25
XV	12.691,24	13.325,79	13.992,09	14.691,70	15.426,27	16.197,60	17.007,48	17.857,85	18.750,74	19.688,28	20.672,68	21.706,33
XVI	14.087,28	14.791,64	15.531,22	16.307,78	17.123,17	17.979,33	18.878,30	19.822,21	20.813,32	21.853,98	22.946,68	24.094,02
XVII	15.636,87	16.418,71	17.239,65	18.101,63	19.006,71	19.957,05	20.954,90	22.002,65	23.102,78	24.257,91	25.470,81	26.744,36

*(NR)

ANEXO XXVIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO VI DA LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO

(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.750,43	3.937,95	4.136,60	4.344,56	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,47	6.423,34
II	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,64	6.423,99	6.745,20	7.083,10	7.437,25	7.809,12
III	5.547,66	5.826,16	6.117,64	6.423,99	6.745,20	7.083,10	7.437,73	7.810,90	8.200,80	8.611,12	9.041,68	9.493,77
IV	6.745,20	7.083,10	7.437,73	7.810,90	8.200,80	8.611,12	9.041,67	9.493,77	9.968,45	10.466,86	10.990,20	11.539,71
V	7.689,52	8.074,73	8.479,00	8.904,43	9.348,91	9.816,68	10.307,51	10.822,90	11.364,03	11.932,22	12.528,83	13.155,27

III	1.295,92	1.360,92	1.429,61	1.502,02	1.576,29	1.654,27	1.737,82	1.825,08	1.916,04	2.012,60	2.113,22	2.218,89
IV	1.576,29	1.654,27	1.737,82	1.825,08	1.916,04	2.012,60	2.113,25	2.218,89	2.329,83	2.446,33	2.568,65	2.697,08
V	1.796,97	1.885,87	1.981,11	2.080,60	2.184,29	2.294,36	2.409,10	2.529,53	2.656,01	2.788,82	2.928,26	3.074,67

TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	835,50	878,19	920,89	967,31	1.015,58	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,92	1.360,72	1.428,76
II	1.015,58	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,92	1.360,92	1.429,61	1.502,02	1.576,29	1.655,11	1.737,87
III	1.234,66	1.295,92	1.360,92	1.429,61	1.502,02	1.576,29	1.654,27	1.737,82	1.825,08	1.916,04	2.011,84	2.112,44
IV	1.502,02	1.576,29	1.654,27	1.737,82	1.825,08	1.916,04	2.011,87	2.112,44	2.218,08	2.328,96	2.445,41	2.567,69
V	1.712,29	1.796,97	1.885,87	1.981,11	2.080,60	2.184,29	2.293,54	2.408,18	2.528,61	2.655,02	2.787,78	2.927,17

*(NR)

ANEXO XXIX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO III DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.750,43	3.937,95	4.136,61	4.344,54	4.561,77	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,15	6.117,45	6.423,34
II	4.162,97	4.371,12	4.589,67	4.819,15	5.060,11	5.313,12	5.578,77	5.857,72	6.150,59	6.458,13	6.781,03	7.120,09
III	4.620,89	4.851,94	5.094,54	5.349,27	5.616,73	5.897,56	6.192,44	6.502,06	6.827,16	7.168,53	7.526,95	7.903,30
IV	5.129,19	5.385,65	5.654,93	5.937,68	6.234,56	6.546,30	6.873,61	7.217,29	7.578,15	7.957,06	8.354,92	8.772,66
V	5.693,41	5.978,08	6.276,98	6.590,83	6.920,37	7.266,39	7.629,71	8.011,19	8.411,75	8.832,33	9.273,95	9.737,65
VI	6.319,67	6.635,67	6.967,45	7.315,81	7.681,61	8.065,69	8.468,97	8.892,42	9.337,04	9.803,89	10.294,10	10.808,79
VII	7.014,84	7.365,59	7.733,87	8.120,55	8.526,58	8.952,92	9.400,57	9.870,59	10.364,12	10.882,32	11.426,45	11.997,77
VIII	7.786,47	8.175,80	8.584,59	9.013,82	9.464,52	9.937,73	10.434,62	10.956,36	11.504,18	12.079,38	12.683,35	13.317,51
IX	8.642,99	9.075,13	9.528,90	10.005,34	10.505,60	11.030,89	11.582,43	12.161,55	12.769,62	13.408,12	14.078,51	14.782,44
X	9.593,71	10.073,40	10.577,08	11.105,93	11.661,22	12.244,29	12.856,49	13.499,33	14.174,29	14.883,01	15.627,16	16.408,52
XI	10.649,02	11.181,48	11.740,55	12.327,58	12.943,96	13.591,15	14.270,71	14.984,25	15.733,46	16.520,13	17.346,14	18.213,45
XII	11.820,42	12.411,43	13.032,01	13.683,61	14.367,79	15.086,19	15.840,49	16.632,52	17.464,14	18.337,35	19.254,22	20.216,92
XIII	13.120,67	13.776,70	14.465,54	15.188,81	15.948,24	16.745,66	17.582,94	18.462,10	19.385,20	20.354,46	21.372,18	22.440,78
XIV	14.563,94	15.292,14	16.056,74	16.859,57	17.702,56	18.587,68	19.517,07	20.492,92	21.517,57	22.593,44	23.723,13	24.909,27
XV	16.165,97	16.974,27	17.822,98	18.714,13	19.649,84	20.632,34	21.663,94	22.747,14	23.884,50	25.078,73	26.332,66	27.649,29
XVI	17.944,23	18.841,43	19.783,51	20.772,69	21.811,32	22.901,88	24.046,99	25.249,33	26.511,79	27.837,39	29.229,26	30.690,72
XVII	19.918,09	20.914,00	21.959,70	23.057,68	24.210,57	25.421,10	26.692,15	28.026,76	29.428,09	30.899,49	32.444,47	34.066,70

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (CIRURGIÃO DENTISTA E FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	42,70	44,83	47,08	49,44	51,91	54,50	57,22	60,08	63,10	66,24	69,55	73,03
II	47,38	49,75	52,24	54,85	57,60	60,48	63,50	66,68	70,01	73,51	77,19	81,05
III	52,61	55,23	57,99	60,89	63,94	67,13	70,49	74,01	77,72	81,60	85,68	89,97
IV	58,39	61,31	64,37	67,59	70,96	74,52	78,24	82,16	86,26	90,58	95,10	99,86
V	64,80	68,05	71,45	75,02	78,77	82,71	86,84	91,19	95,75	100,54	105,56	110,84
VI	71,94	75,54	79,31	83,28	87,44	91,81	96,40	101,22	106,28	111,60	117,18	123,04
VII	79,84	83,84	88,03	92,43	97,06	101,91	107,01	112,36	117,98	123,86	130,06	136,56
VIII	88,63	93,07	97,71	102,60	107,73	113,12	118,77	124,72	130,94	137,50	144,37	151,59
IX	98,39	103,30	108,46	113,89	119,59	125,56	131,84	138,43	145,35	152,62	160,25	168,27
X	109,20	114,66	120,40	126,42	132,73	139,38	146,34	153,66	161,35	169,40	177,88	186,77
XI	121,21	127,28	133,64	140,33	147,34	154,70	162,45	170,57	179,10	188,04	197,45	207,32
XII	134,55	141,27	148,34	155,76	163,54	171,72	180,31	189,33	198,79	208,73	219,17	230,13
XIII	149,35	156,81	164,65	172,90	181,53	190,62	200,15	210,15	220,65	231,69	243,28	255,45
XIV	165,78	174,07	182,76	191,92	201,50	211,58	222,16	233,27	244,93	257,18	270,04	283,53
XV	184,01	193,21	202,88	213,02	223,67	234,86	246,59	258,93	271,87	285,47	299,74	314,72
XVI	204,26	214,47	225,19	236,45	248,27	260,68	273,72	287,41	301,78	316,86	332,71	349,35
XVII	226,72	238,06	249,96	262,46	275,59	289,37	303,83	319,03	334,98	351,72	369,31	387,77

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO)												
PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	55,43	58,20	61,08	64,17	67,37	70,74	74,28	77,99	81,90	86,00	90,29	94,81
II	61,54	64,61	67,85	71,24	74,79	78,54	82,47	86,58	90,92	95,46	100,24	105,25
III	68,31	71,72	75,31	79,07	83,02	87,18	91,54	96,11	100,92	105,97	111,26	116,83
IV	75,82	79,61	83,59	87,77	92,16	96,76	101,61	106,69	112,02	117,62	123,50	129,67
V	84,16	88,37	92,78	97,43	102,30	107,42	112,78	118,42	124,34	130,57	137,09	143,94
VI	93,42	98,09	102,99	108,14	113,55	119,22	125,19	131,45	138,02	144,91	152,17	159,78
VII	103,69	108,88	114,32	120,04	126,04	132,34	138,96	145,90	153,20	160,86	168,90	177,35
VIII	115,11	120,86	126,90	133,24	139,91	146,90	154,24	161,96	170,05	178,55	187,49	196,86
IX	127,76	134,15	140,85	147,90	155,30	163,05	171,22	179,77	188,76	198,20	208,11	218,52
X	141,81	148,91	156,35	164,17	172,38	180,99	190,05	199,55	209,53	220,00	231,00	242,54
XI	157,41	165,29	173,55	182,23	191,33	200,90	210,95	221,49	232,57	244,20	256,41	269,23
XII	174,72	183,47	192,63	202,27	212,38	223,01	234,15	245,86	258,15	271,07	284,62	298,84
XIII	193,95	203,65	213,83	224,52	235,75	247,54	259,91	272,91	286,55	300,88	315,93	331,71
XIV	215,28	226,04	237,35	249,22	261,67	274,76	288,50	302,92	318,07	333,97	350,68	368,21
XV	238,97	250,91	263,46	276,63	290,47	304,99	320,23	336,25	353,06	370,71	389,25	408,71
XVI	265,25	278,51	292,44	307,06	322,41	338,54	355,46	373,23	391,90	411,49	432,06	453,67
XVII	294,43	309,15	324,61	340,84	357,88	375,78	394,57	414,29	435,00	456,76	479,59	503,57

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	27,79	29,20	30,65	32,19	33,80	35,45	37,24	39,10	41,06	43,12	45,28	47,54
II	30,85	32,39	34,02	35,72	37,51	39,38	41,36	43,41	45,59	47,87	50,26	52,77
III	34,25	35,97	37,75	39,65	41,63	43,71	45,90	48,19	50,60	53,13	55,79	58,58
IV	38,01	39,92	41,91	44,01	46,22	48,52	50,94	53,50	56,17	58,98	61,93	65,02
V	42,20	44,31	46,53	48,86	51,29	53,86	56,54	59,37	62,35	65,47	68,74	72,18
VI	46,84	49,18	51,64	54,23	56,94	59,78	62,77	65,91	69,20	72,67	76,30	80,11
VII	52,00	54,60	57,33	60,19	63,20	66,36	69,68	73,15	76,82	80,65	84,69	88,93
VIII	57,71	60,59	63,62	66,81	70,15	73,66	77,34	81,21	85,27	89,53	94,00	98,71
IX	64,06	67,27	70,62	74,16	77,87	81,76	85,85	90,14	94,65	99,38	104,34	109,57
X	71,11	74,66	78,39	82,32	86,43	90,75	95,29	100,05	105,06	110,31	115,82	121,62
XI	78,93	82,87	87,02	91,38	95,94	100,74	105,78	111,06	116,62	122,44	128,58	134,99
XII	87,61	92,00	96,59	101,42	106,50	111,82	117,41	123,28	129,44	135,91	142,71	149,84
XIII	97,25	102,11	107,21	112,57	118,21	124,12	130,32	136,85	143,68	150,87	158,41	166,33
XIV	107,94	113,35	119,02	124,96	131,22	137,77	144,66	151,89	159,48	167,47	175,83	184,63
XV	119,82	125,81	132,11	138,71	145,65	152,93	160,58	168,60	177,02	185,88	195,18	204,94
XVI	133,00	139,65	146,63	153,97	161,66	169,74	178,23	187,15	196,50	206,33	216,65	227,48
XVII	147,64	155,01	162,77	170,91	179,45	188,42	197,84	207,73	218,12	229,02	240,47	252,49

TABELA V - CARGOS DE MÉDIO E MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.323,79	1.390,63	1.461,18	1.535,45	1.613,42	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,33	2.062,73	2.165,87	2.274,16
II	1.469,41	1.542,88	1.620,02	1.701,02	1.786,07	1.875,38	1.969,15	2.067,60	2.170,98	2.279,53	2.393,51	2.513,19
III	1.631,04	1.712,59	1.798,23	1.888,13	1.982,53	2.081,67	2.185,75	2.295,04	2.409,79	2.530,27	2.656,79	2.789,63

IV	1.810,45	1.900,97	1.996,03	2.095,83	2.200,62	2.310,65	2.426,19	2.547,49	2.674,86	2.808,61	2.949,04	3.096,49
V	2.009,61	2.110,08	2.215,59	2.326,36	2.442,69	2.564,82	2.693,06	2.827,71	2.969,10	3.117,55	3.273,43	3.437,11
VI	2.230,66	2.342,19	2.459,30	2.582,27	2.711,39	2.846,95	2.989,30	3.138,77	3.295,70	3.460,49	3.633,52	3.815,19
VII	2.476,03	2.599,84	2.729,82	2.866,32	3.009,64	3.160,11	3.318,12	3.484,03	3.658,22	3.841,14	4.033,20	4.234,86
VIII	2.748,40	2.885,82	3.030,10	3.181,61	3.340,70	3.507,73	3.683,12	3.867,28	4.060,64	4.263,67	4.476,85	4.700,69
IX	3.050,72	3.203,26	3.363,43	3.531,60	3.708,18	3.893,58	4.088,26	4.292,67	4.507,31	4.732,68	4.969,31	5.217,77
X	3.386,30	3.555,61	3.733,40	3.920,07	4.116,08	4.321,88	4.537,97	4.764,87	5.003,11	5.253,26	5.515,93	5.791,73
XI	3.758,79	3.946,74	4.144,07	4.351,27	4.568,84	4.797,28	5.037,14	5.289,00	5.553,45	5.831,12	6.122,68	6.428,81
XII	4.172,27	4.380,88	4.599,92	4.829,91	5.071,42	5.324,98	5.591,23	5.870,80	6.164,33	6.472,55	6.796,18	7.135,99
XIII	4.631,22	4.862,77	5.105,91	5.361,20	5.629,27	5.910,73	6.206,27	6.516,58	6.842,41	7.184,53	7.543,75	7.920,95
XIV	5.140,64	5.397,67	5.667,56	5.950,93	6.248,48	6.560,90	6.888,96	7.233,40	7.595,07	7.974,83	8.373,57	8.792,25
XV	5.706,12	5.991,42	6.290,99	6.605,53	6.935,81	7.282,61	7.646,74	8.029,08	8.430,52	8.852,06	9.294,67	9.759,39
XVI	6.333,79	6.650,48	6.983,00	7.332,15	7.698,76	8.083,69	8.487,88	8.912,27	9.357,88	9.825,78	10.317,07	10.832,93
XVII	7.030,50	7.382,04	7.751,13	8.138,69	8.545,62	8.972,90	9.421,55	9.892,63	10.387,26	10.906,62	11.451,95	12.024,54

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.089,84	1.145,55	1.203,11	1.264,36	1.329,36	1.396,20	1.466,74	1.541,01	1.618,98	1.700,69	1.785,72	1.875,01
II	1.209,73	1.270,23	1.333,73	1.400,41	1.470,44	1.543,96	1.621,16	1.702,22	1.787,33	1.876,69	1.970,53	2.069,05
III	1.342,80	1.409,94	1.480,44	1.554,46	1.632,18	1.713,80	1.799,49	1.889,47	1.983,93	2.083,13	2.187,28	2.296,65
IV	1.490,52	1.565,04	1.643,30	1.725,45	1.811,72	1.902,31	1.997,43	2.097,30	2.202,16	2.312,27	2.427,89	2.549,28
V	1.654,46	1.737,19	1.824,06	1.915,26	2.011,02	2.111,57	2.217,15	2.328,00	2.444,41	2.566,62	2.694,95	2.829,70
VI	1.836,46	1.928,28	2.024,70	2.125,93	2.232,23	2.343,84	2.461,03	2.584,08	2.713,29	2.848,95	2.991,40	3.140,97
VII	2.038,47	2.140,39	2.247,42	2.359,79	2.477,78	2.601,67	2.731,75	2.868,33	3.011,75	3.162,33	3.320,46	3.486,48
VIII	2.262,70	2.375,84	2.494,63	2.619,36	2.750,33	2.887,84	3.032,24	3.183,86	3.343,04	3.510,20	3.685,70	3.869,99
IX	2.511,61	2.637,18	2.769,04	2.907,50	3.052,87	3.205,50	3.365,78	3.534,08	3.710,78	3.896,31	4.091,13	4.295,69
X	2.787,88	2.927,28	3.073,64	3.227,31	3.388,69	3.558,12	3.736,02	3.922,82	4.118,96	4.324,91	4.541,15	4.768,21
XI	3.094,54	3.249,27	3.411,74	3.582,32	3.761,43	3.949,52	4.146,98	4.354,33	4.572,05	4.800,65	5.040,69	5.292,72
XII	3.434,94	3.606,69	3.787,03	3.976,37	4.175,19	4.383,95	4.603,15	4.833,31	5.074,98	5.328,73	5.595,17	5.874,92
XIII	3.812,79	4.003,42	4.203,59	4.413,78	4.634,47	4.866,19	5.109,50	5.364,97	5.633,22	5.914,89	6.210,63	6.521,16
XIV	4.232,20	4.443,81	4.665,99	4.899,29	5.144,26	5.401,46	5.671,54	5.955,12	6.252,88	6.565,52	6.893,79	7.238,49
XV	4.697,74	4.932,62	5.179,25	5.438,22	5.710,12	5.995,63	6.295,41	6.610,19	6.940,70	7.287,72	7.652,11	8.034,73
XVI	5.214,49	5.475,21	5.748,97	6.036,42	6.338,24	6.655,15	6.987,90	7.337,31	7.704,16	8.089,38	8.493,85	8.918,54
XVII	5.788,08	6.077,48	6.381,36	6.700,43	7.035,45	7.387,22	7.756,58	8.144,40	8.551,63	8.979,21	9.428,17	9.899,58

* Cargos a serem extintos com a vacância

TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	878,19	920,89	967,31	1.015,58	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,93	1.360,92	1.428,98	1.500,42
II	974,79	1.023,53	1.074,70	1.128,44	1.184,86	1.244,10	1.306,30	1.371,62	1.440,20	1.512,22	1.587,82	1.667,22
III	1.082,02	1.136,11	1.192,92	1.252,56	1.315,20	1.380,96	1.450,00	1.522,50	1.598,62	1.678,56	1.762,49	1.850,62
IV	1.201,04	1.261,09	1.324,14	1.390,35	1.459,87	1.532,86	1.609,51	1.689,97	1.774,47	1.863,21	1.956,35	2.054,17
V	1.333,15	1.399,80	1.469,79	1.543,28	1.620,44	1.701,48	1.786,54	1.875,88	1.969,67	2.068,16	2.171,55	2.280,13
VI	1.479,79	1.553,79	1.631,48	1.713,05	1.798,70	1.888,64	1.983,06	2.082,22	2.186,34	2.295,65	2.410,43	2.530,95

VII	1.642,58	1.724,71	1.810,94	1.901,49	1.996,56	2.096,38	2.201,20	2.311,27	2.426,82	2.548,17	2.675,58	2.809,35
VIII	1.823,26	1.914,42	2.010,14	2.110,65	2.216,19	2.326,99	2.443,34	2.565,51	2.693,77	2.828,47	2.969,89	3.118,39
IX	2.023,81	2.125,00	2.231,25	2.342,81	2.459,96	2.582,96	2.712,10	2.847,70	2.990,10	3.139,60	3.296,58	3.461,41
X	2.246,43	2.358,76	2.476,69	2.600,53	2.730,55	2.867,08	3.010,43	3.160,95	3.319,01	3.484,95	3.659,20	3.842,17
XI	2.493,55	2.618,22	2.749,13	2.886,58	3.030,92	3.182,46	3.341,58	3.508,67	3.684,09	3.868,31	4.061,71	4.264,81
XII	2.767,84	2.906,23	3.051,53	3.204,11	3.364,32	3.532,53	3.709,16	3.894,62	4.089,34	4.293,82	4.508,50	4.733,94
XIII	3.072,30	3.225,90	3.387,20	3.556,56	3.734,38	3.921,11	4.117,16	4.323,02	4.539,18	4.766,13	5.004,43	5.254,67
XIV	3.410,24	3.580,75	3.759,79	3.947,78	4.145,17	4.352,43	4.570,06	4.798,56	5.038,48	5.290,41	5.554,93	5.832,67
XV	3.785,36	3.974,64	4.173,38	4.382,04	4.601,14	4.831,20	5.072,76	5.326,40	5.592,72	5.872,35	6.165,97	6.474,27
XVI	4.201,77	4.411,85	4.632,45	4.864,07	5.107,26	5.362,63	5.630,77	5.912,30	6.207,92	6.518,32	6.844,23	7.186,44
XVII	4.663,95	4.897,15	5.142,01	5.399,11	5.669,07	5.952,52	6.250,15	6.562,65	6.890,79	7.235,32	7.597,10	7.976,95

*(NR)

ANEXO XXX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

"ANEXO V DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.750,43	3.937,95	4.136,61	4.344,54	4.561,77	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,15	6.117,45	6.423,34
II	4.561,77	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,15	6.117,64	6.423,99	6.745,18	7.083,10	7.437,25	7.809,12
III	5.547,66	5.826,15	6.117,64	6.423,99	6.745,18	7.083,10	7.437,73	7.810,90	8.202,65	8.612,98	9.043,63	9.495,81
IV	6.745,18	7.083,10	7.437,73	7.810,90	8.202,65	8.612,98	9.043,73	9.496,75	9.972,05	10.471,49	10.995,06	11.544,82
V	7.689,52	8.074,74	8.479,01	8.904,43	9.351,03	9.818,79	10.309,84	10.826,29	11.368,14	11.937,50	12.534,38	13.161,09

TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (CIRURGIÃO DENTISTA)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	41,69	43,78	45,96	48,25	50,64	53,19	55,87	58,64	61,55	64,63	67,86	71,26
II	50,64	53,19	55,87	58,64	61,55	64,67	67,86	71,27	74,83	78,58	82,52	86,64
III	61,55	64,67	67,86	71,27	74,83	78,58	82,52	86,64	90,96	95,50	100,27	105,29
IV	74,83	78,58	82,52	86,64	90,96	95,50	100,28	105,32	110,56	116,08	121,89	127,98
V	85,31	89,59	94,08	98,77	103,69	108,87	114,32	120,06	126,03	132,33	138,94	145,89

TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	55,43	58,20	61,09	64,17	67,37	70,74	74,28	77,99	81,90	85,99	90,29	94,80
II	67,37	70,74	74,28	77,99	81,90	85,96	90,29	94,81	99,54	104,51	109,73	115,21
III	81,90	85,96	90,29	94,81	99,54	104,51	109,76	115,23	120,98	127,03	133,38	140,04
IV	99,54	104,51	109,76	115,23	120,98	127,03	133,39	140,04	147,07	154,42	162,13	170,24
V	113,47	119,13	125,12	131,36	137,92	144,81	152,06	159,66	167,66	176,04	184,84	194,07

TABELA IV – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	27,81	29,20	30,63	32,19	33,80	35,45	37,24	39,08	41,06	43,12	45,27	47,54
II	33,80	35,45	37,24	39,08	41,06	43,12	45,27	47,53	49,91	52,40	55,01	57,76
III	41,06	43,12	45,27	47,53	49,91	52,40	55,01	57,78	60,65	63,69	66,89	70,23
IV	49,91	52,40	55,01	57,78	60,65	63,69	66,87	70,23	73,74	77,43	81,30	85,38
V	56,90	59,73	62,72	65,87	69,13	72,61	76,23	80,06	84,07	88,28	92,69	97,33

TABELA V – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.418,82	4.639,76	4.871,84	5.116,91	5.373,13	5.642,34	5.924,56	6.221,61	6.533,53	6.860,30	7.203,32	7.563,49
II	5.373,13	5.642,34	5.924,56	6.221,61	6.533,53	6.860,30	7.203,78	7.563,97	7.942,73	8.340,06	8.757,05	9.194,91
III	6.533,53	6.860,30	7.203,78	7.563,97	7.942,73	8.340,06	8.757,80	9.195,97	9.656,40	10.141,00	10.648,05	11.180,45
IV	7.942,73	8.340,06	8.757,80	9.195,97	9.656,40	10.141,00	10.649,72	11.182,56	11.741,41	12.328,13	12.944,54	13.591,76
V	9.054,72	9.507,66	9.983,88	10.483,41	11.008,30	11.560,73	12.140,68	12.748,13	13.385,21	14.054,06	14.756,78	15.494,62

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ESTRATÉGICO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.407,27	6.728,49	7.066,39	7.421,01	7.792,35	8.182,24	8.592,56	9.023,29	9.474,47	9.949,77	10.447,25	10.969,62
II	7.792,35	8.182,24	8.592,56	9.023,29	9.474,47	9.949,77	10.447,34	10.970,91	11.520,48	12.097,91	12.702,81	13.337,94
III	9.474,47	9.949,77	10.447,34	10.970,91	11.520,48	12.097,91	12.703,17	13.340,00	14.008,39	14.710,21	15.445,72	16.218,00
IV	11.520,48	12.097,91	12.703,17	13.340,00	14.008,39	14.710,21	15.447,29	16.219,66	17.031,02	17.883,21	18.777,37	19.716,24
V	13.133,35	13.791,62	14.481,61	15.207,60	15.969,56	16.769,63	17.609,91	18.490,40	19.415,36	20.386,87	21.406,21	22.476,52

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - VALOR HORA (FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	42,70	44,83	47,07	49,44	51,90	54,50	57,22	60,08	63,10	66,24	69,55	73,03
II	51,90	54,50	57,22	60,08	63,10	66,24	69,55	73,05	76,69	80,53	84,57	88,79
III	63,10	66,24	69,55	73,05	76,69	80,53	84,54	88,80	93,23	97,87	102,77	107,90
IV	76,69	80,53	84,54	88,80	93,23	97,87	102,77	107,92	113,25	118,83	124,76	131,00
V	87,42	91,81	96,37	101,23	106,28	111,57	117,15	123,03	129,12	135,45	142,23	149,34

TABELA VIII – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.531,74	1.609,71	1.691,42	1.776,80	1.865,91	1.960,60	2.059,02	2.162,98	2.272,54	2.387,63	2.507,02	2.632,37
II	1.865,91	1.960,60	2.059,02	2.162,98	2.272,54	2.387,63	2.508,32	2.634,58	2.766,40	2.905,64	3.050,92	3.203,47
III	2.272,54	2.387,63	2.508,32	2.634,58	2.766,40	2.905,64	3.052,32	3.206,44	3.367,96	3.536,92	3.713,75	3.899,44
IV	2.766,40	2.905,64	3.052,32	3.206,44	3.367,96	3.536,92	3.715,15	3.902,68	4.097,61	4.301,86	4.516,95	4.742,80
V	3.153,70	3.312,43	3.479,64	3.655,34	3.839,47	4.032,08	4.235,27	4.449,05	4.671,27	4.904,12	5.149,32	5.406,78

TABELA IX – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.323,79	1.390,63	1.461,18	1.535,45	1.613,42	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,33	2.062,73	2.165,87	2.274,16
II	1.613,42	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,33	2.062,73	2.166,71	2.276,25	2.391,36	2.512,04	2.637,65	2.769,53
III	1.964,33	2.062,73	2.166,71	2.276,25	2.391,36	2.512,04	2.638,29	2.771,96	2.911,22	3.056,04	3.208,85	3.369,29
IV	2.391,36	2.512,04	2.638,29	2.771,96	2.911,22	3.056,04	3.208,28	3.367,96	3.536,92	3.713,29	3.898,97	4.093,92
V	2.726,14	2.863,73	3.007,65	3.160,05	3.318,78	3.483,89	3.657,44	3.839,47	4.032,08	4.233,16	4.444,82	4.667,06

TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	878,19	920,89	967,31	1.015,58	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,93	1.360,92	1.428,98	1.500,42
II	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,93	1.360,92	1.429,61	1.500,18	1.574,42	1.654,26	1.736,97	1.823,83
III	1.295,93	1.360,92	1.429,61	1.500,18	1.574,42	1.654,26	1.735,97	1.823,23	1.914,20	2.010,75	2.111,29	2.216,85
IV	1.574,42	1.654,26	1.735,97	1.823,23	1.914,20	2.010,75	2.111,02	2.216,83	2.328,23	2.443,35	2.565,51	2.693,79
V	1.794,84	1.885,87	1.979,00	2.078,49	2.182,19	2.292,25	2.406,56	2.527,19	2.654,19	2.785,42	2.924,69	3.070,92

ANEXO XXXI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO VII DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.												
TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PROVISÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE												
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL (AUXILIAR DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIO)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.089,86	1.145,55	1.203,11	1.264,36	1.329,36	1.396,19	1.466,74	1.541,01	1.618,98	1.700,69	1.785,73	1.875,02
II	1.329,36	1.396,19	1.466,74	1.541,01	1.618,98	1.700,69	1.786,11	1.877,07	1.971,76	2.072,00	2.175,60	2.284,39
III	1.618,98	1.700,69	1.786,11	1.877,07	1.971,76	2.072,00	2.175,98	2.285,54	2.398,79	2.519,47	2.645,43	2.777,70
IV	1.971,76	2.072,00	2.175,98	2.285,54	2.398,79	2.519,47	2.645,72	2.777,53	2.916,78	3.063,46	3.216,63	3.377,47
V	2.247,79	2.362,09	2.480,62	2.605,50	2.734,62	2.872,19	3.016,12	3.166,38	3.325,13	3.492,35	3.666,97	3.850,32

* Cargos a serem extintos com a vacância

*(NR)

ANEXO XXXII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.136,60	4.344,56	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,47	6.423,34	6.744,51	7.081,73
II	4.589,67	4.819,15	5.060,11	5.313,12	5.578,77	5.857,70	6.150,59	6.458,13	6.781,03	7.120,08	7.476,09	7.849,89
III	5.094,54	5.349,27	5.616,72	5.897,56	6.192,44	6.502,06	6.827,16	7.168,52	7.526,95	7.903,30	8.298,46	8.713,38
IV	5.654,93	5.937,68	6.234,56	6.546,30	6.873,61	7.217,29	7.578,15	7.957,05	8.354,91	8.772,65	9.211,29	9.671,85
V	6.276,98	6.590,82	6.920,37	7.266,38	7.629,70	8.011,19	8.411,75	8.832,33	9.273,95	9.737,64	10.224,53	10.735,76
VI	6.967,44	7.315,81	7.681,60	8.065,69	8.468,97	8.892,41	9.337,04	9.803,89	10.294,08	10.808,79	11.349,23	11.916,69
VII	7.733,87	8.120,55	8.526,58	8.952,91	9.400,55	9.870,59	10.364,11	10.882,32	11.426,43	11.997,75	12.597,64	13.227,53
VIII	8.584,59	9.013,81	9.464,50	9.937,73	10.434,61	10.956,34	11.504,16	12.079,37	12.683,34	13.317,51	13.983,39	14.682,55
IX	9.528,88	10.005,34	10.505,60	11.030,88	11.582,42	12.161,54	12.769,62	13.408,10	14.078,51	14.782,43	15.521,55	16.297,64
X	10.577,06	11.105,92	11.661,22	12.244,28	12.856,49	13.499,31	14.174,27	14.883,00	15.627,14	16.408,50	17.228,92	18.090,37
XI	11.740,55	12.327,57	12.943,96	13.591,15	14.270,70	14.984,24	15.733,45	16.520,12	17.346,12	18.213,43	19.124,11	20.080,31
XII	13.032,00	13.683,61	14.367,79	15.086,17	15.840,47	16.632,50	17.464,13	18.337,34	19.254,21	20.216,91	21.227,77	22.289,14
XIII	14.465,53	15.188,80	15.948,24	16.745,65	17.582,93	18.462,08	19.385,19	20.354,45	21.372,17	22.440,77	23.562,81	24.740,95
XIV	16.056,73	16.859,56	17.702,54	18.587,68	19.517,06	20.492,90	21.517,55	22.593,43	23.723,10	24.909,26	26.154,73	27.462,46
XV	17.822,97	18.714,12	19.649,83	20.632,32	21.663,93	22.747,13	23.884,49	25.078,70	26.332,64	27.649,28	29.031,74	30.483,32
XVI	19.783,49	20.772,67	21.811,31	22.901,87	24.046,96	25.249,31	26.511,78	27.837,37	29.229,23	30.690,70	32.225,23	33.836,50
XVII	21.959,69	23.057,67	24.210,56	25.421,08	26.692,14	28.026,73	29.428,08	30.899,48	32.444,45	34.066,67	35.770,00	37.558,51

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.009,61	2.110,09	2.215,60	2.326,38	2.442,70	2.564,83	2.693,07	2.827,74	2.969,12	3.117,57	3.273,45	3.437,12
II	2.230,67	2.342,20	2.459,31	2.582,28	2.711,40	2.846,97	2.989,32	3.138,78	3.295,71	3.460,50	3.633,53	3.815,21
III	2.476,04	2.599,85	2.729,84	2.866,33	3.009,65	3.160,13	3.318,15	3.484,04	3.658,25	3.841,16	4.033,22	4.234,88
IV	2.748,41	2.885,84	3.030,13	3.181,64	3.340,71	3.507,75	3.683,13	3.867,29	4.060,66	4.263,68	4.476,88	4.700,72
V	3.050,73	3.203,27	3.363,44	3.531,61	3.708,19	3.893,59	4.088,28	4.292,69	4.507,33	4.732,69	4.969,33	5.217,79
VI	3.386,32	3.555,64	3.733,42	3.920,09	4.116,09	4.321,89	4.537,99	4.764,90	5.003,13	5.253,29	5.515,96	5.791,75
VII	3.758,82	3.946,75	4.144,10	4.351,30	4.568,86	4.797,30	5.037,17	5.289,02	5.553,49	5.831,16	6.122,71	6.428,85
VIII	4.172,28	4.380,90	4.599,95	4.829,94	5.071,43	5.325,01	5.591,25	5.870,82	6.164,36	6.472,59	6.796,20	7.136,03
IX	4.631,23	4.862,80	5.105,94	5.361,23	5.629,29	5.910,76	6.206,30	6.516,61	6.842,45	7.184,57	7.543,79	7.920,99
X	5.140,67	5.397,70	5.667,59	5.950,96	6.248,52	6.560,94	6.888,99	7.233,44	7.595,11	7.974,87	8.373,61	8.792,29
XI	5.706,14	5.991,45	6.291,03	6.605,58	6.935,85	7.282,65	7.646,78	8.029,12	8.430,58	8.852,10	9.294,71	9.759,45
XII	6.333,82	6.650,50	6.983,03	7.332,19	7.698,80	8.083,73	8.487,92	8.912,32	9.357,94	9.825,83	10.317,12	10.832,98
XIII	7.030,55	7.382,06	7.751,17	8.138,73	8.545,67	8.972,94	9.421,59	9.892,68	10.387,31	10.906,68	11.452,00	12.024,61
XIV	7.803,89	8.194,10	8.603,80	9.034,00	9.485,69	9.959,97	10.457,98	10.980,87	11.529,91	12.106,42	12.711,73	13.347,32
XV	8.662,33	9.095,44	9.550,22	10.027,73	10.529,11	11.055,57	11.608,34	12.188,76	12.798,20	13.438,11	14.110,01	14.815,53
XVI	9.615,18	10.095,94	10.600,74	11.130,78	11.687,32	12.271,68	12.885,27	13.529,53	14.206,01	14.916,31	15.662,12	16.445,23
XVII	10.672,85	11.206,50	11.766,82	12.355,16	12.972,92	13.621,57	14.302,65	15.017,78	15.768,67	16.557,10	17.384,95	18.254,21

*(NR)

ANEXO XXXIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO IV DA LEI 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.177,22	4.386,08	4.607,34	4.838,96	5.080,91	5.335,26	5.602,04	5.883,26	6.178,98	6.489,17	6.813,62	7.154,30
II	5.080,91	5.335,26	5.602,04	5.883,26	6.178,98	6.489,17	6.813,84	7.155,04	7.512,79	7.889,16	8.283,61	8.697,79
III	6.178,98	6.489,17	6.813,84	7.155,04	7.512,79	7.889,16	8.284,14	8.699,79	9.134,06	9.591,09	10.070,63	10.574,16
IV	7.512,79	7.889,16	8.284,14	8.699,79	9.134,06	9.591,09	10.070,63	10.574,15	11.102,86	11.657,99	12.240,89	12.852,94
V	8.564,58	8.993,63	9.443,92	9.917,77	10.412,83	10.933,83	11.480,52	12.054,53	12.657,26	13.290,11	13.954,61	14.652,34

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.067,91	2.171,31	2.280,94	2.396,73	2.516,68	2.642,82	2.775,16	2.915,78	3.062,62	3.217,70	3.378,59	3.547,52
II	2.516,68	2.642,82	2.775,16	2.915,78	3.062,62	3.217,70	3.378,99	3.548,58	3.726,42	3.914,60	4.110,33	4.315,84
III	3.062,62	3.217,70	3.378,99	3.548,58	3.726,42	3.914,60	4.111,06	4.317,85	4.532,92	4.760,39	4.998,40	5.248,33
IV	3.726,42	3.914,60	4.111,06	4.317,85	4.532,92	4.760,39	4.998,41	5.248,30	5.510,75	5.786,29	6.075,61	6.379,39
V	4.248,11	4.462,64	4.686,60	4.922,34	5.167,53	5.426,84	5.698,19	5.983,06	6.282,26	6.596,37	6.926,19	7.272,49

*(NR)

ANEXO XXXIV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - EXTENSIONISTA RURAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.750,43	3.937,95	4.136,60	4.344,56	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,47	6.423,34
II	4.162,97	4.371,12	4.589,67	4.819,15	5.060,11	5.313,12	5.578,77	5.857,70	6.150,59	6.458,13	6.781,03	7.120,08

III	4.620,89	4.851,94	5.094,54	5.349,27	5.616,72	5.897,56	6.192,44	6.502,06	6.827,16	7.168,52	7.526,95	7.903,30
IV	5.129,19	5.385,65	5.654,93	5.937,68	6.234,56	6.546,30	6.873,61	7.217,29	7.578,15	7.957,05	8.354,91	8.772,65
V	5.693,41	5.978,08	6.276,98	6.590,82	6.920,37	7.266,38	7.629,70	8.011,19	8.411,75	8.832,33	9.273,95	9.737,64
VI	6.319,67	6.635,65	6.967,44	7.315,81	7.681,60	8.065,69	8.468,97	8.892,41	9.337,04	9.803,89	10.294,08	10.808,79
VII	7.014,84	7.365,57	7.733,87	8.120,55	8.526,58	8.952,91	9.400,55	9.870,59	10.364,11	10.882,32	11.426,43	11.997,75
VIII	7.786,47	8.175,80	8.584,59	9.013,81	9.464,50	9.937,73	10.434,61	10.956,34	11.504,16	12.079,37	12.683,34	13.317,51
IX	8.642,98	9.075,13	9.528,88	10.005,34	10.505,60	11.030,88	11.582,42	12.161,54	12.769,62	13.408,10	14.078,51	14.782,43
X	9.593,71	10.073,40	10.577,06	11.105,92	11.661,22	12.244,28	12.856,49	13.499,31	14.174,27	14.883,00	15.627,14	16.408,50
XI	10.649,02	11.181,47	11.740,55	12.327,57	12.943,96	13.591,15	14.270,70	14.984,24	15.733,45	16.520,12	17.346,12	18.213,43
XII	11.820,42	12.411,43	13.032,00	13.683,61	14.367,79	15.086,17	15.840,47	16.632,50	17.464,13	18.337,34	19.254,21	20.216,91
XIII	13.120,66	13.776,69	14.465,53	15.188,80	15.948,24	16.745,65	17.582,93	18.462,08	19.385,19	20.354,45	21.372,17	22.440,77
XIV	14.563,93	15.292,13	16.056,73	16.859,56	17.702,54	18.587,68	19.517,06	20.492,90	21.517,55	22.593,43	23.723,10	24.909,26
XV	16.165,96	16.974,26	17.822,97	18.714,12	19.649,83	20.632,32	21.663,93	22.747,13	23.884,49	25.078,70	26.332,64	27.649,28
XVI	17.944,22	18.841,43	19.783,49	20.772,67	21.811,31	22.901,87	24.046,96	25.249,31	26.511,78	27.837,37	29.229,23	30.690,70
XVII	19.918,08	20.913,99	21.959,69	23.057,67	24.210,56	25.421,08	26.692,14	28.026,73	29.428,08	30.899,48	32.444,45	34.066,67

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.869,65	1.964,34	2.062,73	2.165,87	2.274,16	2.387,88	2.507,27	2.632,63	2.764,26	2.902,48	3.047,59	3.199,98
II	2.067,62	2.171,00	2.279,54	2.393,52	2.513,19	2.638,85	2.770,80	2.909,34	3.054,81	3.207,55	3.367,92	3.536,32
III	2.295,05	2.409,81	2.530,29	2.656,80	2.789,64	2.929,13	3.075,59	3.229,37	3.390,84	3.560,38	3.738,39	3.925,31
IV	2.547,51	2.674,88	2.808,62	2.949,06	3.096,50	3.251,34	3.413,91	3.584,60	3.763,83	3.952,02	4.149,62	4.357,10
V	2.827,74	2.969,12	3.117,57	3.273,45	3.437,12	3.608,98	3.789,43	3.978,90	4.177,85	4.386,74	4.606,08	4.836,39
VI	3.138,78	3.295,71	3.460,50	3.633,53	3.815,21	4.005,97	4.206,26	4.416,59	4.637,40	4.869,28	5.112,74	5.368,38
VII	3.484,04	3.658,25	3.841,16	4.033,22	4.234,88	4.446,62	4.668,96	4.902,41	5.147,52	5.404,90	5.675,14	5.958,91
VIII	3.867,29	4.060,66	4.263,68	4.476,88	4.700,72	4.935,75	5.182,54	5.441,67	5.713,75	5.999,44	6.299,41	6.614,39
IX	4.292,69	4.507,33	4.732,69	4.969,33	5.217,79	5.478,68	5.752,62	6.040,25	6.342,27	6.659,37	6.992,34	7.341,97
X	4.764,90	5.003,13	5.253,29	5.515,96	5.791,75	6.081,34	6.385,41	6.704,68	7.039,91	7.391,90	7.761,51	8.149,58
XI	5.289,02	5.553,49	5.831,16	6.122,71	6.428,85	6.750,29	7.087,81	7.442,19	7.814,30	8.205,02	8.615,27	9.046,03
XII	5.870,82	6.164,36	6.472,59	6.796,20	7.136,03	7.492,82	7.867,46	8.260,84	8.673,88	9.107,57	9.562,94	10.041,10
XIII	6.516,61	6.842,45	7.184,57	7.543,79	7.920,99	8.317,03	8.732,89	9.169,53	9.628,00	10.109,41	10.614,87	11.145,62
XIV	7.233,44	7.595,11	7.974,87	8.373,61	8.792,29	9.231,91	9.693,50	10.178,18	10.687,08	11.221,44	11.782,51	12.371,63
XV	8.029,12	8.430,58	8.852,10	9.294,71	9.759,45	10.247,42	10.759,79	11.297,78	11.862,67	12.455,79	13.078,58	13.732,52
XVI	8.912,32	9.357,94	9.825,83	10.317,12	10.832,98	11.374,63	11.943,36	12.540,54	13.167,56	13.825,94	14.517,24	15.243,10
XVII	9.892,68	10.387,31	10.906,68	11.452,00	12.024,61	12.625,83	13.257,14	13.919,99	14.615,99	15.346,79	16.114,13	16.919,83

*(NR)

ANEXO XXXV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO IV DA LEI 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013												
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS												
(40h Semanais)												
TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – EXTENSIONISTA RURAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.884,35	4.078,57	4.284,31	4.499,69	4.724,65	4.961,18	5.209,27	5.470,76	5.745,76	6.034,20	6.335,91	6.652,70
II	4.724,65	4.961,18	5.209,27	5.470,76	5.745,76	6.034,20	6.336,09	6.653,38	6.986,06	7.336,02	7.702,82	8.087,97
III	5.745,76	6.034,20	6.336,09	6.653,38	6.986,06	7.336,02	7.703,32	8.089,82	8.493,64	8.918,61	9.364,55	9.832,77
IV	6.986,06	7.336,02	7.703,32	8.089,82	8.493,64	8.918,61	9.364,53	9.832,77	10.324,40	10.840,61	11.382,64	11.951,77
V	7.964,10	8.363,06	8.781,77	9.222,39	9.682,74	10.167,22	10.675,57	11.209,36	11.769,82	12.358,30	12.976,21	13.625,02

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.922,94	2.019,09	2.121,02	2.228,68	2.340,21	2.457,52	2.580,60	2.711,36	2.847,88	2.992,10	3.141,71	3.298,79
II	2.340,21	2.457,52	2.580,60	2.711,36	2.847,88	2.992,10	3.142,09	3.299,76	3.465,15	3.640,14	3.822,14	4.013,25
III	2.847,88	2.992,10	3.142,09	3.299,76	3.465,15	3.640,14	3.822,82	4.015,10	4.215,09	4.426,60	4.647,94	4.880,33
IV	3.465,15	3.640,14	3.822,82	4.015,10	4.215,09	4.426,60	4.647,93	4.880,35	5.124,36	5.380,57	5.649,61	5.932,08
V	3.950,27	4.149,75	4.358,01	4.577,22	4.805,20	5.046,34	5.298,65	5.563,59	5.841,77	6.133,85	6.440,55	6.762,57

*(NR)

ANEXO XXXVI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 2.807, DE 12 DEZEMBRO DE 2013.												
TABELAS DE VENCIMENTOS												
(40h semanais)												
TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.750,43	3.937,95	4.136,60	4.344,56	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,47	6.423,34
II	4.162,97	4.371,12	4.589,67	4.819,15	5.060,11	5.313,12	5.578,77	5.857,70	6.150,59	6.458,13	6.781,03	7.120,08
III	4.620,89	4.851,94	5.094,54	5.349,27	5.616,72	5.897,56	6.192,44	6.502,06	6.827,16	7.168,52	7.526,95	7.903,30
IV	5.129,19	5.385,65	5.654,93	5.937,68	6.234,56	6.546,30	6.873,61	7.217,29	7.578,15	7.957,05	8.354,91	8.772,65
V	5.693,41	5.978,08	6.276,98	6.590,82	6.920,37	7.266,38	7.629,70	8.011,19	8.411,75	8.832,33	9.273,95	9.737,64
VI	6.319,67	6.635,65	6.967,44	7.315,81	7.681,60	8.065,69	8.468,97	8.892,41	9.337,04	9.803,89	10.294,08	10.808,79
VII	7.014,84	7.365,57	7.733,87	8.120,55	8.526,58	8.952,91	9.400,55	9.870,59	10.364,11	10.882,32	11.426,43	11.997,75
VIII	7.786,47	8.175,80	8.584,59	9.013,81	9.464,50	9.937,73	10.434,61	10.956,34	11.504,16	12.079,37	12.683,34	13.317,51
IX	8.642,98	9.075,13	9.528,88	10.005,34	10.505,60	11.030,88	11.582,42	12.161,54	12.769,62	13.408,10	14.078,51	14.782,43
X	9.593,71	10.073,40	10.577,06	11.105,92	11.661,22	12.244,28	12.856,49	13.499,31	14.174,27	14.883,00	15.627,14	16.408,50
XI	10.649,02	11.181,47	11.740,55	12.327,57	12.943,96	13.591,15	14.270,70	14.984,24	15.733,45	16.520,12	17.346,12	18.213,43
XII	11.820,42	12.411,43	13.032,00	13.683,61	14.367,79	15.086,17	15.840,47	16.632,50	17.464,13	18.337,34	19.254,21	20.216,91
XIII	13.120,66	13.776,69	14.465,53	15.188,80	15.948,24	16.745,65	17.582,93	18.462,08	19.385,19	20.354,45	21.372,17	22.440,77
XIV	14.563,93	15.292,13	16.056,73	16.859,56	17.702,54	18.587,68	19.517,06	20.492,90	21.517,55	22.593,43	23.723,10	24.909,26
XV	16.165,96	16.974,26	17.822,97	18.714,12	19.649,83	20.632,32	21.663,93	22.747,13	23.884,49	25.078,70	26.332,64	27.649,28
XVI	17.944,22	18.841,43	19.783,49	20.772,67	21.811,31	22.901,87	24.046,96	25.249,31	26.511,78	27.837,37	29.229,23	30.690,70
XVII	19.918,08	20.913,99	21.959,69	23.057,67	24.210,56	25.421,08	26.692,14	28.026,73	29.428,08	30.899,48	32.444,45	34.066,67

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.869,65	1.964,34	2.062,73	2.165,87	2.274,16	2.387,88	2.507,27	2.632,63	2.764,26	2.902,48	3.047,59	3.199,98
II	2.067,62	2.171,00	2.279,54	2.393,52	2.513,19	2.638,85	2.770,80	2.909,34	3.054,81	3.207,55	3.367,92	3.536,32
III	2.295,05	2.409,81	2.530,29	2.656,80	2.789,64	2.929,13	3.075,59	3.229,37	3.390,84	3.560,38	3.738,39	3.925,31
IV	2.547,51	2.674,88	2.808,62	2.949,06	3.096,50	3.251,34	3.413,91	3.584,60	3.763,83	3.952,02	4.149,62	4.357,10
V	2.827,74	2.969,12	3.117,57	3.273,45	3.437,12	3.608,98	3.789,43	3.978,90	4.177,85	4.386,74	4.606,08	4.836,39
VI	3.138,78	3.295,71	3.460,50	3.633,53	3.815,21	4.005,97	4.206,26	4.416,59	4.637,40	4.869,28	5.112,74	5.368,38

VII	3.484,04	3.658,25	3.841,16	4.033,22	4.234,88	4.446,62	4.668,96	4.902,41	5.147,52	5.404,90	5.675,14	5.958,91
VIII	3.867,29	4.060,66	4.263,68	4.476,88	4.700,72	4.935,75	5.182,54	5.441,67	5.713,75	5.999,44	6.299,41	6.614,39
IX	4.292,69	4.507,33	4.732,69	4.969,33	5.217,79	5.478,68	5.752,62	6.040,25	6.342,27	6.659,37	6.992,34	7.341,97
X	4.764,90	5.003,13	5.253,29	5.515,96	5.791,75	6.081,34	6.385,41	6.704,68	7.039,91	7.391,90	7.761,51	8.149,58
XI	5.289,02	5.553,49	5.831,16	6.122,71	6.428,85	6.750,29	7.087,81	7.442,19	7.814,30	8.205,02	8.615,27	9.046,03
XII	5.870,82	6.164,36	6.472,59	6.796,20	7.136,03	7.492,82	7.867,46	8.260,84	8.673,88	9.107,57	9.562,94	10.041,10
XIII	6.516,61	6.842,45	7.184,57	7.543,79	7.920,99	8.317,03	8.732,89	9.169,53	9.628,00	10.109,41	10.614,87	11.145,62
XIV	7.233,44	7.595,11	7.974,87	8.373,61	8.792,29	9.231,91	9.693,50	10.178,18	10.687,08	11.221,44	11.782,51	12.371,63
XV	8.029,12	8.430,58	8.852,10	9.294,71	9.759,45	10.247,42	10.759,79	11.297,78	11.862,67	12.455,79	13.078,58	13.732,52
XVI	8.912,32	9.357,94	9.825,83	10.317,12	10.832,98	11.374,63	11.943,36	12.540,54	13.167,56	13.825,94	14.517,24	15.243,10
XVII	9.892,68	10.387,31	10.906,68	11.452,00	12.024,61	12.625,83	13.257,14	13.919,99	14.615,99	15.346,79	16.114,13	16.919,83

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.323,79	1.390,63	1.461,18	1.535,45	1.613,41	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,34	2.062,73	2.165,87	2.274,16
II	1.469,41	1.542,89	1.620,02	1.701,03	1.786,08	1.875,39	1.969,16	2.067,62	2.171,00	2.279,54	2.393,52	2.513,19
III	1.631,04	1.712,61	1.798,23	1.888,14	1.982,55	2.081,68	2.185,77	2.295,05	2.409,81	2.530,29	2.656,80	2.789,64
IV	1.810,46	1.900,99	1.996,03	2.095,84	2.200,63	2.310,66	2.426,20	2.547,51	2.674,88	2.808,62	2.949,06	3.096,50
V	2.009,61	2.110,09	2.215,60	2.326,38	2.442,70	2.564,83	2.693,07	2.827,74	2.969,12	3.117,57	3.273,45	3.437,12
VI	2.230,67	2.342,20	2.459,31	2.582,28	2.711,40	2.846,97	2.989,32	3.138,78	3.295,71	3.460,50	3.633,53	3.815,21
VII	2.476,04	2.599,85	2.729,84	2.866,33	3.009,65	3.160,13	3.318,15	3.484,04	3.658,25	3.841,16	4.033,22	4.234,88
VIII	2.748,41	2.885,84	3.030,13	3.181,64	3.340,71	3.507,75	3.683,13	3.867,29	4.060,66	4.263,68	4.476,88	4.700,72
IX	3.050,73	3.203,27	3.363,44	3.531,61	3.708,19	3.893,59	4.088,28	4.292,69	4.507,33	4.732,69	4.969,33	5.217,79
X	3.386,32	3.555,64	3.733,42	3.920,09	4.116,09	4.321,89	4.537,99	4.764,90	5.003,13	5.253,29	5.515,96	5.791,75
XI	3.758,82	3.946,75	4.144,10	4.351,30	4.568,86	4.797,30	5.037,17	5.289,02	5.553,49	5.831,16	6.122,71	6.428,85
XII	4.172,28	4.380,90	4.599,95	4.829,94	5.071,43	5.325,01	5.591,25	5.870,82	6.164,36	6.472,59	6.796,20	7.136,03
XIII	4.631,23	4.862,80	5.105,94	5.361,23	5.629,29	5.910,76	6.206,30	6.516,61	6.842,45	7.184,57	7.543,79	7.920,99
XIV	5.140,67	5.397,70	5.667,59	5.950,96	6.248,52	6.560,94	6.888,99	7.233,44	7.595,11	7.974,87	8.373,61	8.792,29
XV	5.706,14	5.991,45	6.291,03	6.605,58	6.935,85	7.282,65	7.646,78	8.029,12	8.430,58	8.852,10	9.294,71	9.759,45
XVI	6.333,82	6.650,50	6.983,03	7.332,19	7.698,80	8.083,73	8.487,92	8.912,32	9.357,94	9.825,83	10.317,12	10.832,98
XVII	7.030,55	7.382,06	7.751,17	8.138,73	8.545,67	8.972,94	9.421,59	9.892,68	10.387,31	10.906,68	11.452,00	12.024,61

ANEXO XXXVII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO IV DA LEI 2.807, DE 12 DEZEMBRO DE 2013.												
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS												
(40h Semanais)												
TABELA I - CARGO DE INSPECTOR DE RECURSOS NATURAIS												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.750,43	3.937,95	4.136,60	4.344,56	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,47	6.423,34
II	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,64	6.423,99	6.745,20	7.083,10	7.437,25	7.809,12
III	5.547,66	5.826,16	6.117,64	6.423,99	6.745,20	7.083,10	7.437,73	7.810,90	8.200,80	8.611,12	9.041,68	9.493,77
IV	6.745,20	7.083,10	7.437,73	7.810,90	8.200,80	8.611,12	9.041,67	9.493,77	9.968,45	10.466,86	10.990,20	11.539,71
V	7.689,52	8.074,73	8.479,00	8.904,43	9.348,91	9.816,68	10.307,51	10.822,90	11.364,03	11.932,22	12.528,83	13.155,27

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.856,64	1.949,48	2.047,89	2.151,84	2.259,53	2.372,80	2.491,62	2.617,88	2.749,70	2.888,94	3.033,39	3.185,06
II	2.259,53	2.372,80	2.491,62	2.617,88	2.749,70	2.888,94	3.033,76	3.186,00	3.345,68	3.514,64	3.690,36	3.874,89
III	2.749,70	2.888,94	3.033,76	3.186,00	3.345,68	3.514,64	3.691,02	3.876,67	4.069,77	4.273,99	4.487,70	4.712,07
IV	3.345,68	3.514,64	3.691,02	3.876,67	4.069,77	4.273,99	4.487,68	4.712,09	4.947,69	5.195,06	5.454,83	5.727,56
V	3.814,08	4.006,68	4.207,76	4.419,42	4.639,53	4.872,35	5.115,97	5.371,78	5.640,37	5.922,37	6.218,50	6.529,42

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - GUARDA DE PARQUE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.323,79	1.390,63	1.461,18	1.535,45	1.613,41	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,34	2.062,73	2.165,87	2.274,16
II	1.613,41	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,34	2.062,73	2.166,71	2.276,26	2.391,36	2.512,05	2.637,65	2.769,53
III	1.964,34	2.062,73	2.166,71	2.276,26	2.391,36	2.512,05	2.638,29	2.771,96	2.911,21	3.056,04	3.208,85	3.369,29
IV	2.391,36	2.512,05	2.638,29	2.771,96	2.911,21	3.056,04	3.208,83	3.369,28	3.537,76	3.714,63	3.900,36	4.095,38
V	2.726,14	2.863,73	3.007,65	3.160,03	3.318,78	3.483,89	3.658,08	3.840,98	4.033,04	4.234,67	4.446,41	4.668,74

*(NR)

ANEXO XXXVIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.750,43	3.937,95	4.136,60	4.344,56	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,47	6.423,34
II	4.162,97	4.371,12	4.589,67	4.819,15	5.060,11	5.313,12	5.578,77	5.857,70	6.150,59	6.458,13	6.781,03	7.120,08
III	4.620,89	4.851,94	5.094,54	5.349,27	5.616,72	5.897,56	6.192,44	6.502,06	6.827,16	7.168,52	7.526,95	7.903,30
IV	5.129,19	5.385,65	5.654,93	5.937,68	6.234,56	6.546,30	6.873,61	7.217,29	7.578,15	7.957,05	8.354,91	8.772,65
V	5.693,41	5.978,08	6.276,98	6.590,82	6.920,37	7.266,38	7.629,70	8.011,19	8.411,75	8.832,33	9.273,95	9.737,64
VI	6.319,67	6.635,65	6.967,44	7.315,81	7.681,60	8.065,69	8.468,97	8.892,41	9.337,04	9.803,89	10.294,08	10.808,79
VII	7.014,84	7.365,57	7.733,87	8.120,55	8.526,58	8.952,91	9.400,55	9.870,59	10.364,11	10.882,32	11.426,43	11.997,75
VIII	7.786,47	8.175,80	8.584,59	9.013,81	9.464,50	9.937,73	10.434,61	10.956,34	11.504,16	12.079,37	12.683,34	13.317,51
IX	8.642,98	9.075,13	9.528,88	10.005,34	10.505,60	11.030,88	11.582,42	12.161,54	12.769,62	13.408,10	14.078,51	14.782,43
X	9.593,71	10.073,40	10.577,06	11.105,92	11.661,22	12.244,28	12.856,49	13.499,31	14.174,27	14.883,00	15.627,14	16.408,50
XI	10.649,02	11.181,47	11.740,55	12.327,57	12.943,96	13.591,15	14.270,70	14.984,24	15.733,45	16.520,12	17.346,12	18.213,43
XII	11.820,42	12.411,43	13.032,00	13.683,61	14.367,79	15.086,17	15.840,47	16.632,50	17.464,13	18.337,34	19.254,21	20.216,91
XIII	13.120,66	13.776,69	14.465,53	15.188,80	15.948,24	16.745,65	17.582,93	18.462,08	19.385,19	20.354,45	21.372,17	22.440,77
XIV	14.563,93	15.292,13	16.056,73	16.859,56	17.702,54	18.587,68	19.517,06	20.492,90	21.517,55	22.593,43	23.723,10	24.909,26
XV	16.165,96	16.974,26	17.822,97	18.714,12	19.649,83	20.632,32	21.663,93	22.747,13	23.884,49	25.078,70	26.332,64	27.649,28
XVI	17.944,22	18.841,43	19.783,49	20.772,67	21.811,31	22.901,87	24.046,96	25.249,31	26.511,78	27.837,37	29.229,23	30.690,70
XVII	19.918,08	20.913,99	21.959,69	23.057,67	24.210,56	25.421,08	26.692,14	28.026,73	29.428,08	30.899,48	32.444,45	34.066,67

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.323,79	1.390,63	1.461,18	1.535,45	1.613,41	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,34	2.062,73	2.165,87	2.274,16
II	1.469,41	1.542,89	1.620,02	1.701,03	1.786,08	1.875,39	1.969,16	2.067,62	2.171,00	2.279,54	2.393,52	2.513,19
III	1.631,04	1.712,61	1.798,23	1.888,14	1.982,55	2.081,68	2.185,77	2.295,05	2.409,81	2.530,29	2.656,80	2.789,64
IV	1.810,46	1.900,99	1.996,03	2.095,84	2.200,63	2.310,66	2.426,20	2.547,51	2.674,88	2.808,62	2.949,06	3.096,50
V	2.009,61	2.110,09	2.215,60	2.326,38	2.442,70	2.564,83	2.693,07	2.827,74	2.969,12	3.117,57	3.273,45	3.437,12
VI	2.230,67	2.342,20	2.459,31	2.582,28	2.711,40	2.846,97	2.989,32	3.138,78	3.295,71	3.460,50	3.633,53	3.815,21
VII	2.476,04	2.599,85	2.729,84	2.866,33	3.009,65	3.160,13	3.318,15	3.484,04	3.658,25	3.841,16	4.033,22	4.234,88
VIII	2.748,41	2.885,84	3.030,13	3.181,64	3.340,71	3.507,75	3.683,13	3.867,29	4.060,66	4.263,68	4.476,88	4.700,72
IX	3.050,73	3.203,27	3.363,44	3.531,61	3.708,19	3.893,59	4.088,28	4.292,69	4.507,33	4.732,69	4.969,33	5.217,79
X	3.386,32	3.555,64	3.733,42	3.920,09	4.116,09	4.321,89	4.537,99	4.764,90	5.003,13	5.253,29	5.515,96	5.791,75
XI	3.758,82	3.946,75	4.144,10	4.351,30	4.568,86	4.797,30	5.037,17	5.289,02	5.553,49	5.831,16	6.122,71	6.428,85
XII	4.172,28	4.380,90	4.599,95	4.829,94	5.071,43	5.325,01	5.591,25	5.870,82	6.164,36	6.472,59	6.796,20	7.136,03
XIII	4.631,23	4.862,80	5.105,94	5.361,23	5.629,29	5.910,76	6.206,30	6.516,61	6.842,45	7.184,57	7.543,79	7.920,99
XIV	5.140,67	5.397,70	5.667,59	5.950,96	6.248,52	6.560,94	6.888,99	7.233,44	7.595,11	7.974,87	8.373,61	8.792,29
XV	5.706,14	5.991,45	6.291,03	6.605,58	6.935,85	7.282,65	7.646,78	8.029,12	8.430,58	8.852,10	9.294,71	9.759,45
XVI	6.333,82	6.650,50	6.983,03	7.332,19	7.698,80	8.083,73	8.487,92	8.912,32	9.357,94	9.825,83	10.317,12	10.832,98
XVII	7.030,55	7.382,06	7.751,17	8.138,73	8.545,67	8.972,94	9.421,59	9.892,68	10.387,31	10.906,68	11.452,00	12.024,61

TABELA III – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINSITRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	835,50	878,19	920,89	967,31	1.015,58	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,92	1.360,72	1.428,76
II	927,40	973,76	1.022,46	1.073,59	1.127,26	1.183,63	1.242,80	1.304,95	1.370,20	1.438,70	1.510,63	1.586,17
III	1.029,41	1.080,88	1.134,92	1.191,67	1.251,26	1.313,82	1.379,51	1.448,48	1.520,92	1.596,96	1.676,81	1.760,65
IV	1.142,65	1.199,78	1.259,78	1.322,76	1.388,89	1.458,34	1.531,26	1.607,83	1.688,21	1.772,63	1.861,26	1.954,32
V	1.268,34	1.331,75	1.398,34	1.468,26	1.541,67	1.618,77	1.699,70	1.784,68	1.873,91	1.967,62	2.065,99	2.169,29
VI	1.407,86	1.478,25	1.552,16	1.629,77	1.711,27	1.796,82	1.886,67	1.981,01	2.080,04	2.184,05	2.293,25	2.407,91
VII	1.562,72	1.640,86	1.722,91	1.809,04	1.899,50	1.994,47	2.094,20	2.198,91	2.308,86	2.424,29	2.545,52	2.672,79
VIII	1.734,62	1.821,35	1.912,43	2.008,04	2.108,44	2.213,87	2.324,56	2.440,79	2.562,83	2.690,97	2.825,52	2.966,79
IX	1.925,44	2.021,70	2.122,79	2.228,92	2.340,37	2.457,39	2.580,27	2.709,27	2.844,74	2.986,97	3.136,33	3.293,14
X	2.137,22	2.244,09	2.356,29	2.474,11	2.597,81	2.727,71	2.864,08	3.007,29	3.157,66	3.315,55	3.481,32	3.655,38
XI	2.372,32	2.490,93	2.615,49	2.746,26	2.883,58	3.027,75	3.179,15	3.338,10	3.505,00	3.680,25	3.864,26	4.057,47
XII	2.633,28	2.764,94	2.903,19	3.048,35	3.200,77	3.360,80	3.528,85	3.705,29	3.890,55	4.085,08	4.289,34	4.503,81
XIII	2.922,94	3.069,09	3.222,55	3.383,67	3.552,85	3.730,50	3.917,01	4.112,87	4.318,51	4.534,44	4.761,16	4.999,22
XIV	3.244,46	3.406,69	3.577,02	3.755,87	3.943,67	4.140,85	4.347,89	4.565,29	4.793,55	5.033,23	5.284,88	5.549,14
XV	3.601,36	3.781,43	3.970,50	4.169,02	4.377,46	4.596,35	4.826,16	5.067,46	5.320,84	5.586,88	5.866,23	6.159,54
XVI	3.997,50	4.197,38	4.407,25	4.627,62	4.858,99	5.101,94	5.357,04	5.624,89	5.906,13	6.201,44	6.511,51	6.837,09
XVII	4.437,23	4.659,09	4.892,05	5.136,65	5.393,48	5.663,15	5.946,31	6.243,62	6.555,81	6.883,60	7.227,78	7.589,17

*(NR)

ANEXO XXXIX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO IV DA LEI 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014.

TABELAS DE VENCIMENTOS

(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.407,27	6.728,48	7.066,39	7.421,02	7.792,33	8.182,24	8.592,58	9.023,27	9.474,47	9.949,77	10.447,25	10.969,62
II	7.792,33	8.182,24	8.592,58	9.023,27	9.474,47	9.949,77	10.447,35	10.970,92	11.520,48	12.097,91	12.702,81	13.337,95
III	9.474,47	9.949,77	10.447,35	10.970,92	11.520,48	12.097,91	12.703,17	13.340,00	14.006,54	14.706,47	15.441,79	16.213,90
IV	11.520,48	12.097,91	12.703,17	13.340,00	14.006,54	14.706,47	15.441,79	16.213,90	17.024,59	17.875,84	18.769,63	19.708,12
V	13.133,34	13.791,62	14.481,61	15.207,60	15.967,45	16.765,38	17.603,65	18.483,84	19.408,04	20.378,46	21.397,38	22.467,25

TABELA II - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.750,43	3.937,95	4.136,60	4.344,56	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,47	6.423,34
II	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,64	6.423,99	6.745,20	7.083,10	7.437,25	7.809,12
III	5.547,66	5.826,16	6.117,64	6.423,99	6.745,20	7.083,10	7.437,73	7.810,90	8.200,80	8.611,12	9.041,68	9.493,77
IV	6.745,20	7.083,10	7.437,73	7.810,90	8.200,80	8.611,12	9.041,67	9.493,77	9.968,45	10.466,86	10.990,20	11.539,71
V	7.689,52	8.074,73	8.479,00	8.904,43	9.348,91	9.816,68	10.307,51	10.822,90	11.364,03	11.932,22	12.528,83	13.155,27

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.531,74	1.609,71	1.691,42	1.776,80	1.865,93	1.960,60	2.059,02	2.162,98	2.272,54	2.387,63	2.507,02	2.632,37
II	1.865,93	1.960,60	2.059,02	2.162,98	2.272,54	2.387,63	2.508,32	2.634,58	2.766,40	2.905,64	3.050,94	3.203,47
III	2.272,54	2.387,63	2.508,32	2.634,58	2.766,40	2.905,64	3.052,32	3.206,44	3.366,09	3.535,05	3.711,80	3.897,40
IV	2.766,40	2.905,64	3.052,32	3.206,44	3.366,09	3.535,05	3.711,82	3.897,38	4.092,25	4.296,88	4.511,71	4.737,31
V	3.153,70	3.312,43	3.479,63	3.655,34	3.837,35	4.029,97	4.231,47	4.443,02	4.665,17	4.898,44	5.143,35	5.400,53

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.323,79	1.390,63	1.461,18	1.535,45	1.613,41	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,34	2.062,73	2.165,87	2.274,16
II	1.613,41	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,34	2.062,73	2.166,71	2.276,26	2.391,36	2.512,05	2.637,65	2.769,53
III	1.964,34	2.062,73	2.166,71	2.276,26	2.391,36	2.512,05	2.638,29	2.771,96	2.911,21	3.056,04	3.208,85	3.369,29
IV	2.391,36	2.512,05	2.638,29	2.771,96	2.911,21	3.056,04	3.208,83	3.369,28	3.537,76	3.714,63	3.900,36	4.095,38
V	2.726,14	2.863,73	3.007,65	3.160,03	3.318,78	3.483,89	3.658,08	3.840,98	4.033,04	4.234,67	4.446,41	4.668,74

TABELA V - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.089,84	1.143,68	1.203,11	1.262,51	1.323,79	1.390,63	1.457,46	1.529,87	1.605,99	1.685,84	1.770,14	1.858,64
II	1.323,79	1.390,63	1.457,46	1.529,87	1.605,99	1.685,84	1.769,39	1.858,52	1.951,33	2.049,73	2.152,21	2.259,83
III	1.605,99	1.685,84	1.769,39	1.858,52	1.951,33	2.049,73	2.151,84	2.259,53	2.372,80	2.491,62	2.616,21	2.747,02
IV	1.951,33	2.049,73	2.151,84	2.259,53	2.372,80	2.491,62	2.616,21	2.747,00	2.884,38	3.028,57	3.180,00	3.339,01
V	2.224,51	2.336,69	2.453,10	2.575,87	2.705,00	2.840,45	2.982,48	3.131,59	3.288,20	3.452,57	3.625,21	3.806,47

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO I												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	878,19	920,89	967,31	1.015,58	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,92	1.360,92	1.428,98	1.500,42
II	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,92	1.360,92	1.429,61	1.502,02	1.576,29	1.654,27	1.736,99	1.823,83
III	1.295,92	1.360,92	1.429,61	1.502,02	1.576,29	1.654,27	1.737,82	1.825,08	1.916,04	2.012,60	2.113,22	2.218,89
IV	1.576,29	1.654,27	1.737,82	1.825,08	1.916,04	2.012,60	2.113,25	2.218,89	2.329,83	2.446,33	2.568,65	2.697,08
V	1.796,97	1.885,87	1.981,11	2.080,60	2.184,29	2.294,36	2.409,10	2.529,53	2.656,01	2.788,82	2.928,26	3.074,67

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO II												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	835,50	878,19	920,89	967,31	1.015,58	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,92	1.360,72	1.428,76
II	1.015,58	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,92	1.360,92	1.429,61	1.502,02	1.576,29	1.655,11	1.737,87
III	1.234,66	1.295,92	1.360,92	1.429,61	1.502,02	1.576,29	1.654,27	1.737,82	1.825,08	1.916,04	2.011,84	2.112,44
IV	1.502,02	1.576,29	1.654,27	1.737,82	1.825,08	1.916,04	2.011,87	2.112,44	2.218,08	2.328,96	2.445,41	2.567,69
V	1.712,29	1.796,97	1.885,87	1.981,11	2.080,60	2.184,29	2.293,54	2.408,18	2.528,61	2.655,02	2.787,78	2.927,17

*(NR)

ANEXO XL À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018. *ANEXO II DA LEI 1.609, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE				
PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	21.838,53	21.838,53	20.746,61	19.709,26
II	22.378,89	22.378,89	21.259,94	20.196,96
III	22.932,63	22.932,63	21.785,99	20.696,70
IV	23.500,14	23.500,14	22.325,14	21.208,88
V	25.288,13	24.081,63	22.877,55	21.733,68
VI	25.913,90	24.675,17	23.441,41	22.269,34
VII	26.555,16	25.283,32	24.019,16	22.818,20
VIII	27.212,22	25.906,51	24.611,19	23.380,61
IX	27.884,35	26.546,37	25.219,04	23.958,09
X	28.573,04	27.202,07	25.841,97	24.549,87
XI	29.278,76	27.873,95	26.480,24	25.156,23
XII	30.001,96	28.562,44	27.134,32	25.777,60
XIII	30.743,00	28.573,04	27.202,07	25.841,97
XIV	31.502,37	29.278,76	27.873,95	26.480,24
XV	32.280,49	30.001,96	28.562,44	27.134,32

*(NR)

ANEXO XLI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 1.635, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

TABELA FINANCEIRA DOS SERVIDORES ABSORVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TOCANTINS

GRUPOS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	556,98	584,83	614,56	646,11	679,52	714,80	751,95	790,93	831,77
GRUPO 2	612,68	644,26	677,68	712,96	750,09	789,08	829,93	872,61	917,18
GRUPO 3	835,50	877,27	921,13	967,18	1.015,55	1.066,33	1.119,61	1.175,63	1.234,39
GRUPO 4	971,02	1.030,43	1.093,55	1.160,40	1.230,96	1.305,23	1.385,05	1.455,62	1.529,88
GRUPO 5	1.091,71	1.158,55	1.229,10	1.303,37	1.383,21	1.466,74	1.555,87	1.650,55	1.750,82
GRUPO 6	2.562,17	2.666,13	2.773,82	2.885,23	3.002,19	3.122,89	3.249,12	3.379,10	3.514,64

*(NR)

ANEXO XLII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO ÚNICO DA LEI 2.326, DE 30 DE MARÇO DE 2010.	
GRUPO	VALORES
GRUPO 1 – NÍVEL FUNDAMENTAL	1.434,88
GRUPO 2 – NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.505,84
GRUPO 3 – NÍVEL FUNDAMENTO ESPECIALIZADO II	2.330,10
GRUPO 4 – NÍVEL MÉDIO	3.476,33
GRUPO 5 – NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	3.828,86
GRUPO 6 – NÍVEL SUPERIOR	9.792,71
*(NR)	

ANEXO XLIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 2.314, DE 30 DE MARÇO DE 2010.											
SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL											
CLASSES	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	14.532,45	15.259,08	16.022,02	16.823,13	17.664,27	18.547,49	19.474,87	20.448,62	21.471,04	22.544,59	23.671,83
2ª	15.259,08	16.022,02	16.823,13	17.664,27	18.547,49	19.474,87	20.448,62	21.471,04	22.544,59	23.671,83	24.855,42
3ª	16.022,02	16.823,13	17.664,27	18.547,49	19.474,87	20.448,62	21.471,04	22.544,59	23.671,83	24.855,42	26.098,18
CE	16.823,13	17.664,27	18.547,49	19.474,87	20.448,62	21.471,04	22.544,59	23.671,83	24.855,42	26.098,18	27.403,10
*(NR)											

ANEXO XLIV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.											
SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL											
TABELA 1- AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.618,03	5.898,93	6.193,87	6.503,56	6.828,75	7.170,18	7.528,68	7.905,12	8.300,38	8.715,39	9.151,16
2ª	6.179,83	6.488,80	6.813,25	7.153,91	7.511,61	7.887,20	8.281,55	8.695,64	9.130,42	9.586,93	10.066,28
3ª	6.797,80	7.137,69	7.494,57	7.869,32	8.262,77	8.675,93	9.109,71	9.565,19	10.043,46	10.545,63	11.072,91
CE	7.477,58	7.851,46	8.244,04	8.656,24	9.089,05	9.543,50	10.020,69	10.521,71	11.047,80	11.600,18	12.180,21
TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.225,33	8.636,61	9.068,45	9.521,86	9.997,96	10.497,86	11.022,74	11.573,88	12.152,58	12.760,20	13.398,22
II	9.047,87	9.500,27	9.975,28	10.474,04	10.997,75	11.547,64	12.125,03	12.731,27	13.367,84	14.036,22	14.738,04
III	9.952,65	10.450,30	10.972,82	11.521,45	12.097,53	12.702,40	13.337,53	14.004,40	14.704,62	15.439,84	16.211,85
SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL											
TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.618,03	5.898,93	6.193,87	6.503,56	6.828,75	7.170,18	7.528,68	7.905,12	8.300,38	8.715,39	9.151,16
2ª	6.179,83	6.488,80	6.813,25	7.153,91	7.511,61	7.887,20	8.281,55	8.695,64	9.130,42	9.586,93	10.066,28
3ª	6.797,80	7.137,69	7.494,57	7.869,32	8.262,77	8.675,93	9.109,71	9.565,19	10.043,46	10.545,63	11.072,91
CE	7.477,58	7.851,46	8.244,04	8.656,24	9.089,05	9.543,50	10.020,69	10.521,71	11.047,80	11.600,18	12.180,21
* Cargo em extinção até o evento da vacância.											

ANEXO XLVII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

"ANEXO I DA LEI 2.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013										
TABELA dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins										
POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	19.261,80	20.224,90	21.236,14	22.297,95	23.412,85	24.583,48	25.812,67	27.103,30	28.458,46	29.881,39
TENENTE-CORONEL	17.335,63	18.202,42	19.112,53	20.068,17	21.071,58	22.125,16	23.231,42	24.392,98	25.612,63	26.893,26
MAJOR	15.602,06	16.382,17	17.201,28	18.061,35	18.964,41	19.912,63	20.908,27	21.953,68	23.051,37	24.203,93
CAPITÃO	14.041,85	14.743,96	15.481,14	16.255,21	17.067,96	17.921,36	18.817,43	19.758,30	20.746,22	21.783,53
PRIMEIRO TENENTE	11.225,42	11.786,71	12.376,04	12.994,83	13.644,58	14.326,80	15.043,15	15.795,30	16.585,08	17.414,32
SEGUNDO TENENTE	10.437,03	10.958,89	11.506,84	12.082,19	12.686,29	13.320,61	13.986,64	14.685,97	15.420,27	16.191,29
SUBTENENTE	8.606,38	9.036,69	9.488,53	9.962,96	10.461,10	10.984,17	11.533,37	12.110,04	12.715,54	13.351,32
PRIMEIRO SARGENTO	7.339,41	7.706,40	8.091,71	8.496,29	8.921,09	9.367,16	9.835,52	10.327,29	10.843,66	11.385,83
SEGUNDO SARGENTO	6.602,81	6.932,96	7.279,60	7.643,57	8.025,76	8.427,05	8.848,40	9.290,80	9.755,35	10.243,12
TERCEIRO SARGENTO	5.848,00	6.140,40	6.447,42	6.769,78	7.108,28	7.463,69	7.836,87	8.228,72	8.640,15	9.072,17
CABO	5.653,27	5.935,94	6.232,74	6.544,37	6.871,60	7.215,18	7.575,93	7.954,74	8.352,47	8.770,09
SOLDADO	4.574,67	4.803,40	5.043,58	5.295,77	5.560,55	5.838,57	6.130,50	6.437,03	6.758,88	7.096,83
ASPIRANTE A OFICIAL	8.606,38									
CADETE III	5.778,55									
CADETE II	5.216,21									
CADETE I	4.619,91									
ALUNO SOLDADO	2.274,28									

ANEXO XLVIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

"ANEXO II DA LEI 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

TABELA I – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica	4.377,07	4.552,58	4.736,77	4.927,46	5.124,63	5.330,48	5.545,01	5.768,18	6.000,05	6.240,57	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA. LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU BACHARELADO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica	4.736,77	4.927,46	5.124,63	5.330,48	5.545,01	5.768,18	6.000,05	6.240,57	6.491,93	6.751,95	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.
III	Professor da Educação Básica	5.124,63	5.330,48	5.545,01	5.768,18	6.000,05	6.240,57	6.491,93	6.751,95	7.022,80	7.304,50	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em Área Específica da Educação ou Bacharelado com Formação Pedagógica para Docência mais Pós-graduação Stricto SENSU em Nível de Mestrado em Área Específica da Educação ou Bacharelado com Formação Pedagógica para Docência ou com Pós-graduação lato sensu específica para a área de atuação mais outra Pós-graduação Stricto SENSU em Nível de Mestrado em Área Específica da Educação.
IV	Professor da Educação Básica	5.545,01	5.768,18	6.000,05	6.240,57	6.491,93	6.751,95	7.022,80	7.304,50	7.597,03	7.902,55	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO em Área Específica da Educação ou Bacharelado com Formação Pedagógica para Docentes mais Pós-graduação Stricto SENSU em Nível de DOUTORADO em Área Específica da Educação. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO em Área Específica da Educação ou Bacharelado com Formação Pedagógica para Docência ou com Pós-graduação lato sensu específica para a área de atuação mais outra Pós-graduação Stricto SENSU em Nível de DOUTORADO em Área Específica da Educação.

TABELA II – PROFESSOR NORMALISTA – (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	1.900,34	1.978,35	2.058,52	2.140,86	2.227,53	2.318,54	2.411,73	2.509,24	2.611,06	2.717,25	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	3.939,36	4.097,54	4.262,22	4.433,41	4.611,09	4.797,44	4.990,29	5.191,82	5.399,83	5.616,51	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	4.262,22	4.433,41	4.611,09	4.797,44	4.990,29	5.191,82	5.399,83	5.616,51	5.841,87	6.075,90	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	4.611,09	4.797,44	4.990,29	5.191,82	5.399,83	5.616,51	5.841,87	6.075,90	6.320,74	6.574,26	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS- GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em Área Específica da Educação ou Bacharelado com Formação Pedagógica para Docência mais Pós- Graduação Stricto SENSU em Nível de Mestrado em Área Específica da Educação.
V	Professor Normalista	4.990,29	5.191,82	5.399,83	5.616,51	5.841,87	6.075,90	6.320,74	6.574,26	6.838,63	7.113,81	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS- GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM Área Específica da Educação ou Bacharelado com Formação Pedagógica para Docentes mais Pós- Graduação Stricto SENSU em Nível de DOUTORADO EM Área Específica da Educação.

TABELA IV - VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	988,09	1.029,25	1.070,43	1.113,76	1.159,28	1.206,94	1.256,78	1.308,79	1.362,97	1.419,28	- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	1.256,78	1.308,79	1.362,97	1.419,28	1.477,80	1.538,48	1.601,32	1.666,32	1.733,49	1.802,83	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	1.709,67	1.778,99	1.850,49	1.926,34	2.004,36	2.084,52	2.169,02	2.257,87	2.348,88	2.444,23	- ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	2.234,03	2.325,05	2.418,23	2.515,73	2.617,57	2.723,75	2.834,26	2.949,11	3.068,28	3.191,79	- LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	4.377,07	4.552,58	4.736,77	4.927,46	5.124,63	5.330,48	5.545,01	5.768,18	6.000,05	6.240,57	- ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	1.709,67	1.778,99	1.850,49	1.926,34	2.004,36	2.084,52	2.169,02	2.257,87	2.348,88	2.444,23	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B											
III	Professor Assistente A	3.939,36	4.097,54	4.262,22	4.433,41	4.611,09	4.797,44	4.990,29	5.191,82	5.399,83	5.616,51	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
IV	Professor Assistente A	4.262,22	4.433,41	4.611,09	4.797,44	4.990,29	5.191,82	5.399,83	5.616,51	5.841,87	6.075,90	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											
V	Professor Assistente A	4.611,09	4.797,44	4.990,29	5.191,82	5.399,83	5.616,51	5.841,87	6.075,90	6.320,74	6.574,26	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em Área Específica da Educação ou Bacharelado com Formação Pedagógica para Docência mais Pós- Graduação Stricto SENSU em Nível de Mestrado em Área Específica da Educação.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											
VI	Professor Assistente A	4.990,29	5.191,82	5.399,83	5.616,51	5.841,87	6.075,90	6.320,74	6.574,26	6.838,63	7.113,81	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM Área Específica da Educação ou Bacharelado com Formação Pedagógica para Docentes mais Pós- Graduação Stricto SENSU em Nível de DOUTORADO EM Área Específica da Educação.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											

*(NR)

TABELA III - VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS												
NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I	988,09	1.029,25	1.070,43	1.113,76	1.159,28	1.206,94	1.256,78	1.308,79	1.362,97	1.419,28	ATÉ O ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
II	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II	1.709,67	1.778,99	1.850,49	1.926,34	2.004,36	2.084,52	2.169,02	2.257,87	2.348,88	2.444,23	ENSINO MÉDIO COMPLETO

ANEXO XLIX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO III DA LEI 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014.																
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS																
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	I	1.323,79	1.376,75	1.431,82	1.489,08	1.548,64	1.610,59	1.675,03	1.742,02	1.811,70	1.884,17	1.959,54	2.037,92	2.119,44	2.204,22	2.292,39
	II	1.531,74	1.593,00	1.656,72	1.722,99	1.791,92	1.863,58	1.938,13	2.015,66	2.096,29	2.180,14	2.267,34	2.358,04	2.452,35	2.550,46	2.652,47
	III	1.654,27	1.720,44	1.789,27	1.860,84	1.935,26	2.012,68	2.093,19	2.176,91	2.263,98	2.354,55	2.448,73	2.546,68	2.648,55	2.754,49	2.864,67
	IV	1.786,61	1.858,07	1.932,41	2.009,70	2.090,09	2.173,69	2.260,64	2.351,07	2.445,11	2.542,92	2.644,63	2.750,41	2.860,43	2.974,84	3.093,84
	V	1.929,55	2.006,73	2.087,00	2.170,47	2.257,30	2.347,59	2.441,50	2.539,15	2.640,72	2.746,35	2.856,21	2.970,45	3.089,26	3.212,84	3.341,35

*(NR)

ANEXO L À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO III À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.												
TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS												
GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.639,62	3.821,60	4.012,68	4.213,31	4.423,98	4.645,17	4.877,43	5.121,31	5.377,37	5.646,24	5.928,56	6.224,98
II	4.427,24	4.648,59	4.881,02	5.125,08	5.381,32	5.650,39	5.932,91	6.229,56	6.541,03	6.868,08	7.211,49	7.572,07
III	5.385,29	5.654,56	5.937,29	6.234,14	6.545,85	6.873,14	7.216,79	7.577,63	7.956,51	8.354,34	8.772,06	9.210,66
IV	6.550,66	6.878,19	7.222,10	7.583,21	7.962,36	8.360,48	8.778,51	9.217,43	9.678,31	10.162,22	10.670,33	11.203,84
V	7.968,22	8.366,63	8.784,96	9.224,21	9.685,42	10.169,69	10.678,18	11.212,08	11.772,69	12.361,33	12.979,39	13.628,36
GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.639,62	3.821,60	4.012,68	4.213,31	4.423,98	4.645,17	4.877,43	5.121,31	5.377,37	5.646,24	5.928,56	6.224,98
II	4.427,24	4.648,59	4.881,02	5.125,08	5.381,32	5.650,39	5.932,91	6.229,56	6.541,03	6.868,08	7.211,49	7.572,07
III	5.385,29	5.654,56	5.937,29	6.234,14	6.545,85	6.873,14	7.216,79	7.577,63	7.956,51	8.354,34	8.772,06	9.210,66
IV	6.550,66	6.878,19	7.222,10	7.583,21	7.962,36	8.360,48	8.778,51	9.217,43	9.678,31	10.162,22	10.670,33	11.203,84
V	7.968,22	8.366,63	8.784,96	9.224,21	9.685,42	10.169,69	10.678,18	11.212,08	11.772,69	12.361,33	12.979,39	13.628,36
GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.639,62	3.821,60	4.012,68	4.213,31	4.423,98	4.645,17	4.877,43	5.121,31	5.377,37	5.646,24	5.928,56	6.224,98
II	4.427,24	4.648,59	4.881,02	5.125,08	5.381,32	5.650,39	5.932,91	6.229,56	6.541,03	6.868,08	7.211,49	7.572,07
III	5.385,29	5.654,56	5.937,29	6.234,14	6.545,85	6.873,14	7.216,79	7.577,63	7.956,51	8.354,34	8.772,06	9.210,66
IV	6.550,66	6.878,19	7.222,10	7.583,21	7.962,36	8.360,48	8.778,51	9.217,43	9.678,31	10.162,22	10.670,33	11.203,84
V	7.968,22	8.366,63	8.784,96	9.224,21	9.685,42	10.169,69	10.678,18	11.212,08	11.772,69	12.361,33	12.979,39	13.628,36

III	5.331,96	5.598,57	5.878,50	6.172,42	6.481,04	6.805,09	7.145,35	7.502,61	7.877,74	8.271,63	8.685,22	9.119,47
IV	6.485,82	6.810,11	7.150,60	7.508,13	7.883,54	8.277,71	8.691,60	9.126,18	9.582,49	10.061,61	10.564,69	11.092,92
V	7.889,35	8.283,81	8.698,00	9.132,90	9.589,55	10.069,02	10.572,48	11.101,10	11.656,16	12.238,96	12.850,91	13.493,45
GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.297,29	1.362,15	1.430,27	1.501,76	1.576,85	1.655,69	1.738,48	1.825,41	1.916,67	2.012,50	2.113,13	2.218,79
II	1.578,03	1.656,93	1.739,77	1.826,76	1.918,11	2.014,00	2.114,71	2.220,44	2.331,46	2.448,03	2.570,44	2.698,97
III	1.919,52	2.015,48	2.116,26	2.222,06	2.333,16	2.449,82	2.572,31	2.700,93	2.835,97	2.977,78	3.126,67	3.283,00
IV	2.334,89	2.451,63	2.574,22	2.702,92	2.838,08	2.979,98	3.128,98	3.285,42	3.449,69	3.622,19	3.803,29	3.993,46
V	2.840,16	2.982,17	3.131,28	3.287,85	3.452,24	3.624,85	3.806,09	3.996,40	4.196,22	4.406,02	4.626,33	4.857,64
GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.459,45	1.532,42	1.609,05	1.689,50	1.773,98	1.862,68	1.955,80	2.053,60	2.156,27	2.264,09	2.377,30	2.496,16
II	1.775,28	1.864,03	1.957,24	2.055,10	2.157,85	2.265,75	2.379,04	2.497,99	2.622,89	2.754,03	2.891,73	3.036,33
III	2.159,44	2.267,42	2.380,79	2.499,83	2.624,82	2.756,06	2.893,87	3.038,56	3.190,48	3.350,01	3.517,51	3.693,39
IV	2.626,74	2.758,09	2.896,01	3.040,79	3.192,83	3.352,48	3.520,10	3.696,11	3.880,90	4.074,96	4.278,70	4.492,63
V	3.195,16	3.354,92	3.522,67	3.698,80	3.883,74	4.077,93	4.281,83	4.495,92	4.720,72	4.956,76	5.204,59	5.464,83
GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	972,96	1.021,61	1.072,70	1.126,34	1.182,67	1.241,81	1.303,88	1.369,09	1.437,54	1.509,42	1.584,88	1.664,13
II	1.183,51	1.242,70	1.304,83	1.370,07	1.438,58	1.510,50	1.586,03	1.665,32	1.748,59	1.836,02	1.927,83	2.024,21
III	1.439,63	1.511,62	1.587,18	1.666,54	1.749,86	1.837,36	1.929,24	2.025,69	2.126,97	2.233,33	2.344,99	2.462,24
IV	1.751,17	1.838,73	1.930,66	2.027,19	2.128,54	2.234,98	2.346,73	2.464,07	2.587,27	2.716,64	2.852,46	2.995,09
V	2.130,12	2.236,63	2.348,47	2.465,88	2.589,18	2.718,64	2.854,58	2.997,30	3.147,17	3.304,53	3.469,76	3.643,24
*(NR)												

ANEXO LI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO IV À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

TABELA FINANCEIRA - 1

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-08)

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.639,62	3.821,60	4.012,68	4.213,31	4.423,98	4.645,18	4.877,44	5.121,31	5.377,37	5.646,25	5.928,56	6.224,98
II	4.039,97	4.241,98	4.454,07	4.676,78	4.910,62	5.156,15	5.413,96	5.684,66	5.968,88	6.267,33	6.580,70	6.909,73
III	4.484,38	4.708,60	4.944,02	5.191,23	5.450,79	5.723,33	6.009,49	6.309,97	6.625,47	6.956,74	7.304,58	7.669,81
IV	4.977,66	5.226,54	5.487,87	5.762,26	6.050,37	6.352,90	6.670,53	7.004,06	7.354,27	7.721,98	8.108,08	8.513,48
V	5.525,20	5.801,45	6.091,53	6.396,11	6.715,91	7.051,71	7.404,30	7.774,51	8.163,24	8.571,40	8.999,97	9.449,97
VI	6.132,97	6.439,62	6.761,61	7.099,68	7.454,66	7.827,40	8.218,77	8.629,71	9.061,19	9.514,25	9.989,97	10.489,46

IV	1.330,67	1.397,20	1.467,06	1.540,42	1.617,44	1.698,31	1.783,22	1.872,39	1.966,01	2.064,30	2.167,52	2.275,90
V	1.477,04	1.550,89	1.628,43	1.709,87	1.795,36	1.885,12	1.979,38	2.078,35	2.182,27	2.291,38	2.405,95	2.526,25
VI	1.639,52	1.721,49	1.807,57	1.897,94	1.992,85	2.092,49	2.197,11	2.306,97	2.422,32	2.543,43	2.670,60	2.804,13
VII	1.819,86	1.910,85	2.006,40	2.106,72	2.212,06	2.322,67	2.438,80	2.560,73	2.688,77	2.823,20	2.964,37	3.112,58
VIII	2.020,05	2.121,06	2.227,11	2.338,46	2.455,38	2.578,16	2.707,06	2.842,41	2.984,53	3.133,76	3.290,45	3.454,97
IX	2.242,26	2.354,37	2.472,09	2.595,69	2.725,48	2.861,75	3.004,84	3.155,08	3.312,84	3.478,47	3.652,40	3.835,02
X	2.488,90	2.613,35	2.744,02	2.881,21	3.025,28	3.176,54	3.335,37	3.502,14	3.677,24	3.861,11	4.054,16	4.256,87
XI	2.762,68	2.900,82	3.045,86	3.198,15	3.358,06	3.525,96	3.702,26	3.887,37	4.081,74	4.285,83	4.500,12	4.725,13
XII	3.066,58	3.219,90	3.380,90	3.549,95	3.727,45	3.913,82	4.109,51	4.314,98	4.530,74	4.757,27	4.995,13	5.244,89
XIII	3.403,90	3.574,10	3.752,81	3.940,44	4.137,46	4.344,34	4.561,56	4.789,63	5.029,11	5.280,57	5.544,60	5.821,83
XIV	3.778,33	3.967,25	4.165,61	4.373,90	4.592,59	4.822,21	5.063,32	5.316,49	5.582,32	5.861,44	6.154,50	6.462,23
XV	4.193,95	4.403,64	4.623,83	4.855,01	5.097,77	5.352,65	5.620,29	5.901,30	6.196,37	6.506,18	6.831,50	7.173,07
XVI	4.655,28	4.888,05	5.132,45	5.389,07	5.658,52	5.941,45	6.238,53	6.550,45	6.877,97	7.221,88	7.582,96	7.962,12
XVII	5.167,36	5.425,73	5.697,02	5.981,87	6.280,96	6.595,01	6.924,76	7.271,00	7.634,54	8.016,28	8.417,10	8.837,94

*(NR)

ANEXO LII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO ÚNICO DA LEI 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

I - VENCIMENTO BÁSICO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					6.794,19
Associado	4.987,90	5.265,79	5.571,24	5.907,99	
Doutor	3.969,25	4.088,32	4.210,98	4.337,30	
Mestre	3.421,76	3.524,43	3.630,14	3.739,06	
Especialista	2.719,65	2.801,76	2.886,35	2.973,51	

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					13.588,37
Associado	9.975,79	10.531,57	11.142,48	11.815,98	
Doutor	7.938,49	8.176,66	8.421,94	8.674,60	
Mestre	6.843,53	7.048,84	7.260,31	7.478,10	
Especialista	5.439,30	5.603,52	5.772,74	5.947,03	

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					14.947,20
Associado	10.973,37	11.584,72	12.256,73	12.997,56	
Doutor	8.732,33	8.994,33	9.264,14	9.542,06	
Mestre	7.527,89	7.753,74	7.986,33	8.225,91	
Especialista	5.983,24	6.163,88	6.350,00	6.541,73	

II - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO					
(Carga Horária de 20h/semanais)					
CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					1.142,43
Associado	653,19	751,17	863,84	993,42	
Doutor	519,80	535,40	551,45	568,00	
Mestre	448,10	461,54	475,38	489,66	
Especialista	358,47	369,24	380,30	391,72	

(Carga Horária de 40h/semanais)					
CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					2.284,90
Associado	1.306,40	1.502,35	1.727,71	1.986,86	
Doutor	1.039,59	1.070,78	1.102,90	1.135,99	
Mestre	896,20	923,09	950,78	979,29	
Especialista	716,97	738,46	760,63	783,43	

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					2.513,38
Associado	1.437,03	1.652,59	1.900,48	2.185,55	
Doutor	1.143,55	1.177,85	1.213,18	1.249,60	
Mestre	985,82	1.015,39	1.045,86	1.077,23	
Especialista	788,65	812,30	836,69	861,77	

*(NR)

TABELAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2018.												
ANEXO LIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.												
*ANEXO III DA LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.												
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO												
(40 HORAS SEMANAIS)												
TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.798,33	3.988,25	4.189,43	4.400,04	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,60	6.505,38
II	4.216,14	4.426,94	4.648,29	4.880,70	5.124,74	5.380,98	5.650,02	5.932,52	6.229,15	6.540,61	6.867,64	7.211,02
III	4.679,90	4.913,91	5.159,60	5.417,58	5.688,45	5.972,88	6.271,52	6.585,10	6.914,36	7.260,07	7.623,08	8.004,23
IV	5.194,70	5.454,44	5.727,16	6.013,52	6.314,19	6.629,90	6.961,40	7.309,47	7.674,93	8.058,68	8.461,61	8.884,69
V	5.766,12	6.054,43	6.357,14	6.675,00	7.008,75	7.359,18	7.727,14	8.113,50	8.519,18	8.945,14	9.392,40	9.862,01
VI	6.400,39	6.720,40	7.056,42	7.409,25	7.779,71	8.168,70	8.577,13	9.005,98	9.456,29	9.929,10	10.425,56	10.946,84
VII	7.104,43	7.459,65	7.832,64	8.224,27	8.635,48	9.067,25	9.520,61	9.996,65	10.496,48	11.021,31	11.572,37	12.150,99
VIII	7.885,92	8.280,22	8.694,23	9.128,93	9.585,38	10.064,65	10.567,88	11.096,28	11.651,09	12.233,64	12.845,33	13.487,60

IX	8.753,36	9.191,04	9.650,58	10.133,12	10.639,77	11.171,76	11.730,35	12.316,86	12.932,71	13.579,35	14.258,32	14.971,23
X	9.716,24	10.202,06	10.712,15	11.247,76	11.810,15	12.400,66	13.020,69	13.671,72	14.355,30	15.073,08	15.826,73	16.618,07
XI	10.785,03	11.324,27	11.890,50	12.485,02	13.109,27	13.764,73	14.452,96	15.175,61	15.934,39	16.731,11	17.567,66	18.446,05
XII	11.971,38	12.569,95	13.198,44	13.858,37	14.551,29	15.278,85	16.042,78	16.844,93	17.687,17	18.571,54	19.500,12	20.475,11
XIII	13.288,23	13.952,64	14.650,27	15.382,79	16.151,93	16.959,52	17.807,49	18.697,88	19.632,77	20.614,41	21.645,13	22.727,38
XIV	14.749,93	15.487,43	16.261,80	17.074,89	17.928,63	18.825,08	19.766,32	20.754,63	21.792,37	22.881,99	24.026,08	25.227,39
XV	16.372,43	17.191,05	18.050,60	18.953,13	19.900,79	20.895,83	21.940,62	23.037,65	24.189,53	25.399,00	26.668,96	28.002,41
XVI	18.173,40	19.082,07	20.036,16	21.037,98	22.089,88	23.194,37	24.354,08	25.571,79	26.850,38	28.192,91	29.602,54	31.082,67
XVII	20.172,47	21.181,10	22.240,15	23.352,16	24.519,77	25.745,76	27.033,04	28.384,68	29.803,93	31.294,12	32.858,83	34.501,76

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.340,70	1.408,39	1.479,84	1.555,06	1.634,01	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.193,53	2.303,21
II	1.488,18	1.562,60	1.640,72	1.722,76	1.808,90	1.899,34	1.994,31	2.094,02	2.198,73	2.308,65	2.424,09	2.545,29
III	1.651,88	1.734,48	1.821,19	1.912,26	2.007,87	2.108,27	2.213,68	2.324,36	2.440,58	2.562,60	2.690,74	2.825,27
IV	1.833,59	1.925,27	2.021,52	2.122,61	2.228,74	2.340,17	2.457,19	2.580,04	2.709,04	2.844,49	2.986,72	3.136,05
V	2.035,28	2.137,04	2.243,90	2.356,09	2.473,90	2.597,59	2.727,47	2.863,85	3.007,04	3.157,38	3.315,25	3.481,02
VI	2.259,16	2.372,12	2.490,72	2.615,26	2.746,03	2.883,33	3.027,49	3.178,87	3.337,81	3.504,70	3.679,94	3.863,94
VII	2.507,67	2.633,06	2.764,70	2.902,94	3.048,09	3.200,49	3.360,52	3.528,54	3.704,97	3.890,22	4.084,73	4.288,96
VIII	2.783,51	2.922,70	3.068,83	3.222,27	3.383,38	3.552,55	3.730,17	3.916,68	4.112,52	4.318,14	4.534,06	4.760,75
IX	3.089,70	3.244,18	3.406,40	3.576,72	3.755,55	3.943,32	4.140,50	4.347,52	4.564,89	4.793,14	5.032,80	5.284,43
X	3.429,57	3.601,05	3.781,11	3.970,15	4.168,66	4.377,09	4.595,94	4.825,75	5.067,03	5.320,38	5.586,41	5.865,72
XI	3.806,83	3.997,16	4.197,03	4.406,87	4.627,22	4.858,57	5.101,50	5.356,57	5.624,41	5.905,63	6.200,90	6.510,96
XII	4.225,57	4.436,85	4.658,70	4.891,63	5.136,20	5.393,02	5.662,66	5.945,80	6.243,09	6.555,25	6.883,00	7.227,17
XIII	4.690,38	4.924,90	5.171,15	5.429,70	5.701,19	5.986,25	6.285,56	6.599,84	6.929,84	7.276,33	7.640,14	8.022,15
XIV	5.206,33	5.466,64	5.739,97	6.026,97	6.328,33	6.644,74	6.976,97	7.325,82	7.692,11	8.076,72	8.480,56	8.904,58
XV	5.779,02	6.067,97	6.371,37	6.689,94	7.024,44	7.375,66	7.744,44	8.131,67	8.538,25	8.965,15	9.413,42	9.884,09
XVI	6.414,71	6.735,44	7.072,22	7.425,84	7.797,13	8.186,97	8.596,33	9.026,15	9.477,45	9.951,33	10.448,89	10.971,34
XVII	7.120,34	7.476,34	7.850,16	8.242,68	8.654,81	9.087,54	9.541,92	10.019,03	10.519,98	11.045,97	11.598,27	12.178,19

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	846,17	889,41	932,65	979,66	1.028,55	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,10	1.447,01
II	939,24	986,20	1.035,52	1.087,30	1.141,66	1.198,75	1.258,67	1.321,62	1.387,70	1.457,07	1.529,93	1.606,43
III	1.042,56	1.094,69	1.149,42	1.206,89	1.267,24	1.330,60	1.397,13	1.466,98	1.540,34	1.617,35	1.698,23	1.783,13
IV	1.157,25	1.215,10	1.275,87	1.339,66	1.406,63	1.476,96	1.550,82	1.628,36	1.709,77	1.795,27	1.885,03	1.979,28
V	1.284,54	1.348,76	1.416,20	1.487,01	1.561,36	1.639,44	1.721,41	1.807,47	1.897,85	1.992,75	2.092,38	2.197,00
VI	1.425,84	1.497,13	1.571,99	1.650,59	1.733,12	1.819,77	1.910,76	2.006,31	2.106,61	2.211,94	2.322,54	2.438,66
VII	1.582,68	1.661,82	1.744,91	1.832,15	1.923,76	2.019,95	2.120,95	2.227,00	2.338,35	2.455,25	2.578,03	2.706,93
VIII	1.756,77	1.844,61	1.936,85	2.033,68	2.135,37	2.242,15	2.354,25	2.471,97	2.595,56	2.725,34	2.861,60	3.004,68
IX	1.950,03	2.047,52	2.149,90	2.257,39	2.370,27	2.488,77	2.613,22	2.743,88	2.881,07	3.025,12	3.176,39	3.335,20
X	2.164,52	2.272,75	2.386,39	2.505,71	2.630,99	2.762,55	2.900,66	3.045,70	3.197,99	3.357,89	3.525,78	3.702,07
XI	2.402,62	2.522,75	2.648,89	2.781,33	2.920,41	3.066,42	3.219,75	3.380,73	3.549,76	3.727,25	3.913,61	4.109,30

XII	2.666,91	2.800,25	2.940,27	3.087,28	3.241,64	3.403,72	3.573,92	3.752,62	3.940,24	4.137,25	4.344,12	4.561,33
XIII	2.960,27	3.108,29	3.263,70	3.426,88	3.598,23	3.778,14	3.967,04	4.165,40	4.373,66	4.592,35	4.821,97	5.063,07
XIV	3.285,90	3.450,20	3.622,70	3.803,84	3.994,04	4.193,73	4.403,42	4.623,60	4.854,78	5.097,51	5.352,38	5.620,01
XV	3.647,35	3.829,72	4.021,21	4.222,27	4.433,37	4.655,05	4.887,80	5.132,18	5.388,79	5.658,24	5.941,16	6.238,21
XVI	4.048,56	4.250,99	4.463,53	4.686,72	4.921,05	5.167,10	5.425,45	5.696,73	5.981,56	6.280,64	6.594,67	6.924,41
XVII	4.493,90	4.718,59	4.954,53	5.202,26	5.462,36	5.735,48	6.022,25	6.323,36	6.639,54	6.971,52	7.320,09	7.686,09

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE DEFESA SOCIAL E ANALISTA SOCIOEDUCADOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.524,30	4.750,51	4.988,04	5.237,44	5.499,31	5.774,28	6.063,00	6.366,14	6.684,44	7.018,66	7.369,60	7.738,08
II	5.021,97	5.273,07	5.536,72	5.813,56	6.104,24	6.409,45	6.729,92	7.066,42	7.419,74	7.790,73	8.180,26	8.589,27
III	5.574,39	5.853,11	6.145,76	6.453,05	6.775,70	7.114,48	7.470,22	7.843,72	8.235,91	8.647,70	9.080,08	9.534,09
IV	6.187,56	6.496,94	6.821,79	7.162,88	7.521,03	7.897,08	8.291,94	8.706,53	9.141,86	9.598,95	10.078,90	10.582,84
V	6.868,20	7.211,61	7.572,19	7.950,81	8.348,34	8.765,76	9.204,05	9.664,25	10.147,46	10.654,83	11.187,57	11.746,95
VI	7.623,70	8.004,89	8.405,13	8.825,39	9.266,66	9.729,99	10.216,49	10.727,31	11.263,67	11.826,87	12.418,21	13.039,12
VII	8.462,31	8.885,43	9.329,70	9.796,18	10.285,99	10.800,29	11.340,30	11.907,32	12.502,69	13.127,82	13.784,21	14.473,42
VIII	9.393,17	9.862,82	10.355,96	10.873,76	11.417,45	11.988,32	12.587,74	13.217,13	13.877,98	14.571,88	15.300,47	16.065,50
IX	10.426,41	10.947,73	11.495,11	12.069,88	12.673,36	13.307,04	13.972,38	14.671,00	15.404,56	16.174,78	16.983,52	17.832,71
X	11.573,31	12.151,99	12.759,59	13.397,57	14.067,44	14.770,81	15.509,36	16.284,82	17.099,06	17.954,01	18.851,71	19.794,30
XI	12.846,38	13.488,70	14.163,13	14.871,29	15.614,85	16.395,60	17.215,39	18.076,15	18.979,96	19.928,95	20.925,41	21.971,67
XII	14.259,49	14.972,46	15.721,08	16.507,14	17.332,50	18.199,12	19.109,08	20.064,53	21.067,76	22.121,14	23.227,20	24.388,56
XIII	15.828,03	16.619,43	17.450,40	18.322,92	19.239,06	20.201,02	21.211,07	22.271,63	23.385,21	24.554,47	25.782,18	27.071,29
XIV	17.569,10	18.447,57	19.369,94	20.338,44	21.355,36	22.423,13	23.544,29	24.721,51	25.957,57	27.255,46	28.618,23	30.049,14
XV	19.501,72	20.476,80	21.500,64	22.575,66	23.704,45	24.889,68	26.134,16	27.440,87	28.812,91	30.253,56	31.766,24	33.354,55
XVI	21.646,91	22.729,24	23.865,70	25.058,99	26.311,94	27.627,55	29.008,91	30.459,36	31.982,33	33.581,45	35.260,52	37.023,55
XVII	24.028,06	25.229,46	26.490,93	27.815,48	29.206,25	30.666,57	32.199,90	33.809,89	35.500,39	37.275,40	39.139,18	41.096,13

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL - TÉCNICO SOCIOEDUCADOR - ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.879,10	3.023,05	3.174,21	3.332,91	3.499,56	3.674,54	3.858,27	4.051,18	4.253,74	4.466,43	4.689,75	4.924,23
II	3.195,80	3.355,59	3.523,37	3.699,53	3.884,52	4.078,74	4.282,67	4.496,81	4.721,65	4.957,74	5.205,61	5.465,90
III	3.547,34	3.724,70	3.910,94	4.106,48	4.311,81	4.527,39	4.753,77	4.991,46	5.241,03	5.503,08	5.778,24	6.067,15
IV	3.937,55	4.134,43	4.341,14	4.558,20	4.786,10	5.025,41	5.276,69	5.540,52	5.817,55	6.108,42	6.413,85	6.734,54
V	4.370,68	4.589,21	4.818,66	5.059,60	5.312,58	5.578,21	5.857,13	6.149,97	6.457,47	6.780,34	7.119,36	7.475,33
VI	4.851,44	5.094,01	5.348,72	5.616,16	5.896,97	6.191,81	6.501,40	6.826,48	7.167,80	7.526,18	7.902,49	8.297,61
VII	5.385,11	5.654,36	5.937,08	6.233,93	6.545,63	6.872,91	7.216,55	7.577,39	7.956,25	8.354,07	8.771,77	9.210,36
VIII	5.977,47	6.276,34	6.590,16	6.919,66	7.265,65	7.628,94	8.010,38	8.410,90	8.831,44	9.273,01	9.736,67	10.223,50
IX	6.634,99	6.966,74	7.315,07	7.680,83	8.064,87	8.468,11	8.891,52	9.336,09	9.802,90	10.293,05	10.807,69	11.348,09
X	7.364,84	7.733,08	8.119,73	8.525,72	8.952,01	9.399,61	9.869,59	10.363,07	10.881,22	11.425,29	11.996,54	12.596,37
XI	8.174,96	8.583,71	9.012,91	9.463,55	9.936,73	10.433,56	10.955,24	11.503,01	12.078,16	12.682,07	13.316,17	13.981,97

XII	9.074,22	9.527,92	10.004,33	10.504,54	11.029,77	11.581,25	12.160,32	12.768,33	13.406,75	14.077,09	14.780,94	15.520,00
XIII	10.072,39	10.576,00	11.104,80	11.660,04	12.243,05	12.855,20	13.497,95	14.172,85	14.881,49	15.625,56	16.406,85	17.227,19
XIV	11.180,35	11.739,36	12.326,32	12.942,64	13.589,78	14.269,26	14.982,73	15.731,87	16.518,45	17.344,38	18.211,60	19.122,19
XV	12.410,19	13.030,69	13.682,23	14.366,34	15.084,65	15.838,89	16.630,83	17.462,37	18.335,49	19.252,27	20.214,87	21.225,63
XVI	13.775,30	14.464,07	15.187,27	15.946,64	16.743,97	17.581,17	18.460,23	19.383,24	20.352,40	21.370,01	22.438,51	23.560,44
XVII	15.290,59	16.055,11	16.857,87	17.700,76	18.585,80	19.515,09	20.490,84	21.515,39	22.591,16	23.720,71	24.906,75	26.152,09
*(NR)												

ANEXO LIV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO VI DA LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO

(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.798,33	3.988,25	4.189,43	4.400,04	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,60	6.505,38
II	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,78	6.506,03	6.831,34	7.173,56	7.532,24	7.908,85
III	5.618,52	5.900,57	6.195,78	6.506,03	6.831,34	7.173,56	7.532,72	7.910,66	8.305,54	8.721,10	9.157,16	9.615,02
IV	6.831,34	7.173,56	7.532,72	7.910,66	8.305,54	8.721,10	9.157,15	9.615,02	10.095,76	10.600,54	11.130,56	11.687,09
V	7.787,73	8.177,86	8.587,29	9.018,16	9.468,31	9.942,06	10.439,16	10.961,12	11.509,17	12.084,62	12.688,84	13.323,29

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.084,71	4.288,95	4.505,31	4.731,80	4.968,39	5.217,10	5.477,98	5.752,97	6.042,14	6.345,46	6.662,73	6.995,86
II	4.968,39	5.217,10	5.477,98	5.752,97	6.042,14	6.345,46	6.662,95	6.996,59	7.346,42	7.714,45	8.100,16	8.505,17
III	6.042,14	6.345,46	6.662,95	6.996,59	7.346,42	7.714,45	8.100,68	8.507,13	8.931,78	9.378,69	9.847,61	10.339,99
IV	7.346,42	7.714,45	8.100,68	8.507,13	8.931,78	9.378,69	9.847,61	10.339,98	10.856,98	11.399,81	11.969,81	12.568,30
V	8.374,91	8.794,46	9.234,77	9.698,13	10.182,23	10.691,69	11.226,27	11.787,57	12.376,95	12.995,79	13.645,58	14.327,86

TABELA III - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.489,10	6.814,41	7.156,64	7.515,80	7.891,85	8.286,74	8.702,32	9.138,52	9.595,47	10.076,84	10.580,68	11.109,73
II	7.891,85	8.286,74	8.702,32	9.138,52	9.595,47	10.076,84	10.580,78	11.111,04	11.667,61	12.252,43	12.865,04	13.508,30
III	9.595,47	10.076,84	10.580,78	11.111,04	11.667,61	12.252,43	12.865,41	13.510,37	14.185,42	14.894,30	15.639,01	16.420,97
IV	11.667,61	12.252,43	12.865,41	13.510,37	14.185,42	14.894,30	15.639,01	16.420,97	17.242,03	18.104,15	19.009,35	19.959,82
V	13.301,07	13.967,76	14.666,56	15.401,83	16.171,38	16.979,51	17.828,48	18.719,91	19.655,92	20.638,73	21.670,67	22.754,19

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.551,30	1.630,27	1.713,02	1.799,49	1.889,76	1.985,65	2.085,32	2.190,61	2.301,56	2.418,13	2.539,04	2.665,99
II	1.889,76	1.985,65	2.085,32	2.190,61	2.301,56	2.418,13	2.540,35	2.668,22	2.801,73	2.942,75	3.089,90	3.244,39
III	2.301,56	2.418,13	2.540,35	2.668,22	2.801,73	2.942,75	3.091,30	3.247,39	3.409,08	3.580,20	3.759,21	3.947,17
IV	2.801,73	2.942,75	3.091,30	3.247,39	3.409,08	3.580,20	3.759,22	3.947,16	4.144,52	4.351,76	4.569,33	4.797,81
V	3.193,98	3.354,74	3.524,07	3.702,03	3.886,36	4.081,44	4.285,51	4.499,77	4.724,75	4.961,00	5.209,04	5.469,50

TABELA V - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.880,35	1.974,38	2.074,05	2.179,33	2.288,39	2.403,10	2.523,45	2.651,32	2.784,81	2.925,84	3.072,13	3.225,74
II	2.288,39	2.403,10	2.523,45	2.651,32	2.784,81	2.925,84	3.072,50	3.226,69	3.388,41	3.559,52	3.737,49	3.924,37
III	2.784,81	2.925,84	3.072,50	3.226,69	3.388,41	3.559,52	3.738,17	3.926,18	4.121,74	4.328,57	4.545,01	4.772,26
IV	3.388,41	3.559,52	3.738,17	3.926,18	4.121,74	4.328,57	4.545,00	4.772,27	5.010,88	5.261,41	5.524,49	5.800,71
V	3.862,79	4.057,86	4.261,50	4.475,86	4.698,78	4.934,58	5.181,31	5.440,38	5.712,40	5.998,01	6.297,92	6.612,81

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.022,11	2.123,22	2.230,42	2.343,65	2.460,94	2.584,29	2.713,70	2.851,21	2.994,80	3.146,44	3.303,76	3.468,96
II	2.460,94	2.584,29	2.713,70	2.851,21	2.994,80	3.146,44	3.304,16	3.470,00	3.643,90	3.827,91	4.019,30	4.220,26
III	2.994,80	3.146,44	3.304,16	3.470,00	3.643,90	3.827,91	4.020,02	4.222,22	4.432,54	4.654,97	4.887,71	5.132,10
IV	3.643,90	3.827,91	4.020,02	4.222,22	4.432,54	4.654,97	4.887,72	5.132,07	5.388,71	5.658,15	5.941,06	6.238,11
V	4.154,03	4.363,81	4.582,81	4.813,33	5.053,09	5.306,66	5.572,00	5.850,56	6.143,13	6.450,29	6.772,80	7.111,44

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL MÉDIO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.340,70	1.408,39	1.479,84	1.555,06	1.634,01	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.193,53	2.303,21
II	1.634,01	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.194,38	2.305,33	2.421,90	2.544,14	2.671,34	2.804,90
III	1.989,43	2.089,07	2.194,38	2.305,33	2.421,90	2.544,14	2.671,98	2.807,37	2.948,39	3.095,07	3.249,83	3.412,32
IV	2.421,90	2.544,14	2.671,98	2.807,37	2.948,39	3.095,07	3.249,82	3.412,31	3.582,94	3.762,08	3.950,18	4.147,68
V	2.760,96	2.900,31	3.046,06	3.200,39	3.361,17	3.528,39	3.704,80	3.890,03	4.084,55	4.288,76	4.503,20	4.728,37

TABELA VIII - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.103,76	1.158,29	1.218,48	1.278,63	1.340,70	1.408,39	1.476,07	1.549,41	1.626,50	1.707,37	1.792,75	1.882,38
II	1.340,70	1.408,39	1.476,07	1.549,41	1.626,50	1.707,37	1.791,99	1.882,26	1.976,25	2.075,91	2.179,70	2.288,69
III	1.626,50	1.707,37	1.791,99	1.882,26	1.976,25	2.075,91	2.179,33	2.288,39	2.403,10	2.523,45	2.649,62	2.782,10
IV	1.976,25	2.075,91	2.179,33	2.288,39	2.403,10	2.523,45	2.649,62	2.782,09	2.921,21	3.067,25	3.220,61	3.381,65
V	2.252,92	2.366,54	2.484,43	2.608,76	2.739,54	2.876,73	3.020,57	3.171,59	3.330,20	3.496,66	3.671,51	3.855,08

TABELA IX - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	889,41	932,65	979,66	1.028,55	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,31	1.447,23	1.519,59
II	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,31	1.447,87	1.521,21	1.596,42	1.675,40	1.759,17	1.847,12
III	1.312,47	1.378,31	1.447,87	1.521,21	1.596,42	1.675,40	1.760,02	1.848,39	1.940,51	2.038,31	2.140,21	2.247,23
IV	1.596,42	1.675,40	1.760,02	1.848,39	1.940,51	2.038,31	2.140,24	2.247,23	2.359,59	2.477,57	2.601,46	2.731,52
V	1.819,92	1.909,95	2.006,42	2.107,17	2.212,19	2.323,66	2.439,87	2.561,83	2.689,93	2.824,44	2.965,66	3.113,94

TABELA X - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	846,17	889,41	932,65	979,66	1.028,55	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,10	1.447,01
II	1.028,55	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,31	1.447,87	1.521,21	1.596,42	1.676,25	1.760,06
III	1.250,43	1.312,47	1.378,31	1.447,87	1.521,21	1.596,42	1.675,40	1.760,02	1.848,39	1.940,51	2.037,54	2.139,42
IV	1.521,21	1.596,42	1.675,40	1.760,02	1.848,39	1.940,51	2.037,56	2.139,42	2.246,41	2.358,71	2.476,64	2.600,48
V	1.734,16	1.819,92	1.909,95	2.006,42	2.107,17	2.212,19	2.322,83	2.438,94	2.560,90	2.688,93	2.823,38	2.964,55

*(NR)

ANEXO LV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO III DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.798,33	3.988,25	4.189,44	4.400,03	4.620,03	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,56	6.195,59	6.505,38
II	4.216,14	4.426,94	4.648,29	4.880,70	5.124,74	5.380,98	5.650,02	5.932,53	6.229,15	6.540,61	6.867,64	7.211,03
III	4.679,90	4.913,91	5.159,60	5.417,58	5.688,47	5.972,88	6.271,52	6.585,10	6.914,36	7.260,08	7.623,08	8.004,23
IV	5.194,70	5.454,44	5.727,16	6.013,52	6.314,19	6.629,90	6.961,40	7.309,47	7.674,93	8.058,69	8.461,63	8.884,70
V	5.766,12	6.054,43	6.357,14	6.675,01	7.008,75	7.359,19	7.727,16	8.113,50	8.519,18	8.945,14	9.392,40	9.862,02
VI	6.400,39	6.720,42	7.056,44	7.409,25	7.779,72	8.168,70	8.577,13	9.006,00	9.456,29	9.929,10	10.425,57	10.946,84
VII	7.104,43	7.459,66	7.832,64	8.224,27	8.635,48	9.067,27	9.520,63	9.996,65	10.496,49	11.021,31	11.572,38	12.151,00
VIII	7.885,92	8.280,22	8.694,23	9.128,95	9.585,39	10.064,65	10.567,89	11.096,29	11.651,11	12.233,66	12.845,34	13.487,60
IX	8.753,38	9.191,04	9.650,60	10.133,12	10.639,77	11.171,78	11.730,36	12.316,88	12.932,71	13.579,36	14.258,32	14.971,24
X	9.716,24	10.202,06	10.712,16	11.247,77	11.810,15	12.400,67	13.020,69	13.671,74	14.355,32	15.073,09	15.826,74	16.618,08
XI	10.785,03	11.324,29	11.890,50	12.485,03	13.109,27	13.764,73	14.452,97	15.175,63	15.934,41	16.731,12	17.567,68	18.446,06
XII	11.971,38	12.569,95	13.198,46	13.858,37	14.551,29	15.278,86	16.042,80	16.844,94	17.687,19	18.571,55	19.500,13	20.475,13
XIII	13.288,24	13.952,66	14.650,29	15.382,80	16.151,93	16.959,53	17.807,51	18.697,89	19.632,79	20.614,42	21.645,14	22.727,39
XIV	14.749,95	15.487,45	16.261,82	17.074,90	17.928,65	18.825,08	19.766,34	20.754,65	21.792,38	22.882,00	24.026,11	25.227,41
XV	16.372,44	17.191,06	18.050,61	18.953,14	19.900,80	20.895,85	21.940,63	23.037,66	24.189,55	25.399,03	26.668,97	28.002,42
XVI	18.173,41	19.082,07	20.036,18	21.037,99	22.089,89	23.194,38	24.354,11	25.571,80	26.850,40	28.192,92	29.602,57	31.082,70
XVII	20.172,48	21.181,11	22.240,17	23.352,17	24.519,78	25.745,77	27.033,05	28.384,71	29.803,94	31.294,13	32.858,84	34.501,79

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (CIRURGIÃO DENTISTA E FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	43,24	45,41	47,68	50,07	52,58	55,20	57,95	60,84	63,90	67,08	70,44	73,97
II	47,98	50,38	52,91	55,55	58,34	61,26	64,31	67,54	70,91	74,45	78,17	82,08
III	53,28	55,94	58,73	61,67	64,75	67,99	71,39	74,95	78,71	82,64	86,77	91,12
IV	59,13	62,09	65,19	68,45	71,87	75,47	79,24	83,21	87,36	91,73	96,31	101,14
V	65,63	68,92	72,36	75,98	79,78	83,77	87,95	92,35	96,97	101,82	106,91	112,26
VI	72,85	76,50	80,33	84,34	88,55	92,98	97,63	102,51	107,64	113,03	118,67	124,61
VII	80,86	84,91	89,16	93,61	98,30	103,21	108,38	113,79	119,48	125,45	131,73	138,31
VIII	89,76	94,26	98,96	103,91	109,10	114,56	120,29	126,31	132,62	139,25	146,22	153,52
IX	99,64	104,62	109,84	115,34	121,11	127,16	133,52	140,20	147,20	154,57	162,30	170,42
X	110,60	116,12	121,94	128,04	134,43	141,16	148,20	155,62	163,41	171,57	180,15	189,16
XI	122,76	128,90	135,35	142,12	149,22	156,68	164,52	172,75	181,38	190,45	199,97	209,97
XII	136,26	143,08	150,23	157,75	165,63	173,91	182,62	191,75	201,33	211,39	221,96	233,07
XIII	151,26	158,82	166,75	175,10	183,85	193,05	202,70	212,83	223,47	234,65	246,38	258,71
XIV	167,89	176,30	185,10	194,37	204,07	214,29	224,99	236,25	248,05	260,46	273,49	287,16
XV	186,36	195,68	205,47	215,74	226,53	237,85	249,74	262,23	275,34	289,12	303,57	318,74
XVI	206,87	217,21	228,07	239,47	251,44	264,01	277,22	291,08	305,64	320,91	336,96	353,81
XVII	229,61	241,10	253,15	265,81	279,11	293,06	307,71	323,10	339,25	356,21	374,02	392,72

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO)												
PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	56,14	58,94	61,86	64,99	68,23	71,65	75,23	78,98	82,95	87,10	91,45	96,02
II	62,33	65,44	68,71	72,15	75,75	79,55	83,52	87,69	92,08	96,68	101,52	106,60
III	69,18	72,64	76,27	80,08	84,08	88,29	92,71	97,34	102,21	107,32	112,68	118,32
IV	76,79	80,63	84,66	88,89	93,34	98,00	102,91	108,05	113,45	119,13	125,08	131,33
V	85,24	89,50	93,97	98,67	103,61	108,79	114,22	119,93	125,93	132,23	138,84	145,78
VI	94,61	99,34	104,31	109,52	115,00	120,74	126,79	133,12	139,79	146,77	154,11	161,82
VII	105,02	110,27	115,78	121,57	127,65	134,03	140,73	147,77	155,16	162,92	171,06	179,61
VIII	116,58	122,40	128,52	134,94	141,69	148,78	156,21	164,03	172,22	180,83	189,88	199,37
IX	129,39	135,87	142,65	149,79	157,28	165,14	173,40	182,07	191,17	200,73	210,76	221,31
X	143,63	150,81	158,35	166,26	174,58	183,30	192,47	202,10	212,20	222,81	233,95	245,64
XI	159,42	167,40	175,76	184,55	193,78	203,47	213,64	224,32	235,54	247,31	259,68	272,66
XII	176,95	185,81	195,09	204,85	215,10	225,86	237,14	249,00	261,45	274,53	288,25	302,66
XIII	196,42	206,25	216,56	227,39	238,76	250,70	263,23	276,39	290,21	304,72	319,96	335,95
XIV	218,03	228,93	240,38	252,40	265,01	278,27	292,19	306,79	322,13	338,24	355,16	372,91
XV	242,02	254,11	266,82	280,16	294,18	308,89	324,32	340,54	357,57	375,45	394,22	413,93
XVI	268,63	282,07	296,18	310,98	326,53	342,86	360,00	378,00	396,90	416,74	437,58	459,46
XVII	298,19	313,10	328,75	345,19	362,45	380,58	399,61	419,58	440,56	462,59	485,72	510,00

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)												
PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	28,15	29,57	31,04	32,60	34,23	35,91	37,72	39,59	41,58	43,67	45,86	48,15
II	31,25	32,81	34,45	36,18	37,99	39,88	41,88	43,97	46,18	48,48	50,91	53,44
III	34,69	36,43	38,24	40,16	42,16	44,27	46,49	48,81	51,25	53,81	56,50	59,32
IV	38,50	40,43	42,45	44,57	46,81	49,14	51,59	54,18	56,88	59,73	62,72	65,85
V	42,73	44,87	47,12	49,48	51,95	54,55	57,27	60,13	63,15	66,30	69,62	73,10
VI	47,44	49,81	52,30	54,92	57,66	60,54	63,57	66,75	70,09	73,60	77,27	81,14
VII	52,66	55,29	58,06	60,95	64,01	67,21	70,57	74,09	77,80	81,68	85,77	90,06
VIII	58,45	61,37	64,44	67,66	71,05	74,60	78,33	82,25	86,36	90,68	95,20	99,97
IX	64,88	68,12	71,53	75,10	78,86	82,81	86,95	91,29	95,86	100,65	105,68	110,97
X	72,02	75,61	79,39	83,37	87,54	91,91	96,50	101,33	106,40	111,72	117,30	123,17
XI	79,94	83,93	88,13	92,54	97,16	102,03	107,13	112,48	118,11	124,01	130,22	136,72
XII	88,73	93,17	97,82	102,72	107,86	113,24	118,91	124,86	131,09	137,65	144,53	151,76
XIII	98,49	103,41	108,58	114,01	119,72	125,71	131,99	138,59	145,52	152,80	160,43	168,45
XIV	109,32	114,79	120,54	126,56	132,89	139,53	146,50	153,83	161,52	169,61	178,08	186,99
XV	121,35	127,42	133,80	140,49	147,51	154,88	162,63	170,76	179,29	188,25	197,67	207,56
XVI	134,70	141,43	148,51	155,94	163,72	171,91	180,51	189,54	199,01	208,97	219,41	230,38
XVII	149,52	156,99	164,85	173,09	181,74	190,83	200,37	210,38	220,91	231,95	243,54	255,72

TABELA V - CARGOS DE MÉDIO E MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.340,70	1.408,39	1.479,84	1.555,06	1.634,03	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,42	2.089,07	2.193,53	2.303,21
II	1.488,18	1.562,58	1.640,72	1.722,74	1.808,88	1.899,33	1.994,30	2.094,01	2.198,71	2.308,64	2.424,08	2.545,29
III	1.651,88	1.734,46	1.821,19	1.912,24	2.007,86	2.108,25	2.213,67	2.324,35	2.440,57	2.562,59	2.690,72	2.825,26
IV	1.833,57	1.925,25	2.021,52	2.122,59	2.228,72	2.340,16	2.457,17	2.580,03	2.709,03	2.844,48	2.986,71	3.136,04
V	2.035,28	2.137,03	2.243,89	2.356,08	2.473,89	2.597,58	2.727,45	2.863,82	3.007,03	3.157,37	3.315,24	3.481,01
VI	2.259,15	2.372,10	2.490,71	2.615,25	2.746,01	2.883,31	3.027,48	3.178,85	3.337,79	3.504,68	3.679,93	3.863,91
VII	2.507,65	2.633,04	2.764,69	2.902,93	3.048,07	3.200,47	3.360,50	3.528,53	3.704,95	3.890,20	4.084,71	4.288,95
VIII	2.783,50	2.922,68	3.068,80	3.222,25	3.383,36	3.552,53	3.730,16	3.916,67	4.112,50	4.318,13	4.534,03	4.760,73
IX	3.089,68	3.244,17	3.406,38	3.576,70	3.755,54	3.943,31	4.140,47	4.347,49	4.564,88	4.793,12	5.032,77	5.284,41
X	3.429,55	3.601,02	3.781,08	3.970,14	4.168,65	4.377,08	4.595,93	4.825,72	5.067,01	5.320,35	5.586,38	5.865,70
XI	3.806,80	3.997,15	4.197,00	4.406,84	4.627,19	4.858,55	5.101,47	5.356,55	5.624,37	5.905,59	6.200,88	6.510,91
XII	4.225,56	4.436,83	4.658,67	4.891,60	5.136,19	5.392,99	5.662,64	5.945,78	6.243,06	6.555,21	6.882,98	7.227,12
XIII	4.690,37	4.924,87	5.171,12	5.429,68	5.701,16	5.986,22	6.285,54	6.599,81	6.929,80	7.276,29	7.640,10	8.022,11
XIV	5.206,30	5.466,61	5.739,95	6.026,94	6.328,28	6.644,70	6.976,94	7.325,78	7.692,07	8.076,68	8.480,52	8.904,54
XV	5.778,99	6.067,95	6.371,33	6.689,90	7.024,40	7.375,62	7.744,40	8.131,63	8.538,20	8.965,11	9.413,37	9.884,04
XVI	6.414,68	6.735,42	7.072,19	7.425,80	7.797,09	8.186,93	8.596,29	9.026,09	9.477,40	9.951,27	10.448,84	10.971,28
XVII	7.120,30	7.476,32	7.850,12	8.242,64	8.654,76	9.087,50	9.541,88	10.018,97	10.519,92	11.045,92	11.598,21	12.178,12

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.103,76	1.160,18	1.218,48	1.280,51	1.346,33	1.414,03	1.485,48	1.560,69	1.639,66	1.722,41	1.808,53	1.898,96
II	1.225,18	1.286,45	1.350,76	1.418,30	1.489,22	1.563,68	1.641,87	1.723,96	1.810,16	1.900,66	1.995,69	2.095,48
III	1.359,95	1.427,95	1.499,35	1.574,32	1.653,03	1.735,68	1.822,47	1.913,60	2.009,27	2.109,73	2.215,22	2.325,98
IV	1.509,55	1.585,03	1.664,28	1.747,49	1.834,86	1.926,61	2.022,94	2.124,09	2.230,29	2.341,80	2.458,90	2.581,84
V	1.675,59	1.759,38	1.847,35	1.939,72	2.036,70	2.138,54	2.245,46	2.357,73	2.475,63	2.599,40	2.729,37	2.865,84
VI	1.859,91	1.952,91	2.050,56	2.153,09	2.260,74	2.373,77	2.492,46	2.617,09	2.747,95	2.885,34	3.029,61	3.181,09
VII	2.064,50	2.167,73	2.276,12	2.389,93	2.509,42	2.634,90	2.766,63	2.904,97	3.050,21	3.202,72	3.362,87	3.531,01
VIII	2.291,60	2.406,19	2.526,49	2.652,81	2.785,46	2.924,72	3.070,97	3.224,52	3.385,74	3.555,03	3.732,78	3.919,41
IX	2.543,68	2.670,86	2.804,41	2.944,63	3.091,86	3.246,44	3.408,77	3.579,21	3.758,17	3.946,08	4.143,38	4.350,55
X	2.823,49	2.964,66	3.112,89	3.268,53	3.431,97	3.603,56	3.783,74	3.972,92	4.171,57	4.380,15	4.599,15	4.829,11
XI	3.134,06	3.290,77	3.455,31	3.628,07	3.809,47	3.999,96	4.199,95	4.409,94	4.630,44	4.861,96	5.105,07	5.360,32
XII	3.478,81	3.652,75	3.835,40	4.027,16	4.228,52	4.439,94	4.661,94	4.895,04	5.139,79	5.396,79	5.666,63	5.949,96
XIII	3.861,49	4.054,55	4.257,28	4.470,16	4.693,66	4.928,34	5.174,75	5.433,49	5.705,17	5.990,43	6.289,95	6.604,44
XIV	4.286,25	4.500,56	4.725,59	4.961,86	5.209,96	5.470,45	5.743,98	6.031,18	6.332,74	6.649,37	6.981,84	7.330,94
XV	4.757,74	4.995,62	5.245,40	5.507,67	5.783,05	6.072,21	6.375,82	6.694,62	7.029,34	7.380,80	7.749,85	8.137,34
XVI	5.281,09	5.545,14	5.822,40	6.113,52	6.419,20	6.740,15	7.077,15	7.431,02	7.802,56	8.192,69	8.602,33	9.032,44
XVII	5.862,01	6.155,10	6.462,86	6.786,01	7.125,30	7.481,57	7.855,65	8.248,42	8.660,85	9.093,89	9.548,58	10.026,02

* Cargos a serem extintos com a vacância

TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	889,41	932,65	979,66	1.028,55	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,48	1.378,31	1.447,23	1.519,59
II	987,24	1.036,60	1.088,42	1.142,85	1.199,99	1.259,99	1.322,99	1.389,14	1.458,59	1.531,53	1.608,10	1.688,51
III	1.095,84	1.150,62	1.208,15	1.268,56	1.331,99	1.398,60	1.468,52	1.541,95	1.619,04	1.700,00	1.785,00	1.874,25
IV	1.216,38	1.277,20	1.341,06	1.408,11	1.478,51	1.552,44	1.630,06	1.711,56	1.797,13	1.887,00	1.981,34	2.080,41
V	1.350,17	1.417,68	1.488,56	1.562,99	1.641,14	1.723,21	1.809,36	1.899,83	1.994,83	2.094,57	2.199,29	2.309,26
VI	1.498,69	1.573,63	1.652,31	1.734,93	1.821,67	1.912,76	2.008,39	2.108,82	2.214,26	2.324,97	2.441,21	2.563,27
VII	1.663,56	1.746,73	1.834,07	1.925,77	2.022,06	2.123,16	2.229,31	2.340,79	2.457,82	2.580,71	2.709,75	2.845,23
VIII	1.846,54	1.938,87	2.035,81	2.137,61	2.244,49	2.356,71	2.474,54	2.598,28	2.728,18	2.864,59	3.007,82	3.158,22
IX	2.049,66	2.152,14	2.259,75	2.372,73	2.491,38	2.615,95	2.746,74	2.884,07	3.028,29	3.179,70	3.338,68	3.505,62
X	2.275,12	2.388,88	2.508,32	2.633,74	2.765,43	2.903,69	3.048,88	3.201,32	3.361,40	3.529,46	3.705,93	3.891,24
XI	2.525,39	2.651,66	2.784,24	2.923,45	3.069,63	3.223,11	3.384,26	3.553,48	3.731,15	3.917,71	4.113,59	4.319,28
XII	2.803,19	2.943,34	3.090,51	3.245,03	3.407,29	3.577,65	3.756,54	3.944,36	4.141,57	4.348,66	4.566,08	4.794,40
XIII	3.111,54	3.267,10	3.430,46	3.601,98	3.782,08	3.971,19	4.169,74	4.378,23	4.597,15	4.827,00	5.068,35	5.321,78
XIV	3.453,79	3.626,48	3.807,81	3.998,20	4.198,11	4.408,02	4.628,42	4.859,85	5.102,83	5.357,97	5.625,88	5.907,17
XV	3.833,71	4.025,40	4.226,68	4.438,01	4.659,90	4.892,90	5.137,54	5.394,43	5.664,14	5.947,35	6.244,72	6.556,95
XVI	4.255,43	4.468,20	4.691,61	4.926,19	5.172,49	5.431,12	5.702,68	5.987,81	6.287,21	6.601,57	6.931,65	7.278,22
XVII	4.723,52	4.959,70	5.207,68	5.468,06	5.741,47	6.028,54	6.329,97	6.646,47	6.978,80	7.327,73	7.694,13	8.078,83

*(NR)

ANEXO LVI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.												
*ANEXO V DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.												
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE												
TABELA I – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.798,33	3.988,25	4.189,44	4.400,03	4.620,03	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,56	6.195,59	6.505,38
II	4.620,03	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,56	6.195,78	6.506,03	6.831,33	7.173,56	7.532,24	7.908,85
III	5.618,52	5.900,56	6.195,78	6.506,03	6.831,33	7.173,56	7.532,72	7.910,66	8.307,42	8.722,98	9.159,14	9.617,09
IV	6.831,33	7.173,56	7.532,72	7.910,66	8.307,42	8.722,98	9.159,23	9.618,04	10.099,41	10.605,22	11.135,49	11.692,26
V	7.787,73	8.177,87	8.587,31	9.018,16	9.470,46	9.944,20	10.441,51	10.964,56	11.513,33	12.089,96	12.694,46	13.329,18

TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (CIRURGIÃO DENTISTA)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	42,23	44,34	46,55	48,86	51,29	53,87	56,58	59,39	62,34	65,45	68,73	72,17
II	51,29	53,87	56,58	59,39	62,34	65,49	68,73	72,18	75,79	79,59	83,58	87,74
III	62,34	65,49	68,73	72,18	75,79	79,59	83,58	87,74	92,12	96,72	101,55	106,64
IV	75,79	79,59	83,58	87,74	92,12	96,72	101,56	106,66	111,97	117,56	123,44	129,61
V	86,40	90,73	95,28	100,03	105,02	110,26	115,78	121,59	127,64	134,02	140,72	147,75

TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	56,14	58,94	61,87	64,99	68,23	71,65	75,23	78,98	82,95	87,09	91,45	96,01
II	68,23	71,65	75,23	78,98	82,95	87,06	91,45	96,02	100,81	105,84	111,13	116,69
III	82,95	87,06	91,45	96,02	100,81	105,84	111,16	116,70	122,53	128,65	135,08	141,83
IV	100,81	105,84	111,16	116,70	122,53	128,65	135,10	141,83	148,95	156,39	164,20	172,42
V	114,92	120,65	126,72	133,04	139,68	146,66	154,00	161,70	169,80	178,28	187,20	196,55

TABELA IV – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	28,16	29,57	31,03	32,60	34,23	35,91	37,72	39,58	41,58	43,67	45,85	48,15
II	34,23	35,91	37,72	39,58	41,58	43,67	45,85	48,14	50,55	53,07	55,72	58,50
III	41,58	43,67	45,85	48,14	50,55	53,07	55,72	58,51	61,42	64,51	67,74	71,13
IV	50,55	53,07	55,72	58,51	61,42	64,51	67,73	71,13	74,68	78,42	82,34	86,47
V	57,62	60,49	63,52	66,71	70,02	73,54	77,20	81,08	85,14	89,40	93,87	98,57

TABELA V – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.475,26	4.699,02	4.934,06	5.182,27	5.441,76	5.714,41	6.000,23	6.301,07	6.616,98	6.947,92	7.295,32	7.660,09
II	5.441,76	5.714,41	6.000,23	6.301,07	6.616,98	6.947,92	7.295,78	7.660,58	8.044,17	8.446,57	8.868,90	9.312,35
III	6.616,98	6.947,92	7.295,78	7.660,58	8.044,17	8.446,57	8.869,65	9.313,41	9.779,73	10.270,52	10.784,04	11.323,24
IV	8.044,17	8.446,57	8.869,65	9.313,41	9.779,73	10.270,52	10.785,73	11.325,38	11.891,37	12.485,58	13.109,86	13.765,35
V	9.170,36	9.629,09	10.111,39	10.617,30	11.148,89	11.708,39	12.295,74	12.910,94	13.556,16	14.233,56	14.945,25	15.692,51

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ESTRATÉGICO DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.489,10	6.814,43	7.156,64	7.515,79	7.891,87	8.286,74	8.702,31	9.138,53	9.595,47	10.076,84	10.580,68	11.109,73
II	7.891,87	8.286,74	8.702,31	9.138,53	9.595,47	10.076,84	10.580,77	11.111,03	11.667,61	12.252,43	12.865,04	13.508,29
III	9.595,47	10.076,84	10.580,77	11.111,03	11.667,61	12.252,43	12.865,41	13.510,37	14.187,30	14.898,08	15.642,99	16.425,13
IV	11.667,61	12.252,43	12.865,41	13.510,37	14.187,30	14.898,08	15.644,58	16.426,82	17.248,54	18.111,61	19.017,19	19.968,05
V	13.301,09	13.967,76	14.666,56	15.401,83	16.173,52	16.983,81	17.834,82	18.726,56	19.663,33	20.647,24	21.679,61	22.763,59

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - VALOR HORA (FÍSICO)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	43,24	45,41	47,67	50,07	52,56	55,20	57,95	60,84	63,90	67,08	70,44	73,97
II	52,56	55,20	57,95	60,84	63,90	67,08	70,44	73,98	77,67	81,56	85,65	89,92
III	63,90	67,08	70,44	73,98	77,67	81,56	85,62	89,94	94,42	99,12	104,09	109,28
IV	77,67	81,56	85,62	89,94	94,42	99,12	104,09	109,30	114,70	120,35	126,35	132,67
V	88,54	92,98	97,60	102,52	107,64	113,00	118,65	124,60	130,77	137,18	144,05	151,25

TABELA VIII – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.551,30	1.630,27	1.713,02	1.799,49	1.889,74	1.985,65	2.085,32	2.190,61	2.301,56	2.418,13	2.539,04	2.665,99
II	1.889,74	1.985,65	2.085,32	2.190,61	2.301,56	2.418,13	2.540,35	2.668,22	2.801,73	2.942,75	3.089,89	3.244,39
III	2.301,56	2.418,13	2.540,35	2.668,22	2.801,73	2.942,75	3.091,30	3.247,39	3.410,98	3.582,09	3.761,18	3.949,24
IV	2.801,73	2.942,75	3.091,30	3.247,39	3.410,98	3.582,09	3.762,60	3.952,52	4.149,95	4.356,80	4.574,64	4.803,38
V	3.193,98	3.354,74	3.524,08	3.702,03	3.888,51	4.083,58	4.289,36	4.505,87	4.730,93	4.966,76	5.215,09	5.475,84

TABELA IX – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.340,70	1.408,39	1.479,84	1.555,06	1.634,03	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,42	2.089,07	2.193,53	2.303,21
II	1.634,03	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,42	2.089,07	2.194,38	2.305,32	2.421,90	2.544,12	2.671,34	2.804,90
III	1.989,42	2.089,07	2.194,38	2.305,32	2.421,90	2.544,12	2.671,98	2.807,37	2.948,40	3.095,07	3.249,83	3.412,32
IV	2.421,90	2.544,12	2.671,98	2.807,37	2.948,40	3.095,07	3.249,25	3.410,98	3.582,09	3.760,72	3.948,76	4.146,20
V	2.760,96	2.900,31	3.046,06	3.200,41	3.361,17	3.528,39	3.704,15	3.888,51	4.083,58	4.287,22	4.501,59	4.726,67

TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	889,41	932,65	979,66	1.028,55	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,48	1.378,31	1.447,23	1.519,59
II	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,48	1.378,31	1.447,87	1.519,34	1.594,53	1.675,39	1.759,16	1.847,12
III	1.312,48	1.378,31	1.447,87	1.519,34	1.594,53	1.675,39	1.758,14	1.846,52	1.938,65	2.036,43	2.138,25	2.245,16
IV	1.594,53	1.675,39	1.758,14	1.846,52	1.938,65	2.036,43	2.137,98	2.245,15	2.357,97	2.474,56	2.598,28	2.728,19
V	1.817,77	1.909,95	2.004,28	2.105,03	2.210,06	2.321,53	2.437,29	2.559,46	2.688,09	2.820,99	2.962,04	3.110,14

ANEXO LIX À MEDIDA PROVISÓRIA No 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO IV DA LEI 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS

(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.084,71	4.288,95	4.505,31	4.731,80	4.968,39	5.217,10	5.477,98	5.752,97	6.042,14	6.345,46	6.662,73	6.995,86
II	4.968,39	5.217,10	5.477,98	5.752,97	6.042,14	6.345,46	6.662,95	6.996,59	7.346,42	7.714,45	8.100,16	8.505,17
III	6.042,14	6.345,46	6.662,95	6.996,59	7.346,42	7.714,45	8.100,68	8.507,13	8.931,78	9.378,69	9.847,61	10.339,99
IV	7.346,42	7.714,45	8.100,68	8.507,13	8.931,78	9.378,69	9.847,61	10.339,98	10.856,98	11.399,81	11.969,81	12.568,30
V	8.374,91	8.794,46	9.234,77	9.698,13	10.182,23	10.691,69	11.226,27	11.787,57	12.376,95	12.995,79	13.645,58	14.327,86

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.022,11	2.123,22	2.230,42	2.343,65	2.460,94	2.584,29	2.713,70	2.851,21	2.994,80	3.146,44	3.303,76	3.468,96
II	2.460,94	2.584,29	2.713,70	2.851,21	2.994,80	3.146,44	3.304,16	3.470,00	3.643,90	3.827,91	4.019,30	4.220,26
III	2.994,80	3.146,44	3.304,16	3.470,00	3.643,90	3.827,91	4.020,02	4.222,22	4.432,54	4.654,97	4.887,71	5.132,10
IV	3.643,90	3.827,91	4.020,02	4.222,22	4.432,54	4.654,97	4.887,72	5.132,07	5.388,71	5.658,15	5.941,06	6.238,11
V	4.154,03	4.363,81	4.582,81	4.813,33	5.053,09	5.306,66	5.572,00	5.850,56	6.143,13	6.450,29	6.772,80	7.111,44

*(NR)

ANEXO LX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELAS DE VENCIMENTOS

(40h semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.798,33	3.988,25	4.189,43	4.400,04	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,60	6.505,38
II	4.216,14	4.426,94	4.648,29	4.880,70	5.124,74	5.380,98	5.650,02	5.932,52	6.229,15	6.540,61	6.867,64	7.211,02
III	4.679,90	4.913,91	5.159,60	5.417,58	5.688,45	5.972,88	6.271,52	6.585,10	6.914,36	7.260,07	7.623,08	8.004,23
IV	5.194,70	5.454,44	5.727,16	6.013,52	6.314,19	6.629,90	6.961,40	7.309,47	7.674,93	8.058,68	8.461,61	8.884,69
V	5.766,12	6.054,43	6.357,14	6.675,00	7.008,75	7.359,18	7.727,14	8.113,50	8.519,18	8.945,14	9.392,40	9.862,01
VI	6.400,39	6.720,40	7.056,42	7.409,25	7.779,71	8.168,70	8.577,13	9.005,98	9.456,29	9.929,10	10.425,56	10.946,84
VII	7.104,43	7.459,65	7.832,64	8.224,27	8.635,48	9.067,25	9.520,61	9.996,65	10.496,48	11.021,31	11.572,37	12.150,99
VIII	7.885,92	8.280,22	8.694,23	9.128,93	9.585,38	10.064,65	10.567,88	11.096,28	11.651,09	12.233,64	12.845,33	13.487,60
IX	8.753,36	9.191,04	9.650,58	10.133,12	10.639,77	11.171,76	11.730,35	12.316,86	12.932,71	13.579,35	14.258,32	14.971,23
X	9.716,24	10.202,06	10.712,15	11.247,76	11.810,15	12.400,66	13.020,69	13.671,72	14.355,30	15.073,08	15.826,73	16.618,07
XI	10.785,03	11.324,27	11.890,50	12.485,02	13.109,27	13.764,73	14.452,96	15.175,61	15.934,39	16.731,11	17.567,66	18.446,05
XII	11.971,38	12.569,95	13.198,44	13.858,37	14.551,29	15.278,85	16.042,78	16.844,93	17.687,17	18.571,54	19.500,12	20.475,11
XIII	13.288,23	13.952,64	14.650,27	15.382,79	16.151,93	16.959,52	17.807,49	18.697,88	19.632,77	20.614,41	21.645,13	22.727,38
XIV	14.749,93	15.487,43	16.261,80	17.074,89	17.928,63	18.825,08	19.766,32	20.754,63	21.792,37	22.881,99	24.026,08	25.227,39
XV	16.372,43	17.191,05	18.050,60	18.953,13	19.900,79	20.895,83	21.940,62	23.037,65	24.189,53	25.399,00	26.668,96	28.002,41
XVI	18.173,40	19.082,07	20.036,16	21.037,98	22.089,88	23.194,37	24.354,08	25.571,79	26.850,38	28.192,91	29.602,54	31.082,67
XVII	20.172,47	21.181,10	22.240,15	23.352,16	24.519,77	25.745,76	27.033,04	28.384,68	29.803,93	31.294,12	32.858,83	34.501,76

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.193,53	2.303,21	2.418,37	2.539,30	2.666,25	2.799,57	2.939,55	3.086,52	3.240,85
II	2.094,02	2.198,73	2.308,65	2.424,09	2.545,29	2.672,56	2.806,19	2.946,50	3.093,82	3.248,51	3.410,94	3.581,49
III	2.324,36	2.440,58	2.562,60	2.690,74	2.825,27	2.966,54	3.114,87	3.270,61	3.434,15	3.605,85	3.786,14	3.975,44
IV	2.580,04	2.709,04	2.844,49	2.986,72	3.136,05	3.292,87	3.457,51	3.630,38	3.811,90	4.002,49	4.202,62	4.412,75

V	2.863,85	3.007,04	3.157,38	3.315,25	3.481,02	3.655,07	3.837,82	4.029,72	4.231,20	4.442,76	4.664,91	4.898,15
VI	3.178,87	3.337,81	3.504,70	3.679,94	3.863,94	4.057,13	4.259,98	4.472,99	4.696,63	4.931,47	5.178,04	5.436,94
VII	3.528,54	3.704,97	3.890,22	4.084,73	4.288,96	4.503,42	4.728,59	4.965,02	5.213,26	5.473,93	5.747,63	6.035,01
VIII	3.916,68	4.112,52	4.318,14	4.534,06	4.760,75	4.998,79	5.248,73	5.511,17	5.786,73	6.076,06	6.379,86	6.698,87
IX	4.347,52	4.564,89	4.793,14	5.032,80	5.284,43	5.548,65	5.826,09	6.117,40	6.423,27	6.744,42	7.081,65	7.435,74
X	4.825,75	5.067,03	5.320,38	5.586,41	5.865,72	6.159,01	6.466,96	6.790,31	7.129,82	7.486,31	7.860,64	8.253,66
XI	5.356,57	5.624,41	5.905,63	6.200,90	6.510,96	6.836,50	7.178,33	7.537,24	7.914,10	8.309,82	8.725,30	9.161,56
XII	5.945,80	6.243,09	6.555,25	6.883,00	7.227,17	7.588,52	7.967,94	8.366,34	8.784,66	9.223,89	9.685,08	10.169,34
XIII	6.599,84	6.929,84	7.276,33	7.640,14	8.022,15	8.423,25	8.844,42	9.286,64	9.750,97	10.238,52	10.750,44	11.287,97
XIV	7.325,82	7.692,11	8.076,72	8.480,56	8.904,58	9.349,81	9.817,30	10.308,17	10.823,57	11.364,76	11.933,00	12.529,64
XV	8.131,67	8.538,25	8.965,15	9.413,42	9.884,09	10.378,30	10.897,21	11.442,07	12.014,17	12.614,88	13.245,62	13.907,91
XVI	9.026,15	9.477,45	9.951,33	10.448,89	10.971,34	11.519,90	12.095,90	12.700,70	13.335,73	14.002,52	14.702,65	15.437,78
XVII	10.019,03	10.519,98	11.045,97	11.598,27	12.178,19	12.787,09	13.426,45	14.097,78	14.802,66	15.542,80	16.319,93	17.135,92
*(NR)												

ANEXO LXI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO IV DA LEI 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.												
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS												
(40h Semanais)												
TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – EXTENSIONISTA RURAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.798,33	3.988,25	4.189,43	4.400,04	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,60	6.505,38
II	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,78	6.506,03	6.831,34	7.173,56	7.532,24	7.908,85
III	5.618,52	5.900,57	6.195,78	6.506,03	6.831,34	7.173,56	7.532,72	7.910,66	8.305,54	8.721,10	9.157,16	9.615,02
IV	6.831,34	7.173,56	7.532,72	7.910,66	8.305,54	8.721,10	9.157,15	9.615,02	10.095,76	10.600,54	11.130,56	11.687,09
V	7.787,73	8.177,86	8.587,29	9.018,16	9.468,31	9.942,06	10.439,16	10.961,12	11.509,17	12.084,62	12.688,84	13.323,29
TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.880,35	1.974,38	2.074,05	2.179,33	2.288,39	2.403,10	2.523,45	2.651,32	2.784,81	2.925,84	3.072,13	3.225,74
II	2.288,39	2.403,10	2.523,45	2.651,32	2.784,81	2.925,84	3.072,50	3.226,69	3.388,41	3.559,52	3.737,49	3.924,37
III	2.784,81	2.925,84	3.072,50	3.226,69	3.388,41	3.559,52	3.738,17	3.926,18	4.121,74	4.328,57	4.545,01	4.772,26
IV	3.388,41	3.559,52	3.738,17	3.926,18	4.121,74	4.328,57	4.545,00	4.772,27	5.010,88	5.261,41	5.524,49	5.800,71
V	3.862,79	4.057,86	4.261,50	4.475,86	4.698,78	4.934,58	5.181,31	5.440,38	5.712,40	5.998,01	6.297,92	6.612,81
*(NR)												

ANEXO LXII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 2.807, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.												
TABELAS DE VENCIMENTOS												
(40h semanais)												
TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.798,33	3.988,25	4.189,43	4.400,04	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,60	6.505,38
II	4.216,14	4.426,94	4.648,29	4.880,70	5.124,74	5.380,98	5.650,02	5.932,52	6.229,15	6.540,61	6.867,64	7.211,02
III	4.679,90	4.913,91	5.159,60	5.417,58	5.688,45	5.972,88	6.271,52	6.585,10	6.914,36	7.260,07	7.623,08	8.004,23
IV	5.194,70	5.454,44	5.727,16	6.013,52	6.314,19	6.629,90	6.961,40	7.309,47	7.674,93	8.058,68	8.461,61	8.884,69
V	5.766,12	6.054,43	6.357,14	6.675,00	7.008,75	7.359,18	7.727,14	8.113,50	8.519,18	8.945,14	9.392,40	9.862,01

VI	6.400,39	6.720,40	7.056,42	7.409,25	7.779,71	8.168,70	8.577,13	9.005,98	9.456,29	9.929,10	10.425,56	10.946,84
VII	7.104,43	7.459,65	7.832,64	8.224,27	8.635,48	9.067,25	9.520,61	9.996,65	10.496,48	11.021,31	11.572,37	12.150,99
VIII	7.885,92	8.280,22	8.694,23	9.128,93	9.585,38	10.064,65	10.567,88	11.096,28	11.651,09	12.233,64	12.845,33	13.487,60
IX	8.753,36	9.191,04	9.650,58	10.133,12	10.639,77	11.171,76	11.730,35	12.316,86	12.932,71	13.579,35	14.258,32	14.971,23
X	9.716,24	10.202,06	10.712,15	11.247,76	11.810,15	12.400,66	13.020,69	13.671,72	14.355,30	15.073,08	15.826,73	16.618,07
XI	10.785,03	11.324,27	11.890,50	12.485,02	13.109,27	13.764,73	14.452,96	15.175,61	15.934,39	16.731,11	17.567,66	18.446,05
XII	11.971,38	12.569,95	13.198,44	13.858,37	14.551,29	15.278,85	16.042,78	16.844,93	17.687,17	18.571,54	19.500,12	20.475,11
XIII	13.288,23	13.952,64	14.650,27	15.382,79	16.151,93	16.959,52	17.807,49	18.697,88	19.632,77	20.614,41	21.645,13	22.727,38
XIV	14.749,93	15.487,43	16.261,80	17.074,89	17.928,63	18.825,08	19.766,32	20.754,63	21.792,37	22.881,99	24.026,08	25.227,39
XV	16.372,43	17.191,05	18.050,60	18.953,13	19.900,79	20.895,83	21.940,62	23.037,65	24.189,53	25.399,00	26.668,96	28.002,41
XVI	18.173,40	19.082,07	20.036,16	21.037,98	22.089,88	23.194,37	24.354,08	25.571,79	26.850,38	28.192,91	29.602,54	31.082,67
XVII	20.172,47	21.181,10	22.240,15	23.352,16	24.519,77	25.745,76	27.033,04	28.384,68	29.803,93	31.294,12	32.858,83	34.501,76

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.193,53	2.303,21	2.418,37	2.539,30	2.666,25	2.799,57	2.939,55	3.086,52	3.240,85
II	2.094,02	2.198,73	2.308,65	2.424,09	2.545,29	2.672,56	2.806,19	2.946,50	3.093,82	3.248,51	3.410,94	3.581,49
III	2.324,36	2.440,58	2.562,60	2.690,74	2.825,27	2.966,54	3.114,87	3.270,61	3.434,15	3.605,85	3.786,14	3.975,44
IV	2.580,04	2.709,04	2.844,49	2.986,72	3.136,05	3.292,87	3.457,51	3.630,38	3.811,90	4.002,49	4.202,62	4.412,75
V	2.863,85	3.007,04	3.157,38	3.315,25	3.481,02	3.655,07	3.837,82	4.029,72	4.231,20	4.442,76	4.664,91	4.898,15
VI	3.178,87	3.337,81	3.504,70	3.679,94	3.863,94	4.057,13	4.259,98	4.472,99	4.696,63	4.931,47	5.178,04	5.436,94
VII	3.528,54	3.704,97	3.890,22	4.084,73	4.288,96	4.503,42	4.728,59	4.965,02	5.213,26	5.473,93	5.747,63	6.035,01
VIII	3.916,68	4.112,52	4.318,14	4.534,06	4.760,75	4.998,79	5.248,73	5.511,17	5.786,73	6.076,06	6.379,86	6.698,87
IX	4.347,52	4.564,89	4.793,14	5.032,80	5.284,43	5.548,65	5.826,09	6.117,40	6.423,27	6.744,42	7.081,65	7.435,74
X	4.825,75	5.067,03	5.320,38	5.586,41	5.865,72	6.159,01	6.466,96	6.790,31	7.129,82	7.486,31	7.860,64	8.253,66
XI	5.356,57	5.624,41	5.905,63	6.200,90	6.510,96	6.836,50	7.178,33	7.537,24	7.914,10	8.309,82	8.725,30	9.161,56
XII	5.945,80	6.243,09	6.555,25	6.883,00	7.227,17	7.588,52	7.967,94	8.366,34	8.784,66	9.223,89	9.685,08	10.169,34
XIII	6.599,84	6.929,84	7.276,33	7.640,14	8.022,15	8.423,25	8.844,42	9.286,64	9.750,97	10.238,52	10.750,44	11.287,97
XIV	7.325,82	7.692,11	8.076,72	8.480,56	8.904,58	9.349,81	9.817,30	10.308,17	10.823,57	11.364,76	11.933,00	12.529,64
XV	8.131,67	8.538,25	8.965,15	9.413,42	9.884,09	10.378,30	10.897,21	11.442,07	12.014,17	12.614,88	13.245,62	13.907,91
XVI	9.026,15	9.477,45	9.951,33	10.448,89	10.971,34	11.519,90	12.095,90	12.700,70	13.335,73	14.002,52	14.702,65	15.437,78
XVII	10.019,03	10.519,98	11.045,97	11.598,27	12.178,19	12.787,09	13.426,45	14.097,78	14.802,66	15.542,80	16.319,93	17.135,92

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.340,70	1.408,39	1.479,84	1.555,06	1.634,01	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.193,53	2.303,21
II	1.488,18	1.562,60	1.640,72	1.722,76	1.808,90	1.899,34	1.994,31	2.094,02	2.198,73	2.308,65	2.424,09	2.545,29
III	1.651,88	1.734,48	1.821,19	1.912,26	2.007,87	2.108,27	2.213,68	2.324,36	2.440,58	2.562,60	2.690,74	2.825,27
IV	1.833,59	1.925,27	2.021,52	2.122,61	2.228,74	2.340,17	2.457,19	2.580,04	2.709,04	2.844,49	2.986,72	3.136,05
V	2.035,28	2.137,04	2.243,90	2.356,09	2.473,90	2.597,59	2.727,47	2.863,85	3.007,04	3.157,38	3.315,25	3.481,02
VI	2.259,16	2.372,12	2.490,72	2.615,26	2.746,03	2.883,33	3.027,49	3.178,87	3.337,81	3.504,70	3.679,94	3.863,94
VII	2.507,67	2.633,06	2.764,70	2.902,94	3.048,09	3.200,49	3.360,52	3.528,54	3.704,97	3.890,22	4.084,73	4.288,96
VIII	2.783,51	2.922,70	3.068,83	3.222,27	3.383,38	3.552,55	3.730,17	3.916,68	4.112,52	4.318,14	4.534,06	4.760,75
IX	3.089,70	3.244,18	3.406,40	3.576,72	3.755,55	3.943,32	4.140,50	4.347,52	4.564,89	4.793,14	5.032,80	5.284,43

X	3.429,57	3.601,05	3.781,11	3.970,15	4.168,66	4.377,09	4.595,94	4.825,75	5.067,03	5.320,38	5.586,41	5.865,72
XI	3.806,83	3.997,16	4.197,03	4.406,87	4.627,22	4.858,57	5.101,50	5.356,57	5.624,41	5.905,63	6.200,90	6.510,96
XII	4.225,57	4.436,85	4.658,70	4.891,63	5.136,20	5.393,02	5.662,66	5.945,80	6.243,09	6.555,25	6.883,00	7.227,17
XIII	4.690,38	4.924,90	5.171,15	5.429,70	5.701,19	5.986,25	6.285,56	6.599,84	6.929,84	7.276,33	7.640,14	8.022,15
XIV	5.206,33	5.466,64	5.739,97	6.026,97	6.328,33	6.644,74	6.976,97	7.325,82	7.692,11	8.076,72	8.480,56	8.904,58
XV	5.779,02	6.067,97	6.371,37	6.689,94	7.024,44	7.375,66	7.744,44	8.131,67	8.538,25	8.965,15	9.413,42	9.884,09
XVI	6.414,71	6.735,44	7.072,22	7.425,84	7.797,13	8.186,97	8.596,33	9.026,15	9.477,45	9.951,33	10.448,89	10.971,34
XVII	7.120,34	7.476,34	7.850,16	8.242,68	8.654,81	9.087,54	9.541,92	10.019,03	10.519,98	11.045,97	11.598,27	12.178,19
*(NR)												

ANEXO LXIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO IV DA LEI 2.807, DE 12 DEZEMBRO DE 2013.												
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS												
(40h Semanais)												
TABELA I - CARGO DE INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.798,33	3.988,25	4.189,43	4.400,04	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,60	6.505,38
II	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,78	6.506,03	6.831,34	7.173,56	7.532,24	7.908,85
III	5.618,52	5.900,57	6.195,78	6.506,03	6.831,34	7.173,56	7.532,72	7.910,66	8.305,54	8.721,10	9.157,16	9.615,02
IV	6.831,34	7.173,56	7.532,72	7.910,66	8.305,54	8.721,10	9.157,15	9.615,02	10.095,76	10.600,54	11.130,56	11.687,09
V	7.787,73	8.177,86	8.587,29	9.018,16	9.468,31	9.942,06	10.439,16	10.961,12	11.509,17	12.084,62	12.688,84	13.323,29
TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.880,35	1.974,38	2.074,05	2.179,33	2.288,39	2.403,10	2.523,45	2.651,32	2.784,81	2.925,84	3.072,13	3.225,74
II	2.288,39	2.403,10	2.523,45	2.651,32	2.784,81	2.925,84	3.072,50	3.226,69	3.388,41	3.559,52	3.737,49	3.924,37
III	2.784,81	2.925,84	3.072,50	3.226,69	3.388,41	3.559,52	3.738,17	3.926,18	4.121,74	4.328,57	4.545,01	4.772,26
IV	3.388,41	3.559,52	3.738,17	3.926,18	4.121,74	4.328,57	4.545,00	4.772,27	5.010,88	5.261,41	5.524,49	5.800,71
V	3.862,79	4.057,86	4.261,50	4.475,86	4.698,78	4.934,58	5.181,31	5.440,38	5.712,40	5.998,01	6.297,92	6.612,81
TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - GUARDA DE PARQUE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.340,70	1.408,39	1.479,84	1.555,06	1.634,01	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.193,53	2.303,21
II	1.634,01	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.194,38	2.305,33	2.421,90	2.544,14	2.671,34	2.804,90
III	1.989,43	2.089,07	2.194,38	2.305,33	2.421,90	2.544,14	2.671,98	2.807,37	2.948,39	3.095,07	3.249,83	3.412,32
IV	2.421,90	2.544,14	2.671,98	2.807,37	2.948,39	3.095,07	3.249,82	3.412,31	3.582,94	3.762,08	3.950,18	4.147,68
V	2.760,96	2.900,31	3.046,06	3.200,39	3.361,17	3.528,39	3.704,80	3.890,03	4.084,55	4.288,76	4.503,20	4.728,37
*(NR)												

ANEXO LXIV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO III DA LEI 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014.												
TABELAS DE VENCIMENTOS												
(40 HORAS SEMANAIS)												
TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.798,33	3.988,25	4.189,43	4.400,04	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,60	6.505,38
II	4.216,14	4.426,94	4.648,29	4.880,70	5.124,74	5.380,98	5.650,02	5.932,52	6.229,15	6.540,61	6.867,64	7.211,02
III	4.679,90	4.913,91	5.159,60	5.417,58	5.688,45	5.972,88	6.271,52	6.585,10	6.914,36	7.260,07	7.623,08	8.004,23
IV	5.194,70	5.454,44	5.727,16	6.013,52	6.314,19	6.629,90	6.961,40	7.309,47	7.674,93	8.058,68	8.461,61	8.884,69
V	5.766,12	6.054,43	6.357,14	6.675,00	7.008,75	7.359,18	7.727,14	8.113,50	8.519,18	8.945,14	9.392,40	9.862,01
VI	6.400,39	6.720,40	7.056,42	7.409,25	7.779,71	8.168,70	8.577,13	9.005,98	9.456,29	9.929,10	10.425,56	10.946,84

VII	7.104,43	7.459,65	7.832,64	8.224,27	8.635,48	9.067,25	9.520,61	9.996,65	10.496,48	11.021,31	11.572,37	12.150,99
VIII	7.885,92	8.280,22	8.694,23	9.128,93	9.585,38	10.064,65	10.567,88	11.096,28	11.651,09	12.233,64	12.845,33	13.487,60
IX	8.753,36	9.191,04	9.650,58	10.133,12	10.639,77	11.171,76	11.730,35	12.316,86	12.932,71	13.579,35	14.258,32	14.971,23
X	9.716,24	10.202,06	10.712,15	11.247,76	11.810,15	12.400,66	13.020,69	13.671,72	14.355,30	15.073,08	15.826,73	16.618,07
XI	10.785,03	11.324,27	11.890,50	12.485,02	13.109,27	13.764,73	14.452,96	15.175,61	15.934,39	16.731,11	17.567,66	18.446,05
XII	11.971,38	12.569,95	13.198,44	13.858,37	14.551,29	15.278,85	16.042,78	16.844,93	17.687,17	18.571,54	19.500,12	20.475,11
XIII	13.288,23	13.952,64	14.650,27	15.382,79	16.151,93	16.959,52	17.807,49	18.697,88	19.632,77	20.614,41	21.645,13	22.727,38
XIV	14.749,93	15.487,43	16.261,80	17.074,89	17.928,63	18.825,08	19.766,32	20.754,63	21.792,37	22.881,99	24.026,08	25.227,39
XV	16.372,43	17.191,05	18.050,60	18.953,13	19.900,79	20.895,83	21.940,62	23.037,65	24.189,53	25.399,00	26.668,96	28.002,41
XVI	18.173,40	19.082,07	20.036,16	21.037,98	22.089,88	23.194,37	24.354,08	25.571,79	26.850,38	28.192,91	29.602,54	31.082,67
XVII	20.172,47	21.181,10	22.240,15	23.352,16	24.519,77	25.745,76	27.033,04	28.384,68	29.803,93	31.294,12	32.858,83	34.501,76

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.340,70	1.408,39	1.479,84	1.555,06	1.634,01	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.193,53	2.303,21
II	1.488,18	1.562,60	1.640,72	1.722,76	1.808,90	1.899,34	1.994,31	2.094,02	2.198,73	2.308,65	2.424,09	2.545,29
III	1.651,88	1.734,48	1.821,19	1.912,26	2.007,87	2.108,27	2.213,68	2.324,36	2.440,58	2.562,60	2.690,74	2.825,27
IV	1.833,59	1.925,27	2.021,52	2.122,61	2.228,74	2.340,17	2.457,19	2.580,04	2.709,04	2.844,49	2.986,72	3.136,05
V	2.035,28	2.137,04	2.243,90	2.356,09	2.473,90	2.597,59	2.727,47	2.863,85	3.007,04	3.157,38	3.315,25	3.481,02
VI	2.259,16	2.372,12	2.490,72	2.615,26	2.746,03	2.883,33	3.027,49	3.178,87	3.337,81	3.504,70	3.679,94	3.863,94
VII	2.507,67	2.633,06	2.764,70	2.902,94	3.048,09	3.200,49	3.360,52	3.528,54	3.704,97	3.890,22	4.084,73	4.288,96
VIII	2.783,51	2.922,70	3.068,83	3.222,27	3.383,38	3.552,55	3.730,17	3.916,68	4.112,52	4.318,14	4.534,06	4.760,75
IX	3.089,70	3.244,18	3.406,40	3.576,72	3.755,55	3.943,32	4.140,50	4.347,52	4.564,89	4.793,14	5.032,80	5.284,43
X	3.429,57	3.601,05	3.781,11	3.970,15	4.168,66	4.377,09	4.595,94	4.825,75	5.067,03	5.320,38	5.586,41	5.865,72
XI	3.806,83	3.997,16	4.197,03	4.406,87	4.627,22	4.858,57	5.101,50	5.356,57	5.624,41	5.905,63	6.200,90	6.510,96
XII	4.225,57	4.436,85	4.658,70	4.891,63	5.136,20	5.393,02	5.662,66	5.945,80	6.243,09	6.555,25	6.883,00	7.227,17
XIII	4.690,38	4.924,90	5.171,15	5.429,70	5.701,19	5.986,25	6.285,56	6.599,84	6.929,84	7.276,33	7.640,14	8.022,15
XIV	5.206,33	5.466,64	5.739,97	6.026,97	6.328,33	6.644,74	6.976,97	7.325,82	7.692,11	8.076,72	8.480,56	8.904,58
XV	5.779,02	6.067,97	6.371,37	6.689,94	7.024,44	7.375,66	7.744,44	8.131,67	8.538,25	8.965,15	9.413,42	9.884,09
XVI	6.414,71	6.735,44	7.072,22	7.425,84	7.797,13	8.186,97	8.596,33	9.026,15	9.477,45	9.951,33	10.448,89	10.971,34
XVII	7.120,34	7.476,34	7.850,16	8.242,68	8.654,81	9.087,54	9.541,92	10.019,03	10.519,98	11.045,97	11.598,27	12.178,19

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	846,17	889,41	932,65	979,66	1.028,55	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,10	1.447,01
II	939,24	986,20	1.035,52	1.087,30	1.141,66	1.198,75	1.258,67	1.321,62	1.387,70	1.457,07	1.529,93	1.606,43
III	1.042,56	1.094,69	1.149,42	1.206,89	1.267,24	1.330,60	1.397,13	1.466,98	1.540,34	1.617,35	1.698,23	1.783,13
IV	1.157,25	1.215,10	1.275,87	1.339,66	1.406,63	1.476,96	1.550,82	1.628,36	1.709,77	1.795,27	1.885,03	1.979,28
V	1.284,54	1.348,76	1.416,20	1.487,01	1.561,36	1.639,44	1.721,41	1.807,47	1.897,85	1.992,75	2.092,38	2.197,00
VI	1.425,84	1.497,13	1.571,99	1.650,59	1.733,12	1.819,77	1.910,76	2.006,31	2.106,61	2.211,94	2.322,54	2.438,66
VII	1.582,68	1.661,82	1.744,91	1.832,15	1.923,76	2.019,95	2.120,95	2.227,00	2.338,35	2.455,25	2.578,03	2.706,93
VIII	1.756,77	1.844,61	1.936,85	2.033,68	2.135,37	2.242,15	2.354,25	2.471,97	2.595,56	2.725,34	2.861,60	3.004,68
IX	1.950,03	2.047,52	2.149,90	2.257,39	2.370,27	2.488,77	2.613,22	2.743,88	2.881,07	3.025,12	3.176,39	3.335,20

X	2.164,52	2.272,75	2.386,39	2.505,71	2.630,99	2.762,55	2.900,66	3.045,70	3.197,99	3.357,89	3.525,78	3.702,07
XI	2.402,62	2.522,75	2.648,89	2.781,33	2.920,41	3.066,42	3.219,75	3.380,73	3.549,76	3.727,25	3.913,61	4.109,30
XII	2.666,91	2.800,25	2.940,27	3.087,28	3.241,64	3.403,72	3.573,92	3.752,62	3.940,24	4.137,25	4.344,12	4.561,33
XIII	2.960,27	3.108,29	3.263,70	3.426,88	3.598,23	3.778,14	3.967,04	4.165,40	4.373,66	4.592,35	4.821,97	5.063,07
XIV	3.285,90	3.450,20	3.622,70	3.803,84	3.994,04	4.193,73	4.403,42	4.623,60	4.854,78	5.097,51	5.352,38	5.620,01
XV	3.647,35	3.829,72	4.021,21	4.222,27	4.433,37	4.655,05	4.887,80	5.132,18	5.388,79	5.658,24	5.941,16	6.238,21
XVI	4.048,56	4.250,99	4.463,53	4.686,72	4.921,05	5.167,10	5.425,45	5.696,73	5.981,56	6.280,64	6.594,67	6.924,41
XVII	4.493,90	4.718,59	4.954,53	5.202,26	5.462,36	5.735,48	6.022,25	6.323,36	6.639,54	6.971,52	7.320,09	7.686,09

*(NR)

ANEXO LXV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

"ANEXO IV DA LEI 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014.

TABELAS DE VENCIMENTOS

(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.489,10	6.814,41	7.156,64	7.515,80	7.891,85	8.286,74	8.702,32	9.138,52	9.595,47	10.076,84	10.580,68	11.109,73
II	7.891,85	8.286,74	8.702,32	9.138,52	9.595,47	10.076,84	10.580,78	11.111,04	11.667,61	12.252,43	12.865,04	13.508,30
III	9.595,47	10.076,84	10.580,78	11.111,04	11.667,61	12.252,43	12.865,41	13.510,37	14.185,42	14.894,30	15.639,01	16.420,97
IV	11.667,61	12.252,43	12.865,41	13.510,37	14.185,42	14.894,30	15.639,01	16.420,97	17.242,03	18.104,15	19.009,35	19.959,82
V	13.301,07	13.967,76	14.666,56	15.401,83	16.171,38	16.979,51	17.828,48	18.719,91	19.655,92	20.638,73	21.670,67	22.754,19

TABELA II - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.798,33	3.988,25	4.189,43	4.400,04	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,60	6.505,38
II	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,78	6.506,03	6.831,34	7.173,56	7.532,24	7.908,85
III	5.618,52	5.900,57	6.195,78	6.506,03	6.831,34	7.173,56	7.532,72	7.910,66	8.305,54	8.721,10	9.157,16	9.615,02
IV	6.831,34	7.173,56	7.532,72	7.910,66	8.305,54	8.721,10	9.157,15	9.615,02	10.095,76	10.600,54	11.130,56	11.687,09
V	7.787,73	8.177,86	8.587,29	9.018,16	9.468,31	9.942,06	10.439,16	10.961,12	11.509,17	12.084,62	12.688,84	13.323,29

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.551,30	1.630,27	1.713,02	1.799,49	1.889,76	1.985,65	2.085,32	2.190,61	2.301,56	2.418,13	2.539,04	2.665,99
II	1.889,76	1.985,65	2.085,32	2.190,61	2.301,56	2.418,13	2.540,35	2.668,22	2.801,73	2.942,75	3.089,90	3.244,39
III	2.301,56	2.418,13	2.540,35	2.668,22	2.801,73	2.942,75	3.091,30	3.247,39	3.409,08	3.580,20	3.759,21	3.947,17
IV	2.801,73	2.942,75	3.091,30	3.247,39	3.409,08	3.580,20	3.759,22	3.947,16	4.144,52	4.351,76	4.569,33	4.797,81
V	3.193,98	3.354,74	3.524,07	3.702,03	3.886,36	4.081,44	4.285,51	4.499,77	4.724,75	4.961,00	5.209,04	5.469,50

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.340,70	1.408,39	1.479,84	1.555,06	1.634,01	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.193,53	2.303,21
II	1.634,01	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.194,38	2.305,33	2.421,90	2.544,14	2.671,34	2.804,90
III	1.989,43	2.089,07	2.194,38	2.305,33	2.421,90	2.544,14	2.671,98	2.807,37	2.948,39	3.095,07	3.249,83	3.412,32
IV	2.421,90	2.544,14	2.671,98	2.807,37	2.948,39	3.095,07	3.249,82	3.412,31	3.582,94	3.762,08	3.950,18	4.147,68
V	2.760,96	2.900,31	3.046,06	3.200,39	3.361,17	3.528,39	3.704,80	3.890,03	4.084,55	4.288,76	4.503,20	4.728,37

TABELA V – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.103,76	1.158,29	1.218,48	1.278,63	1.340,70	1.408,39	1.476,07	1.549,41	1.626,50	1.707,37	1.792,75	1.882,38
II	1.340,70	1.408,39	1.476,07	1.549,41	1.626,50	1.707,37	1.791,99	1.882,26	1.976,25	2.075,91	2.179,70	2.288,69
III	1.626,50	1.707,37	1.791,99	1.882,26	1.976,25	2.075,91	2.179,33	2.288,39	2.403,10	2.523,45	2.649,62	2.782,10
IV	1.976,25	2.075,91	2.179,33	2.288,39	2.403,10	2.523,45	2.649,62	2.782,09	2.921,21	3.067,25	3.220,61	3.381,65
V	2.252,92	2.366,54	2.484,43	2.608,76	2.739,54	2.876,73	3.020,57	3.171,59	3.330,20	3.496,66	3.671,51	3.855,08

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO I												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	889,41	932,65	979,66	1.028,55	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,31	1.447,23	1.519,59
II	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,31	1.447,87	1.521,21	1.596,42	1.675,40	1.759,17	1.847,12
III	1.312,47	1.378,31	1.447,87	1.521,21	1.596,42	1.675,40	1.760,02	1.848,39	1.940,51	2.038,31	2.140,21	2.247,23
IV	1.596,42	1.675,40	1.760,02	1.848,39	1.940,51	2.038,31	2.140,24	2.247,23	2.359,59	2.477,57	2.601,46	2.731,52
V	1.819,92	1.909,95	2.006,42	2.107,17	2.212,19	2.323,86	2.439,87	2.561,83	2.689,93	2.824,44	2.965,66	3.113,94

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO II												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	846,17	889,41	932,65	979,66	1.028,55	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,10	1.447,01
II	1.028,55	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,31	1.447,87	1.521,21	1.596,42	1.676,25	1.760,06
III	1.250,43	1.312,47	1.378,31	1.447,87	1.521,21	1.596,42	1.675,40	1.760,02	1.848,39	1.940,51	2.037,54	2.139,42
IV	1.521,21	1.596,42	1.675,40	1.760,02	1.848,39	1.940,51	2.037,56	2.139,42	2.246,41	2.358,71	2.476,64	2.600,48
V	1.734,16	1.819,92	1.909,95	2.006,42	2.107,17	2.212,19	2.322,83	2.438,94	2.560,90	2.688,93	2.823,38	2.964,55

*(NR)

ANEXO LXVI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 1.609, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE				
PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	22.117,45	22.117,45	21.011,58	19.960,99
II	22.664,71	22.664,71	21.531,47	20.454,91
III	23.225,52	23.225,52	22.064,24	20.961,03
IV	23.800,28	23.800,28	22.610,27	21.479,76
V	25.611,10	24.389,19	23.169,73	22.011,26
VI	26.244,87	24.990,32	23.740,80	22.553,76
VII	26.894,31	25.606,23	24.325,93	23.109,63
VIII	27.559,77	26.237,38	24.925,51	23.679,22
IX	28.240,49	26.885,41	25.541,13	24.264,07
X	28.937,97	27.549,49	26.172,02	24.863,41
XI	29.652,70	28.229,95	26.818,44	25.477,52
XII	30.385,13	28.927,24	27.480,87	26.106,83
XIII	31.135,64	28.937,97	27.549,49	26.172,02
XIV	31.904,71	29.652,70	28.229,95	26.818,44
XV	32.692,76	30.385,13	28.927,24	27.480,87

*(NR)

ANEXO LXVII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.									
*ANEXO II DA LEI 1.635, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.									
TABELA FINANCEIRA DOS SERVIDORES ABSORVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TOCANTINS									
GRUPOS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	564,10	592,30	622,41	654,36	688,20	723,93	761,55	801,03	842,40
GRUPO 2	620,50	652,49	686,34	722,06	759,67	799,16	840,53	883,76	928,89
GRUPO 3	846,17	888,48	932,90	979,54	1.028,52	1.079,95	1.133,91	1.190,64	1.250,16
GRUPO 4	983,42	1.043,59	1.107,52	1.175,22	1.246,68	1.321,90	1.402,74	1.474,21	1.549,42
GRUPO 5	1.105,66	1.173,34	1.244,80	1.320,01	1.400,87	1.485,48	1.575,74	1.671,63	1.773,18
GRUPO 6	2.594,89	2.700,18	2.809,25	2.922,08	3.040,53	3.162,77	3.290,62	3.422,26	3.559,52
*(NR)									

ANEXO LXVIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.	
*ANEXO ÚNICO DA LEI 2.326, DE 30 DE MARÇO DE 2010.	
GRUPO	VALORES
GRUPO 1 – NÍVEL FUNDAMENTAL	1.453,20
GRUPO 2 – NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.525,07
GRUPO 3 – NÍVEL FUNDAMENTO ESPECIALIZADO II	2.359,86
GRUPO 4 – NÍVEL MÉDIO	3.520,73
GRUPO 5 – NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	3.877,76
GRUPO 6 – NÍVEL SUPERIOR	9.917,78
*(NR)	

ANEXO LXIX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.											
*ANEXO II DA LEI 2.314, DE 30 DE MARÇO DE 2010.											
SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL											
CLASSES	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	14.718,06	15.453,97	16.226,65	17.037,99	17.889,88	18.784,37	19.723,60	20.709,79	21.745,26	22.832,52	23.974,16
2ª	15.453,97	16.226,65	17.037,99	17.889,88	18.784,37	19.723,60	20.709,79	21.745,26	22.832,52	23.974,16	25.172,87
3ª	16.226,65	17.037,99	17.889,88	18.784,37	19.723,60	20.709,79	21.745,26	22.832,52	23.974,16	25.172,87	26.431,50
CE	17.037,99	17.889,88	18.784,37	19.723,60	20.709,79	21.745,26	22.832,52	23.974,16	25.172,87	26.431,50	27.753,09
*(NR)											

ANEXO LXX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.											
*ANEXO II DA LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.											
SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL											
TABELA 1- AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.689,78	5.974,26	6.272,98	6.586,62	6.915,96	7.261,76	7.624,84	8.006,09	8.406,39	8.826,70	9.268,03
2ª	6.258,76	6.571,68	6.900,26	7.245,28	7.607,55	7.987,93	8.387,32	8.806,69	9.247,03	9.709,37	10.194,84
3ª	6.884,62	7.228,85	7.590,29	7.969,82	8.368,30	8.786,73	9.226,05	9.687,35	10.171,73	10.680,31	11.214,33
CE	7.573,08	7.951,74	8.349,33	8.766,80	9.205,13	9.665,39	10.148,67	10.656,09	11.188,90	11.748,34	12.335,77

TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.330,38	8.746,92	9.184,27	9.643,47	10.125,65	10.631,93	11.163,52	11.721,70	12.307,79	12.923,17	13.569,34
II	9.163,43	9.621,60	10.102,69	10.607,82	11.138,21	11.695,13	12.279,89	12.893,87	13.538,57	14.215,49	14.926,27
III	10.079,76	10.583,77	11.112,96	11.668,60	12.252,04	12.864,63	13.507,88	14.183,26	14.892,42	15.637,04	16.418,90

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.689,78	5.974,26	6.272,98	6.586,62	6.915,96	7.261,76	7.624,84	8.006,09	8.406,39	8.826,70	9.268,03
2ª	6.258,76	6.571,68	6.900,26	7.245,28	7.607,55	7.987,93	8.387,32	8.806,69	9.247,03	9.709,37	10.194,84
3ª	6.884,62	7.228,85	7.590,29	7.969,82	8.368,30	8.786,73	9.226,05	9.687,35	10.171,73	10.680,31	11.214,33
CE	7.573,08	7.951,74	8.349,33	8.766,80	9.205,13	9.665,39	10.148,67	10.656,09	11.188,90	11.748,34	12.335,77

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 2-A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.330,38	8.746,92	9.184,27	9.643,47	10.125,65	10.631,93	11.163,52	11.721,70	12.307,79	12.923,17	13.569,34
II	9.163,43	9.621,60	10.102,69	10.607,82	11.138,21	11.695,13	12.279,89	12.893,87	13.538,57	14.215,49	14.926,27
III	10.079,76	10.583,77	11.112,96	11.668,60	12.252,04	12.864,63	13.507,88	14.183,26	14.892,42	15.637,04	16.418,90

*(NR)

ANEXO LXXI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO III DA LEI 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS

TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	12.715,30	13.351,05	14.018,61	14.719,55	15.455,52	16.228,29	17.039,71	17.891,70	18.786,28	19.725,60	20.711,87
2ª	13.351,05	14.018,61	14.719,55	15.455,52	16.228,29	17.039,71	17.891,70	18.786,28	19.725,60	20.711,87	21.747,47
3ª	14.018,61	14.719,55	15.455,52	16.228,29	17.039,71	17.891,70	18.786,28	19.725,60	20.711,87	21.747,47	22.834,84
CE	14.719,55	15.455,52	16.228,29	17.039,71	17.891,70	18.786,28	19.725,60	20.711,87	21.747,47	22.834,84	23.976,58

TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	15.455,53	16.228,29	17.039,71	17.891,70	18.786,28	19.725,59	20.711,89	21.747,47	22.834,84	23.976,58	25.175,41
II	16.228,31	17.039,71	17.891,69	18.786,28	19.725,60	20.711,87	21.747,48	22.834,85	23.976,58	25.175,41	26.434,18
III	17.039,72	17.891,69	18.786,28	19.725,59	20.711,87	21.747,47	22.834,85	23.976,59	25.175,41	26.434,18	27.755,89

*(NR)

ANEXO LXXII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO I DA LEI 2.822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELA dos Subsídios dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
CORONEL	19.507,81	20.483,21	21.507,37	22.582,74	23.711,87	24.897,46	26.142,34	27.449,46	28.821,93	30.263,02	
TENENTE-CORONEL	17.557,03	18.434,89	19.356,63	20.324,47	21.340,70	22.407,74	23.528,13	24.704,52	25.939,75	27.236,73	

MAJOR	15.801,33	16.591,40	17.420,97	18.292,03	19.206,62	20.166,95	21.175,31	22.234,07	23.345,77	24.513,06
CAPITÃO	14.221,19	14.932,27	15.678,86	16.462,82	17.285,95	18.150,25	19.057,77	20.010,65	21.011,18	22.061,74
PRIMEIRO TENENTE	11.368,79	11.937,24	12.534,11	13.160,80	13.818,85	14.509,78	15.235,27	15.997,03	16.796,90	17.636,73
SEGUNDO TENENTE	10.570,33	11.098,86	11.653,81	12.236,50	12.848,32	13.490,74	14.165,27	14.873,54	15.617,21	16.398,08
SUBTENENTE	8.716,30	9.152,11	9.609,71	10.090,20	10.594,71	11.124,46	11.680,68	12.264,71	12.877,94	13.521,84
PRIMEIRO SARGENTO	7.433,15	7.804,82	8.195,05	8.604,80	9.035,03	9.486,80	9.961,14	10.459,19	10.982,15	11.531,25
SEGUNDO SARGENTO	6.687,14	7.021,51	7.372,58	7.741,19	8.128,26	8.534,67	8.961,40	9.409,46	9.879,94	10.373,94
TERCEIRO SARGENTO	5.922,69	6.218,82	6.529,76	6.856,24	7.199,06	7.559,01	7.936,96	8.333,81	8.750,50	9.188,03
CABO	5.725,47	6.011,75	6.312,35	6.627,96	6.959,36	7.307,33	7.672,68	8.056,33	8.459,15	8.882,10
SOLDADO	4.633,10	4.864,75	5.108,00	5.363,40	5.631,56	5.913,14	6.208,80	6.519,24	6.845,21	7.187,47
ASPIRANTE A OFICIAL	8.716,30									
CADETE III	5.852,35									
CADETE II	5.282,83									
CADETE I	4.678,92									
ALUNO SOLDADO	2.303,32									

*(NR)

ANEXO LXXIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO I DA LEI 2.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELA dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	19.507,81	20.483,21	21.507,37	22.582,74	23.711,87	24.897,46	26.142,34	27.449,46	28.821,93	30.263,02
TENENTE-CORONEL	17.557,03	18.434,89	19.356,63	20.324,47	21.340,70	22.407,74	23.528,13	24.704,52	25.939,75	27.236,73
MAJOR	15.801,33	16.591,40	17.420,97	18.292,03	19.206,62	20.166,95	21.175,31	22.234,07	23.345,77	24.513,06
CAPITÃO	14.221,19	14.932,27	15.678,86	16.462,82	17.285,95	18.150,25	19.057,77	20.010,65	21.011,18	22.061,74
PRIMEIRO TENENTE	11.368,79	11.937,24	12.534,11	13.160,80	13.818,85	14.509,78	15.235,27	15.997,03	16.796,90	17.636,73
SEGUNDO TENENTE	10.570,33	11.098,86	11.653,81	12.236,50	12.848,32	13.490,74	14.165,27	14.873,54	15.617,21	16.398,08
SUBTENENTE	8.716,30	9.152,11	9.609,71	10.090,20	10.594,71	11.124,46	11.680,68	12.264,71	12.877,94	13.521,84
PRIMEIRO SARGENTO	7.433,15	7.804,82	8.195,05	8.604,80	9.035,03	9.486,80	9.961,14	10.459,19	10.982,15	11.531,25
SEGUNDO SARGENTO	6.687,14	7.021,51	7.372,58	7.741,19	8.128,26	8.534,67	8.961,40	9.409,46	9.879,94	10.373,94
TERCEIRO SARGENTO	5.922,69	6.218,82	6.529,76	6.856,24	7.199,06	7.559,01	7.936,96	8.333,81	8.750,50	9.188,03
CABO	5.725,47	6.011,75	6.312,35	6.627,96	6.959,36	7.307,33	7.672,68	8.056,33	8.459,15	8.882,10
SOLDADO	4.633,10	4.864,75	5.108,00	5.363,40	5.631,56	5.913,14	6.208,80	6.519,24	6.845,21	7.187,47
ASPIRANTE A OFICIAL	8.716,30									
CADETE III	5.852,35									
CADETE II	5.282,83									
CADETE I	4.678,92									
ALUNO SOLDADO	2.303,32									

*(NR)

ANEXO LXXIV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica	4.432,97	4.610,72	4.797,26	4.990,39	5.190,08	5.398,55	5.615,83	5.841,85	6.076,68	6.320,28	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA. LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU BACHARELADO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A REA DE ATUAÇÃO.

II	Professor da Educação Básica	4.797,26	4.990,39	5.190,08	5.398,55	5.615,83	5.841,85	6.076,68	6.320,28	6.574,84	6.838,19	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.
III	Professor da Educação Básica	5.190,08	5.398,55	5.615,83	5.841,85	6.076,68	6.320,28	6.574,84	6.838,19	7.112,50	7.397,79	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor da Educação Básica	5.615,83	5.841,85	6.076,68	6.320,28	6.574,84	6.838,19	7.112,50	7.397,79	7.694,06	8.003,48	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	1.924,61	2.003,62	2.084,81	2.168,21	2.255,98	2.348,15	2.442,53	2.541,28	2.644,41	2.751,95	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	3.989,68	4.149,88	4.316,66	4.490,04	4.669,98	4.858,71	5.054,02	5.258,12	5.468,79	5.688,25	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	4.316,66	4.490,04	4.669,98	4.858,71	5.054,02	5.258,12	5.468,79	5.688,25	5.916,48	6.153,50	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	4.669,98	4.858,71	5.054,02	5.258,12	5.468,79	5.688,25	5.916,48	6.153,50	6.401,47	6.658,23	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
V	Professor Normalista	5.054,02	5.258,12	5.468,79	5.688,25	5.916,48	6.153,50	6.401,47	6.658,23	6.925,97	7.204,67	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA III - VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I	1.000,71	1.042,40	1.084,10	1.127,99	1.174,08	1.222,36	1.272,84	1.325,51	1.380,38	1.437,41	ATÉ O ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
II	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II	1.731,50	1.801,71	1.874,13	1.950,95	2.029,96	2.111,15	2.196,72	2.286,70	2.378,88	2.475,45	ENSINO MÉDIO COMPLETO

TABELA IV - VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	1.000,71	1.042,40	1.084,10	1.127,99	1.174,08	1.222,36	1.272,84	1.325,51	1.380,38	1.437,41	- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	1.272,84	1.325,51	1.380,38	1.437,41	1.496,68	1.558,13	1.621,77	1.687,60	1.755,63	1.825,86	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	1.731,50	1.801,71	1.874,13	1.950,95	2.029,96	2.111,15	2.196,72	2.286,70	2.378,88	2.475,45	- ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	2.262,56	2.354,75	2.449,11	2.547,86	2.651,00	2.758,53	2.870,46	2.986,78	3.107,46	3.232,55	- LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	4.432,97	4.610,72	4.797,26	4.990,39	5.190,08	5.398,55	5.615,83	5.841,85	6.076,68	6.320,28	- ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	1.731,50	1.801,71	1.874,13	1.950,95	2.029,96	2.111,15	2.196,72	2.286,70	2.378,88	2.475,45	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B											
III	Professor Assistente A	3.989,68	4.149,88	4.316,66	4.490,04	4.669,98	4.858,71	5.054,02	5.258,12	5.468,79	5.688,25	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											

IV	Professor Assistente A	4.316,66	4.490,04	4.669,98	4.858,71	5.054,02	5.258,12	5.468,79	5.688,25	5.916,48	6.153,50	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											
V	Professor Assistente A	4.669,98	4.858,71	5.054,02	5.258,12	5.468,79	5.688,25	5.916,48	6.153,50	6.401,47	6.658,23	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em área específica da educação ou BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em área específica da educação.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											
VI	Professor Assistente A	5.054,02	5.258,12	5.468,79	5.688,25	5.916,48	6.153,50	6.401,47	6.658,23	6.925,97	7.204,67	SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											

*(NR)

ANEXO LXXV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO III DA LEI 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	I	1.340,70	1.394,33	1.450,11	1.508,10	1.568,42	1.631,16	1.696,42	1.764,27	1.834,84	1.908,24	1.984,56	2.063,94	2.146,50	2.232,37	2.321,66
	II	1.551,30	1.613,35	1.677,88	1.744,99	1.814,80	1.887,39	1.962,89	2.041,40	2.123,06	2.207,98	2.296,30	2.388,16	2.483,67	2.583,03	2.686,35
	III	1.675,40	1.742,42	1.812,12	1.884,60	1.959,98	2.038,39	2.119,92	2.204,72	2.292,90	2.384,62	2.480,00	2.579,21	2.682,37	2.789,67	2.901,25
	IV	1.809,43	1.881,81	1.957,09	2.035,37	2.116,78	2.201,45	2.289,51	2.381,10	2.476,34	2.575,39	2.678,41	2.785,54	2.896,96	3.012,84	3.133,35
	V	1.954,19	2.032,36	2.113,66	2.198,19	2.286,13	2.377,57	2.472,68	2.571,58	2.674,45	2.781,43	2.892,68	3.008,38	3.128,72	3.253,87	3.384,02

*(NR)

ANEXO LXXVI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO III À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.686,10	3.870,40	4.063,93	4.267,12	4.480,48	4.704,50	4.939,73	5.186,72	5.446,05	5.718,35	6.004,27	6.304,49
II	4.483,78	4.707,96	4.943,36	5.190,53	5.450,05	5.722,55	6.008,68	6.309,12	6.624,57	6.955,80	7.303,59	7.668,78
III	5.454,07	5.726,78	6.013,11	6.313,76	6.629,45	6.960,92	7.308,96	7.674,41	8.058,13	8.461,04	8.884,09	9.328,30
IV	6.634,32	6.966,03	7.314,34	7.680,06	8.064,06	8.467,26	8.890,63	9.335,15	9.801,92	10.292,01	10.806,61	11.346,93
V	8.069,98	8.473,49	8.897,16	9.342,02	9.809,12	10.299,57	10.814,56	11.355,28	11.923,05	12.519,20	13.145,16	13.802,42

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.686,10	3.870,40	4.063,93	4.267,12	4.480,48	4.704,50	4.939,73	5.186,72	5.446,05	5.718,35	6.004,27	6.304,49
II	4.483,78	4.707,96	4.943,36	5.190,53	5.450,05	5.722,55	6.008,68	6.309,12	6.624,57	6.955,80	7.303,59	7.668,78
III	5.454,07	5.726,78	6.013,11	6.313,76	6.629,45	6.960,92	7.308,96	7.674,41	8.058,13	8.461,04	8.884,09	9.328,30
IV	6.634,32	6.966,03	7.314,34	7.680,06	8.064,06	8.467,26	8.890,63	9.335,15	9.801,92	10.292,01	10.806,61	11.346,93
V	8.069,98	8.473,49	8.897,16	9.342,02	9.809,12	10.299,57	10.814,56	11.355,28	11.923,05	12.519,20	13.145,16	13.802,42
GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.686,10	3.870,40	4.063,93	4.267,12	4.480,48	4.704,50	4.939,73	5.186,72	5.446,05	5.718,35	6.004,27	6.304,49
II	4.483,78	4.707,96	4.943,36	5.190,53	5.450,05	5.722,55	6.008,68	6.309,12	6.624,57	6.955,80	7.303,59	7.668,78
III	5.454,07	5.726,78	6.013,11	6.313,76	6.629,45	6.960,92	7.308,96	7.674,41	8.058,13	8.461,04	8.884,09	9.328,30
IV	6.634,32	6.966,03	7.314,34	7.680,06	8.064,06	8.467,26	8.890,63	9.335,15	9.801,92	10.292,01	10.806,61	11.346,93
V	8.069,98	8.473,49	8.897,16	9.342,02	9.809,12	10.299,57	10.814,56	11.355,28	11.923,05	12.519,20	13.145,16	13.802,42
GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO- CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.686,10	3.870,40	4.063,93	4.267,12	4.480,48	4.704,50	4.939,73	5.186,72	5.446,05	5.718,35	6.004,27	6.304,49
II	4.483,78	4.707,96	4.943,36	5.190,53	5.450,05	5.722,55	6.008,68	6.309,12	6.624,57	6.955,80	7.303,59	7.668,78
III	5.454,07	5.726,78	6.013,11	6.313,76	6.629,45	6.960,92	7.308,96	7.674,41	8.058,13	8.461,04	8.884,09	9.328,30
IV	6.634,32	6.966,03	7.314,34	7.680,06	8.064,06	8.467,26	8.890,63	9.335,15	9.801,92	10.292,01	10.806,61	11.346,93
V	8.069,98	8.473,49	8.897,16	9.342,02	9.809,12	10.299,57	10.814,56	11.355,28	11.923,05	12.519,20	13.145,16	13.802,42
GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.746,35	1.833,66	1.925,35	2.021,61	2.122,69	2.228,82	2.340,27	2.457,28	2.580,14	2.709,14	2.844,61	2.986,83
II	2.124,24	2.230,45	2.341,98	2.459,07	2.582,03	2.711,12	2.846,69	2.989,01	3.138,47	3.295,39	3.460,16	3.633,17
III	2.583,95	2.713,14	2.848,79	2.991,22	3.140,78	3.297,81	3.462,71	3.635,84	3.817,64	4.008,52	4.208,95	4.419,40
IV	3.143,09	3.300,25	3.465,25	3.638,52	3.820,46	4.011,48	4.212,05	4.422,65	4.643,79	4.875,97	5.119,78	5.375,77
V	3.823,26	4.014,42	4.215,15	4.425,90	4.647,19	4.879,55	5.123,54	5.379,71	5.648,69	5.931,12	6.227,68	6.539,07
GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.697,53	2.832,42	2.974,04	3.122,74	3.278,88	3.442,83	3.614,96	3.795,71	3.985,49	4.184,77	4.394,01	4.613,70
II	3.281,28	3.445,34	3.617,61	3.798,50	3.988,43	4.187,85	4.397,24	4.617,10	4.847,96	5.090,36	5.344,87	5.612,11
III	3.991,35	4.190,92	4.400,45	4.620,48	4.851,50	5.094,08	5.348,78	5.616,22	5.897,03	6.191,89	6.501,48	6.826,55
IV	4.855,09	5.097,84	5.352,73	5.620,37	5.901,38	6.196,46	6.506,28	6.831,59	7.173,18	7.531,83	7.908,42	8.303,84
V	5.905,72	6.201,01	6.511,06	6.836,61	7.178,44	7.537,37	7.914,24	8.309,95	8.725,45	9.161,71	9.619,81	10.100,79
GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.189,76	2.299,25	2.414,21	2.534,92	2.661,67	2.794,76	2.934,49	3.081,22	3.235,27	3.397,04	3.566,89	3.745,23
II	2.663,62	2.796,80	2.936,65	3.083,49	3.237,66	3.399,54	3.569,52	3.747,99	3.935,39	4.132,16	4.338,78	4.555,71
III	3.240,04	3.402,03	3.572,15	3.750,75	3.938,28	4.135,20	4.341,95	4.559,05	4.787,01	5.026,35	5.277,67	5.541,55
IV	3.941,17	4.138,25	4.345,16	4.562,42	4.790,53	5.030,07	5.281,57	5.545,64	5.822,93	6.114,08	6.419,78	6.740,77
V	4.794,04	5.033,74	5.285,44	5.549,71	5.827,19	6.118,55	6.424,47	6.745,70	7.082,98	7.437,14	7.808,99	8.199,44

GRUPO 8 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.746,35	1.833,86	1.925,35	2.021,61	2.122,69	2.228,82	2.340,27	2.457,28	2.580,14	2.709,14	2.844,61	2.986,83
II	2.124,24	2.230,45	2.341,98	2.459,07	2.582,03	2.711,12	2.846,69	2.989,01	3.138,47	3.295,39	3.460,16	3.633,17
III	2.583,95	2.713,14	2.848,79	2.991,22	3.140,78	3.297,81	3.462,71	3.635,84	3.817,64	4.008,52	4.208,95	4.419,40
IV	3.143,09	3.300,25	3.465,25	3.638,52	3.820,46	4.011,48	4.212,05	4.422,65	4.643,79	4.875,97	5.119,78	5.375,77
V	3.823,26	4.014,42	4.215,15	4.425,90	4.647,19	4.879,55	5.123,54	5.379,71	5.648,69	5.931,12	6.227,68	6.539,07

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - CNMES (CNMES-01-a CNMES-03)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.649,60	3.832,09	4.023,69	4.224,89	4.436,13	4.657,94	4.890,83	5.135,38	5.392,15	5.661,75	5.944,84	6.242,08
II	4.439,37	4.661,36	4.894,42	5.139,14	5.396,10	5.665,91	5.949,20	6.246,66	6.558,99	6.886,94	7.231,29	7.592,85
III	5.400,06	5.670,07	5.953,58	6.251,25	6.563,81	6.892,00	7.236,61	7.598,44	7.978,35	8.377,28	8.796,14	9.235,94
IV	6.568,65	6.897,09	7.241,93	7.604,02	7.984,22	8.383,43	8.802,61	9.242,73	9.704,87	10.190,12	10.699,62	11.234,60
V	7.990,11	8.389,61	8.809,09	9.249,54	9.712,02	10.197,62	10.707,51	11.242,88	11.805,03	12.395,27	13.015,03	13.665,79

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.313,86	1.379,55	1.448,53	1.520,94	1.596,99	1.676,84	1.760,68	1.848,72	1.941,15	2.038,21	2.140,12	2.247,13
II	1.598,18	1.678,09	1.761,99	1.850,09	1.942,60	2.039,73	2.141,72	2.248,80	2.361,24	2.479,30	2.603,27	2.733,44
III	1.944,03	2.041,22	2.143,29	2.250,44	2.362,96	2.481,11	2.605,17	2.735,42	2.872,19	3.015,81	3.166,60	3.324,93
IV	2.364,71	2.482,94	2.607,10	2.737,45	2.874,33	3.018,04	3.168,94	3.327,38	3.493,75	3.668,45	3.851,87	4.044,46
V	2.876,44	3.020,26	3.171,27	3.329,84	3.496,33	3.671,14	3.854,70	4.047,44	4.249,81	4.462,30	4.685,42	4.919,68

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.478,09	1.551,99	1.629,60	1.711,08	1.796,63	1.886,47	1.980,78	2.079,83	2.183,81	2.293,01	2.407,66	2.528,04
II	1.797,96	1.887,84	1.982,23	2.081,35	2.185,41	2.294,69	2.409,42	2.529,89	2.656,39	2.789,20	2.928,67	3.075,11
III	2.187,02	2.296,38	2.411,19	2.531,75	2.658,34	2.791,26	2.930,82	3.077,37	3.231,23	3.392,79	3.562,44	3.740,56
IV	2.660,29	2.793,32	2.932,99	3.079,63	3.233,61	3.395,29	3.565,05	3.743,31	3.930,47	4.127,00	4.333,34	4.550,01
V	3.235,97	3.397,77	3.567,66	3.746,04	3.933,35	4.130,01	4.336,52	4.553,34	4.781,01	5.020,06	5.271,06	5.534,62

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	985,39	1.034,66	1.086,40	1.140,73	1.197,77	1.257,67	1.320,54	1.386,57	1.455,90	1.528,70	1.605,13	1.685,38
II	1.198,63	1.258,57	1.321,50	1.387,57	1.456,95	1.529,79	1.606,29	1.686,59	1.770,92	1.859,47	1.952,45	2.050,06
III	1.458,01	1.530,92	1.607,45	1.687,82	1.772,21	1.860,83	1.953,88	2.051,56	2.154,13	2.261,85	2.374,94	2.493,69
IV	1.773,54	1.862,21	1.955,31	2.053,08	2.155,73	2.263,52	2.376,70	2.495,54	2.620,31	2.751,33	2.888,89	3.033,34
V	2.157,33	2.265,20	2.378,46	2.497,38	2.622,25	2.753,37	2.891,03	3.035,58	3.187,36	3.346,73	3.514,07	3.689,77

*(NR)

ANEXO LXXVII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.
*ANEXO IV À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.
VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
TABELA FINANCEIRA - 1
GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)
GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)
GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-08)

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.686,10	3.870,40	4.063,93	4.267,12	4.480,48	4.704,51	4.939,74	5.186,72	5.446,05	5.718,36	6.004,27	6.304,49
II	4.091,57	4.296,16	4.510,96	4.736,51	4.973,34	5.222,01	5.483,10	5.757,26	6.045,12	6.347,37	6.664,75	6.997,98
III	4.541,65	4.768,73	5.007,17	5.257,53	5.520,40	5.796,42	6.086,24	6.390,55	6.710,09	7.045,59	7.397,87	7.767,76
IV	5.041,24	5.293,30	5.557,96	5.835,85	6.127,64	6.434,03	6.755,73	7.093,52	7.448,19	7.820,61	8.211,64	8.622,21
V	5.595,77	5.875,55	6.169,33	6.477,80	6.801,69	7.141,77	7.498,87	7.873,81	8.267,50	8.680,87	9.114,91	9.570,67
VI	6.211,30	6.521,86	6.847,96	7.190,35	7.549,87	7.927,37	8.323,74	8.739,93	9.176,92	9.635,76	10.117,56	10.623,43
VII	6.894,54	7.239,27	7.601,23	7.981,30	8.380,36	8.799,38	9.239,34	9.701,32	10.186,38	10.695,70	11.230,49	11.792,01
VIII	7.652,95	8.035,60	8.437,37	8.859,24	9.302,20	9.767,31	10.255,67	10.768,46	11.306,88	11.872,23	12.465,83	13.089,13
IX	8.494,76	8.919,51	9.365,48	9.833,76	10.325,44	10.841,72	11.383,80	11.952,99	12.550,65	13.178,17	13.837,08	14.528,94
X	9.429,19	9.900,65	10.395,68	10.915,47	11.461,25	12.034,30	12.636,02	13.267,83	13.931,21	14.627,78	15.359,16	16.127,12
XI	10.466,40	10.989,72	11.539,21	12.116,17	12.721,98	13.358,07	14.025,98	14.727,28	15.463,64	16.236,83	17.048,67	17.901,10
XII	11.617,71	12.198,59	12.808,52	13.448,95	14.121,39	14.827,46	15.568,84	16.347,28	17.164,65	18.022,88	18.924,02	19.870,23
XIII	12.895,65	13.540,44	14.217,46	14.928,33	15.674,75	16.458,49	17.281,41	18.145,48	19.052,76	20.005,39	21.005,67	22.055,95
XIV	14.314,18	15.029,89	15.781,39	16.570,45	17.398,97	18.268,92	19.182,37	20.141,49	21.148,56	22.205,99	23.316,29	24.482,10
XV	15.888,74	16.683,17	17.517,34	18.393,20	19.312,86	20.278,50	21.292,42	22.357,05	23.474,90	24.648,64	25.881,08	27.175,13
XVI	17.636,49	18.518,33	19.444,24	20.416,45	21.437,27	22.509,13	23.634,59	24.816,33	26.057,13	27.359,99	28.728,00	30.164,40
XVII	19.576,51	20.555,34	21.583,11	22.662,26	23.795,37	24.985,14	26.234,40	27.546,12	28.923,42	30.369,60	31.888,07	33.482,47
TABELA FINANCEIRA - 2												
GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)												
GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)												
GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-02)												
GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-03)												
GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO CNMES (CNMES-01 a CNMES-03)												
GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.313,86	1.379,55	1.448,52	1.520,95	1.597,00	1.676,85	1.760,69	1.848,72	1.941,16	2.038,22	2.140,13	2.247,14
II	1.458,38	1.531,30	1.607,87	1.688,26	1.772,67	1.861,31	1.954,37	2.052,08	2.154,69	2.262,42	2.375,55	2.494,33
III	1.618,81	1.699,75	1.784,73	1.873,96	1.967,66	2.066,05	2.169,35	2.277,82	2.391,71	2.511,30	2.636,86	2.768,70
IV	1.796,87	1.886,71	1.981,05	2.080,10	2.184,11	2.293,32	2.407,97	2.528,37	2.654,79	2.787,54	2.926,91	3.073,26
V	1.994,52	2.094,25	2.198,97	2.308,92	2.424,36	2.545,57	2.672,86	2.806,50	2.946,83	3.094,17	3.248,88	3.411,32
VI	2.213,92	2.324,62	2.440,85	2.562,90	2.691,04	2.825,59	2.966,87	3.115,22	3.270,98	3.434,52	3.606,25	3.786,56
VII	2.457,46	2.580,33	2.709,35	2.844,81	2.987,05	3.136,40	3.293,22	3.457,89	3.630,78	3.812,32	4.002,93	4.203,09
VIII	2.727,77	2.864,16	3.007,37	3.157,74	3.315,63	3.481,41	3.655,49	3.838,25	4.030,17	4.231,67	4.443,26	4.665,42
IX	3.027,83	3.179,22	3.338,19	3.505,09	3.680,35	3.864,36	4.057,58	4.260,46	4.473,49	4.697,16	4.932,02	5.178,62
X	3.360,89	3.528,94	3.705,38	3.890,65	4.085,19	4.289,44	4.503,91	4.729,11	4.965,57	5.213,85	5.474,54	5.748,26
XI	3.730,59	3.917,12	4.112,97	4.318,62	4.534,56	4.761,29	4.999,34	5.249,31	5.511,78	5.787,37	6.076,74	6.380,57
XII	4.140,96	4.348,01	4.565,40	4.793,68	5.033,36	5.285,03	5.549,28	5.826,74	6.118,07	6.423,98	6.745,18	7.082,44
XIII	4.596,46	4.826,28	5.067,60	5.320,98	5.587,03	5.866,38	6.159,70	6.467,68	6.791,07	7.130,62	7.487,15	7.861,51
XIV	5.102,08	5.357,17	5.625,03	5.906,28	6.201,59	6.511,69	6.837,26	7.179,13	7.538,09	7.914,99	8.310,74	8.726,28
XV	5.663,30	5.946,46	6.243,78	6.555,98	6.883,78	7.227,96	7.589,37	7.968,83	8.367,27	8.785,63	9.224,92	9.686,17
XVI	6.286,26	6.600,57	6.930,61	7.277,13	7.640,99	8.023,04	8.424,19	8.845,40	9.287,68	9.752,05	10.239,66	10.751,64
XVII	6.977,75	7.326,64	7.692,97	8.077,63	8.481,50	8.905,58	9.350,86	9.818,40	10.309,32	10.824,78	11.366,02	11.934,32

TABELA FINANCEIRA - 3												
GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)												
GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	985,40	1.034,67	1.086,41	1.140,73	1.197,76	1.257,65	1.320,53	1.386,56	1.455,89	1.528,68	1.605,11	1.685,37
II	1.093,80	1.148,48	1.205,91	1.266,21	1.329,51	1.396,00	1.465,79	1.539,08	1.616,03	1.696,84	1.781,68	1.870,77
III	1.214,12	1.274,82	1.338,56	1.405,49	1.475,76	1.549,55	1.627,03	1.708,38	1.793,80	1.883,49	1.977,67	2.076,55
IV	1.347,66	1.415,05	1.485,80	1.560,09	1.638,10	1.720,00	1.806,00	1.896,30	1.991,12	2.090,66	2.195,20	2.304,97
V	1.495,91	1.570,70	1.649,23	1.731,70	1.818,29	1.909,20	2.004,66	2.104,90	2.210,14	2.320,65	2.436,67	2.558,51
VI	1.660,46	1.743,48	1.830,65	1.922,18	2.018,30	2.119,22	2.225,17	2.336,43	2.453,26	2.575,92	2.704,71	2.839,95
VII	1.843,10	1.935,26	2.032,03	2.133,63	2.240,31	2.352,33	2.469,94	2.593,44	2.723,11	2.859,26	3.002,23	3.152,33
VIII	2.045,85	2.148,15	2.255,55	2.368,33	2.486,74	2.611,08	2.741,64	2.878,71	3.022,65	3.173,78	3.332,48	3.499,10
IX	2.270,90	2.384,43	2.503,66	2.628,84	2.760,29	2.898,30	3.043,22	3.195,38	3.355,15	3.522,90	3.699,04	3.884,00
X	2.520,69	2.646,73	2.779,06	2.918,01	3.063,91	3.217,11	3.377,97	3.546,87	3.724,21	3.910,42	4.105,94	4.311,24
XI	2.797,96	2.937,87	3.084,76	3.239,00	3.400,95	3.570,99	3.749,55	3.937,02	4.133,88	4.340,57	4.557,59	4.785,48
XII	3.105,75	3.261,03	3.424,08	3.595,29	3.775,05	3.963,81	4.161,99	4.370,09	4.588,60	4.818,03	5.058,93	5.311,88
XIII	3.447,37	3.619,75	3.800,74	3.990,77	4.190,31	4.399,82	4.619,81	4.850,80	5.093,34	5.348,01	5.615,41	5.896,19
XIV	3.826,58	4.017,92	4.218,81	4.429,76	4.651,24	4.883,80	5.127,99	5.384,39	5.653,62	5.936,30	6.233,11	6.544,76
XV	4.247,51	4.459,89	4.682,88	4.917,02	5.162,88	5.421,02	5.692,07	5.976,67	6.275,51	6.589,28	6.918,75	7.264,68
XVI	4.714,73	4.950,47	5.198,00	5.457,90	5.730,79	6.017,33	6.318,20	6.634,11	6.965,82	7.314,11	7.679,81	8.063,81
XVII	5.233,36	5.495,03	5.769,78	6.058,27	6.361,18	6.679,24	7.013,20	7.363,86	7.732,05	8.118,66	8.524,60	8.950,82

*(NR)

ANEXO LXXVIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO ÚNICO DA LEI 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.					
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS					
I - VENCIMENTO BÁSICO					
(Carga Horária de 20h/semanais)					
CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					6.880,96
Associado	5.051,61	5.333,04	5.642,39	5.983,44	
Doutor	4.019,94	4.140,53	4.264,76	4.392,70	
Mestre	3.465,46	3.569,44	3.676,50	3.786,81	
Especialista	2.754,38	2.837,54	2.923,22	3.011,49	
(Carga Horária de 40h/semanais)					
CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					13.761,92
Associado	10.103,20	10.666,07	11.284,79	11.966,89	
Doutor	8.039,88	8.281,09	8.529,51	8.785,39	
Mestre	6.930,94	7.138,87	7.353,03	7.573,61	
Especialista	5.508,76	5.675,09	5.846,47	6.022,98	
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					15.138,10
Associado	11.113,52	11.732,68	12.413,27	13.163,56	
Doutor	8.843,86	9.109,20	9.382,46	9.663,93	
Mestre	7.624,03	7.852,77	8.088,33	8.330,97	
Especialista	6.059,66	6.242,61	6.431,10	6.625,28	

II - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO					
(Carga Horária de 20h/semanais)					
CLASSE	NIVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					1.157,02
Associado	661,54	760,76	874,87	1.006,11	
Doutor	526,44	542,23	558,50	575,25	
Mestre	453,82	467,44	481,45	495,91	
Especialista	363,05	373,96	385,16	396,72	
(Carga Horária de 40h/semanais)					
CLASSE	NIVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					2.314,08
Associado	1.323,08	1.521,54	1.749,77	2.012,24	
Doutor	1.052,86	1.084,45	1.116,98	1.150,50	
Mestre	907,65	934,87	962,92	991,80	
Especialista	726,12	747,89	770,34	793,44	
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
CLASSE	NIVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					2.545,48
Associado	1.455,38	1.673,70	1.924,75	2.213,46	
Doutor	1.158,15	1.192,90	1.228,68	1.265,56	
Mestre	998,41	1.028,36	1.059,21	1.090,99	
Especialista	798,73	822,67	847,38	872,78	

*(NR)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É adotado o índice de 1,69104%, apurado no período de maio de 2017 a abril de 2018, na revisão geral anual da remuneração:

I - dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

II - dos cartorários inativos que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos servidores ativos de que trata esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O percentual adotado no *caput* deste artigo:

I - tem como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

II - não se aplica à remuneração dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança.

Art. 2º A partir de 1º de novembro de 2018, os Anexos das Leis abaixo especificadas passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos seguintes Anexos a esta Medida Provisória:

I - Anexos III e VI da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012 - Anexos I e II;

II - Anexos III, V e VII da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012 - Anexos III, IV e V;

III - Anexos II e IV da Lei 2.805, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos VI e VII;

IV - Anexos II e IV da Lei 2.806, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos VIII e IX;

V - Anexos II e IV da Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos X e XI;

VI - Anexos III e IV da Lei 2.890, de 7 de julho de 2014 - Anexos XII e XIII;

VII - Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005 - Anexo XIV;

VIII - Anexo II da Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005 - Anexo XV;

IX - Anexo Único da Lei 2.326, de 30 de março de 2010 - Anexo XVI;

X - Anexo II da Lei 2.314, de 30 de março de 2010 - Anexo XVII;

XI - Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004 - Anexo XVIII;

XII - Anexo III da Lei 2.887, de 26 de junho de 2014 - Anexo XIX;

XIII - Anexo I da Lei 2.822, de 30 de dezembro de 2013 - Anexo XX;

XIV - Anexo I da Lei 2.823, de 30 de dezembro de 2013 - Anexo XXI;

XV - Anexos II e III da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014 - Anexos XXII e XXIII;

XVI - Anexos III e IV da Lei 2.892, de 19 de agosto de 2014 - Anexos XXIV e XXV;

XVII - Tabelas I e II do Anexo Único da Lei 2.893, de 19 de agosto de 2014 - Anexo XXVI.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de maio de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado, em exercício

XIII	10.242,71	10.754,84	11.292,59	11.857,22	12.450,08	13.072,59	13.726,21	14.412,52	15.133,15	15.889,80	16.684,30	17.518,51
XIV	11.369,41	11.937,87	12.534,77	13.161,51	13.819,59	14.510,56	15.236,09	15.997,90	16.797,79	17.637,68	18.519,56	19.445,55
XV	12.620,05	13.251,04	13.913,60	14.609,28	15.339,74	16.106,73	16.912,07	17.757,67	18.645,55	19.577,83	20.556,71	21.584,56
XVI	14.008,25	14.708,66	15.444,09	16.216,30	17.027,12	17.878,47	18.772,40	19.711,02	20.696,56	21.731,38	22.817,95	23.958,85
XVII	15.549,16	16.326,61	17.142,94	18.000,09	18.900,09	19.845,09	20.837,35	21.879,22	22.973,18	24.121,83	25.327,93	26.594,33

*(NR)

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO VI DA LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.659,61	8.042,60
III	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,01	9.777,61
IV	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,00	9.777,61	10.266,49	10.779,80	11.318,79	11.884,73
V	7.919,42	8.316,15	8.732,51	9.170,66	9.628,42	10.110,18	10.615,69	11.146,48	11.703,79	12.288,97	12.903,42	13.548,59

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.153,79	4.361,48	4.581,49	4.811,81	5.052,41	5.305,33	5.570,61	5.850,26	6.144,32	6.452,77	6.775,40	7.114,17
II	5.052,41	5.305,33	5.570,61	5.850,26	6.144,32	6.452,77	6.775,62	7.114,91	7.470,65	7.844,90	8.237,14	8.649,00
III	6.144,32	6.452,77	6.775,62	7.114,91	7.470,65	7.844,90	8.237,67	8.650,99	9.082,82	9.537,29	10.014,14	10.514,84
IV	7.470,65	7.844,90	8.237,67	8.650,99	9.082,82	9.537,29	10.014,14	10.514,83	11.040,58	11.592,59	12.172,22	12.780,84
V	8.516,53	8.943,18	9.390,94	9.862,13	10.354,42	10.872,49	11.416,11	11.986,91	12.586,25	13.215,56	13.876,33	14.570,15

TABELA III - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.598,84	6.929,65	7.277,66	7.642,90	8.025,31	8.426,87	8.849,48	9.293,05	9.757,73	10.247,25	10.759,61	11.297,60
II	8.025,31	8.426,87	8.849,48	9.293,05	9.757,73	10.247,25	10.759,71	11.298,93	11.864,92	12.459,62	13.082,60	13.736,73
III	9.757,73	10.247,25	10.759,71	11.298,93	11.864,92	12.459,62	13.082,97	13.738,84	14.425,31	15.146,17	15.903,47	16.698,66
IV	11.864,92	12.459,62	13.082,97	13.738,84	14.425,31	15.146,17	15.903,47	16.698,66	17.533,59	18.410,30	19.330,81	20.297,35
V	13.526,00	14.203,96	14.914,58	15.662,28	16.444,85	17.266,64	18.129,97	19.036,47	19.988,30	20.987,74	22.037,13	23.138,98

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.577,53	1.657,84	1.741,99	1.829,92	1.921,71	2.019,22	2.120,58	2.227,65	2.340,48	2.459,02	2.581,97	2.711,07
II	1.921,71	2.019,22	2.120,58	2.227,65	2.340,48	2.459,02	2.583,31	2.713,35	2.849,11	2.992,52	3.142,15	3.299,25
III	2.340,48	2.459,02	2.583,31	2.713,35	2.849,11	2.992,52	3.143,58	3.302,30	3.466,73	3.640,74	3.822,78	4.013,92
IV	2.849,11	2.992,52	3.143,58	3.302,30	3.466,73	3.640,74	3.822,79	4.013,91	4.214,60	4.425,35	4.646,60	4.878,94
V	3.247,99	3.411,47	3.583,66	3.764,63	3.952,08	4.150,46	4.357,98	4.575,86	4.804,65	5.044,89	5.297,13	5.562,00

TABELA V - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.912,15	2.007,76	2.109,12	2.216,18	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.696,15	2.831,91	2.975,31	3.124,09	3.280,29
II	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.696,15	2.831,91	2.975,31	3.124,46	3.281,25	3.445,71	3.619,72	3.800,70	3.990,74
III	2.831,91	2.975,31	3.124,46	3.281,25	3.445,71	3.619,72	3.801,38	3.992,58	4.191,44	4.401,77	4.621,87	4.852,96

XII	12.173,83	12.782,51	13.421,65	14.092,72	14.797,36	15.537,24	16.314,09	17.129,80	17.986,29	18.885,60	19.829,88	20.821,37
XIII	13.512,95	14.188,60	14.898,03	15.642,93	16.425,07	17.246,32	18.108,64	19.014,08	19.964,78	20.963,02	22.011,17	23.111,72
XIV	14.999,37	15.749,35	16.536,81	17.363,64	18.231,83	19.143,42	20.100,59	21.105,62	22.160,90	23.268,94	24.432,40	25.654,01
XV	16.649,31	17.481,77	18.355,86	19.273,65	20.237,33	21.249,20	22.311,66	23.427,24	24.598,60	25.828,54	27.119,96	28.475,95
XVI	18.480,73	19.404,76	20.375,00	21.393,75	22.463,44	23.586,61	24.765,95	26.004,23	27.304,45	28.669,67	30.103,16	31.608,32
XVII	20.513,61	21.539,29	22.616,26	23.747,06	24.934,42	26.181,14	27.490,19	28.864,71	30.307,94	31.823,33	33.414,50	35.085,23

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (CIRURGIÃO DENTISTA E FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	43,97	46,18	48,49	50,92	53,47	56,13	58,93	61,87	64,98	68,22	71,63	75,22
II	48,80	51,24	53,80	56,49	59,32	62,29	65,40	68,68	72,11	75,70	79,50	83,47
III	54,18	56,88	59,73	62,71	65,85	69,14	72,60	76,22	80,04	84,04	88,24	92,66
IV	60,13	63,14	66,29	69,61	73,08	76,75	80,58	84,61	88,84	93,28	97,94	102,85
V	66,74	70,09	73,58	77,27	81,13	85,18	89,44	93,91	98,61	103,55	108,72	114,16
VI	74,09	77,80	81,69	85,77	90,05	94,55	99,28	104,24	109,46	114,94	120,68	126,72
VII	82,23	86,34	90,66	95,19	99,96	104,95	110,21	115,72	121,50	127,57	133,95	140,65
VIII	91,28	95,85	100,63	105,67	110,95	116,50	122,33	128,45	134,86	141,61	148,69	156,12
IX	101,33	106,39	111,70	117,29	123,16	129,31	135,78	142,57	149,69	157,18	165,04	173,30
X	112,47	118,09	124,00	130,20	136,70	143,55	150,71	158,25	166,17	174,47	183,20	192,36
XI	124,84	131,08	137,63	144,52	151,74	159,33	167,30	175,67	184,45	193,67	203,36	213,52
XII	138,57	145,50	152,77	160,41	168,43	176,85	185,71	194,99	204,74	214,97	225,72	237,01
XIII	153,82	161,50	169,57	178,07	186,96	196,31	206,13	216,43	227,25	238,61	250,55	263,08
XIV	170,73	179,28	188,23	197,65	207,52	217,91	228,80	240,25	252,25	264,87	278,11	292,01
XV	189,51	198,99	208,95	219,39	230,36	241,88	253,96	266,67	279,99	294,01	308,70	324,13
XVI	210,37	220,88	231,92	243,52	255,69	268,48	281,90	296,00	310,81	326,34	342,66	359,80
XVII	233,50	245,18	257,44	270,30	283,83	298,02	312,91	328,57	344,99	362,24	380,35	399,36

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	57,09	59,94	62,91	66,09	69,39	72,86	76,50	80,32	84,35	88,57	92,99	97,65
II	63,38	66,54	69,88	73,37	77,03	80,89	84,93	89,17	93,63	98,32	103,24	108,40
III	70,35	73,86	77,56	81,44	85,51	89,79	94,27	98,99	103,94	109,14	114,59	120,32
IV	78,09	81,99	86,09	90,39	94,92	99,66	104,65	109,88	115,37	121,14	127,19	133,55
V	86,68	91,01	95,56	100,34	105,36	110,63	116,15	121,96	128,06	134,47	141,19	148,24
VI	96,21	101,02	106,07	111,38	116,94	122,79	128,93	135,38	142,15	149,25	156,72	164,56
VII	106,79	112,13	117,74	123,63	129,81	136,30	143,11	150,27	157,78	165,67	173,95	182,65
VIII	118,55	124,47	130,69	137,23	144,09	151,30	158,85	166,80	175,14	183,89	193,09	202,74
IX	131,58	138,16	145,06	152,32	159,94	167,93	176,34	185,15	194,40	204,12	214,33	225,05
X	146,05	153,36	161,03	169,08	177,54	186,40	195,73	205,52	215,79	226,58	237,90	249,80
XI	162,12	170,23	178,73	187,67	197,05	206,91	217,26	228,12	239,52	251,50	264,07	277,28
XII	179,95	188,95	198,39	208,32	218,73	229,68	241,15	253,21	265,87	279,17	293,13	307,78
XIII	199,74	209,74	220,23	231,23	242,80	254,94	267,68	281,07	295,12	309,87	325,37	341,63
XIV	221,72	232,80	244,44	256,67	269,50	282,98	297,13	311,98	327,58	343,96	361,16	379,22
XV	246,12	258,41	271,34	284,90	299,15	314,11	329,81	346,30	363,62	381,80	400,88	420,93
XVI	273,18	286,84	301,19	316,24	332,05	348,66	366,08	384,39	403,62	423,79	444,98	467,23
XVII	303,23	318,39	334,31	351,03	368,58	387,01	406,36	426,68	448,01	470,41	493,93	518,62

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	28,62	30,07	31,56	33,15	34,81	36,51	38,35	40,26	42,29	44,40	46,64	48,96
II	31,77	33,36	35,04	36,79	38,63	40,56	42,59	44,71	46,96	49,30	51,77	54,35

III	35,27	37,04	38,88	40,84	42,87	45,02	47,28	49,63	52,11	54,72	57,45	60,33
IV	39,15	41,11	43,16	45,32	47,60	49,97	52,46	55,10	57,84	60,74	63,78	66,96
V	43,46	45,63	47,92	50,32	52,83	55,47	58,24	61,15	64,22	67,42	70,80	74,34
VI	48,24	50,65	53,19	55,85	58,64	61,57	64,65	67,88	71,27	74,84	78,58	82,51
VII	53,55	56,23	59,04	61,99	65,09	68,34	71,76	75,34	79,12	83,07	87,22	91,58
VIII	59,43	62,40	65,53	68,80	72,25	75,86	79,65	83,64	87,82	92,21	96,81	101,66
IX	65,97	69,28	72,73	76,37	80,19	84,21	88,42	92,84	97,48	102,35	107,46	112,85
X	73,24	76,89	80,74	84,78	89,02	93,47	98,14	103,04	108,20	113,61	119,29	125,25
XI	81,29	85,35	89,62	94,11	98,81	103,76	108,94	114,38	120,11	126,10	132,42	139,03
XII	90,23	94,75	99,47	104,45	109,68	115,16	120,92	126,97	133,31	139,98	146,97	154,32
XIII	100,16	105,16	110,42	115,94	121,74	127,83	134,22	140,94	147,98	155,38	163,15	171,30
XIV	111,17	116,73	122,58	128,70	135,14	141,89	148,98	156,43	164,25	172,47	181,09	190,15
XV	123,40	129,58	136,06	142,86	150,00	157,50	165,38	173,65	182,32	191,44	201,01	211,07
XVI	136,98	143,82	151,02	158,57	166,49	174,82	183,56	192,75	202,38	212,50	223,13	234,28
XVII	152,05	159,65	167,64	176,02	184,81	194,06	203,76	213,94	224,64	235,87	247,66	260,04

TABELA V - CARGOS DE MÉDIO E MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.363,37	1.432,20	1.504,87	1.581,35	1.661,66	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,06	2.124,40	2.230,62	2.342,16
II	1.513,34	1.589,01	1.668,46	1.751,87	1.839,47	1.931,45	2.028,02	2.129,42	2.235,89	2.347,68	2.465,07	2.588,33
III	1.679,81	1.763,79	1.851,99	1.944,58	2.041,81	2.143,90	2.251,10	2.363,66	2.481,84	2.605,92	2.736,22	2.873,03
IV	1.864,58	1.957,81	2.055,71	2.158,49	2.266,41	2.379,73	2.498,72	2.623,66	2.754,84	2.892,58	3.037,21	3.189,07
V	2.069,69	2.173,17	2.281,83	2.395,92	2.515,72	2.641,50	2.773,57	2.912,25	3.057,88	3.210,76	3.371,30	3.539,87
VI	2.297,35	2.412,22	2.532,83	2.659,47	2.792,45	2.932,06	3.078,68	3.232,61	3.394,24	3.563,95	3.742,15	3.929,25
VII	2.550,06	2.677,57	2.811,44	2.952,02	3.099,62	3.254,59	3.417,32	3.588,19	3.767,60	3.955,98	4.153,79	4.361,48
VIII	2.830,57	2.972,11	3.120,70	3.276,73	3.440,58	3.612,61	3.793,24	3.982,90	4.182,05	4.391,15	4.610,70	4.841,23
IX	3.141,93	3.299,03	3.463,99	3.637,19	3.819,04	4.009,99	4.210,49	4.421,01	4.642,07	4.874,18	5.117,88	5.373,77
X	3.487,55	3.661,92	3.845,02	4.037,28	4.239,14	4.451,10	4.673,65	4.907,33	5.152,69	5.410,32	5.680,85	5.964,89
XI	3.871,17	4.064,74	4.267,97	4.481,36	4.705,44	4.940,71	5.187,74	5.447,13	5.719,48	6.005,46	6.305,74	6.621,02
XII	4.297,01	4.511,86	4.737,45	4.974,32	5.223,04	5.484,19	5.758,39	6.046,32	6.348,64	6.666,06	6.999,37	7.349,34
XIII	4.769,68	5.008,16	5.258,57	5.521,49	5.797,57	6.087,45	6.391,83	6.711,42	7.046,98	7.399,33	7.769,29	8.157,77
XIV	5.294,34	5.559,05	5.837,01	6.128,86	6.435,30	6.757,06	7.094,93	7.449,66	7.822,15	8.213,26	8.623,93	9.055,12
XV	5.876,72	6.170,56	6.479,08	6.803,03	7.143,18	7.500,34	7.875,36	8.269,14	8.682,58	9.116,72	9.572,56	10.051,18
XVI	6.523,16	6.849,31	7.191,78	7.551,37	7.928,94	8.325,38	8.741,65	9.178,73	9.637,67	10.119,55	10.625,53	11.156,81
XVII	7.240,70	7.602,75	7.982,87	8.382,02	8.801,12	9.241,18	9.703,24	10.188,40	10.697,82	11.232,71	11.794,34	12.384,05

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.122,43	1.179,80	1.239,08	1.302,17	1.369,10	1.437,95	1.510,60	1.587,08	1.667,39	1.751,54	1.839,11	1.931,07
II	1.245,90	1.308,20	1.373,60	1.442,28	1.514,40	1.590,12	1.669,63	1.753,12	1.840,77	1.932,80	2.029,44	2.130,91
III	1.382,95	1.452,10	1.524,71	1.600,94	1.680,98	1.765,04	1.853,29	1.945,96	2.043,24	2.145,41	2.252,68	2.365,32
IV	1.535,08	1.611,83	1.692,43	1.777,04	1.865,89	1.959,19	2.057,14	2.160,01	2.268,00	2.381,40	2.500,48	2.625,50
V	1.703,93	1.789,13	1.878,59	1.972,52	2.071,14	2.174,70	2.283,43	2.397,60	2.517,49	2.643,36	2.775,53	2.914,30
VI	1.891,36	1.985,93	2.085,24	2.189,49	2.298,97	2.413,92	2.534,61	2.661,34	2.794,42	2.934,13	3.080,84	3.234,88
VII	2.099,42	2.204,38	2.314,61	2.430,34	2.551,86	2.679,45	2.813,42	2.954,09	3.101,79	3.256,88	3.419,74	3.590,72
VIII	2.330,35	2.446,87	2.569,21	2.697,67	2.832,56	2.974,18	3.122,90	3.279,05	3.442,99	3.615,14	3.795,90	3.985,69
IX	2.586,70	2.716,02	2.851,83	2.994,43	3.144,15	3.301,34	3.466,41	3.639,74	3.821,72	4.012,81	4.213,44	4.424,12
X	2.871,24	3.014,80	3.165,53	3.323,80	3.490,00	3.664,50	3.847,72	4.040,11	4.242,11	4.454,22	4.676,93	4.910,77
XI	3.187,06	3.346,42	3.513,75	3.689,43	3.873,89	4.067,60	4.270,97	4.484,52	4.708,74	4.944,18	5.191,39	5.450,96
XII	3.537,64	3.714,52	3.900,25	4.095,26	4.300,02	4.515,02	4.740,78	4.977,82	5.226,71	5.488,05	5.762,45	6.050,57
XIII	3.926,79	4.123,12	4.329,27	4.545,75	4.773,03	5.011,68	5.262,26	5.525,37	5.801,64	6.091,73	6.396,32	6.716,13

XIV	4.358,73	4.576,67	4.805,50	5.045,77	5.298,06	5.562,96	5.841,11	6.133,16	6.439,83	6.761,82	7.099,91	7.454,91
XV	4.838,19	5.080,10	5.334,10	5.600,81	5.880,85	6.174,89	6.483,63	6.807,82	7.148,21	7.505,61	7.880,90	8.274,95
XVI	5.370,39	5.638,91	5.920,86	6.216,90	6.527,75	6.854,12	7.196,83	7.556,68	7.934,50	8.331,23	8.747,80	9.185,18
XVII	5.961,14	6.259,18	6.572,15	6.900,76	7.245,79	7.608,08	7.988,49	8.387,91	8.807,31	9.247,67	9.710,05	10.195,56

* Cargos a serem extintos com a vacância

TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	904,45	948,42	996,23	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,68	1.401,61	1.471,70	1.545,28
II	1.003,94	1.054,13	1.106,83	1.162,18	1.220,29	1.281,30	1.345,36	1.412,63	1.483,26	1.557,43	1.635,29	1.717,06
III	1.114,37	1.170,08	1.228,58	1.290,01	1.354,52	1.422,25	1.493,35	1.568,02	1.646,42	1.728,75	1.815,18	1.905,95
IV	1.236,95	1.298,79	1.363,73	1.431,92	1.503,51	1.578,69	1.657,63	1.740,50	1.827,52	1.918,91	2.014,85	2.115,59
V	1.373,01	1.441,65	1.513,73	1.589,42	1.668,89	1.752,35	1.839,96	1.931,96	2.028,56	2.129,99	2.236,48	2.348,31
VI	1.524,04	1.600,24	1.680,26	1.764,27	1.852,48	1.945,11	2.042,35	2.144,48	2.251,70	2.364,28	2.482,50	2.606,62
VII	1.691,69	1.776,27	1.865,08	1.958,34	2.056,25	2.159,06	2.267,01	2.380,37	2.499,38	2.624,35	2.755,57	2.893,35
VIII	1.877,77	1.971,65	2.070,24	2.173,75	2.282,44	2.396,56	2.516,39	2.642,21	2.774,31	2.913,03	3.058,68	3.211,63
IX	2.084,32	2.188,53	2.297,96	2.412,86	2.533,51	2.660,18	2.793,19	2.932,85	3.079,50	3.233,47	3.395,14	3.564,90
X	2.313,59	2.429,28	2.550,74	2.678,28	2.812,19	2.952,80	3.100,44	3.255,46	3.418,24	3.589,14	3.768,60	3.957,04
XI	2.568,10	2.696,50	2.831,32	2.972,89	3.121,53	3.277,61	3.441,49	3.613,57	3.794,24	3.983,96	4.183,15	4.392,32
XII	2.850,59	2.993,12	3.142,77	3.299,91	3.464,91	3.638,15	3.820,06	4.011,06	4.211,60	4.422,20	4.643,30	4.875,47
XIII	3.164,15	3.322,35	3.488,47	3.662,90	3.846,04	4.038,35	4.240,25	4.452,27	4.674,89	4.908,63	5.154,06	5.411,77
XIV	3.512,20	3.687,81	3.872,20	4.065,81	4.269,10	4.482,56	4.706,69	4.942,03	5.189,12	5.448,58	5.721,02	6.007,06
XV	3.898,54	4.093,47	4.298,15	4.513,05	4.738,70	4.975,64	5.224,42	5.485,65	5.759,93	6.047,92	6.350,32	6.667,83
XVI	4.327,39	4.543,75	4.770,95	5.009,49	5.259,96	5.522,96	5.799,12	6.089,07	6.393,53	6.713,20	7.048,86	7.401,30
XVII	4.803,39	5.043,57	5.295,75	5.560,53	5.838,56	6.130,49	6.437,01	6.758,86	7.096,81	7.451,64	7.824,24	8.215,45

*(NR)

ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO V DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,29	4.474,44	4.698,16	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,34	6.300,36	6.615,38
II	4.698,16	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,34	6.300,55	6.616,05	6.946,85	7.294,87	7.659,61	8.042,60
III	5.713,53	6.000,34	6.300,55	6.616,05	6.946,85	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.447,90	8.870,49	9.314,02	9.779,72
IV	6.946,85	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.447,90	8.870,49	9.314,12	9.780,68	10.270,19	10.784,56	11.323,79	11.889,98
V	7.919,42	8.316,16	8.732,52	9.170,66	9.630,61	10.112,36	10.618,08	11.149,98	11.708,03	12.294,41	12.909,13	13.554,58

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (CIRURGIÃO DENTISTA)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	42,94	45,09	47,33	49,69	52,16	54,78	57,54	60,40	63,39	66,56	69,89	73,39
II	52,16	54,78	57,54	60,40	63,39	66,60	69,89	73,40	77,07	80,93	84,99	89,23
III	63,39	66,60	69,89	73,40	77,07	80,93	84,99	89,23	93,68	98,36	103,27	108,44
IV	77,07	80,93	84,99	89,23	93,68	98,36	103,28	108,47	113,86	119,55	125,53	131,81
V	87,86	92,27	96,90	101,72	106,79	112,12	117,74	123,65	129,80	136,28	143,10	150,25

TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	57,09	59,94	62,92	66,08	69,39	72,86	76,50	80,32	84,35	88,56	92,99	97,63
II	69,39	72,86	76,50	80,32	84,35	88,53	92,99	97,65	102,51	107,63	113,01	118,66
III	84,35	88,53	92,99	97,65	102,51	107,63	113,04	118,67	124,60	130,83	137,37	144,23
IV	102,51	107,63	113,04	118,67	124,60	130,83	137,38	144,23	151,46	159,03	166,98	175,33
V	116,86	122,69	128,86	135,29	142,04	149,14	156,61	164,43	172,67	181,30	190,36	199,87

TABELA IV – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	28,64	30,07	31,55	33,15	34,81	36,51	38,35	40,25	42,29	44,40	46,62	48,96
II	34,81	36,51	38,35	40,25	42,29	44,40	46,62	48,95	51,40	53,97	56,66	59,49
III	42,29	44,40	46,62	48,95	51,40	53,97	56,66	59,50	62,46	65,60	68,89	72,33
IV	51,40	53,97	56,66	59,50	62,46	65,60	68,87	72,33	75,94	79,75	83,73	87,93
V	58,60	61,51	64,59	67,84	71,20	74,78	78,51	82,45	86,58	90,91	95,46	100,24

TABELA V – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.550,93	4.778,48	5.017,50	5.269,90	5.533,78	5.811,04	6.101,70	6.407,62	6.728,87	7.065,41	7.418,69	7.789,62
II	5.533,78	5.811,04	6.101,70	6.407,62	6.728,87	7.065,41	7.419,16	7.790,12	8.180,20	8.589,41	9.018,87	9.469,82
III	6.728,87	7.065,41	7.419,16	7.790,12	8.180,20	8.589,41	9.019,64	9.470,91	9.945,11	10.444,20	10.966,41	11.514,73
IV	8.180,20	8.589,41	9.019,64	9.470,91	9.945,11	10.444,20	10.968,12	11.516,90	12.092,46	12.696,71	13.331,55	13.998,13
V	9.325,44	9.791,92	10.282,38	10.796,85	11.337,43	11.906,38	12.503,66	13.129,27	13.785,40	14.474,26	15.197,98	15.957,87

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ESTRATÉGICO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.598,84	6.929,66	7.277,66	7.642,88	8.025,32	8.426,87	8.849,47	9.293,07	9.757,73	10.247,25	10.759,61	11.297,60
II	8.025,32	8.426,87	8.849,47	9.293,07	9.757,73	10.247,25	10.759,69	11.298,92	11.864,92	12.459,62	13.082,60	13.736,72
III	9.757,73	10.247,25	10.759,69	11.298,92	11.864,92	12.459,62	13.082,97	13.738,84	14.427,22	15.150,02	15.907,52	16.702,88
IV	11.864,92	12.459,62	13.082,97	13.738,84	14.427,22	15.150,02	15.909,13	16.704,60	17.540,22	18.417,88	19.338,78	20.305,72
V	13.526,02	14.203,96	14.914,58	15.662,28	16.447,02	17.271,01	18.136,41	19.043,23	19.995,85	20.996,40	22.046,22	23.148,53

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - VALOR HORA
(FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	43,97	46,18	48,48	50,92	53,45	56,13	58,93	61,87	64,98	68,22	71,63	75,22
II	53,45	56,13	58,93	61,87	64,98	68,22	71,63	75,23	78,98	82,94	87,09	91,44
III	64,98	68,22	71,63	75,23	78,98	82,94	87,07	91,46	96,02	100,80	105,85	111,13
IV	78,98	82,94	87,07	91,46	96,02	100,80	105,85	111,14	116,64	122,38	128,49	134,92
V	90,04	94,55	99,25	104,26	109,46	114,91	120,65	126,70	132,98	139,50	146,49	153,81

TABELA VIII – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.577,53	1.657,84	1.741,99	1.829,92	1.921,70	2.019,22	2.120,58	2.227,65	2.340,48	2.459,02	2.581,97	2.711,07
II	1.921,70	2.019,22	2.120,58	2.227,65	2.340,48	2.459,02	2.583,31	2.713,35	2.849,11	2.992,52	3.142,14	3.299,25
III	2.340,48	2.459,02	2.583,31	2.713,35	2.849,11	2.992,52	3.143,58	3.302,30	3.468,66	3.642,67	3.824,79	4.016,03
IV	2.849,11	2.992,52	3.143,58	3.302,30	3.468,66	3.642,67	3.826,22	4.019,36	4.220,12	4.430,48	4.652,00	4.884,60
V	3.247,99	3.411,47	3.583,68	3.764,63	3.954,27	4.152,63	4.361,90	4.582,07	4.810,94	5.050,75	5.303,28	5.568,44

TABELA IX – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.363,37	1.432,20	1.504,87	1.581,35	1.661,66	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,06	2.124,40	2.230,62	2.342,16
II	1.661,66	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,06	2.124,40	2.231,49	2.344,30	2.462,85	2.587,14	2.716,51	2.852,33
III	2.023,06	2.124,40	2.231,49	2.344,30	2.462,85	2.587,14	2.717,17	2.854,84	2.998,26	3.147,41	3.304,79	3.470,02
IV	2.462,85	2.587,14	2.717,17	2.854,84	2.998,26	3.147,41	3.304,20	3.468,66	3.642,67	3.824,31	4.015,54	4.216,32
V	2.807,65	2.949,35	3.097,57	3.254,53	3.418,01	3.588,06	3.766,79	3.954,27	4.152,63	4.359,72	4.577,72	4.806,60

TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	904,45	948,42	996,23	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,68	1.401,61	1.471,70	1.545,28
II	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,68	1.401,61	1.472,35	1.545,03	1.621,49	1.703,72	1.788,90	1.878,35
III	1.334,68	1.401,61	1.472,35	1.545,03	1.621,49	1.703,72	1.787,87	1.877,74	1.971,43	2.070,86	2.174,41	2.283,13
IV	1.621,49	1.703,72	1.787,87	1.877,74	1.971,43	2.070,86	2.174,13	2.283,11	2.397,84	2.516,40	2.642,21	2.774,33
V	1.848,51	1.942,25	2.038,17	2.140,63	2.247,44	2.360,78	2.478,51	2.602,74	2.733,55	2.868,70	3.012,13	3.162,73

ANEXO V À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO VII DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.												
TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PROVISÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE												
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL (AUXILIAR DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIO)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.122,44	1.179,80	1.239,08	1.302,17	1.369,10	1.437,93	1.510,60	1.587,08	1.667,39	1.751,54	1.839,12	1.931,08
II	1.369,10	1.437,93	1.510,60	1.587,08	1.667,39	1.751,54	1.839,51	1.933,19	2.030,71	2.133,95	2.240,65	2.352,68
III	1.667,39	1.751,54	1.839,51	1.933,19	2.030,71	2.133,95	2.241,04	2.353,87	2.470,51	2.594,80	2.724,53	2.860,75
IV	2.030,71	2.133,95	2.241,04	2.353,87	2.470,51	2.594,80	2.724,82	2.860,57	3.003,99	3.155,05	3.312,80	3.478,44
V	2.315,00	2.432,71	2.554,78	2.683,40	2.816,38	2.958,07	3.106,30	3.261,05	3.424,55	3.596,77	3.776,60	3.965,43

* Cargos a serem extintos com a vacância

*(NR)

ANEXO VI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.												
TABELAS DE VENCIMENTOS												
(40h semanais)												
TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38	6.946,15	7.293,46
II	4.726,89	4.963,24	5.211,40	5.471,97	5.745,57	6.032,84	6.334,48	6.651,22	6.983,77	7.332,96	7.699,61	8.084,59
III	5.246,85	5.509,20	5.784,65	6.073,88	6.377,58	6.696,46	7.031,28	7.382,84	7.751,99	8.139,59	8.546,57	8.973,90
IV	5.824,00	6.115,21	6.420,97	6.742,02	7.079,12	7.433,07	7.804,72	8.194,95	8.604,70	9.034,93	9.486,69	9.961,02
V	6.464,65	6.787,87	7.127,27	7.483,63	7.857,81	8.250,71	8.663,24	9.096,40	9.551,23	10.028,78	10.530,22	11.056,74
VI	7.175,75	7.534,54	7.911,26	8.306,84	8.722,18	9.158,28	9.616,20	10.097,01	10.601,86	11.131,95	11.688,55	12.272,98
VII	7.965,09	8.363,34	8.781,51	9.220,58	9.681,61	10.165,70	10.673,98	11.207,68	11.768,06	12.356,46	12.974,28	13.623,01
VIII	8.841,25	9.283,31	9.747,47	10.234,85	10.746,59	11.283,92	11.848,12	12.440,52	13.062,55	13.715,68	14.401,46	15.121,53
IX	9.813,78	10.304,48	10.819,70	11.360,68	11.928,71	12.525,15	13.151,41	13.808,98	14.499,43	15.224,40	15.985,62	16.784,90
X	10.893,30	11.437,96	12.009,87	12.610,36	13.240,88	13.902,92	14.598,06	15.327,97	16.094,37	16.899,09	17.744,03	18.631,23
XI	12.091,57	12.696,14	13.330,96	13.997,50	14.697,37	15.432,24	16.203,85	17.014,04	17.864,74	18.757,98	19.695,89	20.680,67
XII	13.421,63	14.092,72	14.797,36	15.537,22	16.314,07	17.129,78	17.986,27	18.885,59	19.829,87	20.821,36	21.862,44	22.955,54

XIII	14.898,02	15.642,92	16.425,07	17.246,31	18.108,63	19.014,06	19.964,77	20.963,01	22.011,15	23.111,71	24.267,29	25.480,66
XIV	16.536,80	17.363,63	18.231,82	19.143,42	20.100,58	21.105,60	22.160,89	23.268,93	24.432,37	25.654,00	26.936,70	28.283,54
XV	18.355,84	19.273,63	20.237,32	21.249,19	22.311,64	23.427,22	24.598,59	25.828,51	27.119,94	28.475,94	29.899,73	31.394,72
XVI	20.374,98	21.393,74	22.463,43	23.586,59	24.765,92	26.004,22	27.304,43	28.669,66	30.103,13	31.608,29	33.188,71	34.848,15
XVII	22.616,24	23.747,05	24.934,41	26.181,13	27.490,18	28.864,68	30.307,92	31.823,32	33.414,48	35.085,20	36.839,46	38.681,44

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.069,69	2.173,18	2.281,85	2.395,93	2.515,73	2.641,52	2.773,59	2.912,28	3.057,89	3.210,78	3.371,32	3.539,89
II	2.297,36	2.412,23	2.532,84	2.659,49	2.792,46	2.932,09	3.078,69	3.232,62	3.394,25	3.563,96	3.742,17	3.929,28
III	2.550,07	2.677,58	2.811,45	2.952,03	3.099,63	3.254,61	3.417,35	3.588,21	3.767,63	3.956,01	4.153,80	4.361,49
IV	2.830,58	2.972,12	3.120,73	3.276,76	3.440,59	3.612,62	3.793,25	3.982,92	4.182,06	4.391,16	4.610,73	4.841,26
V	3.141,94	3.299,04	3.464,00	3.637,20	3.819,06	4.010,01	4.210,52	4.421,04	4.642,09	4.874,19	5.117,91	5.373,79
VI	3.487,56	3.661,95	3.845,05	4.037,29	4.239,15	4.451,11	4.673,66	4.907,36	5.152,72	5.410,35	5.680,88	5.964,91
VII	3.871,20	4.064,75	4.268,00	4.481,39	4.705,47	4.940,73	5.187,77	5.447,16	5.719,52	6.005,50	6.305,76	6.621,06
VIII	4.297,03	4.511,88	4.737,48	4.974,35	5.223,06	5.484,21	5.758,42	6.046,35	6.348,66	6.666,10	6.999,40	7.349,38
IX	4.769,70	5.008,18	5.258,59	5.521,52	5.797,60	6.087,48	6.391,86	6.711,44	7.047,02	7.399,38	7.769,34	8.157,81
X	5.294,37	5.559,08	5.837,04	6.128,88	6.435,34	6.757,10	7.094,96	7.449,71	7.822,19	8.213,30	8.623,97	9.055,16
XI	5.876,75	6.170,58	6.479,12	6.803,07	7.143,22	7.500,38	7.875,41	8.269,18	8.682,64	9.116,76	9.572,60	10.051,24
XII	6.523,19	6.849,34	7.191,81	7.551,41	7.928,98	8.325,42	8.741,70	9.178,79	9.637,72	10.119,61	10.625,58	11.156,87
XIII	7.240,75	7.602,77	7.982,91	8.382,07	8.801,17	9.241,22	9.703,28	10.188,45	10.697,87	11.232,77	11.794,40	12.384,12
XIV	8.037,21	8.439,09	8.861,04	9.304,09	9.769,29	10.257,76	10.770,65	11.309,18	11.874,63	12.468,37	13.091,78	13.746,38
XV	8.921,32	9.367,38	9.835,75	10.327,54	10.843,91	11.386,11	11.955,41	12.553,18	13.180,84	13.839,89	14.531,88	15.258,48
XVI	9.902,66	10.397,79	10.917,68	11.463,57	12.036,75	12.638,58	13.270,52	13.934,04	14.630,74	15.362,28	16.130,39	16.936,91
XVII	10.991,95	11.541,55	12.118,63	12.724,56	13.360,79	14.028,83	14.730,27	15.466,79	16.240,13	17.052,13	17.904,73	18.799,97

ANEXO VII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO IV DA LEI 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.												
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS												
(40h semanais)												
TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.153,79	4.361,48	4.581,49	4.811,81	5.052,41	5.305,33	5.570,61	5.850,26	6.144,32	6.452,77	6.775,40	7.114,17
II	5.052,41	5.305,33	5.570,61	5.850,26	6.144,32	6.452,77	6.775,62	7.114,91	7.470,65	7.844,90	8.237,14	8.649,00
III	6.144,32	6.452,77	6.775,62	7.114,91	7.470,65	7.844,90	8.237,67	8.650,99	9.082,82	9.537,29	10.014,14	10.514,84
IV	7.470,65	7.844,90	8.237,67	8.650,99	9.082,82	9.537,29	10.014,14	10.514,83	11.040,58	11.592,59	12.172,22	12.780,84
V	8.516,53	8.943,18	9.390,94	9.862,13	10.354,42	10.872,49	11.416,11	11.986,91	12.586,25	13.215,56	13.876,33	14.570,15
TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.056,31	2.159,13	2.268,14	2.383,29	2.502,56	2.627,99	2.759,59	2.899,43	3.045,44	3.199,65	3.359,63	3.527,62
II	2.502,56	2.627,99	2.759,59	2.899,43	3.045,44	3.199,65	3.360,04	3.528,68	3.705,52	3.892,64	4.087,27	4.291,63
III	3.045,44	3.199,65	3.360,04	3.528,68	3.705,52	3.892,64	4.088,00	4.293,62	4.507,49	4.733,68	4.970,36	5.218,89
IV	3.705,52	3.892,64	4.088,00	4.293,62	4.507,49	4.733,68	4.970,37	5.218,86	5.479,84	5.753,84	6.041,52	6.343,60
V	4.224,28	4.437,60	4.660,31	4.894,73	5.138,54	5.396,39	5.666,22	5.949,49	6.247,01	6.559,37	6.887,33	7.231,70

*(NR)

ANEXO VIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

TABELAS DE VENCIMENTOS

(40h semanais)

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.287,43	4.501,80	4.726,89	4.963,24	5.211,40	5.471,97	5.745,57	6.032,84	6.334,48	6.651,22	6.983,77	7.332,96
III	4.759,04	4.997,00	5.246,85	5.509,20	5.784,65	6.073,88	6.377,58	6.696,46	7.031,28	7.382,84	7.751,99	8.139,59
IV	5.282,55	5.546,67	5.824,00	6.115,21	6.420,97	6.742,02	7.079,12	7.433,07	7.804,72	8.194,95	8.604,70	9.034,93
V	5.863,63	6.156,81	6.464,65	6.787,87	7.127,27	7.483,63	7.857,81	8.250,71	8.663,24	9.096,40	9.551,23	10.028,78
VI	6.508,62	6.834,05	7.175,75	7.534,54	7.911,26	8.306,84	8.722,18	9.158,28	9.616,20	10.097,01	10.601,86	11.131,95
VII	7.224,57	7.585,79	7.965,09	8.363,34	8.781,51	9.220,58	9.681,61	10.165,70	10.673,98	11.207,68	11.768,06	12.356,46
VIII	8.019,27	8.420,24	8.841,25	9.283,31	9.747,47	10.234,85	10.746,59	11.283,92	11.848,12	12.440,52	13.062,55	13.715,68
IX	8.901,38	9.346,46	9.813,78	10.304,48	10.819,70	11.360,68	11.928,71	12.525,15	13.151,41	13.808,98	14.499,43	15.224,40
X	9.880,55	10.374,58	10.893,30	11.437,96	12.009,87	12.610,36	13.240,88	13.902,92	14.598,06	15.327,97	16.094,37	16.899,09
XI	10.967,41	11.515,77	12.091,57	12.696,14	13.330,96	13.997,50	14.697,37	15.432,24	16.203,85	17.014,04	17.864,74	18.757,98
XII	12.173,83	12.782,51	13.421,63	14.092,72	14.797,36	15.537,22	16.314,07	17.129,78	17.986,27	18.885,59	19.829,87	20.821,36
XIII	13.512,94	14.188,59	14.898,02	15.642,92	16.425,07	17.246,31	18.108,63	19.014,06	19.964,77	20.963,01	22.011,15	23.111,71
XIV	14.999,36	15.749,33	16.536,80	17.363,63	18.231,82	19.143,42	20.100,58	21.105,60	22.160,89	23.268,93	24.432,37	25.654,00
XV	16.649,29	17.481,76	18.355,84	19.273,63	20.237,32	21.249,19	22.311,64	23.427,22	24.598,59	25.828,51	27.119,94	28.475,94
XVI	18.480,72	19.404,76	20.374,98	21.393,74	22.463,43	23.586,59	24.765,92	26.004,22	27.304,43	28.669,66	30.103,13	31.608,29
XVII	20.513,59	21.539,28	22.616,24	23.747,05	24.934,41	26.181,13	27.490,18	28.864,68	30.307,92	31.823,32	33.414,48	35.085,20

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.230,62	2.342,16	2.459,27	2.582,24	2.711,34	2.846,91	2.989,25	3.138,71	3.295,65
II	2.129,43	2.235,91	2.347,69	2.465,08	2.588,33	2.717,75	2.853,64	2.996,32	3.146,14	3.303,45	3.468,62	3.642,05
III	2.363,67	2.481,85	2.605,94	2.736,24	2.873,05	3.016,71	3.167,54	3.325,92	3.492,22	3.666,83	3.850,16	4.042,67
IV	2.623,67	2.754,85	2.892,60	3.037,23	3.189,08	3.348,55	3.515,98	3.691,77	3.876,36	4.070,18	4.273,69	4.487,37
V	2.912,28	3.057,89	3.210,78	3.371,32	3.539,89	3.716,88	3.902,72	4.097,87	4.302,76	4.517,89	4.743,79	4.980,98
VI	3.232,62	3.394,25	3.563,96	3.742,17	3.929,28	4.125,74	4.332,02	4.548,63	4.776,05	5.014,86	5.265,61	5.528,88
VII	3.588,21	3.767,63	3.956,01	4.153,80	4.361,49	4.579,57	4.808,55	5.048,98	5.301,42	5.566,50	5.844,82	6.137,07
VIII	3.982,92	4.182,06	4.391,16	4.610,73	4.841,26	5.083,32	5.337,49	5.604,36	5.884,58	6.178,81	6.487,75	6.812,15
IX	4.421,04	4.642,09	4.874,19	5.117,91	5.373,79	5.642,48	5.924,61	6.220,84	6.531,89	6.858,47	7.201,40	7.561,48
X	4.907,36	5.152,72	5.410,35	5.680,88	5.964,91	6.263,16	6.576,32	6.905,14	7.250,39	7.612,91	7.993,56	8.393,23
XI	5.447,16	5.719,52	6.005,50	6.305,76	6.621,06	6.952,11	7.299,72	7.664,70	8.047,94	8.450,34	8.872,85	9.316,49
XII	6.046,35	6.348,66	6.666,10	6.999,40	7.349,38	7.716,84	8.102,69	8.507,82	8.933,21	9.379,87	9.848,86	10.341,31
XIII	6.711,44	7.047,02	7.399,38	7.769,34	8.157,81	8.565,69	8.993,99	9.443,68	9.915,86	10.411,66	10.932,24	11.478,85
XIV	7.449,71	7.822,19	8.213,30	8.623,97	9.055,16	9.507,92	9.983,31	10.482,49	11.006,60	11.556,94	12.134,79	12.741,52
XV	8.269,18	8.682,64	9.116,76	9.572,60	10.051,24	10.553,80	11.081,48	11.635,56	12.217,34	12.828,20	13.469,61	14.143,09
XVI	9.178,79	9.637,72	10.119,61	10.625,58	11.156,87	11.714,71	12.300,44	12.915,47	13.561,25	14.239,31	14.951,27	15.698,84
XVII	10.188,45	10.697,87	11.232,77	11.794,40	12.384,12	13.003,32	13.653,50	14.336,18	15.052,98	15.805,63	16.595,91	17.425,70

*(NR)

ANEXO IX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO IV DA LEI 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013												
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS												
(40h Semanais)												
TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – EXTENSIONISTA RURAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.659,61	8.042,60
III	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,01	9.777,61
IV	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,00	9.777,61	10.266,49	10.779,80	11.318,79	11.884,73
V	7.919,42	8.316,15	8.732,51	9.170,66	9.628,42	10.110,18	10.615,69	11.146,48	11.703,79	12.288,97	12.903,42	13.548,59
TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.912,15	2.007,76	2.109,12	2.216,18	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.696,15	2.831,91	2.975,31	3.124,09	3.280,29
II	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.696,15	2.831,91	2.975,31	3.124,46	3.281,25	3.445,71	3.619,72	3.800,70	3.990,74
III	2.831,91	2.975,31	3.124,46	3.281,25	3.445,71	3.619,72	3.801,38	3.992,58	4.191,44	4.401,77	4.621,87	4.852,96
IV	3.445,71	3.619,72	3.801,38	3.992,58	4.191,44	4.401,77	4.621,86	4.852,97	5.095,61	5.350,39	5.617,92	5.898,80
V	3.928,11	4.126,48	4.333,57	4.551,55	4.778,24	5.018,03	5.268,92	5.532,38	5.809,00	6.099,44	6.404,42	6.724,63

*(NR)

ANEXO X À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 2.807, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013												
TABELAS DE VENCIMENTOS												
(40h semanais)												
TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.287,43	4.501,80	4.726,89	4.963,24	5.211,40	5.471,97	5.745,57	6.032,84	6.334,48	6.651,22	6.983,77	7.332,96
III	4.759,04	4.997,00	5.246,85	5.509,20	5.784,65	6.073,88	6.377,58	6.696,46	7.031,28	7.382,84	7.751,99	8.139,59
IV	5.282,55	5.546,67	5.824,00	6.115,21	6.420,97	6.742,02	7.079,12	7.433,07	7.804,72	8.194,95	8.604,70	9.034,93
V	5.863,63	6.156,81	6.464,65	6.787,87	7.127,27	7.483,63	7.857,81	8.250,71	8.663,24	9.096,40	9.551,23	10.028,78
VI	6.508,62	6.834,05	7.175,75	7.534,54	7.911,26	8.306,84	8.722,18	9.158,28	9.616,20	10.097,01	10.601,86	11.131,95
VII	7.224,57	7.585,79	7.965,09	8.363,34	8.781,51	9.220,58	9.681,61	10.165,70	10.673,98	11.207,68	11.768,06	12.356,46
VIII	8.019,27	8.420,24	8.841,25	9.283,31	9.747,47	10.234,85	10.746,59	11.283,92	11.848,12	12.440,52	13.062,55	13.715,68
IX	8.901,38	9.346,46	9.813,78	10.304,48	10.819,70	11.360,68	11.928,71	12.525,15	13.151,41	13.808,98	14.499,43	15.224,40
X	9.880,55	10.374,58	10.893,30	11.437,96	12.009,87	12.610,36	13.240,88	13.902,92	14.598,06	15.327,97	16.094,37	16.899,09
XI	10.967,41	11.515,77	12.091,57	12.696,14	13.330,96	13.997,50	14.697,37	15.432,24	16.203,85	17.014,04	17.864,74	18.757,98
XII	12.173,83	12.782,51	13.421,63	14.092,72	14.797,36	15.537,22	16.314,07	17.129,78	17.986,27	18.885,59	19.829,87	20.821,36
XIII	13.512,94	14.188,59	14.898,02	15.642,92	16.425,07	17.246,31	18.108,63	19.014,06	19.964,77	20.963,01	22.011,15	23.111,71
XIV	14.999,36	15.749,33	16.536,80	17.363,63	18.231,82	19.143,42	20.100,58	21.105,60	22.160,89	23.268,93	24.432,37	25.654,00

XV	16.649,29	17.481,76	18.355,84	19.273,63	20.237,32	21.249,19	22.311,64	23.427,22	24.598,59	25.828,51	27.119,94	28.475,94
XVI	18.480,72	19.404,76	20.374,98	21.393,74	22.463,43	23.586,59	24.765,92	26.004,22	27.304,43	28.669,66	30.103,13	31.608,29
XVII	20.513,59	21.539,28	22.616,24	23.747,05	24.934,41	26.181,13	27.490,18	28.864,68	30.307,92	31.823,32	33.414,48	35.085,20

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.230,62	2.342,16	2.459,27	2.582,24	2.711,34	2.846,91	2.989,25	3.138,71	3.295,65
II	2.129,43	2.235,91	2.347,69	2.465,08	2.588,33	2.717,75	2.853,64	2.996,32	3.146,14	3.303,45	3.468,62	3.642,05
III	2.363,67	2.481,85	2.605,94	2.736,24	2.873,05	3.016,71	3.167,54	3.325,92	3.492,22	3.666,83	3.850,16	4.042,67
IV	2.623,67	2.754,85	2.892,60	3.037,23	3.189,08	3.348,55	3.515,98	3.691,77	3.876,36	4.070,18	4.273,69	4.487,37
V	2.912,28	3.057,89	3.210,78	3.371,32	3.539,89	3.716,88	3.902,72	4.097,87	4.302,76	4.517,89	4.743,79	4.980,98
VI	3.232,62	3.394,25	3.563,96	3.742,17	3.929,28	4.125,74	4.332,02	4.548,63	4.776,05	5.014,86	5.265,61	5.528,88
VII	3.588,21	3.767,63	3.956,01	4.153,80	4.361,49	4.579,57	4.808,55	5.048,98	5.301,42	5.566,50	5.844,82	6.137,07
VIII	3.982,92	4.182,06	4.391,16	4.610,73	4.841,26	5.083,32	5.337,49	5.604,36	5.884,58	6.178,81	6.487,75	6.812,15
IX	4.421,04	4.642,09	4.874,19	5.117,91	5.373,79	5.642,48	5.924,61	6.220,84	6.531,89	6.858,47	7.201,40	7.561,48
X	4.907,36	5.152,72	5.410,35	5.680,88	5.964,91	6.263,16	6.576,32	6.905,14	7.250,39	7.612,91	7.993,56	8.393,23
XI	5.447,16	5.719,52	6.005,50	6.305,76	6.621,06	6.952,11	7.299,72	7.664,70	8.047,94	8.450,34	8.872,85	9.316,49
XII	6.046,35	6.348,66	6.666,10	6.999,40	7.349,38	7.716,84	8.102,69	8.507,82	8.933,21	9.379,87	9.848,86	10.341,31
XIII	6.711,44	7.047,02	7.399,38	7.769,34	8.157,81	8.565,69	8.993,99	9.443,68	9.915,86	10.411,66	10.932,24	11.478,85
XIV	7.449,71	7.822,19	8.213,30	8.623,97	9.055,16	9.507,92	9.983,31	10.482,49	11.006,60	11.556,94	12.134,79	12.741,52
XV	8.269,18	8.682,64	9.116,76	9.572,60	10.051,24	10.553,80	11.081,48	11.635,56	12.217,34	12.828,20	13.469,61	14.143,09
XVI	9.178,79	9.637,72	10.119,61	10.625,58	11.156,87	11.714,71	12.300,44	12.915,47	13.561,25	14.239,31	14.951,27	15.698,84
XVII	10.188,45	10.697,87	11.232,77	11.794,40	12.384,12	13.003,32	13.653,50	14.336,18	15.052,98	15.805,63	16.595,91	17.425,70

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.363,37	1.432,20	1.504,87	1.581,35	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.230,62	2.342,16
II	1.513,34	1.589,02	1.668,46	1.751,89	1.839,49	1.931,46	2.028,03	2.129,43	2.235,91	2.347,69	2.465,08	2.588,33
III	1.679,81	1.763,81	1.851,99	1.944,59	2.041,82	2.143,92	2.251,12	2.363,67	2.481,85	2.605,94	2.736,24	2.873,05
IV	1.864,59	1.957,82	2.055,71	2.158,50	2.266,43	2.379,74	2.498,74	2.623,67	2.754,85	2.892,60	3.037,23	3.189,08
V	2.069,69	2.173,18	2.281,85	2.395,93	2.515,73	2.641,52	2.773,59	2.912,28	3.057,89	3.210,78	3.371,32	3.539,89
VI	2.297,36	2.412,23	2.532,84	2.659,49	2.792,46	2.932,09	3.078,69	3.232,62	3.394,25	3.563,96	3.742,17	3.929,28
VII	2.550,07	2.677,58	2.811,45	2.952,03	3.099,63	3.254,61	3.417,35	3.588,21	3.767,63	3.956,01	4.153,80	4.361,49
VIII	2.830,58	2.972,12	3.120,73	3.276,76	3.440,59	3.612,62	3.793,25	3.982,92	4.182,06	4.391,16	4.610,73	4.841,26
IX	3.141,94	3.299,04	3.464,00	3.637,20	3.819,06	4.010,01	4.210,52	4.421,04	4.642,09	4.874,19	5.117,91	5.373,79
X	3.487,56	3.661,95	3.845,05	4.037,29	4.239,15	4.451,11	4.673,66	4.907,36	5.152,72	5.410,35	5.680,88	5.964,91
XI	3.871,20	4.064,75	4.268,00	4.481,39	4.705,47	4.940,73	5.187,77	5.447,16	5.719,52	6.005,50	6.305,76	6.621,06
XII	4.297,03	4.511,88	4.737,48	4.974,35	5.223,06	5.484,21	5.758,42	6.046,35	6.348,66	6.666,10	6.999,40	7.349,38
XIII	4.769,70	5.008,18	5.258,59	5.521,52	5.797,60	6.087,48	6.391,86	6.711,44	7.047,02	7.399,38	7.769,34	8.157,81
XIV	5.294,37	5.559,08	5.837,04	6.128,88	6.435,34	6.757,10	7.094,96	7.449,71	7.822,19	8.213,30	8.623,97	9.055,16
XV	5.876,75	6.170,58	6.479,12	6.803,07	7.143,22	7.500,38	7.875,41	8.269,18	8.682,64	9.116,76	9.572,60	10.051,24

XVI	6.523,19	6.849,34	7.191,81	7.551,41	7.928,98	8.325,42	8.741,70	9.178,79	9.637,72	10.119,61	10.625,58	11.156,87
XVII	7.240,75	7.602,77	7.982,91	8.382,07	8.801,17	9.241,22	9.703,28	10.188,45	10.697,87	11.232,77	11.794,40	12.384,12

*(NR)

ANEXO XI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO IV DA LEI 2.807, DE 12 DEZEMBRO DE 2013

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS

(40h Semanais)

TABELA I - CARGO DE INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.659,61	8.042,60
III	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,01	9.777,61
IV	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,00	9.777,61	10.266,49	10.779,80	11.318,79	11.884,73
V	7.919,42	8.316,15	8.732,51	9.170,66	9.628,42	10.110,18	10.615,69	11.146,48	11.703,79	12.288,97	12.903,42	13.548,59

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.912,15	2.007,76	2.109,12	2.216,18	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.696,15	2.831,91	2.975,31	3.124,09	3.280,29
II	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.696,15	2.831,91	2.975,31	3.124,46	3.281,25	3.445,71	3.619,72	3.800,70	3.990,74
III	2.831,91	2.975,31	3.124,46	3.281,25	3.445,71	3.619,72	3.801,38	3.992,58	4.191,44	4.401,77	4.621,87	4.852,96
IV	3.445,71	3.619,72	3.801,38	3.992,58	4.191,44	4.401,77	4.621,86	4.852,97	5.095,61	5.350,39	5.617,92	5.898,80
V	3.928,11	4.126,48	4.333,57	4.551,55	4.778,24	5.018,03	5.268,92	5.532,38	5.809,00	6.099,44	6.404,42	6.724,63

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.363,37	1.432,20	1.504,87	1.581,35	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.230,62	2.342,16
II	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.231,49	2.344,32	2.462,85	2.587,16	2.716,51	2.852,33
III	2.023,07	2.124,40	2.231,49	2.344,32	2.462,85	2.587,16	2.717,17	2.854,84	2.998,25	3.147,41	3.304,79	3.470,02
IV	2.462,85	2.587,16	2.717,17	2.854,84	2.998,25	3.147,41	3.304,77	3.470,01	3.643,53	3.825,69	4.016,98	4.217,82
V	2.807,65	2.949,35	3.097,57	3.254,51	3.418,01	3.588,06	3.767,45	3.955,81	4.153,62	4.361,28	4.579,35	4.808,33

*(NR)

ANEXO XII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO III DA LEI 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014

TABELAS DE VENCIMENTOS

(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.287,43	4.501,80	4.726,89	4.963,24	5.211,40	5.471,97	5.745,57	6.032,84	6.334,48	6.651,22	6.983,77	7.332,96
III	4.759,04	4.997,00	5.246,85	5.509,20	5.784,65	6.073,88	6.377,58	6.696,46	7.031,28	7.382,84	7.751,99	8.139,59
IV	5.282,55	5.546,67	5.824,00	6.115,21	6.420,97	6.742,02	7.079,12	7.433,07	7.804,72	8.194,95	8.604,70	9.034,93
V	5.863,63	6.156,81	6.464,65	6.787,87	7.127,27	7.483,63	7.857,81	8.250,71	8.663,24	9.096,40	9.551,23	10.028,78

VI	6.508,62	6.834,05	7.175,75	7.534,54	7.911,26	8.306,84	8.722,18	9.158,28	9.616,20	10.097,01	10.601,86	11.131,95
VII	7.224,57	7.585,79	7.965,09	8.363,34	8.781,51	9.220,58	9.681,61	10.165,70	10.673,98	11.207,68	11.768,06	12.356,46
VIII	8.019,27	8.420,24	8.841,25	9.283,31	9.747,47	10.234,85	10.746,59	11.283,92	11.848,12	12.440,52	13.062,55	13.715,68
IX	8.901,38	9.346,46	9.813,78	10.304,48	10.819,70	11.360,68	11.928,71	12.525,15	13.151,41	13.808,98	14.499,43	15.224,40
X	9.880,55	10.374,58	10.893,30	11.437,96	12.009,87	12.610,36	13.240,88	13.902,92	14.598,06	15.327,97	16.094,37	16.899,09
XI	10.967,41	11.515,77	12.091,57	12.696,14	13.330,96	13.997,50	14.697,37	15.432,24	16.203,85	17.014,04	17.864,74	18.757,98
XII	12.173,83	12.782,51	13.421,63	14.092,72	14.797,36	15.537,22	16.314,07	17.129,78	17.986,27	18.885,59	19.829,87	20.821,36
XIII	13.512,94	14.188,59	14.898,02	15.642,92	16.425,07	17.246,31	18.108,63	19.014,06	19.964,77	20.963,01	22.011,15	23.111,71
XIV	14.999,36	15.749,33	16.536,80	17.363,63	18.231,82	19.143,42	20.100,58	21.105,60	22.160,89	23.268,93	24.432,37	25.654,00
XV	16.649,29	17.481,76	18.355,84	19.273,63	20.237,32	21.249,19	22.311,64	23.427,22	24.598,59	25.828,51	27.119,94	28.475,94
XVI	18.480,72	19.404,76	20.374,98	21.393,74	22.463,43	23.586,59	24.765,92	26.004,22	27.304,43	28.669,66	30.103,13	31.608,29
XVII	20.513,59	21.539,28	22.616,24	23.747,05	24.934,41	26.181,13	27.490,18	28.864,68	30.307,92	31.823,32	33.414,48	35.085,20

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.363,37	1.432,20	1.504,87	1.581,35	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.230,62	2.342,16
II	1.513,34	1.589,02	1.668,46	1.751,89	1.839,49	1.931,46	2.028,03	2.129,43	2.235,91	2.347,69	2.465,08	2.588,33
III	1.679,81	1.763,81	1.851,99	1.944,59	2.041,82	2.143,92	2.251,12	2.363,67	2.481,85	2.605,94	2.736,24	2.873,05
IV	1.864,59	1.957,82	2.055,71	2.158,50	2.266,43	2.379,74	2.498,74	2.623,67	2.754,85	2.892,60	3.037,23	3.189,08
V	2.069,69	2.173,18	2.281,85	2.395,93	2.515,73	2.641,52	2.773,59	2.912,28	3.057,89	3.210,78	3.371,32	3.539,89
VI	2.297,36	2.412,23	2.532,84	2.659,49	2.792,46	2.932,09	3.078,69	3.232,62	3.394,25	3.563,96	3.742,17	3.929,28
VII	2.550,07	2.677,58	2.811,45	2.952,03	3.099,63	3.254,61	3.417,35	3.588,21	3.767,63	3.956,01	4.153,80	4.361,49
VIII	2.830,58	2.972,12	3.120,73	3.276,76	3.440,59	3.612,62	3.793,25	3.982,92	4.182,06	4.391,16	4.610,73	4.841,26
IX	3.141,94	3.299,04	3.464,00	3.637,20	3.819,06	4.010,01	4.210,52	4.421,04	4.642,09	4.874,19	5.117,91	5.373,79
X	3.487,56	3.661,95	3.845,05	4.037,29	4.239,15	4.451,11	4.673,66	4.907,36	5.152,72	5.410,35	5.680,88	5.964,91
XI	3.871,20	4.064,75	4.268,00	4.481,39	4.705,47	4.940,73	5.187,77	5.447,16	5.719,52	6.005,50	6.305,76	6.621,06
XII	4.297,03	4.511,88	4.737,48	4.974,35	5.223,06	5.484,21	5.758,42	6.046,35	6.348,66	6.666,10	6.999,40	7.349,38
XIII	4.769,70	5.008,18	5.258,59	5.521,52	5.797,60	6.087,48	6.391,86	6.711,44	7.047,02	7.399,38	7.769,34	8.157,81
XIV	5.294,37	5.559,08	5.837,04	6.128,88	6.435,34	6.757,10	7.094,96	7.449,71	7.822,19	8.213,30	8.623,97	9.055,16
XV	5.876,75	6.170,58	6.479,12	6.803,07	7.143,22	7.500,38	7.875,41	8.269,18	8.682,64	9.116,76	9.572,60	10.051,24
XVI	6.523,19	6.849,34	7.191,81	7.551,41	7.928,98	8.325,42	8.741,70	9.178,79	9.637,72	10.119,61	10.625,58	11.156,87
XVII	7.240,75	7.602,77	7.982,91	8.382,07	8.801,17	9.241,22	9.703,28	10.188,45	10.697,87	11.232,77	11.794,40	12.384,12

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	860,48	904,45	948,42	996,23	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,40	1.471,48
II	955,13	1.002,88	1.053,03	1.105,68	1.160,96	1.219,02	1.279,96	1.343,96	1.411,16	1.481,71	1.555,80	1.633,59
III	1.060,19	1.113,20	1.168,86	1.227,30	1.288,67	1.353,10	1.420,76	1.491,79	1.566,39	1.644,70	1.726,95	1.813,29
IV	1.176,82	1.235,65	1.297,44	1.362,31	1.430,42	1.501,94	1.577,04	1.655,90	1.738,69	1.825,63	1.916,90	2.012,75
V	1.306,27	1.371,57	1.440,15	1.512,16	1.587,77	1.667,16	1.750,52	1.838,04	1.929,94	2.026,45	2.127,76	2.234,15
VI	1.449,95	1.522,45	1.598,57	1.678,50	1.762,43	1.850,54	1.943,07	2.040,23	2.142,23	2.249,35	2.361,82	2.479,90
VII	1.609,44	1.689,92	1.774,42	1.863,13	1.956,29	2.054,11	2.156,82	2.264,66	2.377,89	2.496,77	2.621,62	2.752,70
VIII	1.786,48	1.875,80	1.969,60	2.068,08	2.171,48	2.280,06	2.394,06	2.513,77	2.639,45	2.771,43	2.909,99	3.055,49
IX	1.983,00	2.082,14	2.186,26	2.295,56	2.410,35	2.530,86	2.657,41	2.790,28	2.929,79	3.076,28	3.230,10	3.391,60

X	2.201,12	2.311,18	2.426,74	2.548,08	2.675,48	2.809,26	2.949,71	3.097,21	3.252,07	3.414,67	3.585,41	3.764,67
XI	2.443,25	2.565,41	2.693,69	2.828,37	2.969,79	3.118,27	3.274,20	3.437,90	3.609,79	3.790,28	3.979,79	4.178,78
XII	2.712,01	2.847,60	2.989,99	3.139,49	3.296,46	3.461,28	3.634,36	3.816,07	4.006,87	4.207,21	4.417,58	4.638,46
XIII	3.010,33	3.160,85	3.318,89	3.484,83	3.659,08	3.842,03	4.034,12	4.235,83	4.447,63	4.670,01	4.903,51	5.148,69
XIV	3.341,47	3.508,55	3.683,96	3.868,16	4.061,58	4.264,65	4.477,88	4.701,78	4.936,87	5.183,71	5.442,89	5.715,05
XV	3.709,03	3.894,48	4.089,21	4.293,67	4.508,34	4.733,77	4.970,46	5.218,97	5.479,92	5.753,92	6.041,62	6.343,70
XVI	4.117,02	4.322,87	4.539,01	4.765,97	5.004,27	5.254,48	5.517,20	5.793,07	6.082,71	6.386,85	6.706,19	7.041,50
XVII	4.569,90	4.798,39	5.038,31	5.290,23	5.554,73	5.832,47	6.124,09	6.430,29	6.751,82	7.089,41	7.443,88	7.816,07
*(NR)												

ANEXO XIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO IV DA LEI 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014

TABELAS DE VENCIMENTOS

(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.598,84	6.929,65	7.277,66	7.642,90	8.025,31	8.426,87	8.849,48	9.293,05	9.757,73	10.247,25	10.759,61	11.297,60
II	8.025,31	8.426,87	8.849,48	9.293,05	9.757,73	10.247,25	10.759,71	11.298,93	11.864,92	12.459,62	13.082,60	13.736,73
III	9.757,73	10.247,25	10.759,71	11.298,93	11.864,92	12.459,62	13.082,97	13.738,84	14.425,31	15.146,17	15.903,47	16.698,66
IV	11.864,92	12.459,62	13.082,97	13.738,84	14.425,31	15.146,17	15.903,47	16.698,66	17.533,59	18.410,30	19.330,81	20.297,35
V	13.526,00	14.203,96	14.914,58	15.662,28	16.444,85	17.266,64	18.129,97	19.036,47	19.988,30	20.987,74	22.037,13	23.138,98

TABELA II - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.659,61	8.042,60
III	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,01	9.777,61
IV	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,00	9.777,61	10.266,49	10.779,80	11.318,79	11.884,73
V	7.919,42	8.316,15	8.732,51	9.170,66	9.628,42	10.110,18	10.615,69	11.146,48	11.703,79	12.288,97	12.903,42	13.548,59

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.577,53	1.657,84	1.741,99	1.829,92	1.921,71	2.019,22	2.120,58	2.227,65	2.340,48	2.459,02	2.581,97	2.711,07
II	1.921,71	2.019,22	2.120,58	2.227,65	2.340,48	2.459,02	2.583,31	2.713,35	2.849,11	2.992,52	3.142,15	3.299,25
III	2.340,48	2.459,02	2.583,31	2.713,35	2.849,11	2.992,52	3.143,58	3.302,30	3.466,73	3.640,74	3.822,78	4.013,92
IV	2.849,11	2.992,52	3.143,58	3.302,30	3.466,73	3.640,74	3.822,79	4.013,91	4.214,60	4.425,35	4.646,60	4.878,94
V	3.247,99	3.411,47	3.583,66	3.764,63	3.952,08	4.150,46	4.357,98	4.575,86	4.804,65	5.044,89	5.297,13	5.562,00

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.363,37	1.432,20	1.504,87	1.581,35	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.230,62	2.342,16
II	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.231,49	2.344,32	2.462,85	2.587,16	2.716,51	2.852,33
III	2.023,07	2.124,40	2.231,49	2.344,32	2.462,85	2.587,16	2.717,17	2.854,84	2.998,25	3.147,41	3.304,79	3.470,02
IV	2.462,85	2.587,16	2.717,17	2.854,84	2.998,25	3.147,41	3.304,77	3.470,01	3.643,53	3.825,69	4.016,98	4.217,82
V	2.807,65	2.949,35	3.097,57	3.254,51	3.418,01	3.588,06	3.767,45	3.955,81	4.153,62	4.361,28	4.579,35	4.808,33

TABELA V – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.122,43	1.177,88	1.239,08	1.300,26	1.363,37	1.432,20	1.501,03	1.575,61	1.654,00	1.736,25	1.823,06	1.914,21
II	1.363,37	1.432,20	1.501,03	1.575,61	1.654,00	1.736,25	1.822,29	1.914,09	2.009,67	2.111,02	2.216,56	2.327,39
III	1.654,00	1.736,25	1.822,29	1.914,09	2.009,67	2.111,02	2.216,18	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.694,43	2.829,15
IV	2.009,67	2.111,02	2.216,18	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.694,43	2.829,13	2.970,61	3.119,12	3.275,08	3.438,84
V	2.291,02	2.406,56	2.526,44	2.652,88	2.785,87	2.925,37	3.071,65	3.225,22	3.386,51	3.555,79	3.733,59	3.920,28

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO I												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	904,45	948,42	996,23	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,61	1.471,70	1.545,28
II	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,61	1.472,35	1.546,93	1.623,41	1.703,73	1.788,92	1.878,35
III	1.334,67	1.401,61	1.472,35	1.546,93	1.623,41	1.703,73	1.789,78	1.879,65	1.973,33	2.072,77	2.176,40	2.285,23
IV	1.623,41	1.703,73	1.789,78	1.879,65	1.973,33	2.072,77	2.176,43	2.285,23	2.399,49	2.519,47	2.645,45	2.777,71
V	1.850,69	1.942,25	2.040,35	2.142,80	2.249,60	2.362,96	2.481,13	2.605,16	2.735,42	2.872,20	3.015,81	3.166,59

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO II												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	860,48	904,45	948,42	996,23	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,40	1.471,48
II	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,61	1.472,35	1.546,93	1.623,41	1.704,60	1.789,82
III	1.271,58	1.334,67	1.401,61	1.472,35	1.546,93	1.623,41	1.703,73	1.789,78	1.879,65	1.973,33	2.071,99	2.175,59
IV	1.546,93	1.623,41	1.703,73	1.789,78	1.879,65	1.973,33	2.072,02	2.175,59	2.284,40	2.398,59	2.518,52	2.644,46
V	1.763,49	1.850,69	1.942,25	2.040,35	2.142,80	2.249,60	2.362,11	2.480,18	2.604,21	2.734,40	2.871,12	3.014,68

*(NR)

ANEXO XIV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 1.609, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.				
VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE				
PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	22.491,46	22.491,46	21.366,89	20.298,53
II	23.047,98	23.047,98	21.895,58	20.800,82
III	23.618,28	23.618,28	22.437,35	21.315,49
IV	24.202,75	24.202,75	22.992,62	21.842,99
V	26.044,19	24.801,62	23.561,54	22.383,48
VI	26.688,68	25.412,92	24.142,27	22.935,15
VII	27.349,10	26.039,25	24.737,29	23.500,42
VIII	28.025,81	26.681,07	25.347,01	24.079,64
IX	28.718,04	27.340,05	25.973,04	24.674,39
X	29.427,32	28.015,36	26.614,60	25.283,86
XI	30.154,14	28.707,33	27.271,95	25.908,35
XII	30.898,96	29.416,41	27.945,58	26.548,30
XIII	31.662,16	29.427,32	28.015,36	26.614,60
XIV	32.444,23	30.154,14	28.707,33	27.271,95
XV	33.245,61	30.898,96	29.416,41	27.945,58

*(NR)

ANEXO XV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 1.635, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

TABELA FINANCEIRA DOS SERVIDORES ABSORVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TOCANTINS

GRUPOS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	573,64	602,31	632,93	665,43	699,84	736,17	774,43	814,58	856,64
GRUPO 2	630,99	663,52	697,94	734,27	772,52	812,67	854,75	898,70	944,60
GRUPO 3	860,48	903,50	948,67	996,10	1.045,92	1.098,21	1.153,09	1.210,78	1.271,30
GRUPO 4	1.000,05	1.061,24	1.126,25	1.195,09	1.267,76	1.344,26	1.426,46	1.499,14	1.575,62
GRUPO 5	1.124,35	1.193,18	1.265,85	1.342,33	1.424,56	1.510,60	1.602,39	1.699,90	1.803,17
GRUPO 6	2.638,77	2.745,84	2.856,75	2.971,49	3.091,95	3.216,25	3.346,26	3.480,13	3.619,72

*(NR)

ANEXO XVI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO ÚNICO DA LEI 2.326, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

GRUPO	VALORES
GRUPO 1 – NÍVEL FUNDAMENTAL	1.477,78
GRUPO 2 – NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.550,86
GRUPO 3 – NÍVEL FUNDAMENTO ESPECIALIZADO II	2.399,77
GRUPO 4 – NÍVEL MÉDIO	3.580,26
GRUPO 5 – NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	3.943,34
GRUPO 6 – NÍVEL SUPERIOR	10.085,49

*(NR)

ANEXO XVII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 2.314, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	14.966,95	15.715,30	16.501,05	17.326,11	18.192,40	19.102,02	20.057,14	21.060,00	22.112,98	23.218,63	24.379,58
2ª	15.715,30	16.501,05	17.326,11	18.192,40	19.102,02	20.057,14	21.060,00	22.112,98	23.218,63	24.379,58	25.598,55
3ª	16.501,05	17.326,11	18.192,40	19.102,02	20.057,14	21.060,00	22.112,98	23.218,63	24.379,58	25.598,55	26.878,47
CE	17.326,11	18.192,40	19.102,02	20.057,14	21.060,00	22.112,98	23.218,63	24.379,58	25.598,55	26.878,47	28.222,41

*(NR)

ANEXO XVIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.786,00	6.075,29	6.379,06	6.698,00	7.032,91	7.384,56	7.753,78	8.141,47	8.548,54	8.975,96	9.424,76
2ª	6.364,60	6.682,81	7.016,95	7.367,80	7.736,20	8.123,01	8.529,15	8.955,62	9.403,40	9.873,56	10.367,24
3ª	7.001,04	7.351,10	7.718,64	8.104,60	8.509,81	8.935,32	9.382,07	9.851,17	10.343,74	10.860,92	11.403,97
CE	7.701,15	8.086,21	8.490,52	8.915,05	9.360,80	9.828,84	10.320,29	10.836,29	11.378,11	11.947,01	12.544,37

TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.471,25	8.894,83	9.339,58	9.806,54	10.296,88	10.811,72	11.352,30	11.919,92	12.515,92	13.141,71	13.798,80
II	9.318,38	9.784,31	10.273,53	10.787,20	11.326,57	11.892,90	12.487,54	13.111,92	13.767,52	14.455,88	15.178,68
III	10.250,22	10.762,74	11.300,89	11.865,92	12.459,23	13.082,18	13.736,30	14.423,10	15.144,26	15.901,47	16.696,55

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL											
TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.786,00	6.075,29	6.379,06	6.698,00	7.032,91	7.384,56	7.753,78	8.141,47	8.548,54	8.975,96	9.424,76
2ª	6.364,60	6.682,81	7.016,95	7.367,80	7.736,20	8.123,01	8.529,15	8.955,62	9.403,40	9.873,56	10.367,24
3ª	7.001,04	7.351,10	7.718,64	8.104,60	8.509,81	8.935,32	9.382,07	9.851,17	10.343,74	10.860,92	11.403,97
CE	7.701,15	8.086,21	8.490,52	8.915,05	9.360,80	9.828,84	10.320,29	10.836,29	11.378,11	11.947,01	12.544,37

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 2-A - MOTORISTA POLICIAL											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.471,25	8.894,83	9.339,58	9.806,54	10.296,88	10.811,72	11.352,30	11.919,92	12.515,92	13.141,71	13.798,80
II	9.318,38	9.784,31	10.273,53	10.787,20	11.326,57	11.892,90	12.487,54	13.111,92	13.767,52	14.455,88	15.178,68
III	10.250,22	10.762,74	11.300,89	11.865,92	12.459,23	13.082,18	13.736,30	14.423,10	15.144,26	15.901,47	16.696,55

*(NR)

ANEXO XIX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO III DA LEI 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.											
SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS											
TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	12.930,32	13.576,82	14.255,68	14.968,47	15.716,88	16.502,72	17.327,85	18.194,26	19.103,96	20.059,17	21.062,12
2ª	13.576,82	14.255,68	14.968,47	15.716,88	16.502,72	17.327,85	18.194,26	19.103,96	20.059,17	21.062,12	22.115,23
3ª	14.255,68	14.968,47	15.716,88	16.502,72	17.327,85	18.194,26	19.103,96	20.059,17	21.062,12	22.115,23	23.220,98
CE	14.968,47	15.716,88	16.502,72	17.327,85	18.194,26	19.103,96	20.059,17	21.062,12	22.115,23	23.220,98	24.382,03

TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	15.716,89	16.502,72	17.327,85	18.194,26	19.103,96	20.059,16	21.062,13	22.115,23	23.220,98	24.382,03	25.601,13
II	16.502,74	17.327,85	18.194,24	19.103,96	20.059,17	21.062,12	22.115,24	23.221,00	24.382,03	25.601,13	26.881,19
III	17.327,87	18.194,24	19.103,96	20.059,16	21.062,12	22.115,23	23.221,00	24.382,04	25.601,13	26.881,19	28.225,25

*(NR)

ANEXO XX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO I DA LEI 2.822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.											
Tabela dos Subsídios dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins											
POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
CORONEL	19.837,70	20.829,59	21.871,07	22.964,62	24.112,85	25.318,48	26.584,42	27.913,64	29.309,32	30.774,78	
TENENTE-CORONEL	17.853,93	18.746,63	19.683,96	20.668,17	21.701,58	22.786,66	23.926,00	25.122,28	26.378,40	27.697,31	
MAJOR	16.068,54	16.871,97	17.715,56	18.601,35	19.531,41	20.507,98	21.533,39	22.610,06	23.740,56	24.927,59	
CAPITÃO	14.461,68	15.184,78	15.944,00	16.741,21	17.578,26	18.457,18	19.380,04	20.349,04	21.366,49	22.434,82	
PRIMEIRO TENENTE	11.561,04	12.139,11	12.746,06	13.383,35	14.052,53	14.755,14	15.492,91	16.267,55	17.080,94	17.934,97	
SEGUNDO TENENTE	10.749,08	11.286,54	11.850,88	12.443,42	13.065,59	13.718,87	14.404,81	15.125,05	15.881,30	16.675,38	
SUBTENENTE	8.863,69	9.306,87	9.772,22	10.260,83	10.773,87	11.312,58	11.878,20	12.472,11	13.095,71	13.750,50	
PRIMEIRO SARGENTO	7.558,85	7.936,80	8.333,63	8.750,31	9.187,81	9.647,22	10.129,58	10.636,06	11.167,87	11.726,24	

SEGUNDO SARGENTO	6.800,22	7.140,24	7.497,25	7.872,10	8.265,71	8.679,00	9.112,95	9.568,58	10.047,02	10.549,37
TERCEIRO SARGENTO	6.022,84	6.323,98	6.640,18	6.972,18	7.320,80	7.686,84	8.071,17	8.474,74	8.898,47	9.343,41
CABO	5.822,29	6.113,41	6.419,09	6.740,04	7.077,05	7.430,90	7.802,43	8.192,57	8.602,19	9.032,30
SOLDADO	4.711,45	4.947,02	5.194,38	5.454,10	5.726,80	6.013,13	6.313,79	6.629,48	6.960,96	7.309,01
ASPIRANTE A OFICIAL	8.863,69									
CADETE III	5.951,31									
CADETE II	5.372,17									
CADETE I	4.758,04									
ALUNO SOLDADO	2.342,27									

*(NR)

ANEXO XXI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO I DA LEI 2.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.										
Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins										
POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	19.837,70	20.829,59	21.871,07	22.964,62	24.112,85	25.318,48	26.584,42	27.913,64	29.309,32	30.774,78
TENENTE-CORONEL	17.853,93	18.746,63	19.683,96	20.668,17	21.701,58	22.786,66	23.926,00	25.122,28	26.378,40	27.697,31
MAJOR	16.068,54	16.871,97	17.715,56	18.601,35	19.531,41	20.507,98	21.533,39	22.610,06	23.740,56	24.927,59
CAPITÃO	14.461,68	15.184,78	15.944,00	16.741,21	17.578,26	18.457,18	19.380,04	20.349,04	21.366,49	22.434,82
PRIMEIRO TENENTE	11.561,04	12.139,11	12.746,06	13.383,35	14.052,53	14.755,14	15.492,91	16.267,55	17.080,94	17.934,97
SEGUNDO TENENTE	10.749,08	11.286,54	11.850,88	12.443,42	13.065,59	13.718,87	14.404,81	15.125,05	15.881,30	16.675,38
SUBTENENTE	8.863,69	9.306,87	9.772,22	10.260,83	10.773,87	11.312,58	11.878,20	12.472,11	13.095,71	13.750,50
PRIMEIRO SARGENTO	7.558,85	7.936,80	8.333,63	8.750,31	9.187,81	9.647,22	10.129,58	10.636,06	11.167,87	11.726,24
SEGUNDO SARGENTO	6.800,22	7.140,24	7.497,25	7.872,10	8.265,71	8.679,00	9.112,95	9.568,58	10.047,02	10.549,37
TERCEIRO SARGENTO	6.022,84	6.323,98	6.640,18	6.972,18	7.320,80	7.686,84	8.071,17	8.474,74	8.898,47	9.343,41
CABO	5.822,29	6.113,41	6.419,09	6.740,04	7.077,05	7.430,90	7.802,43	8.192,57	8.602,19	9.032,30
SOLDADO	4.711,45	4.947,02	5.194,38	5.454,10	5.726,80	6.013,13	6.313,79	6.629,48	6.960,96	7.309,01
ASPIRANTE A OFICIAL	8.863,69									
CADETE III	5.951,31									
CADETE II	5.372,17									
CADETE I	4.758,04									
ALUNO SOLDADO	2.342,27									

*(NR)

ANEXO XXII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO II DA LEI 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014												
TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)												
NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica	4.507,94	4.688,69	4.878,39	5.074,78	5.277,85	5.489,85	5.710,80	5.940,64	6.179,44	6.427,16	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA. LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU BACHARELADO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica	4.878,39	5.074,78	5.277,85	5.489,85	5.710,80	5.940,64	6.179,44	6.427,16	6.686,03	6.953,82	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.

III	Professor da Educação Básica	5.277,85	5.489,85	5.710,80	5.940,64	6.179,44	6.427,16	6.686,03	6.953,82	7.232,77	7.522,89	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em Área Específica da Educação ou Bacharelado com Formação Pedagógica para Docência Mais Pós-Graduação Stricto Sensu em Nível de Mestrado em Área Específica da Educação. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em Área Específica da Educação ou Bacharelado com Formação Pedagógica para Docência ou com Pós-Graduação Lato Sensu Específica para a Área de Atuação Mais Outra Pós-Graduação Stricto Sensu em Nível de Mestrado em Área Específica da Educação.
IV	Professor da Educação Básica	5.710,80	5.940,64	6.179,44	6.427,16	6.686,03	6.953,82	7.232,77	7.522,89	7.824,17	8.138,82	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM Área Específica da Educação ou Bacharelado com Formação Pedagógica para Docentes Mais Pós-Graduação Stricto Sensu em Nível de Doutorado em Área Específica da Educação. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM Área Específica da Educação ou Bacharelado com Formação Pedagógica para Docência ou com Pós-Graduação Lato Sensu Específica para a Área de Atuação Mais Outra Pós-Graduação Stricto Sensu em Nível de Doutorado em Área Específica da Educação.

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	1.957,15	2.037,50	2.120,06	2.204,87	2.294,13	2.387,86	2.483,83	2.584,26	2.689,13	2.798,49	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	4.057,14	4.220,05	4.389,66	4.565,96	4.748,95	4.940,87	5.139,49	5.347,04	5.561,27	5.784,44	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	4.389,66	4.565,96	4.748,95	4.940,87	5.139,49	5.347,04	5.561,27	5.784,44	6.016,53	6.257,55	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	4.748,95	4.940,87	5.139,49	5.347,04	5.561,27	5.784,44	6.016,53	6.257,55	6.509,72	6.770,82	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em Área Específica da Educação ou Bacharelado com Formação Pedagógica para Docência Mais Pós-Graduação Stricto Sensu em Nível de Mestrado em Área Específica da Educação.
V	Professor Normalista	5.139,49	5.347,04	5.561,27	5.784,44	6.016,53	6.257,55	6.509,72	6.770,82	7.043,09	7.326,50	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM Área Específica da Educação ou Bacharelado com Formação Pedagógica para Docentes Mais Pós-Graduação Stricto Sensu em Nível de Doutorado em Área Específica da Educação.

TABELA III - VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I	1.017,63	1.060,03	1.102,44	1.147,06	1.193,94	1.243,03	1.294,36	1.347,92	1.403,72	1.461,72	ATÉ O ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
II	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II	1.760,78	1.832,18	1.905,82	1.983,94	2.064,28	2.146,85	2.233,87	2.325,37	2.419,10	2.517,31	ENSINO MÉDIO COMPLETO

TABELA IV - VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	1.017,63	1.060,03	1.102,44	1.147,06	1.193,94	1.243,03	1.294,36	1.347,92	1.403,72	1.461,72	- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	1.294,36	1.347,92	1.403,72	1.461,72	1.521,99	1.584,48	1.649,19	1.716,14	1.785,32	1.856,73	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	1.760,78	1.832,18	1.905,82	1.983,94	2.064,28	2.146,85	2.233,87	2.325,37	2.419,10	2.517,31	- ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	2.300,82	2.394,57	2.490,53	2.590,95	2.695,83	2.805,18	2.919,00	3.037,28	3.160,01	3.287,22	- LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	4.507,94	4.688,69	4.878,39	5.074,78	5.277,85	5.489,85	5.710,80	5.940,64	6.179,44	6.427,16	- ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	1.760,78	1.832,18	1.905,82	1.983,94	2.064,28	2.146,85	2.233,87	2.325,37	2.419,10	2.517,31	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B											

III	Professor Assistente A	4.057,14	4.220,05	4.389,66	4.565,96	4.748,95	4.940,87	5.139,49	5.347,04	5.561,27	5.784,44	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
IV	Professor Assistente A	4.389,66	4.565,96	4.748,95	4.940,87	5.139,49	5.347,04	5.561,27	5.784,44	6.016,53	6.257,55	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	4.878,39	5.074,78	5.277,85	5.489,85	5.710,80	5.940,64	6.179,44	6.427,16	6.686,03	6.953,82	
V	Professor Assistente A	4.748,95	4.940,87	5.139,49	5.347,04	5.561,27	5.784,44	6.016,53	6.257,55	6.509,72	6.770,82	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
Professor Assistente D	5.277,85	5.489,85	5.710,80	5.940,64	6.179,44	6.427,16	6.686,03	6.953,82	7.232,77	7.522,89		
VI	Professor Assistente A	5.139,49	5.347,04	5.561,27	5.784,44	6.016,53	6.257,55	6.509,72	6.770,82	7.043,09	7.326,50	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	5.710,80	5.940,64	6.179,44	6.427,16	6.686,03	6.953,82	7.232,77	7.522,89	7.824,17	8.138,82	

*(NR)

ANEXO XXIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO III DA LEI 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	I	1.363,37	1.417,91	1.474,63	1.533,60	1.594,95	1.658,74	1.725,11	1.794,10	1.865,86	1.940,51	2.018,12	2.098,84	2.182,80	2.270,12	2.360,92
	II	1.577,53	1.640,63	1.706,26	1.774,50	1.845,49	1.919,30	1.996,08	2.075,92	2.158,96	2.245,32	2.335,13	2.428,54	2.525,67	2.626,71	2.731,78
	III	1.703,73	1.771,88	1.842,76	1.916,47	1.993,12	2.072,86	2.155,77	2.242,00	2.331,67	2.424,94	2.521,94	2.622,82	2.727,73	2.836,84	2.950,31
	IV	1.840,03	1.913,63	1.990,18	2.069,79	2.152,58	2.238,68	2.328,23	2.421,36	2.518,22	2.618,94	2.723,70	2.832,65	2.945,95	3.063,79	3.186,34
	V	1.987,24	2.066,72	2.149,40	2.235,36	2.324,79	2.417,78	2.514,49	2.615,07	2.719,67	2.828,46	2.941,60	3.059,26	3.181,62	3.308,90	3.441,25

*(NR)

ANEXO XXIV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO III À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.748,44	3.935,85	4.132,66	4.339,28	4.556,25	4.784,06	5.023,26	5.274,43	5.538,15	5.815,05	6.105,81	6.411,10
II	4.559,60	4.787,57	5.026,95	5.278,31	5.542,21	5.819,32	6.110,29	6.415,81	6.736,59	7.073,43	7.427,10	7.798,46
III	5.546,30	5.823,62	6.114,80	6.420,53	6.741,55	7.078,63	7.432,56	7.804,19	8.194,40	8.604,12	9.034,33	9.486,05
IV	6.746,51	7.083,83	7.438,03	7.809,93	8.200,42	8.610,45	9.040,97	9.493,01	9.967,67	10.466,06	10.989,35	11.538,81
V	8.206,45	8.616,78	9.047,61	9.499,99	9.975,00	10.473,74	10.997,43	11.547,30	12.124,68	12.730,91	13.367,45	14.035,82

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.748,44	3.935,85	4.132,66	4.339,28	4.556,25	4.784,06	5.023,26	5.274,43	5.538,15	5.815,05	6.105,81	6.411,10
II	4.559,60	4.787,57	5.026,95	5.278,31	5.542,21	5.819,32	6.110,29	6.415,81	6.736,59	7.073,43	7.427,10	7.798,46
III	5.546,30	5.823,62	6.114,80	6.420,53	6.741,55	7.078,63	7.432,56	7.804,19	8.194,40	8.604,12	9.034,33	9.486,05

IV	6.746,51	7.083,83	7.438,03	7.809,93	8.200,42	8.610,45	9.040,97	9.493,01	9.967,67	10.466,06	10.989,35	11.538,81
V	8.206,45	8.616,78	9.047,61	9.499,99	9.975,00	10.473,74	10.997,43	11.547,30	12.124,68	12.730,91	13.367,45	14.035,82
GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.748,44	3.935,85	4.132,66	4.339,28	4.556,25	4.784,06	5.023,26	5.274,43	5.538,15	5.815,05	6.105,81	6.411,10
II	4.559,60	4.787,57	5.026,95	5.278,31	5.542,21	5.819,32	6.110,29	6.415,81	6.736,59	7.073,43	7.427,10	7.798,46
III	5.546,30	5.823,62	6.114,80	6.420,53	6.741,55	7.078,63	7.432,56	7.804,19	8.194,40	8.604,12	9.034,33	9.486,05
IV	6.746,51	7.083,83	7.438,03	7.809,93	8.200,42	8.610,45	9.040,97	9.493,01	9.967,67	10.466,06	10.989,35	11.538,81
V	8.206,45	8.616,78	9.047,61	9.499,99	9.975,00	10.473,74	10.997,43	11.547,30	12.124,68	12.730,91	13.367,45	14.035,82
GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO- CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.748,44	3.935,85	4.132,66	4.339,28	4.556,25	4.784,06	5.023,26	5.274,43	5.538,15	5.815,05	6.105,81	6.411,10
II	4.559,60	4.787,57	5.026,95	5.278,31	5.542,21	5.819,32	6.110,29	6.415,81	6.736,59	7.073,43	7.427,10	7.798,46
III	5.546,30	5.823,62	6.114,80	6.420,53	6.741,55	7.078,63	7.432,56	7.804,19	8.194,40	8.604,12	9.034,33	9.486,05
IV	6.746,51	7.083,83	7.438,03	7.809,93	8.200,42	8.610,45	9.040,97	9.493,01	9.967,67	10.466,06	10.989,35	11.538,81
V	8.206,45	8.616,78	9.047,61	9.499,99	9.975,00	10.473,74	10.997,43	11.547,30	12.124,68	12.730,91	13.367,45	14.035,82
GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.775,88	1.864,67	1.957,90	2.055,80	2.158,58	2.266,51	2.379,84	2.498,83	2.623,78	2.754,96	2.892,71	3.037,34
II	2.160,16	2.268,16	2.381,59	2.500,65	2.625,69	2.756,97	2.894,83	3.039,56	3.191,54	3.351,12	3.518,68	3.694,61
III	2.627,64	2.759,02	2.896,96	3.041,80	3.193,89	3.353,58	3.521,27	3.697,32	3.882,20	4.076,30	4.280,12	4.494,13
IV	3.196,25	3.356,06	3.523,84	3.700,05	3.885,07	4.079,31	4.283,28	4.497,44	4.722,32	4.958,43	5.206,36	5.466,67
V	3.887,91	4.082,31	4.286,43	4.500,74	4.725,78	4.962,06	5.210,18	5.470,68	5.744,22	6.031,42	6.332,99	6.649,65
GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.743,15	2.880,32	3.024,33	3.175,55	3.334,33	3.501,05	3.676,09	3.859,90	4.052,89	4.255,53	4.468,31	4.691,72
II	3.336,76	3.503,60	3.678,79	3.862,73	4.055,87	4.258,67	4.471,60	4.695,17	4.929,94	5.176,44	5.435,26	5.707,02
III	4.058,85	4.261,79	4.474,87	4.698,61	4.933,54	5.180,22	5.439,23	5.711,20	5.996,75	6.296,59	6.611,42	6.941,99
IV	4.937,19	5.184,05	5.443,25	5.715,41	6.001,18	6.301,24	6.616,31	6.947,11	7.294,48	7.659,20	8.042,16	8.444,26
V	6.005,59	6.305,87	6.621,16	6.952,22	7.299,83	7.664,83	8.048,07	8.450,48	8.873,00	9.316,64	9.782,48	10.271,60
GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI -01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.226,79	2.338,13	2.455,03	2.577,78	2.706,68	2.842,02	2.984,11	3.133,32	3.289,98	3.454,49	3.627,21	3.808,56
II	2.708,66	2.844,09	2.986,31	3.135,63	3.292,41	3.457,03	3.629,88	3.811,37	4.001,94	4.202,04	4.412,15	4.632,75
III	3.294,83	3.459,56	3.632,55	3.814,17	4.004,88	4.205,13	4.415,38	4.636,15	4.867,96	5.111,35	5.366,92	5.635,26
IV	4.007,82	4.208,23	4.418,64	4.639,58	4.871,54	5.115,13	5.370,88	5.639,42	5.921,40	6.217,47	6.528,34	6.854,76
V	4.875,11	5.118,87	5.374,82	5.643,56	5.925,73	6.222,02	6.533,12	6.859,77	7.202,76	7.562,90	7.941,05	8.338,10
GRUPO 8 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI -01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.775,88	1.864,67	1.957,90	2.055,80	2.158,58	2.266,51	2.379,84	2.498,83	2.623,78	2.754,96	2.892,71	3.037,34
II	2.160,16	2.268,16	2.381,59	2.500,65	2.625,69	2.756,97	2.894,83	3.039,56	3.191,54	3.351,12	3.518,68	3.694,61

III	2.627,64	2.759,02	2.896,96	3.041,80	3.193,89	3.353,58	3.521,27	3.697,32	3.882,20	4.076,30	4.280,12	4.494,13
IV	3.196,25	3.356,06	3.523,84	3.700,05	3.885,07	4.079,31	4.283,28	4.497,44	4.722,32	4.958,43	5.206,36	5.466,67
V	3.887,91	4.082,31	4.286,43	4.500,74	4.725,78	4.962,06	5.210,18	5.470,68	5.744,22	6.031,42	6.332,99	6.649,65
GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - CNMES (CNMES-01 a CNMES-03)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.711,32	3.896,89	4.091,73	4.296,33	4.511,15	4.736,70	4.973,54	5.222,22	5.483,33	5.757,49	6.045,37	6.347,64
II	4.514,45	4.740,19	4.977,19	5.226,04	5.487,35	5.761,72	6.049,81	6.352,30	6.669,91	7.003,41	7.353,57	7.721,25
III	5.491,38	5.765,96	6.054,25	6.356,96	6.674,81	7.008,55	7.358,98	7.726,93	8.113,27	8.518,94	8.944,89	9.392,12
IV	6.679,73	7.013,72	7.364,39	7.732,61	8.119,24	8.525,20	8.951,46	9.399,03	9.868,99	10.362,43	10.880,55	11.424,58
V	8.125,22	8.531,48	8.958,06	9.405,96	9.876,26	10.370,06	10.888,58	11.433,00	12.004,66	12.604,88	13.235,12	13.896,88
GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.336,07	1.402,88	1.473,03	1.546,66	1.624,00	1.705,19	1.790,45	1.879,99	1.973,98	2.072,67	2.176,31	2.285,13
II	1.625,21	1.706,47	1.791,79	1.881,38	1.975,45	2.074,22	2.177,93	2.286,83	2.401,17	2.521,22	2.647,29	2.779,66
III	1.976,91	2.075,74	2.179,54	2.288,50	2.402,92	2.523,07	2.649,22	2.781,68	2.920,76	3.066,81	3.220,15	3.381,15
IV	2.404,70	2.524,93	2.651,18	2.783,74	2.922,93	3.069,07	3.222,53	3.383,65	3.552,83	3.730,48	3.917,01	4.112,85
V	2.925,08	3.071,34	3.224,90	3.386,15	3.555,46	3.733,22	3.919,89	4.115,89	4.321,68	4.537,76	4.764,65	5.002,88
GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.503,08	1.578,24	1.657,16	1.740,01	1.827,01	1.918,37	2.014,28	2.115,00	2.220,74	2.331,79	2.448,38	2.570,79
II	1.828,36	1.919,76	2.015,75	2.116,54	2.222,37	2.333,49	2.450,17	2.572,67	2.701,31	2.836,37	2.978,19	3.127,11
III	2.224,01	2.335,21	2.451,97	2.574,57	2.703,30	2.838,46	2.980,39	3.129,41	3.285,87	3.450,16	3.622,68	3.803,81
IV	2.705,27	2.840,55	2.982,59	3.131,71	3.288,29	3.452,71	3.625,34	3.806,61	3.996,93	4.196,79	4.406,62	4.626,95
V	3.290,69	3.455,23	3.627,99	3.809,39	3.999,86	4.199,85	4.409,85	4.630,34	4.861,86	5.104,95	5.360,20	5.628,21
GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.002,05	1.052,16	1.104,77	1.160,02	1.218,03	1.278,93	1.342,87	1.410,02	1.480,52	1.554,55	1.632,27	1.713,88
II	1.218,90	1.279,85	1.343,84	1.411,03	1.481,59	1.555,66	1.633,45	1.715,11	1.800,87	1.890,91	1.985,46	2.084,73
III	1.482,67	1.556,81	1.634,64	1.716,37	1.802,18	1.892,30	1.986,92	2.086,25	2.190,56	2.300,10	2.415,11	2.535,86
IV	1.803,53	1.893,70	1.988,38	2.087,80	2.192,18	2.301,80	2.416,89	2.537,74	2.664,62	2.797,86	2.937,74	3.084,63
V	2.193,81	2.303,51	2.418,68	2.539,61	2.666,60	2.799,93	2.939,92	3.086,91	3.241,26	3.403,33	3.573,50	3.752,17

*(NR)

ANEXO XXV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO IV À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.												
VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS												
TABELA FINANCEIRA - 1												
GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)												
GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)												
GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-08)												
GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.748,44	3.935,85	4.132,66	4.339,28	4.556,25	4.784,07	5.023,27	5.274,43	5.538,15	5.815,06	6.105,81	6.411,10
II	4.160,76	4.368,81	4.587,24	4.816,61	5.057,44	5.310,31	5.575,82	5.854,62	6.147,34	6.454,71	6.777,45	7.116,32
III	4.618,45	4.849,37	5.091,84	5.346,43	5.613,76	5.894,44	6.189,16	6.498,62	6.823,56	7.164,74	7.522,97	7.899,12
IV	5.126,49	5.382,81	5.651,94	5.934,54	6.231,27	6.542,84	6.869,97	7.213,47	7.574,14	7.952,86	8.350,50	8.768,02
V	5.690,40	5.974,91	6.273,66	6.587,34	6.916,71	7.262,54	7.625,68	8.006,96	8.407,31	8.827,67	9.269,05	9.732,51
VI	6.316,34	6.632,15	6.963,77	7.311,95	7.677,55	8.061,43	8.464,49	8.887,72	9.332,10	9.798,71	10.288,65	10.803,07
VII	7.011,13	7.361,69	7.729,77	8.116,27	8.522,08	8.948,19	9.395,58	9.865,37	10.358,64	10.876,57	11.420,40	11.991,42
VIII	7.782,36	8.171,48	8.580,05	9.009,06	9.459,51	9.932,48	10.429,10	10.950,56	11.498,08	12.072,99	12.676,64	13.310,48

XIV	3.891,29	4.085,86	4.290,15	4.504,67	4.729,90	4.966,39	5.214,71	5.475,44	5.749,22	6.036,68	6.338,51	6.655,44
XV	4.319,34	4.535,30	4.762,07	5.000,17	5.250,19	5.512,69	5.788,33	6.077,74	6.381,63	6.700,71	7.035,75	7.387,53
XVI	4.794,46	5.034,19	5.285,90	5.550,19	5.827,70	6.119,08	6.425,05	6.746,29	7.083,61	7.437,80	7.809,68	8.200,17
XVII	5.321,86	5.587,95	5.867,35	6.160,72	6.468,75	6.792,19	7.131,80	7.488,39	7.862,80	8.255,95	8.668,75	9.102,18

*(NR)

ANEXO XXVI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 16 de maio de 2018.

*ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DOS DOCENTES
DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

I - VENCIMENTO BÁSICO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					6.997,32
Associado	5.137,03	5.423,23	5.737,81	6.084,63	
Doutor	4.087,92	4.210,55	4.336,88	4.466,98	
Mestre	3.524,07	3.629,80	3.738,67	3.850,85	
Especialista	2.800,96	2.885,52	2.972,65	3.062,42	

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					13.994,64
Associado	10.274,05	10.846,44	11.475,62	12.169,25	
Doutor	8.175,84	8.421,13	8.673,74	8.933,96	
Mestre	7.048,14	7.259,59	7.477,38	7.701,68	
Especialista	5.601,92	5.771,06	5.945,34	6.124,83	

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					15.394,09
Associado	11.301,46	11.931,08	12.623,19	13.386,16	
Doutor	8.993,41	9.263,24	9.541,12	9.827,35	
Mestre	7.752,96	7.985,56	8.225,10	8.471,85	
Especialista	6.162,13	6.348,17	6.539,85	6.737,31	

II - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					1.176,59
Associado	672,72	773,63	889,66	1.023,12	
Doutor	535,34	551,40	567,94	584,98	
Mestre	461,50	475,34	489,59	504,30	
Especialista	369,19	380,28	391,67	403,43	

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					2.353,21
Associado	1.345,46	1.547,26	1.779,36	2.046,26	
Doutor	1.070,67	1.102,79	1.135,87	1.169,96	
Mestre	923,00	950,68	979,21	1.008,57	
Especialista	738,40	760,54	783,37	806,85	

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					2.588,53
Associado	1.480,00	1.702,00	1.957,30	2.250,89	
Doutor	1.177,74	1.213,07	1.249,46	1.286,96	
Mestre	1.015,29	1.045,74	1.077,13	1.109,44	
Especialista	812,23	836,59	861,71	887,54	

*(NR)